



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

Éderson Luís da Silveira

Quanto vale um escravo hoje? A vulnerabilidade (des) fiscalizada, os rastros da necrobiopolítica e (a tentativa de controle d) o controle dos discursos na contemporaneidade

Florianópolis
2020

Éderson Luís da Silveira

Quanto vale um escravo hoje? A vulnerabilidade (des) fiscalizada, os rastros da necrobiopolítica e (a tentativa de controle d) o controle dos discursos na contemporaneidade

Dissertação/Tese submetida ao Programa de Pós-graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Doutor em Linguística

Orientador: Prof. Dr. Fábio Luiz Lopes da Silva

Florianópolis

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Silveira, Éderson Luís da
Quanto vale um escravo hoje? : A vulnerabilidade (des) fiscalizada, os rastros da necrobiopolítica e (a tentativa de controle d) o controle dos discursos na contemporaneidade / Éderson Luís da Silveira ; orientador, Fábio Luiz Lopes da Silva, 2020.
326 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós Graduação em Linguística, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Linguística. 2. Foucault. 3. Trabalho escravo contemporâneo. 4. Necrobiopolítica. 5. Biopolítica. I. Silva, Fábio Luiz Lopes da. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Linguística. III. Título.

Éderson Luís da Silveira

Quanto vale um escravo hoje? A vulnerabilidade (des) fiscalizada, os rastros da necrobiopolítica e (a tentativa de controle d) o controle dos discursos na contemporaneidade

O presente trabalho em nível de doutorado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Daniel do Nascimento e Silva, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Maria do Rosário F. Valencise Gregolin, Dra.
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Prof. Leonard Christy Souza Costa, Dr.
Universidade Federal do Amazonas

Prof. Lucas Rodrigues Lopes, Dr.
Universidade Federal do Pará

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de doutor em Linguística.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. Fábio Luiz Lopes da Silva, Dr.
Orientador

Florianópolis, 2020.

Dedico esta tese aos que sentem no corpo, na pele e na alma os efeitos da sujeição que leva à servidão involuntária do trabalho escravo e aos que não silenciam preservando a indignidade de falar pelos outros...

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a Nossa Senhora Aparecida e ao Arcanjo Miguel, por iluminarem meus caminhos e me ensinarem a ser paciente diante das adversidades;

Agradeço ao Gean, amigo leal, que é uma das pessoas mais espetaculares que conheço, cuja generosidade e empatia são imprescindíveis em meio ao caos; Agradeço a Jennifer, ao Wilder, ao Lucas, ao Ricardo, que me aturaram em inúmeras noites de desesperança enquanto o texto desta tese foi escrito;

Agradeço à minha mãe, ao Alemão, à Magueli, à Aline, ao Nathan, ao Léo porque, ao final do processo de defesa, tendo perdurado onze meses de ausência, pude reencontrá-los no estado onde nasci, e são a família que me viu crescer e germinar;

Agradeço à Dona Olívia por existir, por ser uma pessoa incrivelmente maravilhosa e por estar junto comigo e fazer morada dentro de mim, mesmo estando a um estado de distância. Agradeço à Rosária e à Goreti, por serem pessoas tão incríveis que, além de me acompanhar desde a graduação, tornaram possível que eu viesse a ser quem sou hoje; ao “Seu Acelino” (*in memorian*) pela companhia e pelo amor aos livros que partilhamos durante muitos anos. Ao “Nei” (*in memorian*), pelo orgulho que tenho de ter sido seu filho, por permanecer em mim mesmo depois de não estar mais fisicamente presente neste mundo. À família Antoni, porque quando eu não acreditava que poderia ir até o doutorado, me incentivaram e já me viam concretizando esse sonho fantástico;

Agradeço à banca avaliadora; ao Fábio, por ter me ensinado o valor da resiliência e a tornar este texto melhor e mais bem executado; por ter sido um orientador presente e, até a reta final, uma pessoa que eu admiro como pesquisador; à Gregolin, por ser essa luz e musa dos estudos foucaultianos, não apenas pelas palavras gentis, mas pelo modo de comunicar críticas e inspirar inúmeras pessoas país a fora com sua escrita e com sua escrevivência; ao Lucas, por ser um leitor voraz e por estar no lugar certo e na hora certa para ler a tese e proferir palavras de discernimento sem estupidez; ao Leonard, pela parceria, pela cordialidade e pelo modo como não se deixa levar ou reproduzir o adoecimento coletivo que a universidade pode, às vezes, fazer imperar mundo a fora; Finalmente, ao Daniel, que aceitou o convite em cima da hora para fazer parte do momento único que é a defesa de uma tese de doutoramento.

A meu ver você [Foucault] foi o primeiro a nos ensinar - tanto em seus livros quanto no domínio da prática – algo de fundamental: a indignidade de falar pelos outros. (DELEUZE & FOUCAULT, 2006, p. 268)

Toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2010, s. p.)

RESUMO

Esta tese tem por objetivo analisar a relação entre biopolítica, necropolítica e a predominância do trabalho escravo no Brasil. Diante disso, em um primeiro momento, vai ser apresentada a relação entre informalidade, terceirização e precarização do trabalho. Isso porque é necessário que seja operada uma distinção entre precarização e precariedade para coibir o risco de relativização de conceitos. Nesse contexto, a precarização e a precariedade são elementos enunciativos que se filiam a uma cadeia de discursos comuns ainda que se distingam um do outro nos modos de existência lexical e discursivamente orientados. Posteriormente, serão tecidas reflexões e algumas problematizações acerca da escravidão, condições análogas e formas de combate em território nacional. A utilização das expressões “trabalho escravo” e “escravidão contemporânea”, que têm aparição no decorrer do texto, atendem a uma urgência que se inscreve no embate entre o termo jurídico “condição análoga a de escravo” e o risco de suavização das condições reais de exercício de tal instância. Tem um caráter ético e político no sentido de buscar retomar uma memória social sobre a escravidão colonial e imperial ao mesmo tempo em que busca ressignificar a partir da especificidade de práticas situadas no entorno da escravidão na contemporaneidade. Após isso, serão situados os conceitos de biopolítica e de necropolítica para então chegar ao conceito de necrobiopolítica. A seguir, será empreendido o gesto de análise sobre enunciados extraídos da mídia jornalística em relação ao eixo temático da tese visando apresentar um exemplo de análise discursivamente orientada a partir de pressupostos foucaultianos. Posteriormente, a partir de enunciados subdivididos em dois quadros referentes a um espaço temporal de seis anos (2015-2020) se busca estabelecer um recorte histórico de acontecimentos associados a formações históricas da escravidão contemporânea. Finalmente, será efetuada uma análise acerca de um termo de ajuste de conduta e um arquivamento de termo de ajuste de conduta, pensados como documentos oficiais que produzem e instauram, no ato de circulação e produção de discursos, ações de interdição e de vigilância sobre aqueles a quem se referem. Pensando no descentramento de enunciados, nosso objetivo passa a ser então analisar a constituição da identidade do sujeito dos enunciados materializados em entrevistas, em documentos oficiais e em textos midiáticos com vistas a interpretar os efeitos de sentido que emergem desses enunciados coletados e selecionados partindo da existência de sujeitos discursivos que revelam um lugar sociohistoricamente marcado, situado numa coletividade de sujeitos e ocupando um lugar legitimado pela instituição midiática para tornarem-se sujeitos de discurso. Dessa forma, percorrendo postulados foucaultianos acerca da biopolítica e da necropolítica buscamos apreender, nos excertos enunciativos, o assinalamento de um tipo de política que se ocupa com a vida e a morte da população voltando-se, por meio da necrobiopolítica, para um quadro específico de sujeitos que devem viver em detrimento de outros são alvo de um projeto institucionalizado de produção de mortes.

Palavras-chave: Necrobiopolítica. Escravidão contemporânea. Brasil.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the relationship between biopolitics, necropolitics and the predominance of slave labor in Brazil. Therefore, at first, the relationship between informality, outsourcing and precarious work will be presented. This is because a distinction between precariousness and precariousness is required to curb the risk of relativization of concepts. In this context, precariousness and precariousness are enunciative elements that join a chain of common discourses even if they are distinguished from each other in lexical and discursively oriented modes of existence. Later, reflections and some problematizations about slavery, similar conditions and forms of combat in the national territory will be made. The use of the expressions "slave labor" and "contemporary slavery", which have an appearance during the text, meet an urgency that is inscribed in the clash between the legal term "slave-like condition" and the risk of smoothing the actual conditions of exercise of such an instance. It has an ethical and political character in order to seek to resume a social memory about colonial and imperial slavery while seeking to resignify from the specificity of practices situated around slavery in contemporary times. After that, the concepts of biopolitics and necropolitics will be situated to reach the concept of necrobiopolitics. Next, the gesture of analysis on utterances extracted from the journalistic media in relation to the thematic axis of the thesis will be undertaken in order to present an example of discursively oriented analysis based on Foucaultian assumptions. Later, from statements subdivided into two tables referring to a temporal space of six years (2015-2020) it seeks to establish a historical clipping of events associated with historical formations of contemporary slavery. Finally, an analysis will be made about a term of conduct adjustment and a filing of a conduct adjustment term, thought of as official documents that produce and institute, in the act of circulation and production of discourses, interdiction and surveillance actions on those to whom they refer. Thinking about the descent of utterances, our objective is then to analyze the constitution of the subject's identity of the statements materialized in interviews, official documents and media texts with a view to interpreting the effects of meaning that emerge from these utterances collected and selected starting from the existence of discursive subjects who reveal a sociohistorically marked place, situated in a collectivity of subjects and occupying a place legitimized by the media institution to become subjects of discourse. Thus, going through Foucaultian postulates about biopolitics and necropolitics we seek to apprehend, in the enunciative excerpts, the marking of a type of policy that deals with the life and death of the population turning, through necrobiopolitics, to a specific picture of subjects who must live to the detriment of others are the target of an institutionalized project of death production.

Keywords: Necrobiopolitic. Contemporary Slavery. Brazil.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fatos sobre o trabalho escravo no Brasil.....	55
Figura 2 – Número de empregadores na lista de trabalho escravo por estado	68
Figura 3 – Segmentos dos empregadores na lista de trabalho escravo.....	69
Figura 4 – Sonegação do FGTS 2018.....	70
Figura 5 – Infográfico sobre perfil dos resgatados	95

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Recorte temporal: 2015-2017	115
Quadro 2 – Recorte temporal: 2018-2020	140

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.12
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	29
2.1	A PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO	29
2.1.1	Terceirização e informalidade no Brasil	36
2.2	ESCRavidÃO, CONDIÇÕES ANÁLOGAS E FORMAS DE COMBATE	45
2.2.1	Terminologias	45
2.2.2	A lista suja do trabalho escravo	48
2.2.3	Escravidão contemporânea: breves considerações, antecedentes e notas sobre a situação atual no Brasil	54
2.3	FERRAMENTAS TEÓRICAS: LEITURAS CONCEPTUAIS A PARTIR E ALÉM DE FOUCAULT	71
2.3.1	Preâmbulos, reverberações e antecedentes do nascimento da biopolítica	71
2.3.2	Fazer viver, deixar morrer: o efeito das leituras póstumas	80
3	ANÁLISE DAS MATÉRIAS SELECIONADAS	101
3.1	ANÁLISE FOUCAULTIANA DE CORPUS CURTOS E EXTENSOS	101
3.1.1	Análise de dois excertos: a análise foucaultiana operada a partir de um número reduzido de enunciados	101
3.1.2	Análise foucaultiana de um aglomerado de corpus extenso: esboço de um panorama temporal a partir de um recorte de excertos enunciativos	109
3.1.3	O TAC e o arquivamento do termo de ajuste de conduta	175
4	TRILHAS INCONCLUSAS	183
	REFERÊNCIAS	187
	ANEXO A – Lista Suja 2019	211
	ANEXO B – Legislação Cadastro Trabalho Escravo	231
	ANEXO C – Arquivamento do TAC	232
	ANEXO D –TAC ZARA 2011	240
	ANEXO E – Cartilha Escravo, nem pensar!	271
	ANEXO F – Experiências comunitárias de combate	307

1 INTRODUÇÃO

Em 2020, registram-se os 132 anos da Lei Áurea, de 1888. Contudo, o país, que foi o último das Américas a abolir formalmente a escravidão¹, está longe de ter deixado para trás o exercício do trabalho escravo, principalmente porque o desacato às leis trabalhistas não configura uma exceção e, na verdade, tem sido cada vez mais frequente.

Se formos pensar em relação ao racismo estrutural, por exemplo, podemos nos atentar a uma cena, ocorrida em 3 de setembro de 2019: um jovem negro foi amarrado nu, agredido e filmado em um supermercado de São Paulo: “As imagens mostram um segurança chicoteando o adolescente após a tentativa de furto de chocolate [...]” (GGN, 2019, s. p.). Um corpo negro recebendo chibatadas remete à memória do período escravagista nacional, justamente como foi imortalizado na pintura intitulada *Pelourinho*, de Jean-Baptiste Debret, de 1827. Mas se trata de uma cena isolada, poder-se-ia dizer. Infelizmente não, pois a escravidão perdurou, foi se transformando com o passar do tempo e continua existindo, velada, acentuada pela morosidade da Justiça, pelo corte de verbas das fiscalizações, atingindo negros, pobres, vulneráveis e periféricos. A responsabilização pelo perpetuamento não se reduz a ações governamentais, mas deve atingir o cotidiano mais ordinário, por meio de ações que dizem respeito a todos e todas que habitam nosso país, como veremos mais adiante. De norte a sul ainda existem casos de exploração e desumanização de uma parte específica da população. É disso que trata esta tese.

Na obra *Brasil: uma biografia*, Lilia Schwarcz e Heloísa Starling mencionam a existência de uma relação entre o sistema escravocrata e a naturalização da violência no Brasil. Elas pontuam um detalhe importante: como alicerce da sociedade, os escravos chegaram a constituir, em regiões como o Recôncavo Baiano, mais de 75% da população. Até hoje negros constituem a maior parte da população brasileira e, também, a maioria pobre e vulnerável. Vulneráveis e necessários: no início de uma das seções da obra, as autoras mencionam uma das afirmações do jesuíta Antonil, que definiu os escravos como mãos e pés do senhor do engenho porque, sem eles, no Brasil, não seria possível manter o funcionamento da fazenda e do engenho. De lá para cá, o engenho deixou de ser principal atividade de acumulação de capital e deu lugar à proliferação de indústrias de diversos segmentos – ainda que o campo do agronegócio e as fazendas tenham perdurado –, e não foram poucos os

¹ A abolição nas Américas não significou o fim da escravidão. Inclusive os últimos países a abolir legalmente a escravatura foram a Etiópia, em 1942, o Marrocos, em 1956, a Arábia Saudita, em 1962, e a Mauritânia, em 2007. Laurentino Gomes especifica a situação da Mauritânia informando que oficialmente a abolição da escravatura por lá ocorreu em 1981, mas só em 2007 é que se tornou crime, passível de punição. Significa que, mesmo proibida legalmente, foi tolerada pelas autoridades até 2007.

empregadores que continuaram se utilizando de condições de exploração escravista para manter seus negócios em funcionamento, mesmo no período pós-abolição até tempos hodiernos.

No entanto, vale ressaltar que a comoção, no Brasil, é seletiva: não se manifesta em relação aos corpos da periferia ou aos corpos dos vulneráveis. Some-se a isso uma tradição autoritária, vinculada ao racismo, e os efeitos do dispositivo da democracia racial² nos processos de subjetivação social que incidem nos modos de conduta da população (SCHWARCZ, 2019). Para isso, basta nos reportarmos à memória da escravidão colonial e imperial e à forma como os escravos eram coisificados, tolhidos de sua dignidade, o que fez com que, no decorrer da história, a moralidade e a comoção seletiva proliferassem em relação ao corpo-espécie da população negra e pobre, que é a que mais sofre com a desigualdade social no país.

Mozart Linhares da Silva (2020, p. 294) situa que a “violência da era da escravidão pode, agora, ser acomodada num processo de indiferença social quando não em rompantes de ódio”. Para o autor, a forma como são externalizados sentimentos de solidariedade perante situações de violência sofridas por brancos e negros é seletiva. Tal afirmação pode ser ilustrada por um fato: em 24 de março de 2019 a Favela do Cimento, na Radial Leste de São Paulo, foi destruída por um incêndio, deixando 200 desabrigados (entre eles 66 crianças) e uma morte. O que chamou atenção foi o fato que “motoristas que circulavam pela região comemoraram o episódio com buzinas e gritos de ‘vagabundos’, direcionados aos moradores de lá” (BHAZ, 2019, s. p.). Nina Lino Gomes e Ana Amélia de Paula Laborne pontuam que, de acordo com a ONU, numa pesquisa realizada em parceria entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Senado Federal, “56% da população brasileira concorda com a afirmação de que ‘a morte violenta de um jovem negro choca menos a sociedade do que a morte de um jovem branco’” (GOMES & LABORNE, 2018, p. 12).

A percepção negativa que a branquitude construiu acerca de negros, índios e pardos no pós-abolição pode se referir à valoração da vida de cada um: há sempre os que podem morrer em prol dos que devem viver. Assim, enfrentar o passado escravista, prolongar sua extensão histórica – que não cessou de fazer efeitos – e habitar o contemporâneo, passam a ser tarefas

² Para Mozart Linhares da Silva (2020, p. 299), “a seletividade está associada à aceitação da morte do outro, daqueles que nutrem a existência do bando soberano”. Para o autor, a democracia racial pode ser pensada como dispositivo de segurança porque há um mito de que ela existe, propagado aos quatro cantos do Brasil. Os dispositivos de segurança não agem diretamente nos indivíduos, mas agencia a população, por meio da condução de condutas, da regulação e da normalização da vida em sociedade visando normalizar o corpo-espécie da população (Cf. FOUCAULT, 2008a). Assim, a democracia racial prega a inexistência de conflitos raciais, destituindo o valor da experiência racial no cotidiano. Por isso, atua enquanto narrativa antirracista nacional, implicando no modo como a miscigenação e a negritude foram tratadas no período pós-abolição.

desacomodadas, intempestivas e problematizadoras (Cf. SILVA, 2020). O uso do termo contemporaneidade, então, vai ser aqui utilizado no sentido que Agamben (2010, p. 59) o considera: “a contemporaneidade, portanto, é uma singular relação com o próprio tempo, dele toma distâncias, mais precisamente, essa relação com o tempo que a este adere através de uma dissociação e um anacronismo”. Ser contemporâneo não é estar de acordo com seu tempo, pois se trata de um movimento que exige o afastamento. Para Silva (2020), não é habitando uma tradição que hierarquizou historicamente experiências de vida e de luto que haverá condições de estranhar as desigualdades entranhadas em nosso meio social.

Inicialmente, para que se compreenda a gravidade da situação, apresentamos a longa citação a seguir, que apesar de sua extensão, é necessária, pois traz relatos acerca das ações de punição empreendidas contra trabalhadores em regime de escravidão em épocas muito posteriores à abolição. Ela foi extraída da dissertação de Marcello Ribeiro Silva (2010), a partir de informações contidas nas obras *Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje*, de Alison Sutton (1994), *Órfãos da abolição: tráfico de trabalhadores e trabalho escravo*, de Eudoro Santana (1993) e no texto intitulado “Novas formas de escravidão no Brasil: mecanismos de enfrentamento”, apresentado por José de Souza Martins na I Jornada de Debates sobre Trabalho Escravo, organizada pela Organização Internacional do Trabalho em 2003.

Atos de crueldade também foram noticiados por trabalhadores libertos da Fazenda São Judas Tadeu, em Paragominas, Pará, em agosto de 1988, os quais, ameaçados por escopetas, eram obrigados a subir nos galhos mais altos das árvores, que então eram cortadas, provocando a queda dos peões ao chão³.

E mais, as Polícias Federal e Civil encontraram na referida propriedade e na Fazenda Boa Esperança, também situada em Paragominas, ambas pertencentes ao português Joaquim Lourenço de Matos Bragança, ferros, açoites e correntes de aço, que eram utilizados para tortura e para “amarrar os peões à noite para não fugirem”. Há informação de que “os trabalhadores eram torturados quando desobedeciam as ordens do patrão e mortos quando tentavam fugir por pistoleiros auxiliados por cães treinados”, sendo confirmada a existência de um cemitério clandestino, onde foi localizada, em uma vala, a parte inferior de um corpo⁴.

Em Santo Antônio/Santana do Indaiá, três peões que tinham tentado fugir foram capturados e obrigados a permanecer em pé ao lado de um riacho, onde, sob a vigilância de homens armados, foram picados por insetos, sem poder espantá-los ou coçar o local das picadas⁵.

Segundo José de Souza Martins, a crueldade, enquanto mecanismo de controle social na prática da escravidão, tem uma lista extensa, apontando o autor os seguintes exemplos: em 1971, no Mato Grosso, um peão foi enterrado semivivo na beira de um rio. Em Rondônia, em 1986, um enfermeiro de uma fazenda, a título de castigo, aplicava injeções de álcool nos trabalhadores. Em algumas fazendas, os pistoleiros receitavam remédios para os obreiros e ao menos em uma fazenda, em

³ Cf. Sutton (1994).

⁴ Cf. Santana (1993).

⁵ Cf. Sutton (1994).

Rondônia, os trabalhadores tinham o tendão de um dos pés cortados, para evitar a fuga, o que dispensava o espancamento e a tortura. Ainda em Rondônia, em 1986, foi denunciado um caso de tortura consistente em surrar os trabalhadores com vergalhão de boi, que são pedras amarradas nos testículos. Os peões que tentavam fugir eram amarrados a tocos e árvores e quando suas mãos já estavam sangrando, após serem machucadas intencionalmente, eram mergulhadas em um rio com piranhas⁶.

Prossegue o sociólogo relatando que em 1987, no Mato Grosso do Sul, houve denúncia, com testemunhas, acerca de um rapaz queimado vivo no meio de um canavial. Em uma fazenda, na década de 80, descobriu-se, após uma fiscalização, que os trabalhadores eram obrigados a tomar café fervendo com pimenta, tendo os dentes quebrados para realçar o efeito da tortura. No Pará, em 1988, trabalhadores eram forçados a abraçar casa de marimbondo, como forma de castigo. Em 1989, em Rondônia, um casal de trabalhadores foi amarrado à cauda de um cavalo, que foi disparado propositalmente, causando a morte dos obreiros, havendo pelo menos um caso de tortura de um peão amarrado a dois cavalos⁷.

Ainda segundo José de Souza Martins, no Pará, em 1990, um trabalhador fugitivo foi recapturado pelo gerente da fazenda, amarrado e reconduzido à propriedade rural, sendo obrigado a pedir a bênção às pessoas no caminho, e, posteriormente, a comer as próprias fezes, para, em seguida, ser morto com dois tiros. Em 1990, em Paraopeba, no Pará, em uma ação da polícia, após a comprovação da denúncia de trabalho escravo, foi encontrado o corpo carbonizado de um trabalhador servido como ração aos porcos no chiqueiro da fazenda. Finalmente, no Maranhão, em 1994, um trabalhador teve uma de suas mãos decepada por um fazendeiro, como forma de castigo⁸.

Pode ser notado, portanto, por meio dos exemplos citados acima, que a crueldade não é somente característica da escravidão colonial e imperial. Nesse contexto, para que se possa chegar ao conceito de escravidão contemporânea – em relação ao período que se estende desde a abolição até os dias atuais – é necessário pensar na existência de elementos correlatos, como a exploração e a precarização do trabalho. É preciso assinalar, então, que as condições deploráveis com que alguns seres humanos se deparam no universo do trabalho são endossadas pela precariedade de suas vidas, que os torna vulneráveis e vítimas dos aliciamentos e contratações de funcionamento exploratório. Mas, assim como a escravidão colonial e imperial não existia somente no contexto brasileiro, a escravidão contemporânea está associada, mundo afora, a um dado alarmante: globalmente há mais de 700 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza. Por que é importante afirmar isso? Porque a vulnerabilidade socioeconômica é um dos fatores que agravam a persistência do trabalho escravo e facilitam o aliciamento. Esta tese foi elaborada considerando o contexto brasileiro de permanência do trabalho escravo e, também, acontecimentos relacionados às (tentativas de) interdição das fiscalizações. A tradição escravista no Brasil, conforme Pelbart (2018), construiu uma sociedade atravessada pelos efeitos das relações senhores-escravos, o que

⁶ Cf. Martins (2003).

⁷ Cf. Martins (2003).

⁸ Cf. Martins (2003).

reflete na hierarquização do valor da vida de segmentos da população. Se os escravos foram – e são – desumanizados, a subhumanização foi acentuada pelo racismo científico, que resultou, também, na hierarquização de modos de luto endereçados a quem “pode viver” em prol dos que “devem morrer”.

Em um espectro mais amplo de considerações, pode-se salientar que, em setembro de 2015, representantes de 193 Estados-membros da ONU reuniram-se em Nova York para reconhecer que a erradicação da pobreza em todas as formas de manifestação, inclusive a pobreza extrema, é o desafio mais preocupante em nível global. Foi criada, então, a *Agenda 2030*⁹, cujo primeiro objetivo é erradicar a pobreza e diminuir os índices globais que reforçam sua aparição e permanência. No mundo todo, segundo o site da Agenda 2030, as mais de 700 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza extrema podem ser associadas ao recebimento de menos de US\$ 1,90 por dia por pessoa.

Voltando ao contexto nacional, hoje o Brasil tem mais de 200 milhões de habitantes, distribuídos em mais de 5 mil municípios. Destes, metade da população (104 milhões) vive com uma renda de 413 reais por mês, segundo a pesquisa nacional por amostra de domicílios do IBGE, cujos dados foram divulgados no final de 2019. Não se trata de uma distribuição homogênea dos sujeitos pobres no Brasil, pois estamos falando de um grupo específico da população. É necessário destacar que, de acordo com a pesquisa *Desigualdades Sociais de Cor ou Raça Brasil*, do IBGE, divulgada em novembro de 2019, os negros são 75% entre os mais pobres e, também, compreendem 82% dos resgatados que foram aliciados para a prática de trabalho escravo no Brasil.

Diante disso, a vulnerabilidade está associada a instâncias nas quais determinados sujeitos estão ou são colocados em situação de risco, o que acentua sua fragilidade perante os demais em decorrência dessa fragilização. Para Oviedo e Czeresnia (2015), situações de vulnerabilidade restringem capacidades relacionais de afirmação no mundo, sobretudo as formas de agência social, gerando fragilização. Nesse ponto, deve ser situado que a vulnerabilidade socioeconômica – em relação àqueles que constituem a maior parte da população pobre brasileira, por exemplo – torna possível o perpetuamento do trabalho escravo em território nacional, porque se torna ferramenta geradora de lucro: jornadas exaustivas em condições deploráveis são cumpridas por pessoas, geralmente com baixa escolaridade, como alternativa de sustento, enquanto geram lucros exorbitantes que movimentam o capital financeiro de empregadores acostumados a negligenciar direitos humanos. Mas não é só nos

⁹ A descrição da Agenda 2030 e os objetivos estão disponíveis no site: <<<http://www.agenda2030.org.br/ods/1/>>> acessado em 27 de junho de 2020.

interiores distantes e no campo que estão as práticas análogas à escravidão no Brasil. Um pouco mais perto da principal metrópole brasileira, há um exemplo de que a escravidão não precisa, necessariamente, se dar por meio da violência física para existir nem ocorrer distante dos grandes centros. Dessa forma, a submissão voluntária pode se dar, também, por meio de argumentos que seduzem os mais pobres com promessas de melhores condições de trabalho:

Me falaram que tinha um rapaz que estava com a oportunidade de emprego lá em São Paulo, no aeroporto [de Guarulhos]. Conversei pessoalmente com esse rapaz e foi confirmada a oportunidade de emprego. Ele explicou a forma [do emprego]. Não só eu como todos aceitamos aquela forma. Foi cobrado um valor [de cada pessoa pelo aliciador]: algumas pessoas pagaram 500 reais, outros 600 reais. Com esses 500, 600 reais, a gente teria a vaga de emprego, a passagem de ida e o aluguel duma possível casa lá – que foi a casa onde a gente ficou – no primeiro mês. E a partir do segundo mês, todo mundo ajudaria no valor da casa. Esse foi o acordo a princípio. Isso foi fechado na nossa cidade [Petrolândia - PE]. Entramos num ônibus clandestino que chegou em Guarulhos. Foram 38 pessoas nesse ônibus. Saímos daqui numa sexta à tarde e chegamos na frente do escritório da empresa por volta de 11 horas da noite do domingo. Quando o ônibus da gente chegou na frente da empresa, dois guardas da empresa atenderam a gente bem, trouxeram lanches pra gente. Ao amanhecer, sete e meia, oito horas, o dono do ônibus disse que não poderia mais ficar lá. Tivemos que retirar nossas malas e ficamos na frente da empresa. As pessoas que estavam responsáveis pelo emprego [conhecidos dos aliciadores e que também esperavam pela vaga de emprego] começaram a buscar a casa para o pessoal ficar. Por volta de meio dia, duas da tarde conseguiram a casa. A casa não tinha nada. Quem podia comprar um colchão comprou, quem não podia ia dormir no chão. Não tinha nenhuma promessa de alimentação. Os responsáveis pela promessa de emprego falaram pra gente fazer o que pudesse, comprar um fogãozinho, fazer uma feira, e dali 5 dias a gente ia conseguir entrar na empresa [pra começar a trabalhar], pra gente conseguir fichar. Foi passando os dias e as vagas de emprego nunca apareciam.[...]

O pior dia da minha vida foi o dia que os responsáveis do RH da empresa comunicaram que não tinha mais como a gente trabalhar. Se a gente chegar numa portaria de uma empresa e perguntar se tem trabalho e ela disser que não tem, é uma coisa. Mas pessoas que trabalham nela, responsáveis pela situação, bolarem um plano e cobrarem por cabeça e a gente tirar da onde não tem e jogar na mão deles em troca de uma suposta vaga e não conseguir, aí é outra situação (Josenildo Cruz Nunes, 34 anos, armador e encarregado de armação, um dos 111 operários submetidos a trabalho análogo ao escravo no canteiro de obras do Terminal 3 de Guarulhos sob responsabilidade da OAS)¹⁰.

Considerando, portanto, que o trabalho escravo pode estar presente tanto em lugares remotos quanto próximo dos grandes centros populacionais, esta tese parte de uma proposição: o dismantelamento de direitos fundamentais dos trabalhadores é um gesto autoritário que vem sendo efetuado no decorrer da história brasileira em meio, também, a regimes democráticos. Tal abordagem requer que nossa atenção recaia sobre o funcionamento do sistema capitalista hodierno, no qual direitos e garantias fundamentais estão sendo dismantelados a partir de um modo específico de governar a população. Casara (2018; 2020)

¹⁰ Excertos extraídos do texto de Duran (2016).

chegou a chamar de pós-democracia¹¹ o ambiente no qual a democracia se alia ao neoliberalismo, regida pela lógica da mercadoria, onde até mesmo todo tipo de valores passaram a ser relativizáveis, tornando-se negociáveis, disponíveis para gozo e uso coletivo, no âmbito de um mercado de grandes proporções instaurado sob o contexto de uma democracia de fachada. Para Casara (2020), se o liberalismo clássico buscava limitar o poder dos reis, o neoliberalismo busca fazer crescer ilimitadamente o poder econômico. Numa perspectiva similar, Grégoire Chamayou (2020) chama atenção para o fato de que o neoliberalismo foi historicamente marcado pelo assombro de uma sociedade ingovernável: para impedir avanços sociais e maximizar os lucros, a visão neoliberal se alia a uma necessidade de instauração de um movimento de despolitização da sociedade. Dessa forma, o mercado se torna o eixo regulador de condutas; então, bens, princípios, regras e até mesmo pessoas são mensurados como se fossem mercadorias a partir de seu valor de uso e de troca. O resultado: há cada vez mais uma “desumanização inerente à lógica do capital, que se fundamenta na competição, no individualismo e na busca do lucro sem limites” (CASARA, 2020, p. 25).

Mais ainda cabem algumas especificações: nesse escopo de considerações, **a escravidão contemporânea não pode ser reduzida a quaisquer tipos de condições de exploração dos trabalhadores**, já que existe uma linha tênue entre exploração, precarização, informalidade e práticas escravagistas na contemporaneidade. Diante disso, torna-se necessário situar o conceito de escravidão que está sendo referenciado e, para isso, um percurso analítico será empreendido. A necessidade de tal percurso se dá porque não raras vezes quando se fala de trabalho escravo contemporâneo, frequentemente, no senso comum, se faz alusão a condições gerais de exploração.

Como a escravidão contemporânea não é equivalente a quaisquer outras condições de exploração torna-se necessário distingui-la das demais. Nesse caso, o principal critério de definição de trabalho escravo reside na existência de quatro elementos: **trabalho forçado** (que inclui o cerceamento do direito de ir e vir), **servidão por dívida** (aliciamento atrelado às dívidas contraídas, muitas vezes repletas de fraudes ou forjadas), **condições degradantes** (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a vida e a saúde dos

¹¹ “No Estado pós-democrático, a democracia subsiste apenas sob o ponto de vista formal, como um simulacro ou um totem que faz lembrar conquistas civilizatórias que já existiram, mas que hoje não passam de lembranças que confortam. Por ‘pós-democrático’, entende-se um estado sem limites rígidos ao exercício do poder, isso em um momento em que o poder econômico e o poder político se aproximam, e quase voltam a se identificar, sem pudor” (CASARA, 2020, p. 18-19). Assim, para Casara (2018; 2020), o poder político condiciona o direito. Isso porque o poder político estabelece o direito e condiciona o funcionamento concreto do Estado. Para o autor, no decorrer da história da humanidade não foram poucas as vezes nas quais a legalidade esteve (quase) sempre a serviço do poder e sua função se limitou a legitimar a “lei do mais forte” (Cf. Casara, 2020).

trabalhadores) e **jornada exaustiva** (caracterizada pelo esgotamento devido à intensidade da exploração) (BRITO FILHO, 2018). Somente um desses elementos, embora configure exploração trabalhista, **não configura, isoladamente, a condição de trabalho escravo.**

Visando apreender as transformações e mudanças do mundo do trabalho ocorridas no século XXI é preciso, então, remontar a um movimento histórico que ocorreu no século XX na passagem para o século atual, quando houve um deslocamento do modelo taylorista-fordista para o da empresa flexível ou toyotista. A industrialização asiática, cada vez mais acentuada desde a década de 1970, trouxe, por consequência, a ampliação mundial de mecanismos que culminaram na precarização do trabalho gerando a diminuição de poderes da classe trabalhadora e impactos no bem-estar físico e psicológico dos trabalhadores. O aumento da exploração de trabalho, então, se caracteriza cada vez mais numa superexploração da força de trabalho (ANTUNES, 2018). Informalidade, terceirização e flexibilização da força de trabalho foram as principais características daí acentuadas.

Como informado anteriormente, a informalidade, a terceirização da mão-de-obra e a flexibilização da força de trabalho levaram à superexploração, que está associada à precarização do trabalho. Tal fato reflete diretamente sobre as condições de trabalho. A fim de nos situarmos conceitualmente, podemos destacar que um exemplo de precarização do trabalho é o trabalho de entregador para aplicativos de comida, visto como alternativa diante do desemprego cada vez mais crescente no Brasil, que já atinge a casa dos 14 milhões de indivíduos¹². Não significa liberdade de escolha ou empreendedorismo, mas precarização do trabalho, já que a rotina é exaustiva, como no exemplo da oferta de um *app* de faxina intitulado *Parafuzo*, que ofereceu serviços no final de 2019 a 19,99 reais na primeira contratação, fato que colocou em pauta o debate sobre a precarização do trabalho no Brasil. Assim, a precarização é fomentada por uma conjuntura sóciohistórico-política específica: uma alarmante quantidade, superior a 6 milhões de brasileiras, atua como empregadas domésticas no Brasil e, mesmo após três anos da PEC das Domésticas, que objetivou formalizar o trabalho da classe, a situação de informalidade ainda atinge 70% das mulheres deste grupo. Atualmente mais de 4 milhões de pessoas trabalham para empresas de aplicativos de serviços no Brasil sem vínculos trabalhistas. Mas a precarização, como dito anteriormente, se considerada enquanto elemento isolado, não configura a existência de trabalho escravo.

Sobre a questão do trabalho escravo, respaldamo-nos na existência de movimentos históricos como a Convenção sobre Escravatura, de 1926, que define escravidão como “o

¹² O número de desocupados chegou a **14 milhões** na quarta semana de setembro, de acordo com a PNAD COVID19, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade”. Para Cavalcanti (2020), tal definição traz o que é a essência da questão: **a coisificação do ser humano**. Sobre o termo **escravo** ainda podemos situar que a Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravaturas, de 1956, ratifica no artigo 7º, parágrafo 1º, que se trata do indivíduo sobre o qual se exercem todos ou parte dos poderes atribuídos ao direito de propriedade. No Brasil, desde a década de 1990, o Ministério do Trabalho e do Emprego vinha atuando, por meio da ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, no sentido de coibir práticas de combate ao trabalho escravo.

Ao contrário do que se pode eventualmente imaginar, **não é específica do período de escravatura colonial ou imperial brasileiro** a prevalência da **crueidade** enquanto mecanismo de controle social da escravidão. Inúmeros relatos foram e continuam sendo apresentados acerca das ações de punição empreendidas contra trabalhadores em regime de escravidão em épocas muito posteriores à abolição. Como será demonstrado na segunda seção desta tese, ferros, açoites e correntes de aço, chegaram a ser utilizados para tortura e para amarrar os peões à noite para que não fugissem. Há também relatos de que trabalhadores foram torturados quando desobedeceram as ordens do patrão e mortos por pistoleiros auxiliados por cães treinados, quando tentaram fugir, tendo sido confirmada, inclusive, a existência de um cemitério clandestino e de instâncias deploráveis em que trabalhadores descansavam em um mesmo recinto que porcos, de banheiros com fezes até nas paredes em locais de trabalho, entre outros horrores.

O controle da vida de populações específicas é o ponto nevrálgico das investigações acerca da biopolítica. Outrossim, há uma gestão governamental sobre a vida dos negros na qual houve – e há –, historicamente, o delineamento de espaços onde a reinscrição da escravidão colonial e imperial se torna possível. A senzala do período colonial e imperial brasileiro chegou a ser pensada, por exemplo, como um ancestral do campo biopolítico (Cf. NASCIMENTO, 2016). Dessa forma, há um gesto analítico possível acerca de uma perspectiva que busca trabalhar a questão do trabalho escravo no Brasil contemporâneo a partir do marco teórico da biopolítica – descortinado pela obra de Michel Foucault e pelos estudos gerados posteriormente às discussões por ele empreendidas.

Assim, torna-se necessário não apenas pensar como a política sobre a vida humana incide sobre determinados sujeitos, mas que o campo biopolítico está presente no contexto da escravatura e pode ser, então, investigado, inclusive por um viés filosófico, merecendo que se volte a atenção para a questão do perpetuamento da escravidão no Brasil. Dito de outro modo:

é preciso pensar sobre como a gestão da população recai diferentemente sobre determinados indivíduos, fazendo com que o funcionamento do sistema resulte no prevaletimento da exploração de alguns indivíduos, mais especificamente, da população negra. Isso porque é preciso desnaturalizar o senso comum de que “os traumas tenham sido todos superados na nossa sociedade e que a experiência da escravidão pertença tão somente ao passado remoto” (NASCIMENTO, 2016, p. 24).

Conceptualmente, a noção de biopolítica é retomada a partir de alguns marcos fundamentais: as bases do pensamento acerca da biopolítica já faziam parte das discussões de Foucault na obra *Vigiar e punir* (1975), quando ele analisou a genealogia dos micropoderes disciplinares. Na primeira metade dos anos 1970 as discussões serão estendidas no escopo dos cursos realizados no *Collège de France*, sobretudo a partir de obras como *Em defesa da sociedade* (1975-1976) e no último capítulo da *História da Sexualidade I: a vontade de saber* (1976), intitulado “Direito de morte e poder sobre a vida” nos quais, opondo-se ao poder soberano de vida e de morte, o conceito de biopolítica é desenvolvido. Posteriormente, nos cursos *Segurança, território, população* (1977-1978) e *Nascimento da biopolítica* (1978-1979) vai se dar a articulação do conceito com a gênese do Estado moderno. No bojo dessa articulação, questões relacionadas a instâncias mercadológicas do período pós-guerra fizeram-no promover um deslocamento acerca do estabelecimento e da problematização de marcos da governamentalidade neoliberal.

Acerca dos estudos de Michel Foucault sobre a governamentalidade neoliberal¹³, Fernando Danner (2011) afirma que há uma crescente economicização dos processos relacionados à vida dos indivíduos quando pressupostos econômicos passam a ser incorporados noutros âmbitos da vida humana (criminalidade, educação, engenharia genética, etc.). Assim, conforme Foucault, da mesma forma que o neoliberalismo se apresenta como uma teoria econômica que produz liberdades, necessita delas para que o mercado funcione, com o respaldo de mecanismos de segurança para o funcionamento do mercado. Não é à toa que ele produz e cerceia, porque a produção de liberdades se dá no âmbito de uma circunscrição específica, que pensa indivíduos como seres competitivos e produtores. Daí

¹³ Vale destacar que Foucault inicia seus estudos desenvolvendo o conceito de biopolítica em oposição ao poder soberano de vida e de morte, posteriormente articulando esse conceito à genealogia do Estado moderno. Posteriormente, seu interesse vai se voltar para o estudo das economias modernas de mercado do período pós-guerra, mais especificamente o Ordoliberalismo alemão e o neoliberalismo estadunidense da Escola de Chicago e a Teoria do Capital Humano. É aí que pode ser reiterado que seus estudos se articulam à questão da biopolítica nos marcos da governamentalidade neoliberal.

resulta a existência de processos de subjetivação e de socialização de indivíduos, perpassados pela dinâmica do funcionamento da racionalidade econômica.

A dinâmica de funcionamento do mercado produz movimentos de subjetivação e objetivação acerca da população negra se pensarmos que a maior parte dos que são aliciados para o trabalho escravo corresponde a pretos e pardos. Vale destacar que, no passado, a defesa de que havia “raças” humanas superiores e inferiores levou à discriminação, ao preconceito e à marginalização de uma parcela expressiva da população mundial. Tal pressuposto culminou na exploração e na perpetuação de atrocidades de alguns povos sobre outros no decorrer da história da humanidade. No entanto, pode-se afirmar, atualmente, que tal premissa não poderia ter sido levada a cabo sob respaldo científico como, infelizmente, ocorreu. Pena e Birchall (2005-2006, p. 11), por exemplo, afirmam que

[...] os avanços da genética molecular e o seqüenciamento do genoma humano permitiram um exame detalhado da correlação entre a variação genômica humana, a ancestralidade biogeográfica e a aparência física das pessoas, e mostraram que os rótulos previamente usados para distinguir “raças” não têm significado biológico. Pode parecer fácil distinguir fenotipicamente um europeu de um africano ou de um asiático, mas tal facilidade desaparece completamente quando procuramos evidências dessas diferenças “raciais” no genoma das pessoas.

Historicamente, a partir de grupos econômicos específicos, houve a perpetuação do conceito de “raças” de modo a privilegiar culturas, línguas e crenças promovendo, na prática, a diferenciação de grupos sobre os demais (Cf. AZEREDO, 1991). Passou-se a defender, em oposição à visão biologizante de raça a tese de que, biologicamente falando, raças humanas não existem (AAA, 1998), acentuando, assim, a veracidade e coerência do argumento anteriormente apresentado por Pena e Birchall (2005-2006), pois, atualmente, a eugenia não tem respaldo científico e credibilidade de existir como foi noutras épocas. Isso se considerarmos que o movimento eugenista foi um movimento social baseado nas teorias de eugenia, objetivando "melhorar" a raça humana por meio da reivindicação da melhoria das características genéticas de populações humanas via mistura seletiva de pessoas, esterilização obrigatória de alguns indivíduos e, também, respaldada, anteriormente, na engenharia genética (onde, posteriormente, houve a descredibilização das teorias eugenistas). No Brasil a eugenia recaiu sobre populações específicas, como aquelas formadas por negros e indígenas, por exemplo. Nesse contexto, embora a ciência não deva ser origem de fundamentos morais, seus pressupostos podem ser utilizados para tal e, assim, as transformações científicas acabam por atingir níveis de “instrução da esfera social, pois, ao mostrar ‘o que não é’, ela liberta, ou seja, tem o poder de afastar erros e preconceitos” (PENA & BIRCHALL, 2005-2006, p. 13).

Se considerarmos que a biopolítica se utiliza do biopoder para decidir quem deve viver e quem deve morrer, segundo Foucault, o racismo é considerado, então, um mecanismo regulador das políticas dos corpos e da vida, privilegiando membros da comunidade em detrimento da existência de seres desviantes e abjetos, inferiorizados e silenciados, que passam a ser desassistidos e também alvo de extermínio simbólico e físico a partir de ações operadas, também, pelo Estado. Posteriormente, vai haver um redirecionamento: por meio dos estudos do filósofo, historiador e cientista político camaronês Achille Mbembe, é a necropolítica, por meio do necropoder, que vai buscar gerir a vida de populações, desassistindo algumas em prol de outras. Na necropolítica, a centralidade não está, necessariamente, na vida, mas na morte dos indivíduos “descartáveis”, cujas vidas importam menos que outras.

Vamos então ao conceito de necropolítica: na tentativa de buscar compreender o que levou os europeus a escravizarem o povo africano, Mbembe identificou a expansão do capitalismo como um dos marcos fundamentais desse processo. Em 2003, o autor utilizou o termo pela primeira vez em uma publicação na revista estadunidense *Public Culture*, que foi traduzido para o português somente em 2016, para a revista *Arte e Ensaios*, vinculada ao PPG de Artes Visuais da UFRJ e lançado, posteriormente, como livro pela editora n-1 em 2018. O conceito indica uma articulação entre as ideias de soberania e de biopolítica dos governos que busca problematizar os efeitos sobre o corpo da população visando, assim, a morte de alguns indivíduos. Uma das principais preocupações em trazer Mbembe é de concatenar a presente tese com a necessidade de produzir saberes e epistemologias sobre reverberações históricas da África no mundo, respaldados em estudos de **seus próprios intelectuais** e não unicamente **sobre** contextos africanos e adjacências.

Deste modo, vale destacar que o uso do corpo negro como mão-de-obra escrava durante o período colonial do continente americano gerou lucros astronômicos associados à venda e exploração de um contingente específico de indivíduos. Assim, a objetivação do negro está associada a sua abjeção, que o destituiu, historicamente, de sua racionalidade e humanidade aos olhos do colonizador. Mbembe (2018) chega a chamar o processo de colonização de primeira fase do capitalismo. Diante disso, vale ressaltar que a escravidão também gerou “motivos” para que o negro fosse cristianizado, já que chegou a ser visto como ser sem alma.

Pensando a partir do conceito de necropolítica tem-se a elaboração de problematizações sobre instâncias que levam a justificativas histórico, social e culturalmente estabelecidas de legitimação da dominação e da eliminação de corpos desviantes -

especificamente negros, descendentes de indivíduos que foram escravizados, silenciados e lançados ao apagamento - via instauração de processos de dessubjetivação. Desde que foi escravizado, o negro se viu inserido em processos de construção de uma não-humanidade, de uma não-racionalidade a partir de práticas que rotularam e reforçaram a necessidade de ver seu corpo como força de trabalho que serviu de combustível e fator impulsionador do desenvolvimento do capitalismo.

Assim como os escravos do período colonial e imperial os escravos da contemporaneidade continuam sendo pensados, pelos que os aliciam, como corpos úteis que precisam ser docilizados a fim de que se tornem úteis para serem explorados. Por isso, as estratégias de eliminação do negro não foram extintas com a extinção do sistema econômico escravagista, já que este foi sendo ressignificado com o passar do tempo, mesmo sob o véu da ilegalidade. Assim, os sistemas políticos atualizaram técnicas e aparatos coloniais para executar sobre o corpo negro a necropolítica. Vale destacar que a **escravidão no Brasil** foi implementada no início do século XVI. Foi em Salvador (BA) que, em 1535, chegou o primeiro navio com negros escravizados. Trata-se do marco oficial do início da escravidão no país, que se estendeu nos períodos colonial e imperial, compreendendo um total de 353 anos até que, em 13 de maio de 1888, tem-se o marco legal de instituição da Lei Áurea. No entanto, posteriormente, inúmeros acontecimentos permitiram que ela continuasse existindo, cuja predominância se deu, inclusive, em meio ao exercício do que se tem chamado de Estado Democrático de Direito. O cerne das discussões empreendidas é que, em meio às vestes democráticas de promessa de garantia de direitos fundamentais, há meias furadas por baixo dos vestidos de cetim¹⁴ com que se apresenta publicamente a democracia incitando a docilização dos que acreditam na eficácia do Estado Democrático de Direito. Isso porque modelos democráticos também podem recorrer a instrumentos autoritários, se for considerada a forma como, por meio de um modo específico de governar as pessoas, têm sido tratados direitos e garantias fundamentais dos indivíduos que compõem a nação.

Vale destacar que o (neo) liberalismo, associado à biopolítica, se volta para uma economia da vida dos indivíduos e surte efeitos em outros fenômenos da vida social que não são puramente econômicos. Dessa forma, ao mesmo tempo em que se apresenta como um movimento econômico que defende a liberdade dos indivíduos (visando o acentuamento da liberdade competitiva de mercado), os efeitos neoliberais sobre a vida dos trabalhadores, na

¹⁴ Essa metáfora foi elaborada por meio de uma releitura de outra metáfora, assinalada pela escritora Carolina Maria de Jesus na obra *Quarto de Despejo* acerca da riqueza de São Paulo em detrimento da existência da pobreza e das favelas que também há na cidade.

prática, permitem afirmar que ao mesmo tempo em que a liberdade é atribuída a alguns, ela é tolhida de outros.

Mbembe (2017), leitor de Foucault, chega a argumentar que o conceito de biopoder não é suficiente para analisar políticas de extermínio em larga escala em nações atravessadas pela historicidade da experiência colonial. O italiano Domenico Losurdo (2011) chegou a chamar atenção, também, para o fato de que Foucault não centrou suas análises sobre a prática do biopoder em terras coloniais. Por estar focado nos genocídios não europeus, Mbembe promove atualizações do pensamento foucaultiano e também promove deslocamentos marcados sob a égide da diferença que remonta num recorte investigativo desde o passado até hoje resultando em táticas que ele chama de tardo-modernas. Nesse percurso conceptual de deslocamentos – do bio para o necro – tem aparição o conceito de necrobiopolítica, que foi estabelecido a partir da pesquisadora e socióloga brasileira Berenice Bento, utilizado para buscar compreender “as diferenças abissais da ação do Estado em relação a determinados grupos e a distribuição diferencial de direito à vida” (BENTO, 2018, p. 02). Populações negras e pardas são as que têm maiores índices de mortalidade, estão entre as mais pobres, são as mais atingidos por ações policiais¹⁵ e os mais aliciados para a prática de situações análogas a de escravo. É nesse escopo de investigações que situamos o trabalho escravo contemporâneo no Brasil porque a soberania, levada às últimas consequências, resulta da capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer.

Importante reiterar, conforme Foucault (2006) assinala no quarto volume da coletânea *Ditos e Escritos*, cujo subtítulo é *Ética, estratégia, poder-saber*, que, não havendo liberdade de sujeitos, na escravidão não há relações de poder, porque as determinações estão saturadas e as relações de poder são exercidas sobre sujeitos livres, pois, no caso em questão, se trata de uma relação física constrangedora. Levando em consideração que uma das principais instâncias que configuram o trabalho escravo contemporâneo é a interdição do direito de ir e vir, os trabalhadores não podem movimentar-se e, no limite, fugir (e, quando o fazem, correm o risco de ser assassinados). Por isso, vale destacar que o conceito de relações de poder não vai ser utilizado porque ele não existe entre aliciadores e trabalhadores escravos, mas nas relações que se estabelecem juridicamente e no universo das práticas que buscam coibir

¹⁵ Das pessoas mortas pela política, 99,3% são homens, 77,9% tinham entre 15 e 29 anos e 75,4% eram negros (ANUÁRIO, 2019, p. 9). Para Bueno, Marques, Pacheco e Nascimento (2019, p. 62), “constituintes de cerca de 55% da população brasileira, os negros são 75,4% dos mortos pela polícia. Impossível negar o viés racial da violência no Brasil, a face mais evidente do racismo em nosso país”. Negros também são 75% entre os mais pobres e os brancos são 70% entre os mais ricos. A constatação está no informativo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, divulgado em novembro de 2019 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que aponta como pretos e pardos trabalham, estudam e recebem menos que os brancos no país.

abusos empreendidos por meio de ações coercitivas de gestão da população negra em condições análogas a de escravo.

Que alternativa então pode ser pensada em oposição a um modo liberal e economicamente orientado de gerir vidas? Defendemos, nesta tese, que a centralidade das discussões na racionalidade econômica, que resulta do acúmulo da expansão do capital e da lógica de mercado, pode então ser substituída pela consideração da produção heterogênea de uma humanidade por vir, inacabada, que não pode ser construída unidirecionalmente. Esse deslocamento terminológico visa apreender a heterogeneidade do universo das práticas. Isso porque, ao desviar o foco para a qualidade de vida da população, não se busca um viés puramente econômico, mas se vê a necessidade de considerar características sociais, culturais e políticas. Então, ao operar a partir de uma distinção em relação ao conceito de crescimento econômico¹⁶, o bem-estar da sociedade não pode ser considerado apenas por meio de elementos como renda ou recursos por ela gerados, pois a centralidade da observação se volta para indivíduos, oportunidades e capacidades, no plural, e não somente para a produção de corpos dóceis, extensores dos tentáculos da economia de mercado. Trata-se de outra perspectiva, na qual a renda – em um âmbito no qual a palavra “renda” é utilizada no lugar de expressões como “acúmulo ou expansão de capital” ou mesmo “lógica de mercado”, tão presentes na fala de economistas (neo) liberais – **é um entre outros elementos múltiplos, inacabados e passíveis de reformulação que se inscrevem na descontinuidade da história de práticas e representações humanas.**

Metodologicamente, primeiro houve uma pesquisa acerca das ferramentas que pudessem vir a ser utilizadas, não sem antes que se explicitasse os conceitos de escravo, de condições análogas à escravidão no Brasil e algumas notas sobre a precarização do trabalho. Posteriormente, foi realizada uma leitura prévia de textos midiáticos em que a temática do Trabalho Escravo está presente, a fim de poder averiguar que temas, sujeitos, estratégias foram suscitados (FOUCAULT, 1997). Em seguida, foram buscados documentos oficiais que servissem de exemplo para duas instâncias específicas em questão: o termo de ajuste de conduta (TAC)¹⁷, endereçado a empregadores atuados por trabalho em condições análogas a

¹⁶ Como Foucault vai destacar no texto intitulado “Nietzsche, a genealogia, a história” (1971) a história não pode ser considerada como sendo da ordem da progressão ou sucessão de acontecimentos que desencadeariam em um fim, mas como uma instância repleta de descontinuidades, rupturas e assinalada pelo porvir.

¹⁷ Carvalho Filho (2009, p. 222) conceitua o TAC como o ato jurídico pelo qual a pessoa “reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende interesse difuso ou coletivo, assume o compromisso de eliminar a ofensa, através da adequação de seu comportamento às exigências legais”. Passos (1998) especifica afirmando que se trata da prática de estabelecimento de condições e compromisso de ajuste “das condutas dos particulares às exigências legais, mediante a formalização de termos com força de título executivo extrajudicial, corrigindo-se e adequando-se às condições de exercício das atividades produtivas”.

trabalho escravo no Brasil, e um arquivamento do termo de ajuste de conduta, que anuncia que empregadores cumpriram, em longo prazo, critérios estabelecidos.

Vale destacar que o *corpus* será formado por recortes enunciativos extraídos de textos midiáticos de circulação nacional e regional que tenham sido veiculados entre os anos de 2015 e 2020, considerando que, historicamente, a divulgação federal da “lista suja” das empresas que se utilizavam de trabalho escravo no Brasil sofreu tentativas e bem-sucedidas práticas de interdição devido a uma série de decisões jurídicas historicamente situadas. Selecionamos seis anos porque nos pareceu um período abrangente para visibilizar as discontinuidades do discurso em um período recente, considerando, por exemplo, um corte orçamentário significativo implementado em 2017, que inviabilizou, na ocasião, as fiscalizações e está associado a tentativas posteriores de interdição da divulgação da lista suja e da vigilância jurídica, que visa punir os infratores.

Trata-se de utilizar o discurso como ferramenta de pesquisa permitindo-nos considerar como hipótese o fato de que há uma ordem discursiva que valoriza a interdição de discursos e práticas no que diz respeito à fiscalização de ocorrências de Trabalho Escravo no Brasil em contextos nos quais poderes se articulam a discursos para produzir efeitos de verdade e disciplinarizações, que são efeitos de um controle incidindo sobre empregadores que ressignifica formas de (des) subjetivar trabalhadores e empregadores em instâncias específicas. Por que, como, onde? Assim, o batimento analítico promovido na utilização do conceito de necrobiopolítica serve para averiguar de que modo, nos indícios discursivos dos excertos analisados, se dá a desassistência e a vigilância em relação aos que têm o direito de viver em detrimento dos corpos desviantes sobre os quais recaem ações associadas ao intuito governamental de fazer matar.

Nesse âmbito, o percurso que vai ser empreendido é o seguinte: a) Apresentar a relação entre informalidade, terceirização e condições análogas ao trabalho escravo; b) Fazer um breve levantamento de conceitos que podem ser úteis para pensar sobre a precariedade do trabalho, a precarização estrutural do trabalho e as formas de combate bem como as formas de exercício e prolongamento da escravidão contemporânea brasileira; c) Apresentar um esboço panorâmico parcial acerca das condições temporais do trabalho escravo no Brasil entre 2015 e 2020 a partir de títulos de matérias veiculadas no período; d) Pesquisar de que modo a Análise Foucaultiana do Discurso pode auxiliar na atualidade a (re) pensar a dispersão e o controle dos discursos considerando o controle (necrobio) político dos sujeitos.

O cerne da questão, presente nas discussões efetuadas nesta tese, é que estamos vivenciando aquilo que Rubens R. R. Casara (2018) chamou de Estado pós-democrático. Acrescentamos a tal pensamento o fato de que a gestão necrobiopolítica dos indesejáveis se faz a partir da ampliação dos tentáculos das políticas neoliberais, visto que houve historicamente um movimento de desmantelamento do Estado Democrático de Direito. Desse modo, para favorecer o lucro e a acumulação do capital financeiro os limites ao exercício do poder e a onipotência das elites estariam cada vez mais prestes a desaparecer. No campo jurídico, são sentidos tais efeitos, e tanto a Justiça quanto a sociedade em geral passaram a naturalizar o exercício da opressão e o afastamento dos direitos fundamentais de parte da população.

Torna-se, também, necessário destacar que tanto a população quanto agências estatais acabam sendo manipuladas por meio de uma instância que resulta, então, no reforço do privilégio de determinado grupo social (CASARA, 2018). Se considerarmos que a população negra compõe a maior parte dos pobres do país e que **os negros correspondem a 82% dos trabalhadores resgatados no Brasil**, sabemos quem é atingido de forma mais agressiva pelo funcionamento do sistema. É sobre a naturalização da opressão que vamos tratar. Afinal, o sistema não apenas estimula a desassistência: ele naturaliza a opressão e funciona porque (re) produz políticas de morte que recaem sobre um grupo específico de indivíduos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. A PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO

Para entender as mudanças e transformações que o trabalho atravessa no século XXI, é necessário demonstrar os mecanismos que o tornaram precário e fragmentado a partir de processos que geraram a diminuição de poderes da classe trabalhadora e, conseqüentemente, impactos sobre o bem-estar físico e psicológico destes. Para isso, é necessário entender um movimento histórico que ocorreu do século XX para o século XXI no que diz respeito a um deslocamento do modelo de trabalho taylorista-fordista ao da empresa flexível ou toyotista. Desde a década de 1970, com a inserção cada vez mais acentuada da China no mercado capitalista, houve a ampliação da industrialização no mundo asiático. O aumento da exploração de trabalho, então, se caracteriza cada vez mais por uma superexploração da força de trabalho (ANTUNES, 2018). Informalidade, terceirização e flexibilização da força de trabalho foram as principais características daí acentuadas.

Tabela 1 – Diferenças entre Taylorismo, Fordismo e Toyotismo

NOME DO MODELO DE TRABALHO	Taylorismo	Fordismo	Toyotismo
PAÍS	Estados Unidos	Estados Unidos	Japão
ANO-PERÍODO	1890	1903 (Ford Motor Company)	Final da 2ª Guerra Mundial
EXPOENTE PRINCIPAL	Frederick Winslow Taylor (engenheiro e economista norte-americano/ 1856-1915)	Henry Ford (empresário e fabricante de veículos/ 1963-1947)	Empresa Toyota
CARACTERÍSTICAS	Princípio de divisão de tarefas; Com mínimo de tempo e esforço o máximo de rendimento	Processo mais amplo envolvendo mecanização, linha de montagem e divisão de tarefas	Mecanização flexível; - funcionários + produtividade

Fonte: Elaborado pelo autor

Antes de qualquer coisa é necessário assinalar um movimento de distinção conceitual de dois termos relacionados: precarização e precariedade. Assim, a *Enciclopédia Latinoamericana de Direitos Humanos* (SIDEKUM, WOLKMER & RADAELLI, 2016) acentua que o conceito de precarização emerge na literatura da sociologia contemporânea para viabilizar uma compreensão acerca da situação dos trabalhadores quando esta é marcada pelos baixos salários, pela deterioração da qualidade do emprego, pelo prolongamento extenuante das jornadas de trabalho, subemprego e anulação ou enfraquecimento dos direitos trabalhistas e sociais no mundo inteiro. Tais transformações não são, portanto, específicas de determinada região, pois dizem respeito a contextos cada vez mais amplos em âmbito empresarial público ou privado, tanto no setor formal quanto informal.

Não é à toa que Alves (2000; 2007) defende que é necessário que o conceito de **precariedade** do trabalho precise ser distinguido de **precarização**. Vamos a uma distinção da primeira e da segunda expressão de acordo com o que consta na *Enciclopédia Latinoamericana de Direitos Humanos*:

Enquanto que a primeira é uma condição do trabalho, imposta pelo capitalismo, a segunda é um processo de reposição e atualização da primeira. Portanto, depois de cada crise do sistema, a reestruturação do capital pressupõe uma nova reestruturação do mundo do trabalho e, por conseguinte, a atualização da precariedade do trabalho às novas condições pós-crise do sistema econômico: aumento da taxa de lucro, subordinação dos ciclos produtivos à lógica do capital financeiro, crescimento da demanda, nova divisão internacional do trabalho (VALENCIA, 2016, p. 707-708).

Dessa forma, precariedade diz respeito ao estado ou qualidade do trabalho (precário), enquanto precarização se refere aos processos que tornaram possíveis mudanças decorrentes da reestruturação do capitalismo cuja consequência produz a precariedade e a deterioração da qualidade do trabalho. Um exemplo de precarização do trabalho é o trabalho de entregador para aplicativos de comida, ocupação vista como alternativa diante do desemprego crescente no Brasil que já atingiu, em 2019, a casa dos 13 milhões de indivíduos¹⁸, de acordo com o IBGE. Não se trata de escolha ou empreendedorismo, mas da precarização do trabalho, já que a rotina é exaustiva, e em cidades como o Rio de Janeiro, por exemplo, os entregadores normalmente ganham apenas 20 a 50 reais por dia ou há vezes em que efetuam uma entrega no dia e receber sete reais por isso. Outro exemplo é o da oferta de um *app* de faxina intitulado *Parafuzo*, que ofereceu serviços, no final de 2019, a 19,99 reais na primeira contratação, fato que gerou debates¹⁹ sobre a precarização do trabalho no Brasil. Assim, a

¹⁸Disponível em: <<<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2019/06/28/desemprego-pnad-continua-ibge.htm>>> Acesso em 20 jun. 2020.

¹⁹

precarização é fomentada por uma conjuntura sócio-histórica e política específica: uma alarmante quantidade superior a 6 milhões de brasileiras atua como empregadas²⁰ domésticas no Brasil e, mesmo após três anos da PEC das Domésticas, que objetivou formalizar o trabalho da classe, a situação de informalidade ainda atinge 70% das mulheres deste grupo²¹. Atualmente, mais de 4 milhões de pessoas trabalham para empresas de aplicativos de serviços no Brasil sem vínculos trabalhistas.

Vale destacar que não estamos considerando o trabalho de entregadores de aplicativo um tipo de trabalho escravo, ainda que os níveis de exploração e precarização sejam abissais. Também é necessário considerar que a renda de tais trabalhadores oscila e raramente chega a atingir um salário mínimo, conforme destacado no documentário intitulado *Vidas entregues*²², dirigido por Renato Prata Biar, que aborda a rotina extenuante de entregadores no Rio de Janeiro. Cabe pontuar, também, que a uberização²³ da vida dos entregadores faz com que estes não tenham vínculo empregatício e nem direitos e sejam considerados autônomos pelo Estado brasileiro. O

O editor e servidor público Ricardo Santos, em uma coluna de opinião escrita para o jornal *Avoador*, informa algumas situações da uberização no âmbito das relações de poder que atravessam a sociedade e a (ir) regulação do mercado de trabalho.

Um elemento gravíssimo da uberização do trabalho é a relação entre empregado e empregador. Os aplicativos de entrega de comida no Brasil são algo novo, inclusive para a legislação. O Ministério Público do Trabalho, em São Paulo, propôs, em 2019, uma ação civil contra o IFood por este não reconhecer o vínculo empregatício com os entregadores cadastrados, configurando, nas palavras dos procuradores, uma espécie de “servidão digital”. A empresa alegou que sua plataforma trata-se simplesmente de uma ferramenta para desburocratizar oportunidades de emprego.

Em janeiro de 2020, a Justiça do Trabalho, também em São Paulo, considerou a ação civil improcedente, não reconhecendo tal vínculo.

Os entregadores de comida vivem em um limbo social. O Estado e a Justiça jogam responsabilidade da uberização para os próprios trabalhadores ao considera-los autônomos. Já estes não sabem a quem recorrer em busca de seus direitos. Enquanto isso, empresas como IFood se fingem de mortas, alegando que são meros intermediários na relação cliente-restaurant-entregador. O valor de mercado do grupo Movable, atual dono do IFood, é de quase 1 bilhão de dólares.

²⁰ Entendemos que há inúmeros sujeitos que compõem a classe das empregadas, inclusive homens, pessoas trans, etc. Optamos por preservar a forma feminina porque é a que consta na PEC das domésticas.

²¹ O caso de suscitação do debate e demais informações estão contidas em uma matéria desenvolvida pelo site Hypheness disponível em: <https://www.hypheness.com.br/2020/03/faxina-agendada-por-r-1990-app-suscita-debate-sobre-precarizacao-do-trabalho/>

²² O documentário foi disponibilizado gratuitamente na plataforma de vídeos Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=cT5iAJZ853c&feature=emb_title

²³ Sobre o conceito pode ser explicado que “[a] pesar do nome, não apenas de caronas é formada a economia da uberização. A relação informal entre empresas e trabalhadores, interligada pela interface dos aplicativos, já se estende para diversas áreas e categorias. Uma específica já muda o cenário e impacta a rotina das metrópoles brasileiras: os entregadores de aplicativos” (DOLCE, 2019, s. p.).

Quando os entregadores do documentário são questionados se largariam as bicicletas por um emprego de carteira assinada, eles respondem que sim, na hora, sem pensar duas vezes (SANTOS, 2020, s. p.).

Assim, segundo Siekum, Wolmer e Radaelli (2016) o trabalho precário é aquele exercido em condições de fragilidade, no sentido de proporcionar condições mínimas de sobrevivência ao trabalhador, a fim de reproduzir o valor de sua força de trabalho. Assim, a flexibilização das condições de exercício do trabalho serve para ajustá-lo às demandas do capital, o que resulta na imposição de formas precárias, que são consequência da reestruturação produtiva e da fragilização de sindicatos e da classe operária. Deste modo, a nova morfologia do trabalho vem sendo uma instância que implica na redução do proletariado industrial, concomitante ao crescimento de serviços associados à revolução tecnológica. Tal morfologia do trabalho se apresenta como sendo

[...] extremamente significativa, dada pela subproletarização do trabalho, presente nas formas de trabalho precário, parcial, subcontratado, ‘terceirizado’, vinculado à ‘economia informal’, que têm em comum a precariedade do emprego e da remuneração; a desregulamentação das condições de trabalho em relação às normas legais em vigor ou acordadas e a consequente regressão dos direitos sociais, assim como a ausência de proteção e expressão sindicais [...] (ANTUNES, 2001, p. 37-38, grifo do autor).

É preciso ter em mente que o capitalismo neoliberal tem como elementos e peças angulares de seu funcionamento a precarização e os mercados de trabalho (SIEKUM, WOLMER & RADAELLI, 2016). Tais elementos não são passageiros ou conjunturais, mas devem ser percebidos como dispositivos associados ao funcionamento das economias e das relações de produção capitalistas hodiernas. Não se trata de algo conjuntural porque não ocorre isoladamente, não sendo exclusivo dessa ou daquela região, e porque a precariedade do trabalho e sua consequente precarização constituem componentes do paradigma de relações sociais de produção e de organização do trabalho sustentados pela “automatização flexível” no sistema toyotista (de produção em série) (Cf. ALVES, 2007; ANTUNES, 2001; SIEKUM, WOLMER & RADAELLI, 2016; VALENCIA, 2016).

A partir dos anos 1960 e início dos anos 1970 houve uma reestruturação do capital mundial visando conter crises e perdas de lucro relacionadas à falência do sistema de acumulação do capital. Optou-se por formas de acumulação flexíveis no âmbito do modelo toyotista ou o chamado “modelo japonês”. Harvey (1990; 1996) afirma que tal movimento se deu a partir da oposição à força das lutas sociais, por meio de um processo de reorganização de cadeias produtivas, o que afetou consideravelmente a classe trabalhadora. Ainda, segundo Harvey (1990), emergiu um regime de acumulação flexível caracterizado por uma divisão de

mercados distinta, pelo desemprego, pelo capital volátil, pelo fechamento de empresas e pela reorganização financeira e tecnológica. Há, então, um redirecionamento da força de produção de trabalho: no apogeu taylorista/fordista era o número de funcionários em atividade laboral numa empresa que importava, o que demonstrava sua pujança e importância perante as demais empresas; já na era da acumulação flexível do capital, as empresas que se destacam são as que têm menor contingente de trabalhadores e maiores índices de produtividade.

As consequências dessas mutações no mundo do trabalho foram diretas: desregulamentação dos direitos do trabalho, flexibilização, terceirização e precarização da força de trabalho; tentativa de destruição do sindicalismo de classe e sua conversão num sindicalismo de parceria ou de ‘sindicato de empresa’, sintonizada com o ideário do capital e sua nova forma organizativa do trabalho (ANTUNES, 2016, p. 587, grifo do autor).

Vale destacar que a demissão e a recontração de funcionários em condições contratuais degradadas, a diminuição de salários, de empréstimos, de perda de direitos e conquistas históricas dos trabalhadores, o aumento exponencial da jornada de trabalho, a remuneração do trabalho abaixo do valor real e a violação das normas jurídicas em detrimento dos direitos dos trabalhadores são elementos que estão relacionados a um modo de exploração e de organização do trabalho no contexto global de expansão do capitalismo, que configura “uma situação estrutural que se inter-relaciona com o ciclo de acumulação do capital e com processos específicos de exploração do trabalho” (VALENCIA, 2016, p. 708). Sobre tal flexibilização, a partir da qual se deve produzir mais com menos trabalhadores em exercício laboral, tornou-se importante o depoimento de Satochi Kamata (1982) sobre a racionalização da Toyota Motor Company, empreendida desde sua constituição, que especifica que não se trata de economizar trabalho, mas de eliminar trabalhadores. A lógica, segundo Antunes (2016), é que, se 33% de movimentos desperdiçados são eliminados em três trabalhadores, um deles se torna dispensável.

A história da racionalização da Toyota é a história da redução de trabalhadores. Esse é o segredo de como a Toyota, sem aumentar trabalhadores, alcança surpreendente aumento na sua produção. Todo tempo livre durante as horas de trabalho tem sido retirado dos trabalhadores da linha de montagem, sendo considerado como desperdício. Todo o seu tempo, até o último segundo, é dedicado à produção (KAMATA, 1982, p. 1999).

Não é à toa que Antunes (2010; 2010a) destaca que o Toyotismo, assim como as formas empresariais baseadas na acumulação flexível, **acarreta a intensificação da exploração do trabalho**. A precarização e a superexploração do trabalho não são fenômenos locais, conforme destacado anteriormente, e são marcadas pela flexibilização acentuada

principalmente por fatores como redução salarial, aumento da jornada de trabalho e intensificação do trabalho. Detalhadamente, e com cirúrgica intervenção reflexiva, Antunes (2016) vai caracterizar o que ele intitula de nova morfologia do trabalho segundo a qual

[...] operários trabalham simultaneamente com várias máquinas diversificadas devido ao ritmo e velocidade da cadeia produtiva, dada pelo sistema, [...] pela definição de “metas e competências” cada vez maiores. Há também uma intensa apropriação das atividades intelectuais, cognitivas do trabalho, que interagem com a maquinaria automatizada-informacional-digital, acrescidas da intensificação do ritmo do processo de trabalho, condições consideradas imprescindíveis para a recuperação das taxas de lucro dos capitais.

[...] A expansão do trabalho *part-time* [...], o crescimento dos trabalhadores imigrantes, executando trabalhos desqualificados e frequentemente ilegais constituem claros exemplos da enorme tendência à intensificação e exploração da força de trabalho em escala global. [...] [Assim, a] classe trabalhadora [...] se tornou mais qualificada em setores onde houve uma relativa intelectualização do trabalho, desqualificou-se e precarizou-se em outros, eliminou e levou à quase extinção, no caso de mineiros, etc. Criou-se, de um lado, o trabalhador “polivalente e multifuncional” da era informacional, capaz de operar máquinas com controle numérico e de, por vezes, exercitar com mais intensidade sua dimensão intelectual. De outro lado há uma massa de trabalhadores precarizados, sem qualificação, que hoje está presenciando as formas de *part-time*, emprego temporário, parcial, ou então vivenciando o desemprego estrutural.

Essa processualidade complexa, por certo, alterou e muito a forma de ser da classe trabalhadora, conformando não o fim do trabalho, como tantos equivocadamente defenderam, mas desenhando o que venho denominando como sendo a **nova morfologia do trabalho** (ANTUNES, 2016, p. 587, grifos do autor).

Como cada vez mais pessoas dependem de seu trabalho para sobreviver, essa nova morfologia do trabalho não dispensa algumas especificidades como, por exemplo, critérios de raça e de gênero. No universo da vida privada, as mulheres ainda consomem horas adicionais em atividades domésticas integralmente ou além de atividades laborais, criando, assim, condições gerais da reprodução do capital. Apesar de não se tratar de uma esfera diretamente mercantil, sem ela as condições de reprodução do sistema capitalista ficariam comprometidas ou, até mesmo, inviáveis (cf. ANTUNES, 2016). Apesar de haver ocorrido a expansão do trabalho feminino assalariado, isso não ocorreu concomitantemente à relação de aumento salarial, pois as mulheres continuam recebendo menos que os homens. A divisão sexual do trabalho também relega aos homens o espaço fabril dotado de capital intensivo e às mulheres (mas também aos negros, aos indígenas, aos imigrantes, etc.) as atividades de trabalho intensivo, de execução mais manual com menor remuneração (Cf. ANTUNES, 2010; 2016).

Para Marini (2000), o regime de superexploração pode ser encontrado tanto em países industrializados dependentes quanto em países desenvolvidos, apesar de, em cada um dos casos, apresentarem-se características histórico-estruturais e políticas específicas. Desse modo, o risco de diminuição do lucro é o fator que norteia, sob a égide do capitalismo global,

a reestruturação produtiva e das condições de exploração do trabalho, o que ocasiona a desregulamentação de contratos coletivos, a fim de convertê-los em dispositivos flexíveis adaptáveis às necessidades de acumulação do capital. Assim, a mundialização dos modos de produção capitalista sofreu um processo histórico que culminou na situação do século XXI por causa das mudanças no padrão de acumulação do capital.

No plano macro histórico estas mudanças correspondem às necessidades estratégicas do grande capital (nacional e estrangeiro) no sentido de restituir suas condições de rentabilidade e de valorização numa escala superior, marchando unido com uma estratégia exportadora e de especialização produtiva de recursos naturais e agrícolas destinada para satisfazer a demanda dos países imperialistas e de novas potências regionais como [a] China [...] que agora aparece como um novo protagonista no sistema de relações internacionais ‘centro-periferia’ junto com outras potências como Estados Unidos, França e Alemanha. Esta nova divisão internacional do trabalho e do capital está assentada na extensão da superexploração do trabalho e a precariedade praticamente como um componente dos sistemas de exploração e produtivos, mundializados através da infatigável ação e presença das gigantescas empresas monopólicas transnacionais (VALENCIA, 2016, p. 710).

Sobre a intervenção, tanto estatal quanto empresarial, o autor é irredutível em afirmar:

O governo e os empresários mostraram incapacidade histórica para viabilizar e por em funcionamento estratégias de caráter social e, com arraigado conteúdo popular, “alternativas” de crescimento e desenvolvimento que não sejam de natureza capitalista. Pelo contrário, sua gestão deteriora as relações sociais e aprofunda ainda mais a crise. Esta incapacidade tem raízes estruturais e brota do compromisso que os governos e as burguesias dos países dependentes têm para com o bloco de poder do capital estrangeiro e com suas políticas fundamentais. A incapacidade central radica no seu compromisso com a volatilidade, quer dizer, com forças políticas e econômicas funcionais ao atual ciclo depressivo da economia mundial, fortemente arraigadas nas tendências estancacionistas do padrão de acumulação neoliberal. Por isso não se deve esperar que uma solução favorável aos trabalhadores provenha do bloco dominante, que tem tudo para ser derrotado concomitantemente com a construção de um novo e com arraigada presença dos trabalhadores. [...] A luta tem que dirigir-se para reconstruir um mundo do trabalho que supere a realidade estruturada e modernizada pelo neoliberalismo, primordialmente com empregos integrais e salários que correspondam ao valor de força de trabalho e não por baixo dessa magnitude e com qualificações integrais, direitos sociais e econômicos restituídos (VALENCIA, 2016, p. 710).

A contramão da intensificação das formas precárias de trabalho surge a partir de dois imperativos: a restituição dos direitos perdidos dos trabalhadores e a luta pela diminuição efetiva da jornada de trabalho. São elementos que precisam ser colocados em discussão por trabalhadores, por movimentos sociais e populares cuja dinâmica leve à constituição da sociedade do trabalho assalariado numa frente comum de luta face à mundialização do capitalismo, intensificada pelo neoliberalismo. Buscaremos, então, elementos norteadores de discussão focando nosso olhar sobre a situação da nova morfologia do trabalho, sobretudo no

que diz respeito à condição precária que resulta, em um dos eixos mais extremos da existência, a condições análogas ao trabalho escravo. Isso porque se trata de compreender significados e formas de manifestação de mecanismos e engrenagens impulsionadores da informalidade e da terceirização como elementos constituintes de um quadro cada vez mais alarmante.

2.1.1. Terceirização e informalidade no Brasil

Ao afirmar a existência de uma precarização estrutural do trabalho a terceirização e a informalidade podem ser consideradas parte de um fenômeno central a partir de uma análise histórica que tornou possível o estado precário que caracteriza as formações de exercício do trabalho na contemporaneidade. Primeiramente, falaremos da informalidade.

O conceito de informalidade utilizado é o que encontramos em Antunes (2018): **Informalidade é quando há ruptura com os laços formais de contratação e regulação da força de trabalho.** Ainda que não esteja diretamente ligada à precarização do trabalho, ela está relacionada a formas de trabalho desprovidas de direitos, apresentando similitude em relação à segunda. Ao desencadear a intensificação dos ritmos do trabalho, torna-se um elemento propulsor da precarização estrutural do trabalho (cf. ANTUNES, 2018). É o mesmo autor que vai situar a existência de três modos de ser da informalidade:

1. A existência de trabalhadores informais tradicionais;
2. A existência de trabalhadores informais assalariados sem registro;
3. A existência de trabalhadores informais por conta própria.

No primeiro modo de ser da informalidade estão aqueles que trabalham informalmente no ramo da prestação de serviços como costureiras, pedreiros, jardineiros, vendedores ambulantes e de artigos de consumo mais imediato, camelôs, empregados domésticos, sapateiros e trabalhadores de oficinas de reparos. Além disso, há os trabalhadores instáveis, que são aqueles recrutados por desenvolvimento de peça de serviço ou por tarefa prestada. Desse outro lado estão carregadores, carroceiros, trabalhadores de rua e de outros serviços em geral.

O segundo modo de ser da informalidade é composto por aqueles que estão à margem da legislação trabalhista, sendo, pois, assalariados sem carteira, conseqüentemente apartados

do acesso a direitos presentes em acordos coletivos de sua categoria e desprovidos de direitos oriundos da contratação formal de trabalho. Nessa categoria estão inúmeros trabalhadores da indústria têxtil e da indústria de calçados (ALVES & TAVARES, 2006). Em galpões, no caso de indústrias de calçados, muitas vezes a informalidade é a norma, não a exceção. Há casos, nesse grupo, em que há flexibilização da jornada e da remuneração o que, em contraponto, aumenta responsabilizações e competências a serem alcançadas: é o caso de áreas de ocupação em trabalhos em domicílio. Nesse caso, há empresas que se utilizam da subcontratação para obter montagem de peças e distribuição de bens via comércio de rua ou ambulante (Cf. ALVES & TAVARES, 2006). Já o terceiro modo de ser da informalidade é a dos trabalhadores informais por conta própria ou para familiares, inclusive no caso de haver subcontratação de mão-de-obra assalariada. Trata-se dos pequenos proprietários informais.

Para Antunes (2018), os capitais globais estão intensificando o desmantelamento da legislação social protetora do trabalho, visando à destruição de direitos sociais conquistados pelos trabalhadores desde primórdios da Revolução Industrial e, no caso brasileiro, especialmente, após 1930. No amplo espectro de intensificação da informalidade têm-se alguns exemplos:

[...] em pleno século XXI há jornadas de trabalho que atingem dezessete horas por dia, na indústria de confecções, por meio da contratação informal de trabalhadores imigrantes bolivianos ou peruanos (ou ainda de outros países latino-americanos), controlados por patrões frequentemente coreanos ou chineses, no centro da capital paulista, a mais importante região industrial do Brasil [...]

Podemos citar ainda o caso dos trabalhadores africanos que atuam no ensacamento e na embalagem de produtos têxteis e de confecções, nos bairros do Bom Retiro e do Brás, no mesmo centro da cidade de São Paulo, cujos produtos, que são exportados para o mercado africano, alicerçam-se no trabalho extenuante e profundamente manual, “braçal”, segundo a própria denominação dos trabalhadores.

Outro exemplo encontramos no agronegócio do açúcar: embora muitas vezes contemple laços de formalização é também constante a burla desses direitos no trabalho dos boias-frias, trabalhadores rurais que cortam mais de dez toneladas de cana-de-açúcar por dia (média em São Paulo), sendo que no Nordeste do país esse número pode chegar a dezoito toneladas diárias, para fins de produção do combustível etanol (ANTUNES, 2018, p. 71-72).

Para Antunes (2018), nos últimos vinte anos, inúmeras pesquisas – Alves (2000), Antunes (2006, 2013, 2014, 2019), Borges e Druck (1993), Campos (2018), Coutinho (2015), CUT-Dieese (2014), Dieese (2007), Druck (2011), Franco e Druck (2009), Fundação Coge (2013), Ichiyo (1995), Ohno (1997), por exemplo – apontam para a indissociabilidade entre a terceirização e a precarização do trabalho.

Desde 1990 o campo da Sociologia tem defendido a tese de existência da precarização do trabalho, acentuado pela flexibilização e por manifestações multifacetadas de

informalidade e terceirização. Tal precarização está associada à valorização do capital e de autorreprodução do sistema. Em épocas de crise de acumulação do capital, registra-se uma intensificação da precarização, como resultado da exploração do trabalho. Isso faz com que se acentue a precarização estrutural do trabalho em escala global, com consequências para a saúde dos trabalhadores, os direitos de seguridade social, o que torna a discussão de domínio de trabalho voltada à égide do tempo de trabalho (com a toyotização, por exemplo, deve-se produzir mais com menos contingente de trabalhadores, o que acarreta maiores taxas de desemprego).

Agora vamos à questão da terceirização: os trabalhadores terceirizados trabalham mais, recebem menos, estão mais propensos a acidentes no trabalho, têm mais instabilidade e menos direitos, além de estarem propensos a maiores índices de precariedade no trabalho. Nesse âmbito, três setores de atividades podem ser destacados: indústria do petróleo, eletricidade e construção civil, devido ao elevado número de trabalhadores que empregam. Vamos aos dados.

No caso da Petrobrás entre 1995 e 2013 foram 320 acidentes com vítimas fatais. Dessas vítimas, 84%, ou seja, 268 trabalhadores eram terceirizados, e apenas 16%, ou seja, 52 trabalhadores, eram contratados diretamente. Disso pode-se concluir, de acordo com Coutinho (2015), que a diferença entre a probabilidade de um terceirizado e de um empregado direto sofrerem acidentes fatais é muito expressiva, isso se for considerado o universo de terceirizados (360.180) em relação ao universo de efetivos (86.108), por exemplo. Também é importante situar que o setor petrolífero saltou de 49.217 terceirizados, em 2000, para 260.180, em 2013. Também no setor elétrico brasileiro, a vida dos trabalhadores tem sido posta em risco por causa da alta periculosidade, que tem sido agravada devido ao aumento das privatizações e terceirizações.

A Fundação Coge (2013) corrobora, com seus dados, a tese da relação direta entre **terceirização e precarização** da saúde dos trabalhadores. Entre os anos de 2003 e 2012 os acidentes fatais no setor elétrico nacional também foram maiores entre trabalhadores terceirizados. Entre os acidentes fatais calculados no período, 87% de mortes ocorreram entre os terceirizados. Vale destacar que os terceirizados representavam, no período, 57% do quadro de empregados do setor elétrico nacional e, também, nesse âmbito, é importante notar o crescimento de trabalhadores efetivos (apenas 11%, passando de 97.399 para 108.133) em relação ao crescimento de trabalhadores terceirizados (consideráveis 299%, passando de 36.649, em 2003, para 146.314, em 2012).

Em relação ao setor da construção civil, cabe acrescentar que este lidera o ranking de acidentes de trabalho no Brasil. Não por acaso, recorre frequentemente à terceirização a partir de redes de subcontratação e intermediação de mão-de-obra, com as mais altas taxas de rotatividade de mão-de-obra (ANTUNES, 2018). Antunes (2018), baseado nos dados referenciados por Druck e Filgueiras (2014), afirma que, no âmbito do quadro de acidentes fatais da construção civil em 2013 em obras de acabamento houve 2,32 vezes mais incidência de fatalidade entre os terceirizados: foram 20 trabalhadores mortos, dos quais 18 eram terceirizados. Em obras de terraplenagem, a chance de morrer foi 3,3 vezes maior do que no resto do mercado de trabalho: de dezenove mortos, dezoito eram terceirizados. Em serviços especializados não especificados e em obras de fundação morreram trinta terceirizados e quatro contratados diretamente. Tal situação tem sido recorrente e torna o setor um dos que apresentam o maior índice de mortes em relação aos empregados efetivos formais da economia em geral. Sobre as razões de tal incidência de mortes majoritariamente entre os terceirizados, Antunes (2018) aponta os seguintes elementos como fatores que podem ser pensados como indicadores que estão associados, parcial ou integralmente, acidentes fatais de terceirizados:

- * Falta de medidas preventivas;
- * Jornadas longas;
- * Maior exposição a riscos;
- * Transferências de operações perigosas a terceirizados;
- * Ausência ou negligência de treinamento adequado;
- * Descumprimento de normas regulamentadoras (medidas preventivas de saúde e segurança);
- * Falta de experiência e conhecimento do processo de execução do trabalho;
- * Não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- * Inexistência (ou não funcionamento, quando existe) de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- * Pulverização dos sindicatos (chegam a existir quatro a seis sindicatos numa mesma categoria, como é o caso da indústria petroquímica, ou, também, pode ter havido um desmantelamento do sindicato existente em determinada categoria);
- * Enfraquecimento de ações coletivas.

Mas, afinal, por que estamos apresentando a questão da informalidade e da terceirização se esta tese é sobre o Trabalho Escravo contemporâneo? Bem, é preciso acentuar

que, como a terceirização e a informalidade trazem consigo elementos de sucateamento do trabalho e precarização, é justamente este movimento de precarização estrutural do trabalho que vai culminar na existência de condições análogas ao trabalho escravo no Brasil. Indo mais além, a questão do direito do trabalho quando há ataques à regulamentação estatal. Leis trabalhistas passaram a ser condenadas e modificadas a partir da justificativa dos processos ocasionados pela modernização “necessária” em tempos de globalização.

Na verdade não se registram apenas ataques aos direitos, mas também o ataque aos direitos, como no caso da a sonegação de direitos estabelecidos pela CLT que, no caso dos petroquímicos, petroleiros e serviços públicos, é ainda mais alarmante. No mais básico tem havido desrespeitos: há casos em que ocorrem atrasos de salário e de pagamento do 13º, em que o FGTS não tem sido depositado, em que não tem sido efetuado o gozo das férias em tempo compatível ou equivalente além da inexistência de CIPAs. Para Druck et al. (2018) o caso de terceirizados na prestação de serviços públicos na área de limpeza da UFBA, sem férias há dez anos devido a um fenômeno conhecido como “troca de crachás”, por meio do qual a empresa contratada declara falência antes de completar um ano de serviços prestados, rompendo contrato sem pagar direitos trabalhistas e sendo substituída por outra empresa. Por isso, é viável afirmar que os terceirizados “[...] recebem menos, trabalham mais, têm menos direitos e benefícios, são mais instáveis, estão crescendo mais que os demais trabalhadores e são os que com maior frequência sucumbem a acidentes fatais” (ANTUNES, 2018, p. 163).

No caso da UFBA, a pesquisa coordenada pela socióloga Graça Druck (DRUCK et al., 2018) buscou demonstrar que o avanço da terceirização não é algo restrito ao setor privado. Nesse caso, para a pesquisadora, abandona-se o Estado de bem-estar social e adotam-se medidas de cunho gerencial ou empresarial acentuadas por uma influência neoliberal em tentativas de intervir na ação do Estado. O marco inicial se localiza em 1995, quando uma reforma levou à extinção de inúmeros cargos públicos, considerados “atividades-meio” – aqueles não centrais do serviço prestado –, introduzindo, assim, a terceirização no setor público a partir de uma tendência do setor privado. A pesquisadora concluiu que, em uma década, entre 2006-2015, o número de trabalhadores terceirizados na UFBA aumentou 127% (de 951 para 2161) perante míseros 2,2% do aumento total de técnicos administrativos (3126 para 3195) e 37% no quadro de docentes (de 1708 para 2337). Mais ainda: em 2017 a terceirização consumia notáveis 55% do orçamento da instituição, o que limita a capacidade de investimentos diante de refrações e congelamentos orçamentários.

Dessa forma, a terceirização opera a partir de uma discriminação associada a uma forma de contrato flexível que não oferece proteção aos trabalhadores. Intensifica, assim, a

alienação do trabalho, pulverizando a organização sindical e incentivando, inclusive, a disputa entre trabalhadores e sindicatos, o que facilita o descumprimento da legislação trabalhista e possibilita ao empresariado a exploração sem limites do uso da força de trabalho como mercadoria (Cf. ANTUNES, 2018).

Os capitais globais e o modo de funcionamento de acumulação do capital têm exigido o desmonte da legislação trabalhista que protege os trabalhadores, através do desmantelamento (e negligência, na prática) dos direitos sociais adquiridos desde a Revolução Industrial, o que facilita o descumprimento da legislação trabalhista. O quadro, na verdade, é ainda mais assustador. Isso porque a terceirização não se desenvolve e expande seus tentáculos apenas de forma lícita. Foram encontradas manifestações de terceirização irregular pelos auditores do Ministério do Trabalho, como intermediação de mão-de-obra, contratação de empresas fantasmas e atividades terceirizadas gerenciadas pelo contratante.

Nos últimos anos, os auditores fiscais do trabalho têm investigado, observado e autuado setores industriais de todas as regiões do país a partir de denúncias e suspeitas em siderúrgicas e na terceirização do processo produtivo de carvão e de reflorestamento em Minas Gerais, por exemplo: Campinas, São José dos Campos e São Paulo, que abrigam multinacionais de grande porte, figuram nos casos da maioria de incidências de irregularidades, com mais de 20 ações civis públicas e 104 termos de ajuste de conduta (TAC) entre 2017 e 2018. Só na Bahia, no polo petroquímico de Camaçari, entre 2008 e 2010, o Ministério Público do Trabalho firmou 23 TACs (AGÊNCIA REPORTER BRASIL, 2010). Decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-BA) na região mostram que foram 61 processos em 2010, 53 em 2009, 48 em 2008 e 44 em 2007.

Em agosto de 2010, o Tribunal de Contas da União havia recomendado o fim da contratação de terceirizados em empresas estatais, sugerindo um prazo de cinco anos para a substituição dos terceirizados por concursados. Na ocasião foram encontrados vários terceirizados assumindo funções previstas em planos de carreira e atuando, portanto, de forma irregular (ANTUNES & DRUCK, 2014). Foi então o deputado e empresário Sandro Mabel propôs o Projeto de Lei 4.330/2004, no qual se atestam os princípios liberais em defesa da flexibilização como consequência da “modernidade em tempos de globalização”. Tal projeto de lei visava burlar qualquer interdição à implementação em larga escala das terceirizações e a subcontratação para toda e qualquer atividade empresarial. Sindicatos, juristas, instituições do direito do trabalho e até mesmo 19 ministros dos 26 que compunham o TST manifestaram em 2013 sua repulsa ao PL 4.330, alegando que a aprovação de tal projeto de lei

[...] provocará gravíssima lesão social de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários no país, com a potencialidade de provocar a migração massiva de milhões de trabalhadores hoje enquadrados como efetivos das empresas e instituições tomadoras de serviços em direção a um novo enquadramento, como trabalhadores terceirizados, deflagrando impressionante redução de valores, direitos e garantias trabalhistas e sociais (CARTA, 2013, s. p.).

Posteriormente, em abril de 2015, o PL 4.330 foi posto em votação na Câmara dos Deputados sem que houvesse discussão no Plenário. Na ocasião o deputado Eduardo Cunha impôs a votação desse projeto polêmico, que alteraria radicalmente a vida social. Na ocasião, centrais sindicais e movimentos sociais se mobilizaram por meio de paralisações, o que não impediu que houvesse a votação e o PL fosse aprovado.

A vitória de uma concepção neoliberal de governamentalidade estatal foi corroborada pela terceirização, que passou a ser permitida caso ocorresse por meio da intermediação das organizações sociais (ONGs, cooperativas, etc.) nas atividades-fim do serviço público. Isso porque o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu sobre uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em 1998, em relação a uma lei editada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que estabelecia a viabilidade de contratações pelo Estado de organizações sociais em áreas como saúde, educação, cultura, desporto, lazer, ciência, tecnologia e meio ambiente. Sobre a ampliação da terceirização Antunes (2018) pontua:

Recebendo salários menores, enfrentando jornadas de trabalho bem mais extensas do que as do conjunto de assalariados contratados sem tempo determinado e com direitos, sofrendo constantemente as burlas em relação à legislação social do trabalho, vivenciando a expansão dos acidentes e adoecimentos, a terceirização não para de se ampliar, agora no respaldo legal que vem sendo obtido pelo governo da devastação. Avançamos tragicamente em direção à **sociedade da terceirização total** (ANTUNES, 2018, p. 168, grifo do autor).

Isso porque, na prática, viabilizou-se a contratação sem a obrigatoriedade de concurso público e sem licitações, o que produz graves implicações na carreira de servidores públicos, cuja função social é fundamental num Estado democrático (DRUCK, 2015). O PL 4.330 foi renomeado como PLC²⁴ 30/2015 e aprovado em nome da “melhoria da qualidade do produto ou da prestação de serviço”, rasgando, segundo Antunes (2018), de fato a CLT. Isso fez com que fosse viabilizada a terceirização em larga escala, tornando passível de terceirização toda e qualquer atividade laboral.

²⁴ Projeto de Lei da Câmara.

No caso do estudo proposto, o *conceito temático* do qual se parte para a construção de indicadores é a *Precarização Social do Trabalho*, compreendida como um processo em que se instala – econômica, social e politicamente – uma institucionalização da flexibilização e da precarização moderna do trabalho, que renova e reconfigura a precarização histórica e estrutural do trabalho no Brasil, agora justificada pela necessidade de adaptação aos novos tempos globais [...] O conteúdo dessa (nova) precarização está dado pela condição de instabilidade, de insegurança, de adaptabilidade e de fragmentação dos coletivos de trabalhadores e da destituição do conteúdo social do trabalho. Essa condição se torna central e hegemônica, contrapondo-se a outras formas de trabalho e de direitos sociais duramente conquistados em nosso país, que ainda permanecem e resistem. O trabalho precário em suas diversas dimensões (nas formas de inserção e de contrato, na informalidade, na terceirização, na desregulação e flexibilização da legislação trabalhista, no desemprego, no adoecimento, nos acidentes de trabalho, na perda salarial, na fragilidade dos sindicatos) é um processo que dá unidade à classe-que-vive-do-trabalho e que dá unidade também aos distintos lugares em que essa precarização se manifesta. Há um fio condutor, há uma articulação e uma indissociabilidade entre: as formas precárias de trabalho e de emprego, expressas na (des) estruturação do mercado de trabalho e no papel do Estado e sua (des) proteção social, nas práticas de gestão e organização do trabalho e nos sindicatos, todos contaminados por uma altíssima vulnerabilidade social e política (DRUCK, 2007, p. 19-20).

Finalmente, valem as palavras de Druck (2007), para quem a precarização social do trabalho é um conceito-chave para entender as mudanças e transformações históricas que vivemos na era da mundialização do capital e da flexibilização da prestação de serviços, ataques aos direitos previstos na CLT, enfraquecimento de sindicatos e organizações de trabalhadores. Porém, se considerarmos o exemplo do PLC 30/2015 e a viabilização do ato de terceirizar, pode ser percebida a justificativa falsa de que os trabalhadores terceirizados estariam mais bem assegurados. Mas restam, conforme Antunes (2018), alguns questionamentos:

*Se o empresariado defende que se asseguram direitos aos terceirizados, por que justamente nas empresas terceirizadas é onde mais há burla e fraude?

*Se a terceirização gera empregos, por que os terceirizados têm jornadas mais longas – o que resultaria, na prática, em menos empregados e mais produção? Nesse caso, haveria o oposto – mais desemprego –, pois a terceirização visa redução de custos via eliminação de trabalho regulamentado;

*Por que acidentes, lesões, assédios e mortes no trabalho são mais frequentes nos ambientes terceirizados?

*A quem interessa fragmentar a classe trabalhadora e dificultar sua organização sindical?

Em vista dessas questões conclui Antunes (2018):

Aqui reside o segredo [...]: para garantir a alta remuneração dos capitais, vale devastar toda a população trabalhadora. Começando pela destruição completa do que resta de seus direitos trabalhistas, da previdência, da saúde e da educação públicas. Nem uma palavra sobre redução de juros, tributação dos bancos, dos capitais e das grandes fortunas. Nada. Para isso se deu a assunção do governo terceirizado (ANTUNES, 2018, p. 270).

No que diz respeito à terceirização, podemos afirmar que, em meados da década de 1990, em meio a uma turbulência de crise e instabilidade, ela foi defendida como ferramenta para que o país pudesse se posicionar diante da competitividade global praticada por empresas nacionais entre si e em relação a empresas internacionais. Contudo, nos anos 2000, mesmo que os mesmos setores que haviam defendido a necessidade de terceirização – automotivo, petroquímico e bancário – tenham conhecido uma retomada de crescimento, isso não fez com que diminuíssem as terceirizações que atingiram, inclusive, a prestação de serviços públicos (BORGES & DRUCK, 1993). Isso porque ela esteve articulada a modos de organização e gestão do trabalho comandados pela lógica da acumulação financeira. Por isso, a flexibilidade e a “modernização” resultam na precarização do trabalho.

Dessa forma, a busca por garantia de rendimentos delega ao trabalhador a otimização do tempo, para que se possa alcançar maiores montantes de acumulação financeira empresarial, porque, ao mesmo tempo em que se busca flexibilizar, também se quer diminuir custos com o trabalho. Para Druck (2011), flexibilizam-se, assim, não apenas a produção, mas a emissão de contratos. Além disso, a remuneração diminui, numa lógica segundo a qual as condições de trabalho, a garantia de direitos, a saúde e a representação sindical não podem ser entraves para a acumulação do capital.

Mas, insistamos, esta não é uma tese sobre a terceirização. Então por que falar de informalidade e de terceirização? Para Filgueiras (2014, s. p.): “A adoção da terceirização potencializa a capacidade de exploração do trabalho e reduz a probabilidade de atuação dos agentes que poderiam impor limites”. Ao terceirizar, as empresas buscam distanciar de si riscos de adoecimento e riscos que podem se tornar onerosos se fiscalizados e cobrados por instâncias exteriores como o Estado e os sindicatos. Transferem, assim, a regulação do processo de acumulação de capital, limitando o alcance de tais mecanismos de fiscalização.

Diante disso, é comum que se torne viável a exploração do trabalho, reduzindo-se a atuação de agentes que poderiam impor limites. São esses fatores que, para Filgueiras (2014), resultam na associação entre terceirização e condições análogas ao trabalho escravo. Isso porque a gestão do trabalho que tenta escapar da fiscalização visando diminuir perdas financeiras pode resultar em condições análogas ao trabalho escravo. Entre 2010-2013, 90%

dos flagrantes dos 10 maiores resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravos eram terceirizados.

Segundo Filgueiras (2014), os resgates de terceirizados formalizados não estão associados apenas a empresas de pouca relevância ou de pouca expressividade e participação da economia nacional, uma vez que foram encontradas relações com gigantes da mineração, da construção civil, de *fast foods*, de uma multinacional produtora de fertilizantes, etc. Se a relação é íntima e não pode ser desconsiderada, é porque a vontade de informalizar, flexibilizar, desregular e desamparar trabalhadores em prol da acumulação do capital não pode ser negligenciada. É nesse bojo que está a nossa temática central: não apenas a precarização do trabalho, mas sua manifestação mais extrema – a das condições análogas ao trabalho escravo. Na próxima subseção abordaremos essa questão.

2.2. ESCRAVIDÃO, CONDIÇÕES ANÁLOGAS E FORMAS DE COMBATE

2.2.1. Terminologias

Esta subseção é necessária porque há muitos que condenam a utilização do termo Trabalho Escravo (TE). A justificativa é de que tal ocorrência não é mais lícita judicialmente. Por isso, sendo judicialmente a escravidão ilegal, defendem que o mais adequado seria falar em condições análogas à de escravidão e não em trabalho escravo. Mesmo o Código Penal Brasileiro utiliza a expressão condição análoga à de escravo, enquanto que a Organização Internacional do Trabalho utiliza a expressão trabalhos forçados. A tabela abaixo serve para que sejam observadas as diferenças de denominações adotadas em cada âmbito:

Tabela 1 – Terminologia da legislação

Entidade	Denominação	Norma	Conceito
OIT/ 1926 e 1957	Trabalho forçado ou obrigatório	Convenção 29 Convenção 105	Todo trabalho exigido a uma pessoa mediante uma ameaça de sanção ou que não se apresentou espontaneamente
ONU 1948	Escravidão e servidão	Declaração Universal dos Direitos do Homem	Não se refere a conceitos, apenas prevê que ninguém será submetido à escravidão

			ou servidão
Brasil 1940 e 2003	Condição análoga à de escravo	Código Penal	Em 2003, prevê várias situações: trabalho degradante, por dívidas, forçado, com jornada exaustiva
ONU 1966	Escravidão e servidão	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	Apenas prevê que ninguém será submetido a tratamento degradante, nem à escravidão, nem à servidão, nem a trabalhos forçados ou obrigatórios
OEA 1969	Escravidão, servidão, trabalho forçado ou obrigatório	Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica)	Apenas se refere a que ninguém será submetido a tratamento degradante, nem à escravidão, nem à servidão, nem a trabalhos forçados e obrigatórios
Tribunal Penal Internacional 2002	Escravidão	Estatuto de Roma	É o exercício de um poder ou de um conjunto de poderes que traduza um direito de propriedade sobre um ser humano, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças

Fonte: Andrade e Barros (2013, p. 145)

Podemos somar ainda a Convenção sobre Escravatura, de 1926, que define escravidão como “o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade”. Para Cavalcanti (2020), tal definição traz o que é a essência da questão: a coisificação do ser humano. Sobre o termo **escravo** ainda podemos situar que a Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravaturas, de 1956, ratifica no artigo 7º, parágrafo 1º, que se trata do indivíduo sobre o qual se exercem todos ou parte dos poderes atribuídos ao direito de propriedade.

No Brasil, desde a década de 1990, o Ministério do Trabalho e do Emprego vinha atuando por meio da ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho visando coibir práticas de combate ao trabalho escravo. Houve um I Encontro Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo em 2010, que ocorreu em Brasília, com a apresentação dos dados até então disponíveis: na ocasião, o número de condenações chegou a 36 no estado do Pará, mesmo que resultassem em decisões provisórias, e havia então notícia

de uma condenação no Maranhão. Para que se tenha uma noção da ampliação do problema – e ameaça que tal iniciativa implica - até o ano de 2020 mais de 50 mil trabalhadores foram resgatados.

Vale destacar que a crueldade enquanto mecanismo de controle social da escravidão não é específica do período de escravatura colonial e imperial. Levando em consideração os exemplos de crueldade e tortura citados no início da introdução desta tese, vamos à nomenclatura: o uso ou não do termo escravidão ou trabalho escravo não procede porque juridicamente a escravidão é um ato ilícito. Optou-se pela utilização, via meios judiciais, da expressão “condições análogas à de escravo”. Mas, na prática, se o espectro da escravidão causa tamanho horror a ponto de não poder ser nomeado, isso não ocorre sem uma atenuação lexical que resulta em uma espécie de abrandamento do efeito produzido pela expressão. Contudo, em obras que tratam do assunto, termos como Escravidão Contemporânea, Trabalho Escravo têm sido usados²⁵. Por quê?

Para Figueira (2004), o espectro da memória da escravidão é tão forte que a expectativa de quem ouve o termo é que se refira à modalidade de escravidão na qual trabalhadores são acorrentados e açotados, por exemplo. Não por acaso tal expressão tem sido associada a inúmeros termos especificadores: semi, branca, contemporânea, por dívida ou, conforme o Código Penal Brasileiro, condição análoga. Segundo o autor, o termo **trabalho forçado** também vem sendo utilizado devido ao fato de envolver, em sua concepção, uma alusão à existência de trabalhos involuntários. Se a questão for pensada numa instância governamental, na administração de Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, chegou a ser criado o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF). Em 2003, na gestão Lula, foi criado o Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Em relação às procuradorias federais, pode ser notado que ainda preservam o termo **trabalho escravo**, como é o caso da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos. Figueira (2004), Andrade e Barros (2013) e Cavalcanti (2020) concordam que existe uma construção social em torno do termo escravidão.

²⁵ Só para citar três exemplos: 1. O livro *Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno*, de José Paulo Monteiro de Brito Filho, Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP, publicado em 2004 cuja quinta edição – a mais recente – saiu em 2018; 2. O livro *Escravidão Contemporânea*, organizado por Eduardo Sakamoto, Doutor em Ciência Política pela USP, conselheiro do Fundo das Nações Unidas para Formas Contemporâneas de Escravidão, publicado em 2020; 3. O livro *Privação da liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea*, organizado por Ricardo Rezende Figueira – Doutor em Sociologia e Antropologia pela UFRJ -, Adonia Antunes - Doutora em Educação pela UFRJ - e Edna Maria Galvão –Doutora em Memória Social pela UERJ, publicado em 2013.

O adjetivo “contemporânea”, acrescido ao substantivo “escravidão” significa tão só uma qualificação temporal que evidencia tratar-se de algo que ocorre atualmente. Ou seja, de forma semelhante ao passado, a escravidão dos dias atuais também denota uma forma de apropriação do ser humano que limita seu livre-arbítrio, atinge seu *status libertatis* e, com efeito, sua dignidade. É algo que suprime os direitos mais caros da vítima, intrinsecamente ligados à individualidade, à racionalidade; viola valores, bens e princípios essenciais à sobrevivência à preservação da condição humana, ofende os direitos inerentes à própria existência, arraigados à liberdade e à igualdade, valores que dão suporte à noção de dignidade (CAVALCANTI, 2020, p. 71).

Diante disso, não se trata apenas de usar ou não: o termo **trabalho escravo** torna sua associação com a memória da escravidão colonial e imperial mais visível. Assim, o termo **escravidão** também evidencia o problema, apesar das diferenças com o modelo de escravidão do passado. Vale destacar, portanto, que o que se busca é visibilizar e desnaturalizar a existência de tais modalidades de trabalho porque, isso faz com que “as relações de poder e exploração [fiquem] mais claras e deixa mais marcada a gravidade da situação”. Por isso, é viável e até cabível ou mesmo pertinente a escolha de utilização dos termos **trabalho escravo contemporâneo** ou de **escravidão contemporânea**.

2.2.2. A lista suja do trabalho escravo

A lista suja teve suas bases lançadas a partir da Portaria n. 1234, de 17 de novembro de 2003, para expor pessoas e empresas autuadas e condenadas. O cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo foi criado pela portaria n. 540, de 15 de outubro de 2004. Depois, houve regulamentação através da portaria Interministerial n. 2, de 12 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011, Seção n I, p. 9, do então Ministro do Trabalho e Emprego e da Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A partir da inclusão de um nome no cadastro de empregadores, este lá permanece por dois anos. Caso tiver pagado multas e obrigações trabalhistas e previdenciárias aos órgãos de fomento, o nome é excluído.

Vale destacar que a legalidade do Cadastro de Empregadores já foi questionada. Em 2009, por exemplo, através de um mandato de segurança (MS n. 14.017/DF), houve insucesso no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão foi da 1ª Seção do STJ, em acordo com a palavra do Ministro Herman Benjamin na ocasião. O julgamento ocorreu no dia 27 de maio de 2009. Então, após algumas tentativas de interdição do Cadastro, uma portaria do Ministro do Trabalho, de n. 1.129, de 13 de outubro de 2017 - publicada no DOU em 16 de outubro do

referido ano – visou fixar normas a respeito da atuação do Ministério do Trabalho, especificando que “condições análogas a de escravo” seriam então reconhecíveis pela violação do direito de ir e vir, o que simplificava, portanto, tal definição (incluindo-se a jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho) além de resultar na criação de empecilhos para o cadastro de empregadores. Na ocasião, tal ato foi revogado via decisão liminar da Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Mesmo que não tenha ocorrido a revogação integral em 28 de dezembro de 2017 foi editada uma nova portaria pelo Ministério do Trabalho, de n. 1.293, endossando a necessidade de conceder seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados e que houvesse a divulgação do Cadastro de Empregadores. Dessa forma, a portaria anterior, de n. 1.129, não mais especifica condições análogas a de escravo como interdição da liberdade de ir e vir. O Ministério do Trabalho resistiu o quanto pode para que houvesse a publicação do Cadastro de Empregadores via meios judiciais em algumas ocasiões, tendo havido, por isso, diversas liminares, algumas contra, outras a favor do Ministério Público do Trabalho.

Vale acentuar que a Lei de Acesso à Informação – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – estabelece o dever de asseguramento de uma gestão transparente, prevendo amplo acesso e divulgação, sem a necessidade de solicitações, mediante a ação dos órgãos governamentais e entidades do poder público.

Há ainda um detalhe que pode comprometer a condenação das empresas autuadas: tramita, desde 2012, o projeto de lei (PL) n. 3.842, de 2012, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Moreira Mendes, do PSD/RO, visando restringir o conceito de “condições análogas a de escravo”. Tal PL foi aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em 15 de abril de 2015, estando, portanto, em andamento. O principal objetivo é alterar o art. 149 do Código Penal Brasileiro, eliminando as formas de manifestação de condições análogas a de escravo: jornada exaustiva, trabalho em condições degradantes e retenção do trabalhador pela apreensão de bens e documentos.

Como nem tudo é má notícia, as tentativas de interdição via Poder Legislativo são reflexo de uma oposição em relação ao combate ao trabalho escravo. A Justiça Federal é quem julga ações penais movidas pelo trabalho escravo (RE 398.041-6) e, conseqüentemente, pelo reconhecimento de condições degradantes como associadas a condições análogas a de escravo via ação judicial, corroborando, assim, o fato de que tal prática promove e executa a violação da dignidade e da liberdade dos indivíduos.

Na atualidade, são quatro os elementos que podem definir a escravidão contemporânea: trabalho forçado (que inclui o cerceamento do direito de ir e vir), servidão por dívida (aliciamento atrelado às dívidas contraídas, muitas vezes repletas de fraudes ou forjadas), condições degradantes (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a vida e a saúde dos trabalhadores) e jornada exaustiva (caracterizada pelo esgotamento devido à intensidade da exploração) (BRITO FILHO, 2018). Mas, apesar de haver ferramentas para fiscalização do Trabalho Escravo Contemporâneo e um número de operações próximo ou superior a milhares de incidências, o número de indenizações decorrentes de condenações criminais parece não estar crescendo no mesmo ritmo. Andrade e Barros (2013) analisaram processos judiciais do Tocantins nos quais houve denúncia de condições análogas a de escravo. Os juízes reconheceram desrespeito à legislação trabalhista nos casos analisados, mas que não caracterizava o Trabalho Escravo, por não haver interdição do direito de ir e vir. Abaixo, apresentamos as condições que se encontravam os trabalhadores resgatados da Fazenda Floresta, citada no item 6.1, conforme o relatório da fiscalização:

No dia 17 de junho de 2003, equipe da Delegacia Regional do Trabalho esteve na fazenda Floresta administrada por Joaquim. Foram encontrados 43 trabalhadores rurais roçando pastagens em trabalho degradante. Estavam em barracos de chão batido, cobertos de lona preta e palha, sem condições de higiene, comiam arroz, bebiam água suja do córrego, faziam necessidades ao relento. Alguns estavam a quatro meses sem receber salário. Coagidos a comprar mercadorias nas cantinas da Fazenda. Informalidade nos contratos de trabalhos. Falta de registros na carteira, falta de equipamento de proteção, ausência de exames médicos (TOCANTINS, 2007, p. 110).

Na ocasião em que o caso foi julgado, o parecer da sentença corrobora a tese de Andrade e Barros (2013): o número elevado de absolvições se dá por causa da compreensão do que seja trabalho escravo para os juízes. No caso da fazenda Floresta houve absolvição justificada sob o fato de que nenhum trabalhador teve a liberdade de locomoção interdita alegando-se, inclusive, que o ocorrido está associado à realidade da região: é costume do local essa realidade e, por isso, não poderia ser considerada condição análoga a de escravo. Eis o teor da fundamentação da absolvição:

Lamentavelmente o quadro fatídico evidenciado nos autos representa a dura realidade do interior do norte do estado do Tocantins e do sul do Pará: miséria, analfabetismo, trabalhadores rurais às margens das leis trabalhistas. Basta ver as fotografias de suas residências para se concluir que não houve redução de direitos, na verdade nenhum sequer o Estado lhes deu. As condições de trabalho na fazenda são só uma face do contexto de pobreza extrema em que vivem os moradores da região do Bico do Papagaio - TO. É, sem dúvida, inobservância às leis trabalhistas, mas não pode ser taxada de redução à condição análoga à de escravo, seja porque é realidade do trabalhador rural da região, seja porque, no caso, não houve qualquer

ameaça de supressão do status *libertatis* do trabalhador (TOCANTINS, 2007, p. 735).

Noutro caso, na Fazenda Salvadori, houve absolvição do processo criminal, e o relatório da fiscalização demonstra, a partir de fotos, inclusive, que os trabalhadores resgatados ficavam em um estabelecimento que funcionava como oficina mecânica:

Irregularidades trabalhistas – 05 trabalhadores em registro, sem CTPS, salários atrasados, trabalhadores dormiam em um depósito de sementes, sem equipamentos de proteção individual, sem exames admissionais, sem água potável, faziam refeição a céu aberto (TOCANTINS, 2009, p. 101).

Reduzir alguém à condição análoga a de escravo é crime contra a humanidade de acordo com o Estatuto de Roma, do qual o Brasil é signatário, além de estar previsto no Código Penal Brasileiro que o trabalho degradante se enquadra no artigo 149. Segundo Prudente (2000, p. 64), “[trabalho degradante] é aquele em que a degradação das condições sanitárias e de higiene lesiona, à primeira vista, o axioma da dignidade da pessoa humana” e, também, o meio de trabalho saudável está focado na saúde e na segurança do trabalhador. A redação do artigo 143 define quatro situações em que se caracterizam condições análogas a de escravo: trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, restrição da locomoção em razão da dívida contraída. Outrossim, o enfoque conceptual pode ocasionar absolvições, porque frequentemente magistrados focam na questão da perda de liberdade.

Mas nem sempre os denunciados são absolvidos. Em caso semelhante, no Pará, foi considerado o artigo 149 do Código Penal no caso da condenação de 36 casos, e um dos fundamentos foi justamente que, se um ambiente de condições saudáveis pode ser oferecido pelo proprietário, devido às suas condições financeiras, ele deve fazer isso mesmo que o trabalhador viva em condições miseráveis. Nesse caso, o trabalho foi considerado meio de ascensão social.

A essência de qualquer forma de escravidão é a exploração da força de trabalho humano. Sem essa intenção exploratória o fato social ou ilícito penal poderá ser outro, mas de escravidão não se trata. O trabalho que explora a miséria e a necessidade do trabalhador viola a dignidade da pessoa e, portanto, degradante, independente se as habituais condições de vida dele não sejam comparativamente melhores. Uma coisa é a miséria como condição pessoal, outra como palco em que se encena a exploração. Se o empregador pode fornecer condições dignas de labor, mas se omite em assim proceder, deixa clara a intenção de exploração predatória da força de trabalho, revela o dolo que informa sua conduta e autoriza incida o juízo de reprovação pela culpabilidade demonstrada (PARÁ, 2009, p. 19).

Não é à toa que Roberto Aguiar (1990) afirma que o Direito apresenta inúmeras expressões polissêmicas que permitem variadas interpretações. Assim, vão se formando

grupos superiores e inferiores. O poder de legislar e o poder de interpretar são atribuídos aos primeiros, que controlam os demais, pois quem tem o poder econômico, segundo o autor, tem o poder de legislar e de interpretar (além do fato de que nenhum legislador legisla contra o seu próprio grupo). Assim, respaldados pela legalidade, juízes podem defender os interesses de seu grupo, não havendo, portanto, neutralidade ou imparcialidade do Judiciário. Daí a justificativa para sentenças tão diferentes para casos similares, conforme relatado.

Pois bem, o que se observa no caso da Fazenda Floresta é uma absorção pelo magistrado do discurso de defesa, talvez influenciado até pelos sujeitos que se encontravam no processo. É interessante notar a categoria das testemunhas de defesa. Um magistrado substituto da Justiça Federal do Tocantins, um delegado de Polícia e empresários foram as testemunhas do proprietário do imóvel. Portanto, havia uma identidade de classe entre o juiz e esses sujeitos. O que eles diziam tinha caráter de legitimidade perante o convencimento do magistrado. Os trabalhadores estavam distantes, nem sequer foram procurados para serem ouvidos. As testemunhas de acusação foram os auditores fiscais do Ministério do Trabalho, os quais o proprietário tentou deslegitimar com processos judiciais de calúnia (ANDRADE & BARROS, 2013, p.155-156).

Interessante notar que os sujeitos da defesa e o magistrado estavam no mesmo grupo. Não é à toa que o discurso do magistrado reflete o discurso do proprietário: é como se ele contemplasse e julgasse pelo ângulo de um proprietário a situação. Assim, ele defende que foi o Estado, antes, que negou direitos de assistência aos trabalhadores, o que produz um efeito de desculpabilização do empresário. Sendo assim, não havendo rebaixado a condição de vida dos trabalhadores, que já viviam em situação de miserabilidade, não poderia a situação em que foram encontrados, então, sob esta lógica, ser percebida como condição análoga a de escravo. Tal circunstância promove que outro discurso de protecionismo, inclusive, seja conferido ao proprietário da fazenda: ele estaria oferecendo um emprego através de uma oportunidade laboral aos trabalhadores.

Mas isso não levaria à constatação de que trabalhadores que vivem em estado de miserabilidade podem ser aliciados para o trabalho escravo? Há uma relação entre direitos respeitados previamente à contratação e as condições de precarização? Haveria aqueles que são mais passíveis de ser escravizados que outros e somente trabalhadores com direitos já respeitados não poderiam ser aliciados? São enunciados retóricos que tergiversam e atravessam a decisão da magistratura no caso em questão e colocam em xeque o mito da imparcialidade, revelando o âmbito das relações de poder.

Figueira (2004), em uma pesquisa sobre aliciamento por dívidas, constatou que os proprietários avaliam estar contribuindo com a economia ao construir seu patrimônio

beneficiando miseráveis e pobres com a oferta de trabalho. Um deles, Jairo Andrade²⁶, chegou a ficar ofendido quando interpelado por um funcionário do governo federal. Numa entrevista ao *Le Monde*, Jairo Andrade demonstrou estar surpreso com o fato de que a Igreja sentia compaixão pelos peões e não por ele, já que ele beneficiava pobres ao oferecer-lhes emprego. O mesmo Jairo Andrade, que afirmou contratar 700 peões em 1997, chegou a agredir um peão na frente dos agentes de Trabalho e da Polícia Federal²⁷. Não por acaso a decisão seja tão discrepante nos casos em questão: “O magistrado tem um conceito de trabalho degradante a partir de sua classe social e se fecha nela. É a análise de um conceito legal, limitado ao grupo social ao qual pertence o magistrado. É a defesa do seu grupo” (ANDRADE & BARROS, 2013, p. 156).

Embora o montante de operações de resgate de trabalhadores seja expressivo, o alto índice de indenizações prestadas às condenações criminais não cresce no mesmo ritmo. O relatório intitulado *Stopping Forced Labour*, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) informa, no parágrafo 81, sob o título de “Leis mais duras, execução ilusória”, que o enrijecimento de leis no Brasil não leva à penalização. Segundo o documento, em 1999, por exemplo, quando foram resgatadas mais de 600 pessoas, houve apenas duas prisões decorrentes disso. A impunidade e a falta de coordenação entre os órgãos do governo acabam protegendo os responsáveis e, assim, os raros casos em que a punição severa acontece dizem respeito a pequenos proprietários ou intermediários. A permanência do trabalho escravo pode estar aí: na conivência do Estado e na morosidade legislativa que acentuam o efeito de negligência através do exercício insuficiente de punições mais severas. Não é à toa que o agronegócio vem se desenvolvendo a partir da sustentação em tal segmento de trabalho, porque a chance de condenação criminal é ínfima, tanto por causa da interpretação da magistratura, que julga os casos, quanto devido à dificuldade de coleta de provas.

²⁶ Jairo Andrade faleceu em 2011. Chegou a receber nove autuações por trabalho escravo. Teve seu nome incluído na Lista Suja do Trabalho Escravo, tendo inclusive que pagar indenizações por manter 114 trabalhadores escravizados na Fazenda Forkilha, no sul do Pará. Seu irmão, Gilberto Andrade, recebeu igual penalização por trabalho escravo na fazenda Boa Fé, em Centro Novo (Maranhão).

²⁷ Em 1997 foram contabilizados 493 peões em regime de trabalho escravo no sul do Pará. A informação foi apresentada nos relatórios oficiais dos agentes do Grupo Móvel da Secretaria da Fiscalização do Trabalho, em Brasília, e da Delegacia Regional do Trabalho, em Belém. No caso de um dos relatórios, referente à fazenda Forquilha, não é informado quantos peões há no local, apenas que 5 deles queriam ir embora e foram resgatados. O mesmo relatório afirma que o proprietário é muito violento e que agrediu um peão na presença dos Agentes do Trabalho e da Polícia Federal. CPT (1999) afirma que foi descoberto pela polícia, em 1997, um cemitério clandestino de peões mortos em regime de trabalho escravo na fazenda Incoce foi encontrado em Goianésia do Pará (PA).

2.2.3. Escravidão contemporânea: breves considerações, antecedentes e notas sobre a situação atual no Brasil

Todo dia 28 de janeiro, no Brasil, é marcado pelo Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo. Foi em 1995 que o Brasil reconheceu, através da tipificação no artigo 149, a existência de condições análogas a de escravo, mas a data foi criada só em 2009 para homenagear trabalhadores assassinados durante uma inspeção no âmbito de uma apuração de denúncias contra fazendas da região de Unaí (MG). O dia faz alusão a um evento histórico: a chacina de Unaí (MG), quando três auditores fiscais do trabalho e um motorista foram assassinados durante a fiscalização em fazendas no interior de Minas Gerais. Na ocasião, em 28 de janeiro de 2004, os auditores fiscais do Trabalho foram assassinados dentro do veículo que usavam para fiscalizar uma fazenda de café onde havia denúncias de suspeitas de exploração de trabalho escravo. Os envolvidos nos assassinatos foram condenados, mas, até hoje, estão recorrendo na Justiça para serem libertados.

Diante da Organização das Nações Unidas, o Brasil reconheceu, em 1995, a existência de práticas contemporâneas de trabalho escravo em território nacional. Daí em diante, iniciou-se a fiscalização em todos os estados. Em 2005, foi lançado o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, firmado com grandes empresas que se responsabilizaram por enfrentar o problema nas cadeias de produção a elas associadas. Recentemente, o grupo especial de fiscalizações sofreu cortes orçamentários exponenciais, e a lista suja de nada serve sem que haja investigações e denúncias efetivas. O aumento de pessoas abaixo da linha de pobreza facilita o aliciamento e a exploração delas, pois, somado a isso, cresce a desigualdade social e a concentração de renda aumenta. Para Marques Casara (2020) a luta contra o trabalho escravo nunca esteve tão ameaçada.

Diante de tal assertiva, então, cabe explicar o que significa afirmar que há incidência de condições análogas a de escravo. Mesmo que a escravidão tenha sido abolida em 1888, até hoje há, no Brasil, situações de trabalho escravo. Falar de “trabalho análogo à escravidão” significa que há formas contemporâneas de trabalho escravo que podem ser comparadas com aquelas que existiam no período colonial e imperial. Não se trata, portanto, de características ou práticas mais suaves que a escravidão. Há, sim, uma distinção, e ela diz respeito a como é caracterizada a escravidão hoje, não por um trabalhador acorrentado sendo açoitado, mas, conforme o *Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de escravo*, publicado pelo Ministério do Trabalho, em 2011 (hoje Secretaria do Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia), o trabalho em condição análoga a de escravo não se caracteriza

“apenas pela restrição da liberdade de ir e vir, pelo trabalho forçado ou pelo endividamento ilegal, mas, também, pelas más condições de trabalho impostas ao trabalhador” (BRASIL, 2011, p. 12). Nesse contexto, a redução do trabalhador à condição análoga de escravo se dá de que forma? Na citação abaixo estão algumas considerações sobre o assunto:

Diversas são as denominações dadas ao fenômeno de exploração ilícita e precária do trabalho, ora chamado de trabalho forçado, trabalho escravo, exploração do trabalho, semiescravidão, trabalho degradante, entre outros, que são utilizados indistintamente para tratar da mesma realidade jurídica. Malgrado as diversas denominações, qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, cerceie sua liberdade, avilte a sua dignidade, sujeite-o a condições degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho, há que ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo.

A degradação mencionada vai desde o constrangimento físico e/ou moral a que é submetido o trabalhador – seja na deturpação das formas de contratação e do consentimento do trabalhador ao celebrar o vínculo, seja na impossibilidade desse trabalhador de extinguir o vínculo conforme sua vontade, no momento e pelas razões que entender apropriadas – até as péssimas condições de trabalho e de remuneração: alojamentos sem condições de habitação, falta de instalações sanitárias e de água potável, falta de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual e de boas condições de saúde, higiene e segurança no trabalho; jornadas exaustivas; remuneração irregular, promoção do endividamento pela venda de mercadorias aos trabalhadores (*truck system*). (BRASIL, 2011, p. 11-12)

Sobre a escravidão por dívida, Cavalcanti (2020) afirma que também pode ser chamada de “*truck system*” ou “sistema de barracão”, denotando uma relação comercial compulsoriamente estabelecida entre empregado e trabalhador, entre explorador e explorado. Por meio dela, ocorre a retirada da disponibilidade salarial, o que amplia a sujeição do primeiro perante o segundo. Abaixo, temos uma figura elaborada pelo site *Aos Fatos* a partir de dados de instituições como a Secretaria do Trabalho, o Código Penal e a Organização Internacional do Trabalho, por exemplo, que ilustra, de forma eficaz, fatos sobre o trabalho escravo no Brasil:

Figura 1. Fatos sobre o trabalho escravo no Brasil



Fonte: Menezes (2019)

Cabe acentuar que faz 25 anos que o Brasil reconhece a existência de trabalho escravo em território nacional e, desde então, mais de 50 mil trabalhadores foram resgatados. Este ano o conselheiro do Fundo das Nações Unidas contra formas contemporâneas de escravidão Eduardo Sakamoto (2020) lançou um livro por ele organizado, intitulado *Escravidão contemporânea*, através da editora Contexto, do qual participaram juristas e especialistas em Direito do Trabalho, como o Prof. Dr. Renato Bignami, que foi o responsável pela criação do sistema de combate à escravidão no setor têxtil; Raissa Roussenq, Tiago Muniz Cavalcanti e André Esposito Roston, entre outros, todos com relação direta ou indireta com iniciativas associadas à erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Obviamente que as modalidades de escravidão contemporânea são diferentes daquelas existentes até o final do século XIX, quando a compra, a venda e o uso de pessoas para trabalhos involuntários eram legalizados. Hodiernamente, o trabalho escravo está presente em lugares tão diversificados como em carvoarias do Cerrado; em laranjais e plantações de cana do interior paulista; em fazendas nordestinas de cultivo de frutas e de algodão e, no coração de São Paulo, nos empreendimentos têxteis. Para o sociólogo estadunidense Kevin Bales (1999), através de um paralelo entre os dois tipos de escravidão – do passado e do presente –, é possível afirmar que a nova escravidão é mais vantajosa para o empregador do ponto de vista operacional. O autor é considerado um dos principais expoentes de pesquisa do tema e é autor do livro *Disposable People: New Slavery in the Global Economy*²⁸.

Como o desemprego gera ofertas generosas de mão-de-obra, o empregador só precisa aliciar pessoas, pagar, quando muito, o transporte e gastos em comércio ou residência (que, por sinal, podem ser precários, o que diminui ainda mais os custos). Logo, era muito mais caro comprar e manter um escravo no passado. Hoje, se o trabalhador adoentou-se, basta abandoná-lo na estrada e aliciar outro. A forma de trabalho forçado mais comum é a de servidão ou “peonagem” por dívida, na qual se “oferece” a força de trabalho para saldar dívidas. Nem sempre a duração ou natureza do serviço são claramente definidas, o que pode resultar em jornadas extenuantes e em condições de saúde precárias.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2020) as primeiras denúncias de escravidão contemporânea no Brasil foram feitas em 1971, na Amazônia, por Dom Pedro Casaldáliga. Depois disso, peões conseguiram fugir a pé da fazenda Vale do Rio Cristalino,

²⁸ Uma versão traduzida para a língua portuguesa foi publicada em 2001 pelo editorial Caminho sob o título *Gente Descartável: A Nova Escravatura na Economia Global*.

no sul do Pará, e, sete anos depois, houve a visibilidade internacional do problema associado ao negligenciamento de uma multinacional, pois a fazenda pertencia à montadora de veículos *Volkswagen*. No Pará, também, o grupo Bradesco teve envolvimento, pois se descobriu que, em duas fazendas que a ele pertenciam – Taina Recan, em Santa Rita do Araguaia, e Alto Capim, em Paragominas -, nas décadas de 1970 e 1980, foram também encontrados trabalhadores em regime de escravidão.

No Pará, o Banco Real, na década de 1990, obteve recursos da Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que financiou a Companhia Real Agroindústria e as fazendas Agropalma. Isso traz outro agravante, assinalado por Sakamoto (2003): quando o governo financia empresas que mantêm relações laborais ilícitas também acaba envolvido indiretamente com o trabalho forçado. Para ele, isso é fruto da política de desenvolvimento adotada durante o regime militar pós-64, que visou incentivar empreendimentos de larga escala na região amazônica. Nesse âmbito, houve não poucas vezes a adoção de uma ação negligente perante o descumprimento dos direitos humanos na região. Protestos ou reivindicações contrárias frequentemente foram punidos com ações coercitivas que, não raras vezes, resultavam na prisão ou em torturas. Em 1926 e 1956, convenções internacionais já proibiam a servidão por dívida; já no Brasil só se efetivou tal proibição em 1966. Em 1995 foram criados os grupos móveis de fiscalização.

Para entender como a escravidão contemporânea ocorre, é necessário entender de que modo alguém se torna escravo. Para isso, Sakamoto (2003) enumerou oito passos que não definem todos os modos de se tornar escravo, mas que os resumem, a partir de uma espécie de regularidade, estabelecendo-se pela repetição de inúmeras ocorrências encontradas pela fiscalização:

Abaixo, estão detalhados oito passos que transformam um homem livre em um escravo:

1 – Devido à seca, à falta de terra ou de técnicas adequadas para plantar, à impossibilidade de acesso ao crédito agrícola, ao desemprego nas pequenas cidades do interior, o trabalhador deixa sua casa em busca de sustento para a família.

2 – Ao ouvir rumores de que existe serviço farto em fazendas, mesmo em terras distantes, ele rumo para esses locais. O Tocantins e a região Nordeste, tendo à frente os estados de Maranhão e Piauí, são grandes fornecedores de escravos.

3 – Alguns seguem espontaneamente. Outros são aliciados por “gatos” (contratadores de mão-de-obra que fazem a ponte entre o empregador e o peão). Estes, muitas vezes, vêm buscá-lo de ônibus ou caminhão – o velho pau-de-arara.

4 – O destino principal é a região de expansão agrícola, onde a floresta amazônica tomba diariamente para dar lugar a pastos e plantações. Pará e Mato Grosso são

campeões em denúncias e resgates de trabalhadores pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5 – Há os “trecheiros” ou “peões do trecho” que deixaram sua terra um dia e, sem residência fixa, vão de trecho em trecho, de um canto a outro em busca de trabalho. Nos chamados “hotéis peoneiros”, onde se hospedam à espera de trabalho, são encontrados pelos gatos, que “compram” suas dívidas e os levam às fazendas. A partir daí, os peões tornam-se seus credores e devem trabalhar para abater o saldo. Alguns seguem contrariados, por estarem sendo negociados. Mas, há os que vão felizes, pois acreditam ter conseguido um emprego que possibilitará honrar seus compromissos e ganhar dinheiro.

6 – Já na chegada, o peão vê que a realidade é bem diferente. A dívida que tem por conta do transporte aumentará em um ritmo constante, uma vez que o material de trabalho pessoal, como as botas, é comprado na cantina do próprio gato, do dono da fazenda ou de alguém indicado por eles. Os gastos com refeições, remédios, pilhas ou cigarros vão para um “caderninho”, e o que é cobrado por um produto dificilmente será o seu preço normal. Um par de chinelos pode custar o triplo. Além disso, é costume do gato não informar o montante, só anotar. Pedro conta que um par de botas sai por R\$ 25 na cantina da fazenda Nossa Senhora Aparecida. Uma rede custa R\$ 16, e uma foice, R\$ 12. Esse material de trabalho deveria ser entregue gratuitamente, junto com o equipamento mínimo de segurança, que também não costuma existir.

7 – Após meses de serviço, o trabalhador não vê nada de dinheiro. Sob a promessa de que vai receber tudo no final, o trabalhador continua a derrubar a mata, aplicar veneno, erguer cercas e outras atividades degradantes e insalubres. Cobra-se pelo uso de alojamentos sem condições de higiene.

8 – No dia do pagamento, a dívida do trabalhador é maior do que o total que ele teria a receber. O acordo verbal com o gato também costuma ser quebrado, e o peão ganha direito a um valor bem menor que o combinado inicialmente. Ao final, quem trabalhou meses sem receber nada acaba devedor do gato e do dono da fazenda, e tem de continuar a suar para quitar a dívida. Força física e armas também podem ser usadas para mantê-lo no serviço.

A escravização contemporânea pode ser tão ou mais degradante que aquela dos períodos colonial e imperial. Se antes os escravos eram comprados, sofriam açoitamentos e coação física, hoje a coação é psicológica e econômica, ocorrendo através de frequentes ameaças de morte, direcionadas aos trabalhadores e aos familiares, no caso de haver tentativas de denúncia ou motins. Como o salário prometido geralmente é mais alto que o que vai ser efetivamente recebido, os trabalhadores aliciados já se endividam com passagens, hospedagens e gastos em armazéns, custos estes que não conseguem repor, ficando à mercê do empregador. Na escravidão colonial e imperial, quando os escravos se adoentavam ou morriam, os gastos ficavam por conta do proprietário. Além disso, o escravo permanecia com seu dono até morrer. Por outro lado, o escravo contemporâneo pode ser descartado e substituído sem ônus para o empregador.

Assim, para coibir tais ocorrências, grupos móveis de fiscalização realizam vistorias-surpresa, aplicando multas e liberando pessoas quando constatada a presença de

irregularidades. Infelizmente, conforme assinalado anteriormente, com o alarmante crescimento do desemprego nacional, pessoas miseráveis, sem ou com pouca formação, negros, imigrantes, mulheres e brancos são presas fáceis do aliciamento de mão-de-obra ilegal. No Brasil colonial e imperial, manter um escravo era um gasto que poucos podiam abarcar. Hoje, no caso de condições análogas a de escravo, os custos com empregados são míseros, pois se gasta com transporte e, se necessário, salda-se a dívida com algum tipo de hospedagem.

A dificuldade de obter informações sobre fazendas e localizar áreas onde há prática de trabalho escravo é outro empecilho que não ocorre somente nos tempos atuais. Em 1997, conforme já exposto nesta tese, a polícia descobriu um cemitério clandestino de peões mortos em regime de trabalho escravo na fazenda Incoce, no município de Goianésia do Pará, interior do estado do Pará (*Jornal O liberal*, 30/07/1997). O que ocorre é que alguns peões conseguem fugir e buscar socorro para seus companheiros que ficaram; por isso, desde 1996, inúmeras informações têm sido levantadas, a partir de denúncias dos próprios trabalhadores que conseguem desertar ao Grupo Móvel de Fiscalização ou à Delegacia Regional do Trabalho.

Vale destacar que, até 1998, nenhum processo criminal movido por causa da incidência de trabalho escravo havia levado os réus à condenação, seja na Justiça Federal, seja nas instâncias jurídicas regionais. Por causa da morosidade, é comum que os processos sejam arquivados por prescrição. Apesar disso, um caso chama atenção justamente por causa do oposto: em 4 de fevereiro de 1998, um fazendeiro, Antonio Barbosa, proprietário das fazendas Araguari e Alvorada, foi condenado pelo juiz federal de Marabá-PA. Na ocasião, a Procuradoria da República de Marabá usou os relatórios como provas, e os fiscais foram testemunhas, obtendo-se a sentença final em dez meses, a contar do início do processo (CPT, 1999).

Para entender a persistência e a continuidade da escravidão, mesmo depois da Lei Áurea, é necessário se voltar para a Amazônia e para o contexto de extração da borracha nos seringais da região, pois também é importante perceber como a ocupação do espaço amazônico se deu a partir da ação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Quem defende tal tese é Ricardo Rezende Figueira (2020), Doutor em Ciências Humanas com ênfase em Antropologia, Mestre em Ciências Sociais e antropólogo que coordena o grupo de pesquisa intitulado *Trabalho Escravo Contemporâneo* na UFRJ. Para ele, o ciclo da extração da borracha na Amazônia atraiu pessoas de outras regiões do país e do

exterior por causa da abundância de árvores gomíferas nativas e do valor de mercado alcançado pelo produto, que, no final do século XIX, estava em alta.

A exportação do produto pelo Atlântico e, até mesmo, o traslado de outros produtos careciam de um meio de transporte que permitisse amplos carregamentos. Então, foi criada a ferrovia Madeira-Marmoré, que ligava, desde Rondônia, o Rio Madeira, ao rio Marmoré. Na ocasião, doenças tropicais, como a malária, devastaram inúmeros trabalhadores, ocasionando suas mortes, o que fez com que a estrada ficasse conhecida como “ferrovia da morte”. Assim, a escravidão por dívida era frequente e se dava a partir do tráfico de pessoas para otimizar o processo de extração dos seringais ao mesmo tempo em que utilizava mão-de-obra barata.

Depois de 1964, os sucessivos governos brasileiros têm ficado apreensivo em relação ao discurso de ambientalistas, que apregoava que a Amazônia seria o pulmão do planeta. Temeu-se, historicamente, o risco de que tal região, devido à baixa população em relação ao tamanho do território, pudesse se tornar propriedade internacional. Até então a população era composta de ribeirinhos e de indígenas em sua maioria. A Lei 5.173 criou, em 1966, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), cujo slogan era “integrar para não entregar (a Amazônia aos estrangeiros)”. Através de incentivos fiscais, empréstimos a juros baixos voltados para beneficiar atividades de pecuária, mineração e extração de madeira, o governo atraiu empreendimentos de capital financeiro industrial nacional e estrangeiro, o que fez com que nordestinos, que sofriam com a seca, se deslocassem até a região para trabalhar e, também, pessoas de outras regiões, por causa da chegada de investimentos fartos. Não foram poucos os conflitos na região, pois inúmeras vezes as terras prometidas para os camponeses estavam cercadas e, nelas, moravam ribeirinhos e indígenas. Na ocasião, também, houve desordenada derrubada de matas.

Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia, às margens do rio Araguaia, foram as duas cidades que mais receberam incentivos na época, entre 1966 e 1975. A primeira chegou a receber 20 projetos aprovados pela SUDAM, e a segunda 33 projetos. Não por acaso, foram os dois municípios mais beneficiados: de toda a Amazônia a primeira cidade recebeu 27,02% dos projetos aprovados enquanto a segunda 25,87%, somando, juntas, mais de 52% do total de projetos.

O interessante foi que as empresas mais beneficiadas com os projetos não foram aquelas que estavam voltadas para o desenvolvimento da pecuária ou da agroindústria: Volkswagen, Atlântica Boa Vista, Supergasbrás, Bradesco, Bamerindus, Manah, Óleos Pacaembu e Nixdorf, além de algumas famílias de alto poder aquisitivo. Na ocasião, algumas empresas detiveram mais de cem mil hectares. Então, a região se desenvolveu, e nela foi se

formando uma população em crescimento, no entorno das margens do rio Araguaia, com a chegada de mineiros, maranhenses, paulistas, gaúchos, etc., que foram constituindo colônias entre os conterrâneos. Ainda havia os que vinham para ser “peões” em busca de trabalho assalariado nas fazendas. Por causa disso, os paraenses passaram a ser minoria na região. Só para se ter uma ideia, na ocasião, os dois municípios, juntos, tinham pouco mais de dez mil habitantes. No entanto, na década de 1970, Conceição do Araguaia já possuía 28.963 habitantes. Em 1977 a população aumentou para 60.000 habitantes e, em 1980, para 239.442 habitantes.

Com a explosão populacional e a oferta de mão-de-obra cada vez mais farta iniciaram-se as denúncias de precarização do trabalho tanto no Nordeste quanto no Pará e no Mato Grosso. A fazenda da Volkswagen sofreu denúncias de maus tratos entre 1973 a 1983. Segundo Figueiras (2020, p. 62), haveria ali “trabalho escravo sob pretexto de dívidas com restrição da liberdade, violência física e assassinato de trabalhadores que tentaram escapar”. Os trabalhadores se deslocavam até a propriedade de suas cidades, e lhes era cobrado um adiantamento referente aos custos de viagem, alimentação e hospedagem, além de terem que pagar pelas ferramentas a ser utilizadas, gastar na cantina da propriedade e, também, a custear a lona que utilizariam para fazer os barracos onde passariam as noites durante o trabalho. Quem tentasse fugir era capturado, espancado ou morto. Naquela época, o acolhimento dos fugitivos cabia à Comissão Pastoral da Terra (CPT), bem como sua retirada da região. Segundo Figueiras (2020), ainda que o padrão de violência perdurou com intensidade, mesmo depois do fim do regime militar, depois de 1985 até 1995, quando as coerções passaram a ser reprimidas e fiscalizadas.

Historicamente, a miserabilidade dos escravos recém-libertos pós-abolição em 1888, em um contexto marcado ainda pelo latifúndio e pelo coronelismo foi se acentuando com o passar do tempo. O cenário econômico e social inalterado e a vulnerabilidade social foram elementos que fizeram e fazem com que, até hoje, a escravidão exista em solo brasileiro, dissimulada e camufladamente distribuída pelo território nacional. Desse modo, torna-se cada vez mais necessário que haja punição e reparação de danos. Para Cavalcanti (2020), a confirmação do exercício do crime de trabalho escravo impõe ao autor as seguintes sanções:

1. Pagamento de multas administrativas (por causa da conduta ilícita e descumprimento da legislação trabalhista vigente);
2. Inclusão do nome na “lista suja” do trabalho escravo;

3. Reclusão de dois a oito anos (este é o item menos cumprido, embora o artigo 149 do Código Penal preveja tal penalização somada à multa para casos em que há condições análogas à de escravo. Isso porque não são muitas condenações criminais neste âmbito que chegam a ser penalizadas a este nível);
4. Pagamento das verbas trabalhistas devidas ao trabalhador;
5. Indenização pelo dano moral provocado à vítima;
6. Indenização pelo dano moral coletivo (neste caso o valor da multa considera os seguintes elementos: grau de culpa do agente, repulsa social da conduta, extensão do dano à coletividade, condições financeiras e finalidade punitivo-pedagógica);
7. Perda da propriedade (há uma emenda, de n. 81, de 2014, que prevê a expropriação de imóveis, destinando-os à reforma agrária, no caso de imóvel rural e à habitação popular, no caso de imóvel urbano);
8. Cassação do cadastro de contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – (a exemplo do município de São Paulo, que a partir da Lei n. 14.946, de janeiro de 2013, impede empregadores autuados de exercer a mesma atividade econômica no estado por dez anos, por meio da cassação do cadastro de contribuinte do ICMS, resultando, assim num banimento da empresa do estado em questão);
9. Restrições comerciais decorrentes do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (o Pacto referido, teve início em 2005, define restrições comerciais com empresas autuadas condenadas, visando o isolamento comercial, porque pressupõe que os que com eles se contatam ou mantêm relações são negligentes e coniventes às práticas de escravidão exercidas).

Infelizmente, a partir da Lei 13.467/2017, a reforma trabalhista produziu o desmonte das leis protetoras, ao viabilizar a pseudopossibilidade de “negociar com o patrão”, o que se sobrepõe ao que até então era da ordem do legível, como se as relações entre empregado e patrão fossem equânimes ou simétricas. O resultado: “[a]s leis que compõem a reforma abriram a possibilidade para o aumento da jornada de trabalho, facilitaram contratações por meio de empreiteiras, restringiram a atuação de auditores e procuradores e eximiram empresas [...] de responsabilidades” (FIGUEIRAS, 2020, p. 66). Assim, a terceirização, a informalidade e, ainda pior, o trabalho escravo passam a ser facilitados.

Alguns dados precisam ser apontados para que se entenda o quadro atual da escravidão contemporânea no Brasil. Dos trabalhadores resgatados, de janeiro de 2003 a

junho de 2018, um total de 35.803 trabalhadores libertados tem baixíssima escolaridade: 31% são analfabetos e 39% não concluíram o quinto ano do ensino fundamental (isso segundo dados do Programa de Seguro-Desemprego do antigo Ministério do Trabalho). Para Suzuki e Plassat (2020), somado ao trabalho escravo está o trabalho infantil, pois não é raro que haja crianças trabalhando na prestação de serviços informais de limpeza de pasto, aplicação de agrotóxicos, colheitas, etc., junto aos adultos.

A baixa escolarização implica na dificuldade de compreensão dos direitos trabalhistas, fazendo com que os trabalhadores se alienem e, até mesmo, não saibam como reivindicá-los. De acordo com dados do Ministério da Economia 95 % dos trabalhadores escravizados no Brasil são homens, sendo que, destes, 63% são jovens, estando na faixa etária de 18 aos 34 anos. Isso pode ser explicado pela demanda por força física em jornadas longas e extenuantes. Entre os demais trabalhadores cerca de 30% têm entre 35 e 44 anos, 12% entre 45 e 54 anos e apenas 4 % têm 55 anos ou mais.

Sobre a origem dos trabalhadores escravizados resgatados em todo o país um quarto (22,9%) é natural do Maranhão²⁹, pois foram libertados 8.073 maranhenses em todo o Brasil. Bahia (3.484), Minas Gerais (3.060), Pará (3.039) e Piauí (2.057) são os demais estados com maior incidência de origem de trabalhadores escravizados, de acordo com informações do Ministério da Economia. É preciso assinalar que em **todos** os estados do país foram encontradas incidências de trabalho escravo. Apesar disso, em alguns lugares, a situação é mais frequente que em outros: nas regiões do Sul e sudeste do Pará, do norte do Mato Grosso, do Tocantins (na região conhecida como Bico do Papagaio), por exemplo, houve uma incidência alarmante, principalmente nos primeiros anos das autuações, entre 1995 e 2003. Segundo dados do Ministério da Economia, só no Pará foram libertados 13.352 trabalhadores, enquanto que no Mato Grosso foram 6.169 resgatados. Em Goiás, o número é de 4.176; já em Minas Gerais, chega a 3.906 trabalhadores.

As atividades rurais compreenderam, durante muito tempo, o mais expressivo segmento aliciador para o trabalho escravo. Inicialmente, a identificação de irregularidades se dava em locais distantes dos centros urbanos. Era frequente como, por exemplo, em setores como desmatamento, colheita, pecuária e cultivo de cana de açúcar. Nem mesmo a modernização dos equipamentos fez com que as jornadas extenuantes sumissem: houve relatos de operadores de máquinas trabalhando 27 horas seguidas. Numa mesma operação, no

²⁹ O Maranhão é o estado com o segundo pior Índice de Desenvolvimento Humano – 0,682 -, ficando atrás apenas de Alagoas – que é de 0,683. Vale destacar que a média nacional é de 0,776. O rendimento domiciliar dos maranhenses também é o mais baixo do país: R\$ 605,00 - enquanto que a média nacional é de R\$ 1.373,00.

Pará, 1.064 trabalhadores escravizados foram resgatados numa usina de cana-de-açúcar em Ulianópolis.

Longe de zonas rurais o crescimento da construção civil, impulsionado por incentivos governamentais, ocorreu através do uso de atividades laborais extenuantes e escravizatórias. Em 2013 foram resgatados 852 pessoas em canteiros de obras, quantidade correspondente a 38% do total de libertados naquele ano (2.229). Nessa ocasião, o âmbito urbano registrou maior número de resgatados que o âmbito rural.

Já nas oficinas de costura a maioria dos resgatados costuma ser composta por imigrantes estrangeiros, sobretudo bolivianos, que têm, inclusive, documentos retidos para que não fujam e sejam, então, chantageados pelo empregador. Entre 2010 e 2016 68 mil bolivianos entraram no Brasil, de acordo com dados da Polícia Federal. Desses, cerca de 40% dedicam-se ao trabalho no setor têxtil. Assim como se dá com o Maranhão, o alto índice de imigrantes bolivianos pode ser justificado pelo fato de que a Bolívia tem um dos piores índices de desenvolvimento humano (IDH) da América Latina. Nem sempre esses trabalhadores precisaram vir ao Brasil em busca de emprego, pois eram aliciamentos na própria Bolívia pelos próprios donos de oficinas brasileiras. Segundo Suzuki e Plassat (2020, p. 97):

[...] o ritmo de produção é intenso e as jornadas podem durar até 18 horas. A ideia é trabalhar até o limite para conseguir produzir o máximo de unidades possível. A fim de saldar a dívida inicial do deslocamento da Bolívia, que pode chegar a mais de R\$ 1.500,00. Os trabalhadores levantam às seis horas da manhã e param por volta da meia noite, uma hora da madrugada. Como vivem no mesmo local das oficinas, basta estender os colchões entre as máquinas para dormir. Logo que acordam, o posto de trabalho já os aguarda. As três refeições diárias não duram mais de meia hora. Em alguns casos a alimentação é tão controlada que é permitido parar para comer apenas uma vez ao dia. Os custos com alimentação e produtos de limpeza são descontados do salário final, somados ao valor da habitação.

Uma vez que os valores são cobrados arbitrariamente (o aluguel, por exemplo, é bastante alto, considerando as condições físicas do local e o valor do salário), ao final do mês o trabalhador fica com uma quantia mínima ou continua devendo ao empregador. Esse sistema de desconto irregular é chamado de “truck system” ou “sistema de barracão”. A situação pode se tornar ainda mais grave quando o empregador retém o salário com o pretexto de guardá-lo, uma vez que os bolivianos indocumentados não podem abrir contas bancárias.

Os autores ainda assinalam que, somadas a estes fatores, ainda há as coerções psicológicas e ameaças frequentes para que os trabalhadores continuem focados e não percam de vista a necessidade **forjada** de pagar suas dívidas, tornando-os reféns em lugares irregulares, de reduzida metragem, em relação ao número de pessoas que ali vivem, em um ambiente com instalações elétricas continuamente comprometidas e cômodos divididos por

panos ou pedaços de madeira. Mas o número de estrangeiros ainda é menor entre os trabalhadores resgatados (1,5% do total): entre 2010 e 2017 foram resgatados 346 bolivianos em 35 casos, 141 haitianos e 141 paraguaios. São Paulo (28%), Roraima (17%), Santa Catarina e Mato Grosso do Sul (ambos próximo de 10%) são os estados com maior incidência de imigrantes estrangeiros resgatados.

Vale destacar um fato curioso: embora a maioria dos trabalhadores resgatados tenha baixa escolaridade houve pelo menos duas situações inusitadas: em 2014, o resgate de 11 pessoas em um cruzeiro que trabalhavam como funcionários de um restaurante e em funções de governança em um navio transatlântico luxuoso. Nesse caso, a maioria tinha qualificação profissional e ensino superior. Tal formação não impediu que, desejando viajar pelo mundo e juntar dinheiro, se rendessem a jornadas exaustivas e condições deploráveis. Também houve o caso de dez jovens aliciadas para trabalhar como modelos no Rio de Janeiro. Sob a promessa de aguardar a carreira deslanchar, trabalhavam em eventos como garçonetes e recepcionistas, cumprindo jornadas exaustivas e dividindo espaços precários de alojamento. Nesse caso não tentavam fugir nem deixavam o local, por receio de perder a concretização das promessas de investimento futuro na carreira, o que demonstra que “nem sempre a vulnerabilidade é somente material” (cf. SUZUKI & PLASSAT, 2020, p. 106).

Conforme já enfatizado, a lista suja foi criada em 2003 e é considerada uma das mais importantes iniciativas de combate ao trabalho escravo no Brasil. Teve sua divulgação suspensa em dezembro de 2014, depois de ter sido atendido uma liminar da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias pelo então ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal. Entre as construtoras associadas estão Moura Dubeux, Andrade Gutierrez e Odebrecht, tendo sido essa última denunciada³⁰, após reportagem da BBC Brasil, pelo Ministério Público do Trabalho por uso de trabalho escravo (COSTA, 2015, s. p.). Para se ter uma ideia da importância da divulgação de tal documento, em 2015 foram divulgados 400 nomes de empregadores flagrados por auditores, que tiveram infrações confirmadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego. Isso desde dezembro de 2012.

A ministra Carmen Lúcia, na ocasião presidente do Superior Tribunal Federal, por meio da Portaria Interministerial n. 4, de 11 de maio de 2016, suspendeu a proibição cinco dias depois, com a inclusão de mudanças e critérios de saída do cadastro. A nova portaria dá ao empregador o direito de assinar um Termo de Ajuste de Conduta³¹, adotando uma série de

³⁰Cf.: << https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140616_mp_denuncia_odebrecht_jf.shtml >>
Acesso em fevereiro de 2018.

³¹ Onofre (2011, s. p.) acerca do TAC situa que:

condicionantes em acordo com o governo federal, a fim de sanar irregularidades e adotar medidas preventivas para evitar futuras ocorrências de trabalho análogo ao de escravo. Então, tal sujeito fica situado não na lista oficial, mas em uma “área de observação” do cadastro. Ao cabo de um ano, pode solicitar sua exclusão dessa área. Caso deixe de observar prescrições estabelecidas, passa a figurar no documento oficial. Na ocasião, o Ministério do Trabalho poderia ter postado uma lista atualizada, mas não o fez. O Termo de Ajuste de Conduta³² deverá apresentar, como conteúdo mínimo, os compromissos listados:

- renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera judicial ou administrativa;
- pagamento de indenização por dano moral individual, em valor não inferior a 2 vezes o salário do empregado encontrado em condição análoga à de escravo;
- ressarcimento ao Estado de todos os custos envolvidos no resgate dos trabalhadores, inclusive o seguro-desemprego devido a cada um deles;
- custeio de programa multidisciplinar que seja destinado a assistência e acompanhamento psicossocial, progresso educacional e qualificação profissional de trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas às de escravo;
- contratação de trabalhadores oriundos de programa de qualificação mencionado acima, em quantidade equivalente a, no mínimo, 3 vezes o número de trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo;
- elaboração e implementação de sistema de auditoria para monitoramento continuado do respeito aos direitos trabalhistas de todos os trabalhadores que prestem serviço ao empregador, sejam eles contratados diretamente ou terceirizados;
- e
- comprovação, no prazo de 30 dias, da adoção das medidas de saneamento e reparação necessárias sempre que constatada qualquer violação a direito de trabalhador que lhe preste serviços (MARTINEZ NETO, 2016, p. 01).

No ano posterior, o juiz Rubens Curado Silveira, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, em janeiro de 2017, por meio de uma liminar, determinou o retorno da lista suja, ao governo, especificamente ao Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira e à União. Assim, a partir do início da liminar, tornou-se obrigatória a publicação em até 30 dias do Cadastro de Empregadores flagrados com mão-de-obra análoga a de escravo. Em 19 de dezembro de 2017, já havia sido lançada uma liminar que tornava obrigatória a divulgação da lista suja. Na ocasião, a União recorreu da decisão, argumentando falta de reformulação e aperfeiçoamento.

[...] foi incluído no art. 5º, §6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985) pelo art. 113, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990), é relevante instrumento para a solução extrajudicial de conflitos de interesses ou direitos difusos e coletivos, mediante o qual os órgãos públicos legitimados do art. 5º, da Lei n. 7.347/85 podem tomar, dos infratores desses interesses, o compromisso de ajustarem suas condutas às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial.

³² Conforme exemplo do anexo D.

Para o Juiz, isso não inviabiliza a publicação imediata do Cadastro de Empregadores, visto que a não divulgação pode resultar no enfraquecimento da Política de Estado de combate os regimes de Trabalho Escravo no Brasil. Vale ressaltar que a União pode efetuar um Termo de Ajuste de Conduta com os empregadores que forem incluídos na versão preliminar da lista (COUTINHO & MACEDO, 2017).

Um aprofundamento um pouco mais criterioso da análise da configuração da documentação oficial pode nos levar a fontes recentes do Observatório Digital do Trabalho Escravo, uma iniciativa do Ministério Público do Trabalho, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho. De acordo com tais órgãos, entre 2003 e 2017 houve o resgate de 43.428 pessoas em situação análoga à escravidão. Mais especificamente, em relação ao trabalho escravo, chegamos a dados alarmantes: entre os resgatados, 77,28% são negros, pardos ou indígenas, 94,89% são homens e 72,56% são analfabetos ou possuem escolaridade que vai até o quinto ano escolar inconcluso. Ou seja, a (falta de) escolaridade é um fator proeminente na maioria dos resgatados.

No mesmo dia em que homenageia o Combate ao Trabalho Escravo no Brasil, 28 de janeiro, também é celebrado o dia nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho. Esse profissional tem por dever investigar e inspecionar as condições de trabalho em território nacional, atuando em áreas como combate ao trabalho infantil e escravo, inclusão de pessoas com deficiência, diminuição de acidentes de trabalho e o combate à informalidade. O Ministério do Trabalho anunciou em seu portal de informações oficiais que, em 2017, foram realizadas 206 mil inspeções. Nessas, constatou-se a existência de mais de 257 mil focos de infração.

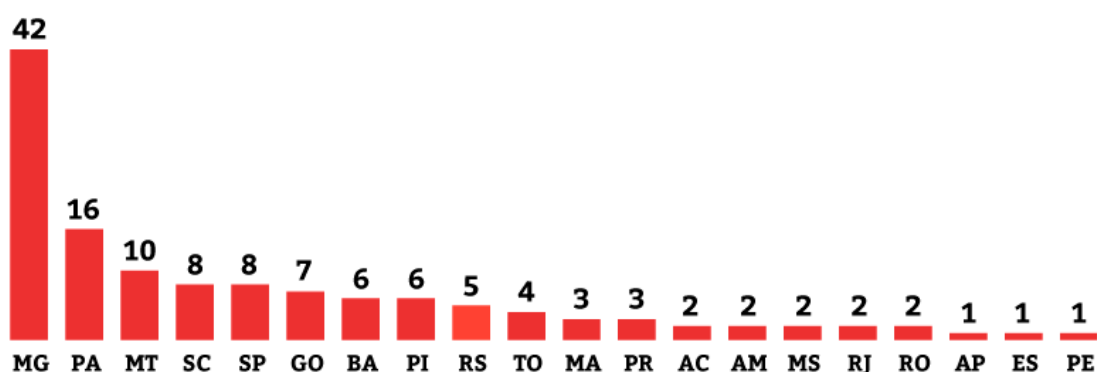
O problema não é apenas brasileiro, estendendo seu alcance mundo afora. De acordo com o Índice de Escravidão Global de 2016 (no original, *Global Slavery Index*), da Fundação *Walk Free*, com sede na Inglaterra, a partir de sua terceira edição, em 2016 havia cerca de 45,8 milhões de indivíduos em situação de trabalho escravo. Com base no mesmo relatório, estima-se que no Brasil haja 161,1 mil pessoas em condições de regime de trabalho escravo (em 2014, eram 155,3 mil).

O acesso à lista suja está cada vez mais restringido, visto que sua divulgação passou a ocorrer somente por determinação expressa do Ministro do Trabalho, e os padrões só entram no documento depois de terem sido esgotados todos os recursos de defesa, permanecendo nela por dois anos. Para se ter uma ideia do impacto da divulgação dos resultados e as frequentes interdições que já aconteceram, a Repórter Brasil e o Instituto do Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo tiveram que sustentar a solicitação de acesso a dados da listagem de 2015, sob amparo da Lei de Acesso à Informação (12.527/2012), para que o

Ministério do Trabalho e do Emprego repassasse os resultados. Em uma edição anterior, os empregadores autuados entre maio de 2013 e maio de 2015 que constavam em tal documento somavam um total de 421 nomes, entre pessoas físicas e jurídicas. Na ocasião, o Pará era o estado mais presente, com 180 empregadores, seguido de Minas Gerais, que tinha 45 listados (REPÓRTER BRASIL, 2015).

Na edição da lista suja (que consta no anexo A desta pesquisa) atualizada em 17 de janeiro de 2019 foram autuados 202 empregadores. A maior incidência de casos ocorreu em Minas Gerais (49 empregadores autuados) e Pará (22 autuados). Além dos dois estados, outras 18 unidades da federação tiveram empregadores listados. Só no Rio de Janeiro, houve onze estabelecimentos autuados. Na lista divulgada no ano anterior, em 2018, haviam sido autuados 165 empregadores. Para efeito de comparação, em 2017, foram 131. Dos 131 empregadores, quase um terço era de Minas Gerais, conforme pode ser verificado por meio da figura abaixo. Não se pode esquecer que Minas tem 19 gerências de auditorias, ao passo que o Pará possui apenas um coordenador fixo para combater o trabalho escravo, o que permite concluir que os dados finais podem estar distorcidos, mas que há atendimento mais expressivo da fiscalização nesse estado do sudeste brasileiro. Como os recursos no Pará estão escassos (sem telefone, verba escassa para gasolina, sem equipe de limpeza), a convocação de novos auditores conforme a demanda tem sido insuficiente (FONSECA, 2017).

Figura 2- Número de empregadores na lista de trabalho escravo por estado

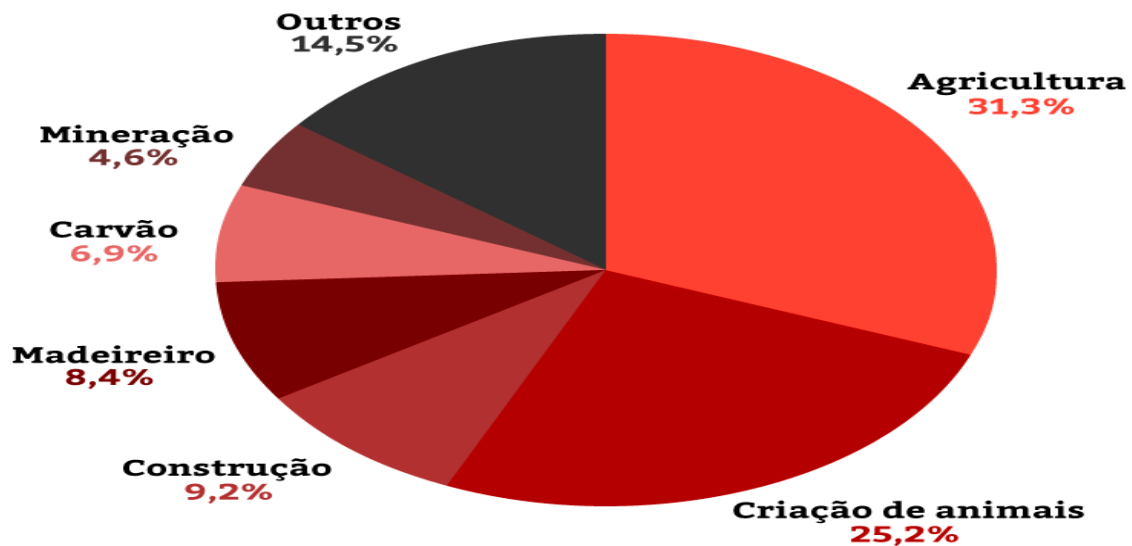


Fonte: Cadastro de empregadores de Ministério do Trabalho adaptado por Fonseca (2017)

Em relação aos setores aos quais estão vinculadas as empresas autuadas, cabe destacar que o segmento que mais tem patrões no cadastro é a agricultura (31%), seguida do setor de criação de animais (25%) e, em seguida, empatados, a construção civil (8%) e o setor madeireiro (8%). Na agricultura, a produção de café nas lavouras lidera o ranking (14%).

Segundo Ana Magalhães (2017), exaustivas jornadas de trabalho, endividamento dos trabalhadores com os patrões e ausência de descanso semanal são características que atestam a existência de condições de trabalho análogas ao trabalho escravo (MAGALHÃES, A. 2017, s. p.). Para fins didáticos, segue abaixo a figura com o gráfico em que tais informações constam. Na categoria “Outros” estão os setores de joias, lazer, pesca, restaurantes, comércio, energia elétrica e vestuário.

Figura 3 - Segmentos dos empregadores na lista de Trabalho Escravo



Fonte: Cadastro de empregadores de Ministério do Trabalho adaptado por Fonseca (2017)

Vale reiterar que qualquer cidadão pode denunciar a prática de trabalho escravo, basta ligar para o Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos. Também podem ocorrer denúncias em Superintendências Regionais, as chamadas Gerências Regionais do Trabalho. Mas, em um mundo em que prevalece a ideologia do mercado, que coisifica pessoas transformando-as em seres “úteis”, a carência de condições atuais para o combate ao trabalho escravo revela uma das mais sujas faces do neoliberalismo. Só no primeiro semestre de 2018, em recolhimentos e notificações, o Ministério do Trabalho atingiu 2,4 bilhões de reais, principalmente associados a ações de sonegação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A figura abaixo, extraída da página oficial do Ministério do Trabalho, apresenta a subdivisão do valor por estado.

Figura 4 – Sonegação do FGTS 2018

Estado	FGTS e CS recolhido+notificado
AC	R\$ 3.615.307,77
AL	R\$ 38.357.659,68
AM	R\$ 26.062.431,57
AP	R\$ 1.481.006,86
BA	R\$ 76.057.935,97
CE	R\$ 31.210.313,21
DF	R\$ 49.684.433,19
ES	R\$ 34.153.356,07
GO	R\$ 27.819.332,04
MA	R\$ 46.737.215,90
MG	R\$ 112.953.881,39
MT	R\$ 28.999.467,27
MS	R\$ 20.739.335,82
PA	R\$ 31.937.310,06
PB	R\$ 24.249.205,47
PE	R\$ 52.769.170,38
PI	R\$ 16.885.871,55
PR	R\$ 138.452.960,50
RJ	R\$ 208.280.638,91
RN	R\$ 12.595.125,44
RO	R\$ 5.567.258,95
RR	R\$ 1.208.389,51
RS	R\$ 145.287.931,66
SC	R\$ 79.819.770,48
SE	R\$ 22.227.426,31
SP	R\$ 420.040.778,34
TO	R\$ 2.227.839,30
Sede	R\$ 772.999.248,68
TOTAL	R\$ 2.432.420.602,28

Fonte: Ministério do Trabalho (2018)

Trazer uma figura na qual conste índices de sonegação do FGTS pode parecer exagero no quesito de associar tal prática a condições análogas de trabalho escravo. Entretanto, para Rosa Weber, ministra do Supremo Tribunal Federal, a escravidão contemporânea pode ser percebida por meio de marcas sutis, não sendo necessariamente efetivada pelo uso de força física, mas, também, pela imposição de constrangimentos de ordem econômica que resultam, em longo prazo, no cerceamento da liberdade. A jornalista Marcella Genovese cita as palavras de Rosa Weber em um de seus textos: “[...] [se há] afronta aos direitos assegurados pela legislação regente do trabalho [de modo] intens[o] e persistente, se atinge níveis gritantes e se submetidos os trabalhadores a trabalhos forçados” e, também, a “jornadas exaustivas ou a condições degradantes, com a privação de sua liberdade e de sua dignidade, [tais instâncias] resulta[m] configurada[s], mesmo na ausência de coação direta, contra a liberdade de ir e vir” (WEBER apud GENOVESE, 2017, s. p.).

O negligenciamento frente a formas de conceptualizar instâncias de trabalho análogas à escravidão não é incomum. Michel Temer chegou a criticar o rigor da ação dos auditores, ao afirmar que se não tiver saboneteira no lugar já é trabalho escravo, conforme matéria da Folha de São Paulo disponibilizada em 20 de outubro de 2017: “O ministro do trabalho me trouxe alguns autos de infração que me impressionaram: um deles, por exemplo, diz que se você não

tiver a saboneteira no lugar certo significa trabalho escravo” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017, s. p.). A jornalista Joana Cunha (2017), considerando as palavras do então coordenador do Programa internacional de Combate ao Trabalho Forçado da OIT (Organização Internacional do Trabalho), situou o caso da saboneteira: não é que a localização de uma saboneteira vá implicar a autuação por trabalho escravo, o que ocorre é que irregularidades, mesmo as mais simples, precisam ser relatadas nas auditorias. “A saboneteira citada por Temer foi parte da fiscalização de uma construtora em 2011, com 44 autos de infração pelas condições degradantes dos operários”. O que Temer não enfatizou foi a existência dos demais atos infracionais “[...] incluindo falta de colchão, água, retenção de carteira de trabalho e atraso de salários” (CUNHA 2017, s. p.).

As contribuições foucaultianas acerca do surgimento da biopolítica do século XVIII em diante ajudam a perceber como o poder se estende pelo corpo social e atravessa as relações humanas: isso também pode estar relacionado aos modos de efetivação do Estado Democrático de Direito. Os estudos de Achille Mbembe acerca da escravidão, da descolonização e da negritude apontam para problematizações acerca da colonização europeia em países de terceiro mundo, por meio de procedimentos muito mais centrados na morte dos indivíduos que na vida. Em Bento (2018), os estudos da biopolítica, de Foucault, e os estudos da necropolítica, de Mbembe, são pensados como sendo indissociáveis porque a socióloga considera que dar a vida (biopolítica) e promover a morte (necropolítica) estão inter-relacionados, conforme veremos na seção seguinte. Desse modo, na próxima seção, abordaremos a questão da biopolítica a partir de leituras conceptuais oriundas dos estudos foucaultianos considerando, inclusive, leituras pós-foucaultianas, como os trabalhos de Achille Mbembe e de Berenice Bento, para, posteriormente, adentrar o campo da análise do corpus.

2.3. FERRAMENTAS TEÓRICAS: LEITURAS CONCEPTUAIS A PARTIR E ALÉM DE FOUCAULT

2.3.1. Preâmbulos, reverberações e antecedentes do nascimento da biopolítica

A noção de biopolítica como uma tecnologia de poder exercido sobre a vida e sobre modos de existência de um coletivo de indivíduos (população) é um conceito que pode ser apreendido dos estudos do filósofo e pensador francês Michel Foucault. Podemos afirmar que a população é passível de ser governada em instâncias nas quais a saúde é objeto de um poder medical, quando distinções sociais se operam a partir do recrutamento para a guerra, quando

um dispositivo de segurança existe para protegê-la de danos e da violência, quando o sexo passa a estar ligado a um dispositivo de sexualidade. Diante disso, o governo econômico passa a se voltar para outro âmbito: o do *homo oeconomicus*. Cada uma desses espaços de governabilidade está associada a modos de regular a vida da população. Historicamente, a crítica ao poder soberano que decidia sobre a vida e a morte, por exemplo, se deu de formas distintas: seja pela teologia ou quando o direito à regulação da conduta dos que governavam era cerceada a partir de limites oriundos de instâncias específicas.

Na Idade Média foi a teologia que impôs limites ao poder do soberano, pois se reinvidicava a existência de uma ordem divina que lhe precedia e cerceava a extensão de seu poder sobre os súditos. Já nos séculos XVI e XVII a crítica que impôs limites veio do âmbito jurídico. Então, é o direito natural que limita a ação do Estado, estabelecendo termos contratuais da relação entre Estado e poder público. Assim, teologia e direito limitaram os poderes do soberano.

Tal redirecionamento histórico é apontado por Foucault nos anos 1970, quando este apresentou um conceito de política que rompe com a adoção da postura de atribuir processos políticos a estruturas e determinantes biológicos. Para ele, a “vida” passa a ser considerada uma espécie de *locus* sobre o qual há o investimento de estratégias políticas. Foucault passa a se referir à biopolítica como uma forma distinta de mecanismo de poder ao reformular conceitos ligados ao de soberania política, subordinando-os a outras formas acerca do saber político. Tal transformação fundamental na ordem do político pode ser pensada da seguinte maneira:

Pela primeira vez na história [...] o biológico reflete-se no político; [...] Mas o que poderia chamar de limiar da modernidade biológica de uma sociedade se situa no momento em que a espécie entra como algo em jogo em suas próprias estratégias políticas. O homem durante milênios permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão (FOUCAULT, 2001a, p. 155-156).

Se formos pensar em termos de aparição conceptual, o conceito de biopolítica apareceu pela primeira vez em obras foucaultianas em uma palestra realizada em 1974, intitulada “O nascimento da medicina social”, posteriormente traduzida e inserida na Coletânea *Microfísica do Poder*, organizada por Roberto Machado³³ no Brasil. A genealogia

³³ Roberto Machado foi ouvinte na Universidade de Heidelberg, no ano letivo 1969-70, fez vários estágios no Collège de France, sob a orientação de Michel Foucault, entre 1973 e 1980, e Pós-doutorado na Universidade de Paris VIII, com Gilles Deleuze, em 1985-86. A referência do texto em questão pode ser encontrada na listagem completa ao final desta tese sob o formato autor/ano de Foucault (1979b).

do poder efetuada na obra *Vigiar e Punir* (1975) também aponta para a existência de micropoderes surgidos no decorrer do século XVII, direcionados para o disciplinamento do corpo individual, culminando na estimulação da constituição do indivíduo dócil e dos corpos úteis. A passagem de uma rede de micropoderes para o biopoder se dá no transcurso do século XVIII para o século XIX, quando a atenção se volta para a coletividade, visando regulamentar a população. Posteriormente, ao voltar sua atenção para as modernas teorias econômicas de mercado - influenciadas, sobretudo, pelos estudos da Escola de Chicago -, Foucault vai estudar uma racionalidade política que ocorre através da transformação do indivíduo em *homo aeconomicus*.

A sistematização do conceito de biopolítica, porém, só ocorre em seu curso do Collège de France intitulado *Em defesa da sociedade* (1975-1976) e no primeiro volume da *História da Sexualidade vol I: a vontade de saber* (1976), mais especificamente no último capítulo intitulado “Direito de morte e poder sobre a vida”. Nessas obras, a biopolítica é situada em oposição ao poder soberano de vida e de morte.

Na cronologia estabelecida por Foucault, o pastorado³⁴ cristão pré-moderno antecede a economia de governo neoliberal porque, na medida em que, no primeiro, há um disciplinamento de corpos por meio da ação de um sujeito – padre, bispo ou pastor – cujos resquícios ainda persistem no léxico empresarial que viria depois.

A ideia de que se vá auxiliar alguém por meio do fornecimento de bens e serviços tem raízes nesse período. Para que o governado possa ser salvo, o bispo-pastor se sacrifica, interpretando uma verdade providencial em benefício daquele que se confessa, por exemplo. Desse modo, o governo se efetiva tanto por aquele que interpreta a mensagem quanto por aquele que se confessa, o que introjeta no outro uma obediência de si consoante à própria obediência ao governo pastoral que tal autoridade põe em exercício. Assim, a obrigação dá lugar à obediência, que leva a um tipo de subjetivação, centrada na produção de verdades

³⁴ Sobre isso, segundo Foucault, o pastorado é um tema que remonta ao Oriente através de textos da Antiguidade, tendo tido suas principais características apropriadas pelo Ocidente:

Que o Rei, o Deus ou um chefe seja um pastor entre os homens, que são como o seu rebanho, é um tema que encontramos com bastante frequência em todo o Oriente mediterrâneo. Encontramos no Egito, encontramos na Assíria e na Mesopotâmia, encontramos principalmente, claro, entre os hebreus. No Egito, por exemplo, mas também nas monarquias babilônicas, o rei é efetivamente designado, de forma nitidamente ritual, como o pastor dos homens. O faraó, por exemplo, no momento de sua coroação, na cerimônia de sua coroação, recebe as insígnias de pastor. Dão-lhe o cajado do pastor e declaram-lhe que ele é efetivamente o pastor dos homens. O título de pastor dos homens faz parte de uma titulação real dos monarcas babilônicos. [...] O Deus é pastor dos homens. Num hino egípcio lê-se algo assim: ‘ó Rá, que velas quando todos os homens dormem, que procuras o que é benéfico para o teu rebanho...’ [...] Um hino assírio diz, dirigindo-se ao rei: ‘Companheiro resplandecente que participas do pastorado de Deus, tu que cuidas do país e que o alimentas, ó pastor da abundância’ (FOUCAULT, 2008a, p. 166-167).

secretas sobre si mesmo em relação à verdade religiosa “extraíndo de si próprio a verdade que lhe é imposta [pelo pastor]” (FOUCAULT, 2008a, p. 243). Ocorre, dessa forma, por meio do poder pastoral, um assujeitamento marcado pela obediência como fim em si mesma.

Em relação aos poderes que se exerceram, historicamente, houve inúmeras incursões da função biopolítica a partir da existência de um saber sobre a sexualidade que produziu (e produz) formas de subjetivação e objetivação dos indivíduos. Trata-se do olhar e da ação de formas de pedagogização, de instituições de cunho religioso, de práticas médicas ou familiares que se associam ao modo como, em âmbito populacional, o sexo e o gerenciamento da reprodução articulam elementos como gênero, espécie e demografias de ordem macropolítica. Vale acentuar que a crise do pastorado se dá como consequência das insurreições do século XVI. Em relação ao pastorado, a Razão de Estado, por exemplo, parecia “um escândalo” (FOUCAULT, 2008a, p. 322) devido às transformações que poderia ocasionar na sociedade, não mais norteadas em torno da teologia.

O problema é saber em que momento, em que condições, sob que forma o Estado começou a ser projetado, programado, desenvolvido, no interior dessa prática consciente das pessoas, a partir de que momento ele se tornou um objeto de conhecimento e de análise, a partir de que momento e como ele entrou numa estratégia meditada e concertada, a partir de que momento o Estado começou a ser invocado, desejado, cobiçado, temido, repellido, amado, odiado pelos homens. Resumindo, é essa a entrada do Estado no campo da prática e do pensamento dos homens, é isso que é preciso procurar aprender (FOUCAULT, 2008a, p. 330).

Assim, em meados do século XVI, se acentua o desenvolvimento do Estado, em um movimento de laicização do poder pastoral, em que a relação entre pastor e rebanho exemplifica a relação entre governante e governados na esfera do Estado. Quando, com a laicização, o funcionamento e o fundamento da soberania e da organização política não se dão mais por meio das leis divinas, emerge o desenvolvimento de uma nova racionalidade governamental: “a razão de Estado” em torno dos séculos XVI e XVII na Europa que dá lugar, a partir da segunda metade do século XVIII, para a governamentalidade liberal. Em termos biopolíticos, especificamente em relação ao que Foucault (2001a, p. 131) intitula poder sobre a vida, observa ele, no primeiro volume da *História da Sexualidade*:

Concretamente, este poder sobre a vida se desenvolveu-se a partir do século XVII em duas formas principais: que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois polos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de reclamações. Um dos polos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina, no seu *dressage*³⁵, na potencialização de suas aptidões, na

³⁵ Adestramento.

extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurados por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do vivente e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração de vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica das populações.

Foucault também opera, conforme assinalado anteriormente, analiticamente a partir de uma oposição entre poder soberano e biopoder. Isso porque através do poder soberano são organizados modos de confisco de bens, por meio da apreensão de produtos e serviços, que podem chegar ao extremo de decidir sobre o fim da vida dos indivíduos. O poder “sobre a morte”, no entanto, viria a ser sobrepujado por uma forma de poder que visa desenvolver, assegurar e controlar as populações. Assim, a biopolítica simboliza uma espécie de censura no pensamento e nos modos de ação políticos, ao promover a reformulação do poder soberano a partir de um deslocamento fundamental. Para Foucault, o conceito também está associado a uma forma específica de governar que tem emergência a partir das técnicas liberais de governamentalidade e de condução da vida.

A afirmação acerca do deslocamento que tornou o poder soberano integrado ao biopoder, subordinando-se aos objetivos do segundo, foi marcada por fatos históricos assinalados por Foucault (2001a). Para ele, foram decisivos a ampliação da produção industrial e agrícola no século XVIII, os desenvolvimentos e aperfeiçoamentos da ciência e do saber medicinal sobre o corpo humano para “a entrada da vida na história” (FOUCAULT, 2001a, p. 154). Mesmo que houvesse então epidemias de fome e doenças, as inovações científico-medicinal-tecnológicas permitiam razoável domínio sobre a vida dos indivíduos.

Há então uma diferença fundamental entre poder soberano e biopolítica: enquanto que o primeiro “faz morrer ou deixa viver”, a segunda “deixa morrer e faz viver”. Então, se a tecnologia disciplinar, estudada em *Vigiar e Punir*, que tinha emergido no século XVII, se voltava para o corpo de cada indivíduo, visando seu adestramento e vigilância, na segunda metade do século XVIII outra tecnologia de poder se volta para a regulação e para o controle do corpo coletivo das populações. Se as disciplinarizações se desenvolveram por meio de instituições particulares como o exército, as prisões, as escolas e os hospitais a partir do século XVIII é o Estado que passa a ter papel central na regulação e no controle da população. É preciso notar que não se trata da exclusão de um polo em relação ao outro. Ao tratar especificamente da relação entre poder soberano e biopolítica, Foucault se refere à existência

de “dois polos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações” (FOUCAULT, 2001a, p. 151).

Já não se trata de por a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e de utilidade. Um poder dessa natureza tem de qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fausto mortífero; não tem que traçar uma linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em torno da norma.

Há, então, uma subordinação a outro tipo de tecnologia de poder, e não um desaparecimento do poder soberano. O biopoder tem, então, a característica de buscar desenvolver e assegurar a garantia, o desenvolvimento e a administração da vida. Não se trata de privilegiar a existência jurídica de apenas um soberano, mas a segurança e a sobrevivência biológica da população.

Entre os anos de 1978 e 1979, no Collège de France, Foucault vai complexificar, então, a análise da biopolítica a partir de dois cursos: *Segurança, território, população* e *O nascimento da biopolítica*. É aí que entra em cena uma perspectiva que visa traçar uma “gênese do saber político” (FOUCAULT, 2008a, p. 489). Para isso, seus estudos remontam a um percurso que vai da Antiguidade até teorias liberais e neoliberais. Se hoje o governo diz respeito a formas de gerenciamento e direção políticos ou a modos institucionais jurídico-administrativos de manifestação, na Antiguidade estava relacionado a modos de condução das pessoas, compreendendo formas de governo não somente dos demais, mas de si mesmo.

É justamente n’*O nascimento da biopolítica*, um curso ministrado em 1979, que podem ser encontradas discussões acerca da relação da biopolítica com formas liberais de governo. O liberalismo, nesse contexto, é pensado como uma forma de governo e de condução humana que dispõe da economia política como modo de intervenção. Sob esse viés, não se trata de uma teoria econômica, portanto, nem de uma ideologia política. A partir do modelo de livre mercado e de circulação dos indivíduos, expoentes como Adam Smith, David Hume e Adam Ferguson defendem que há um modo de ser específico e próprio das limitações e possibilidades contidas nas práticas governamentais.

Assim é que os limites e possibilidades da ação governamental são estabelecidos pelo próprio modo de ser da governamentalidade, e não mais a partir do ato de saber se um príncipe deve ou não governar com base em leis naturais, divinas ou morais. Assim, em vez de focar na Razão do Estado, visa-se um “governo econômico”, que busca averiguar se as formas de governo são úteis ou necessárias para que não sejam supérfluas ou nocivas ao liberalismo. O foco se volta do Estado para a sociedade quando então emergem

questionamentos como: “por que é preciso governar? Ou seja: o que é que torna necessário que haja um governo e que finalidades deve ele perseguir, em relação à sociedade, para justificar sua existência?” (FOUCAULT, 2008b, p. 434). Outrossim, limitações passam a ser impostas para intervenções estatais, situadas no bojo do pensamento liberal.

Ao conceber o “liberalismo como quadro geral da biopolítica” (FOUCAULT, 2008b, p. 30), há um deslocamento teórico em relação aos trabalhos e estudos que antecederam os cursos de 1978 e 1979. Isso porque o próprio Foucault passa a considerar que as análises dos modos de poder biopolíticos estiveram antes centradas na política do corpo, voltando-se à existência biológica e física da população. A isso se soma a investigação sobre processos de subjetivação e formas de existência consideradas como instâncias moral e politicamente fundamentadas. Sendo assim, a biopolítica é, pois, pensada como sendo marcada pela complexidade e é vista como característica do liberalismo. A questão da biopolítica, sob essa égide, traz consigo algumas problematizações:

[...] não se podia dissociar [...] do âmbito de racionalidade política no interior do qual eles apareceram e adquiriram sua acuidade. A saber, o liberalismo, já que foi em relação a ele que adquiriram o aspecto de um verdadeiro desafio. Num sistema preocupado com o respeito dos sujeitos de direito e com a liberdade dos indivíduos como é que o fenômeno “população” com seus efeitos e seus problemas específicos pode ser levado em conta? Em nome do que e segundo que regras pode ele ser administrado? (FOUCAULT, 2008b, p. 431-432).

Parte-se então da relação entre tecnologias e formas de governo ao se questionar de que modo o liberalismo se volta para técnicas do corpo e modos de autocondução, constituindo interesses e particularidades a partir de necessidades e preferências. Não por acaso, frequentemente se defende que o liberalismo modela indivíduos na condição de cidadãos livres e autônomos, que devem gerenciar a si mesmos, assumindo responsabilidades. Não se deve esquecer que tal incitação à autorresponsabilização não ocorre dissociada da noção de vida humana como capital humano nos projetos neoliberais hodiernos.

Primeiramente, nesse âmbito, o neoliberalismo não é uma simples continuidade do liberalismo. Não se trata da reativação de teorias do século XVIII, visto que, para Foucault (2008b), o mercado, enquanto domínio econômico, seria uma esfera que não podia ser governada, mas que podia permanecer sob a vigilância do Estado. O que o neoliberalismo faz é propor o oposto: a existência de um “Estado sob a vigilância do mercado” (FOUCAULT, 2008b, p. 120). Isso porque, sob o modelo neoliberal, não se trata apenas de o Estado não intervir na economia. Se no liberalismo importava que as trocas ocorressem livremente, no neoliberalismo o que caracteriza o livre-mercado é a concorrência ou as condições de

possibilidade de concorrência. É a concorrência, segundo o pensamento neoliberal, que vai ampliar a oferta de investimentos em tecnologia, que vai diminuir os custos da produção, visando o aumento de lucros e a produtividade. Por isso se fala tanto em empreendedorismo: o *homo oeconomicus* é um empreendedor. Trata-se, então, do liberalismo colocado ao extremo, em sua forma radical. Para a biopolítica neoliberal “é preciso governar para o mercado e não por causa do mercado” (FOUCAULT, 2008b, p. 125).

Ao defender uma transformação significativa do *homo oeconomicus* da economia clássica para o neoliberalismo, nas aulas ministradas entre 1978 e 1979, Foucault (2008b) salienta que houve uma mudança fundamental: de um ser de necessidades satisfeitas por meio de trocas o ser humano transforma-se em empreendedor de si mesmo. “A feição característica do conceito clássico de *homo oeconomicus*”, afirma Foucault, “é o parceiro de troca e a teoria da utilidade baseada em uma problemática das necessidades” (FOUCAULT, 2008b, p. 225). A lógica é que, havendo o que oferecer (em forma de trabalho ou bens), os seres humanos vão ao mercado buscar o que necessitam e o obtêm por meio da troca. Ao se referir ao homem neoliberal, no entanto, Foucault (2008b, p. 226) afirma que é: “ele mesmo seu próprio capital, seu próprio produtor, a fonte de seus rendimentos”. Isso porque, nesse caso, não é a troca, mas a competição que estrutura a relação entre capitais, e as relações se dão pela apreciação do investimento da entidade capital consigo mesma, pois, seja comercializando, fabricando ou consumindo algo o *homo aeconomicus* neoliberal visa produzir a própria satisfação.

Não é à toa que os neoliberais frequentemente creditam elementos nocivos do mercado à ação do Estado, que geraria o controle e a limitação de atividades a partir do crescimento do poder público. A expansão do Estado sobre a sociedade chega a ser equiparada ao risco de adoção de regimes totalitários. Por isso, o Estado de Bem-estar social, as políticas de emprego, que visam corrigir desigualdades e coibir efeitos nocivos da economia na vida da população vulnerável, o acesso a medicamentos via intervenção estatal, o consumo cultural e a oferta de bens a todos são tão criticados: em cada uma delas reside a ação do Estado sobre a vida da população.

Não se trata de apenas deixar agir o mercado, mas não deixar o governo agir (FOUCAULT, 2018b), ou melhor, a lógica de mercado deve funcionar como filtro da ação do governo sobre a sociedade. Podemos então salientar as palavras de Leon Farhi Neto (2010), Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina e professor da Universidade Federal do Tocantins, que observa, a título de exemplo, de que modo as políticas sociais, por exemplo, teriam lugar no âmbito de uma lógica neoliberal:

As políticas sociais, dentro do quadro geral do neoliberalismo, assumem uma nova configuração. A intervenção do governo neoliberal no campo da saúde, por exemplo, é uma ação que busca integrar a saúde da população ao jogo de oferta e procura do mercado. No contexto da governamentalidade neoliberal a política de saúde deixa de ser uma atribuição direta do Estado; a saúde passa a fazer parte do jogo econômico. O neoliberalismo remete as políticas de saúde pública à concepção de uma política social individual, que substitui a racionalidade de Estado pela racionalidade própria aos governados. Cabe aos governados decidirem por si mesmos como devem alocar os escassos recursos disponíveis, a fim de garantir sua segurança individual. Princípio do qual decorre, conseqüentemente, a privatização da infraestrutura pública da saúde e da segurança social como um todo. [...] Para a razão governamental neoliberal [...] [s]ó em uma sociedade completamente econômica, só em uma sociedade na qual os indivíduos funcionem como empresas e as empresas como indivíduos, num meio de elevada concorrência, o modelo do governo econômico, a determinação do comportamento social pela situação do mercado pode funcionar plenamente. Entretanto, as diversas realidades concretas jamais são totalmente econômicas. (FARHI NETO, 2010, p. 179-182).

Sob a premissa de que o crescimento das ações do Estado poderia resultar na adoção de regimes totalitários é também no curso de 1979 que Foucault vai ponderar que a ideia do intervencionismo econômico leva ao totalitarismo não se sustenta, uma vez que tal tese não suportaria sequer uma análise de cunho histórico. Isso porque, para ele, o totalitarismo, a partir da experiência do século XX, não resulta da expansão da esfera de crescimento do Estado sobre a sociedade, mas é caracterizado por um deslocamento que resulta em uma governamentalidade de partido.

Partindo do desmembramento da ação do Estado, o totalitarismo o substitui por políticas de partidos de massa, ao transformar a governamentalidade estatal pela governamentalidade partidária. Daí a presença de elementos como culto a um líder e a supressão da hierarquia administrativa estatal. Como vem sendo observado na prática, tal premissa não se sustenta e se baseia fantasmagoricamente na suposta adoção de medidas preventivas em relação ao espectro de instalação do comunismo (alheio aos interesses da “mão invisível” do mercado). Com a ascensão do neoliberalismo, cada vez mais presente desde 1979, inclusive se acentuando com o passar do tempo, o que veio a ocorrer, então, não foi a presença massiva do Estado, mas o retraimento do Estado diante de uma governamentalidade cada vez mais marcada pelo neoliberalismo.

Historicamente, a crítica neoliberal emergiu a partir do argumento de aparecimento/ausência da liberdade no âmbito do mercado, mediante a esfera de regulação política que regula a conduta dos sujeitos a propósito de inibir a ação do Estado. Tanto a promessa de produção de liberdade quanto as condições que supostamente a fundamentam consistiriam em elementos de um tipo de governamentalidade liberal que vai marcar a esfera biopolítica buscando atuar sobre a vida dos sujeitos sob tais pressupostos. No fundo, o que se

propõe é a inversão da lógica: em vez de um Estado de Bem-estar social, tem-se a governamentalidade neoliberal, na qual há “um Estado sobre a vigilância do mercado” (FOUCAULT, 2008b, p. 120).

Assim, ainda que possa haver carência de aprofundamento de comentários sobre as relações entre o liberalismo e a biopolítica, o próprio Foucault (2008b, p. 527) permitiu ferramentas para concluir que o disciplinamento dos corpos e a regulação da população também fizeram com que o mesmo poder que busca regular a vida, estendendo-se aos processos de existência, possibilitasse a criação de modos de resistência sedentos por reivindicar o direito à vida.

E contra esse poder ainda novo no século XIX, as forças que resistem se apoiaram exatamente naquilo sobre o que ele investe – isto é, na vida e no homem enquanto ser vivo [...] O que é reivindicado e serve de objeto é a vida, entendida como as necessidades fundamentais, a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível. Pouco importa que se trate ou não de utopia; temos aí um processo bem real de luta; a vida como objeto político foi, de algum modo, tomada ao pé da letra e voltada contra o sistema que tentava controlá-la. (FOUCAULT, 2001a, p. 157-158).

Desde os anos 1960, têm emergido no mundo inteiro inúmeros protestos e agendas de luta e de resistência contra variadas formas de poder que visam gerenciar o governar a vida da população através da manutenção social, econômica e histórica de homogeneizações e hierarquizações. “Ao lado das lutas contra a dominação política, social ou religiosa e das lutas contra a exploração econômica emerge um novo campo de disputas: lutas contra formas de subjetivação” (FOUCAULT, 1995, p. 235). Diante disso, as resistências se voltam contra a universalização de corpos e normas sociais legitimadas para corpos, formas de existência, relações de gênero e hierarquização de distinções individuais que operam cisões na população entre os indivíduos. É aí que as disputas biopolíticas ganham importância, sobretudo desde a Segunda Guerra Mundial, contrariando a lógica perversa que decide os que podem viver e os que devem morrer.

2.3.2. Fazer viver, deixar morrer: o efeito das leituras póstumas

A discussão sobre as condições de vida nas sociedades modernas é enriquecida por Foucault quando este possibilita ferramentas teórico-metodológicas de problematização acerca dos poderes que incidem sobre a população no âmbito da regulação da vida. Outro ponto que é louvável foi o que ele chamou de poder de soberania sob a forma de “Racismo de Estado”. Isso porque em 1975-1976 no curso intitulado *Em defesa da sociedade* e, em 1976,

no final do primeiro volume da *História da Sexualidade*³⁶ o filósofo vai mostrar a importância de pensar a interseção entre biopolítica e o racismo de Estado.

Quando a política se torna mais biopolítica, o poder soberano sobre a vida e a morte é que decide quem deve morrer e quem deve viver passa a ser subordinado a um poder que visa garantir o desenvolvimento e a administração da vida.

Já não se trata de por a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e de utilidade. Um poder dessa natureza tem que qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fausto mortífero; não tem que traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em torno da norma (FOUCAULT, 2001a, p. 157).

O poder da morte, então, passa a servir à própria vida de um aglomerado específico de indivíduos. Não é mais o soberano de existência jurídica que deve ser protegido, mas a população. Assim, a função da morte na economia do biopoder é vista por Foucault (2002b) como sendo assegurada pelas formas de manifestação do racismo moderno. Ao pensar a configuração moderna do governo dos vivos, o mesmo poder que faz viver é o que deixa morrer (se pensarmos nas questões em que há falta de assistência e precariedade em lugares que são desamparados pelo Estado pode ser notada uma “negligência pastoral” no sentido de conduzir vidas à morte). Por isso que o mesmo poder que investe sobre a vida é aquele que se alia ao poder soberano e deixa morrer. Isso ocorre porque “[...] não há funcionamento moderno de Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições não passe pelo racismo” (FOUCAULT, 2002b, p. 304).

O historiador italiano Domenico Losurdo (2011) tece críticas ao que ele considera serem lacunas do pensamento de Foucault. Para o italiano, a crítica social foucaultiana não se desarticula do continente europeu, o que faz com que “o colonialismo e a ideologia colonial [estejam] amplamente ausentes na história do mundo moderno e contemporâneo reconstruída pelo filósofo francês” (LOSURDO, 2011, p. 228). Ele ainda critica o fato de que no curso *Em defesa da sociedade* Foucault (2002b) destaca o aparecimento de um Estado racista somente com o Terceiro Reich ao afirmar que “o surgimento do racismo de Estado [deve ser colocado] no início do século XX” (FOUCAULT, 2002b, p. 73).

³⁶ Em 2018, mais de trinta anos após sua morte- Foucault morreu em junho de 1984 –, sob a edição de Frédéric Gross, foi publicado o último volume da *História da Sexualidade*, v. IV, com o subtítulo de *As confissões da carne* pela editora Gallimard, na França. A essa publicação sucederam-se traduções de outros idiomas. Até o presente momento em que escrevemos esta tese, em março de 2020, a única tradução em português disponível foi disponibilizada pela editora Relógio D’água, de Portugal.

Para exemplificar sua tese, Losurdo chega a destacar que, antes disso, abolicionistas atearam fogo à Constituição Americana em praça pública, por causa dos vestígios de escravidão racial nela contidos, contrapondo-se também à lei dos escravos fugitivos de 1850. Segundo essa última lei, aqueles que não colaborassem com a captura dos desertores ou acobertassem informações ou, ainda, escondessem negros fugidos seriam punidos. Assim, a *White Supremacy* foi não apenas uma forma de Estado racista que antecedeu o Terceiro Reich como teria fornecido bases para sua aparição. Losurdo chega a afirmar que tal supremacia foi levada a cabo em nível mundial com a chegada do Terceiro Reich.

Mas o que o italiano não faz em sua crítica é perceber o efeito-Foucault na periferia. Pode parecer legível a tese de que pensador francês tenha sido eurocentricamente orientado, mas há um detalhe a mais: Losurdo negligencia a serventia do pensamento foucaultiano para a realidade da periferia do capitalismo por meio de estudos que culminaram na influência dos *Gender Studies*, a partir de autores como Judith Butler, por exemplo, e dos estudos coloniais, a partir de Mbembe, que tomaram emprestado conceitos foucaultianos para promover um deslocamento que visa enfocar exercícios de pensamento sobre a realidade de países ou contextos subalternos.

Inúmeras releituras, deslocamentos e problematizações foram pensadas a partir do pensamento foucaultiano. A noção de biopolítica não ficou fora desse jogo interpretativo do qual o filósofo, historiador e cientista político camaronês Achille Mbembe extraiu inspirações para cunhar o conceito de necropolítica. Vale destacar que uma das preocupações essenciais do pensamento do autor camaronês é que sejam produzidos, de forma coletivamente engajada, estudos sobre a África cujo respaldo se dê a partir dos próprios intelectuais africanos, não somente sobre a África, portanto, mas pensados a partir de expoentes locais. O termo foi utilizado pela primeira vez em 2003 por Mbembe em uma publicação na revista estadunidense *Public Culture*, que foi traduzido para o português em 2016 para a revista *Arte e Ensaios*, vinculada ao PPG de Artes Visuais da UFRJ e lançado, posteriormente, como livro pela editora n-1 em 2018. O conceito indica uma articulação entre as ideias de soberania e biopolítica dos governos, visando assinalar os efeitos sobre o corpo da população que culminariam, desse modo, na morte de alguns indivíduos.

Durante um bom tempo, o camaronês ficou desconhecido em terras brasileiras (se considerarmos que a tradução de sua obra se deu somente em 2016 por aqui em um periódico nacional e, no formato de livro, somente em 2018), mas já era conhecido em países latinos, como o México, por causa de reflexões acerca da violência urbana brutal do país, operadas a partir de leituras mbembianas. Um exemplo disso é que em 2012 ele proferiu em uma

conferência na Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM) intitulada “Necropolítica, uma revisão crítica”.

O interesse na leitura dos textos do autor pode levar a uma compreensão acerca da análise das formas de violência que incidem sobre os indivíduos justamente quando o Estado de Bem-estar social é desfeito ou se apresenta como um organismo frágil em meio a um desmantelamento e retirada de direitos fundamentais. Em meio à proliferação de práticas excludentes e de desassistência, emergem análises sobre conjunturas socioeconômicas, históricas e políticas do Brasil, onde, num regime democrático coexistem ações antidemocráticas, respaldadas e reforçadas pelo autoritarismo vigente (COSTA & SILVEIRA, 2018).

Pensar o racismo e a especificidade racial de alguns indivíduos perante outros está associado ao argumento de que o racismo pode ser concebido como mecanismo de um sistema político sustentado na ideia de hierarquização de raças. Desse modo, o critério principal do racismo é a cor da pele envolta por representações imaginárias e associada a deslegitimações que dizem respeito a modos de conceber e valorar negativamente o outro. Não se pode deixar de salientar que o negro escravizado foi combustível para a ascensão do capitalismo no âmbito do processo colonial de exploração trabalhista (MBEMBE, 2018). Tanto que se os negros se rebelassem restava-lhes a sentença da perda da vida e a extração da dignidade, visando colonizá-los. A condição de preservação da vida era mantida mediante ameaças e coações: alguns tiveram membros mutilados, outros foram torturados por não terem se tornado dóceis aos senhores de escravos.

Sobre o contexto brasileiro, cabe acentuar que, desde a abolição passou-se apenas um século. De lá para cá, o efeito abolicionista, ao invés de produzir o fim da exploração do povo negro, não foi capaz de eliminar o regime escravagista nacional, que se deslocou e reformulou-se, sob as vestes da democracia. Some-se a isso o fato que o Brasil teve o maior partido nazista fora da Alemanha, com 2903 (dois mil novecentos e três) filiados espalhados por 17 estados nacionais³⁷. Havia filiados em todas as regiões brasileiras, não só como se costuma imaginar, na região Sul. Para se ter uma ideia, o Brasil teve mais integrantes do partido nazista que a Holanda (1.925), a Áustria (1.678) e a Polônia (1.379). Para a historiadora Ana Maria Dietrich (2007), o governo brasileiro teria, inclusive, feito “vistas

³⁷ A colonização alemã desde o século XIX fez com que Sul e Sudeste tivessem mais membros ativos. Nordeste, Centro-Oeste e Norte tinham grupos menores com destaque para os estados do Pará, que tinha 27 integrantes, a Bahia, com 39 e Pernambuco com 43. Dietrich (2007) afirma que o número de partidários foi proporcional à quantidade de alemães em cada estado. Por ter o maior grupo do Brasil São Paulo (785 filiados) chegou a ser sede do partido após 1934. Santa Catarina tinha 528 filiados, Rio de Janeiro tinha 447, o Rio Grande do Sul tinha 439 e o Paraná tinha 185 filiados.

grossas” ao funcionamento do partido nazista no Brasil, porque as relações amigáveis de Getúlio Vargas com Hitler interessavam do ponto de vista econômico: a Alemanha figurava como importante comprador de matérias-primas produzidas no Brasil, como café e algodão.

É importante reforçar que o partido nazista funcionou de 1928 a 1938 durante a era Vargas (1930-1945). Em 1939, chegaram a ser contabilizados 87.024 alemães em território nacional, quando o Brasil contava com a população geral de 30 milhões de pessoas. Depois disso, as políticas nacionais entraram em confronto com os afiliados nazistas no Brasil, por causa da proibição de atividades políticas estrangeiras, que buscou nacionalizar as “minorias” estrangeiras, interditando-lhes, inclusive, o uso de seus idiomas em público, o que culminou na extinção do partido em 1938.

Vale ressaltar que a representação do país como paraíso tropical, assinalada desde a chegada dos portugueses, atraiu uma grande quantidade de europeus para cá. Mas a mestiçagem promoveu inúmeros choques culturais dos brancos que chegaram em solo brasileiro em relação à população local. Não é difícil imaginar que houve conflitos entre alemães e negros ou entre alemães e indígenas, grupos classificados como raças inferiores pelas correntes racistas. Por se sentirem ameaçados à pureza racial germânica, os alemães eram orientados a não se misturar com os brasileiros, já que um dos pilares da ideologia nazista era o racismo. Para saber o que pensavam tais indivíduos, basta ler as palavras do próprio Hitler:

A América do Norte cuja população decididamente na sua maioria se compõe de elementos germânicos que só muito pouco se misturaram com povos inferiores e de cor, apresenta outra humanidade e cultura do que a América Central e do Sul, onde os imigrantes, quase todos latinos, se fundiram, em grande número, com os habitantes indígenas. Bastaria esse exemplo para fazer reconhecer clara e distintamente o efeito da fusão de raças [...] (HITLER, 1962, p. 186).

Segundo Lilia Schwarcz (1993), é necessário analisar a visão dos povos europeus sobre a América. Se for pensada em termos de natureza, fauna e flora, ela é vista como um paraíso exuberante. Mas os povos são pensados como estranhos, por causa de elementos como o canibalismo, a nudez e a poligamia, o que colabora para a exotização do outro, que culminou no pensamento que classificava os americanos como povos bárbaros no imaginário europeu desde o século XVI. Dietrich (2007) lembra que a América já foi pensada como continente imaturo, débil e jovem. Do século XVIII para o século XIX, se daria a radicalização da diferença que serviria de fundamento para as teorias raciais, já que América e África foram pensadas como imperfeitas e decaídas em relação ao Velho Mundo. A ciência da

época, positivista e determinista, orientava-se a partir de bases que postulavam estágios de desenvolvimento da humanidade. Cada grupo de povos era determinado hierarquicamente. Mais tarde, a eugenia passou a ser sinônimo de fator evolutivo.

Ao analisar relatórios elaborados por alemães que moravam no Brasil, Dietrich (2007) pontua a existência de um conflito entre o alemão nazista e a população mestiça brasileira, que ele considera uma raça inferior, o que reforçaria a necessidade da não miscigenação com os nativos. A convivência com judeus era rara, mas comum era a convivência cotidiana com negros, indígenas e mestiços. Em 1936 um jornal alemão de Frankfurt, *Der Unterhaltung*, publicou uma série de artigos com o título “Um nazista viaja para a América do Sul”, sobre a viagem de Heinz Bickendorf, alemão a bordo de um dirigível que viajou da Alemanha para o Rio de Janeiro. A miscigenação compôs o tema do texto “Branco e Preto no Brasil”, no qual o principal estranhamento se dá a partir da existência dos negros, que “estão por toda parte” e dividem espaços comuns com os brancos.

Se considerarmos a questão brasileira, é preciso reiterar que o último país das Américas a abolir a escravidão foi o Brasil. Não houve medidas políticas significativas de reparação histórica aos danos morais e físicos que os negros sofreram por quase quatrocentos anos em território nacional. Situados à margem de um pacto republicano, os negros foram abandonados à própria sorte, como marginais, vadios, degenerados, desviantes. Das senzalas, muitos foram para as prisões; nem mesmo a academia poupou-lhes da marginalização. As teorias eugenistas do século XX reforçaram o conceito de inferioridade atribuído desde tempos coloniais, do que resultou em mais negligenciamento e a produção de silenciamentos diversos, que acentuaram o imaginário de que sobre eles poderiam recair discriminações, coerções e práticas autoritárias.

Desse modo, vale ressaltar que não foram somente os europeus que estranharam a miscigenação e desejaram o embranquecimento da população. As teorias racistas formuladas, sobretudo na Europa e nos Estados Unidos, chegaram a parecer convenientes para as elites brasileiras que visavam naturalizar hierarquias sociais, mesmo no período pós-abolição. Entretanto, aceitar o racismo científico implicou num obstáculo: ter-se-ia que reconhecer que a maioria da população brasileira era composta de uma população racialmente inferior. A saída, conforme Lilia M. Schwarcz “foi imaginar uma redescoberta da mesma nação, selecionar e digerir certas partes da mesma teoria, com a evidente obliteração de outras; enfim, prever ‘um modelo racial particular’” (SCHWARCZ, 1996, p. 89). Acerca de tal contexto, Silveira (2005, p. 32) afirma que:

[...] raça, passava, agora, a ser entendida como força definidora *a priori*; força que move os homens, entendidos pelo conceito de raça entre homens civilizados [...] e barbárie, lugar-comum em que são postos todos os “povos inferiores”. Uma vez instaurada a lógica darwinista, a própria idéia de nacionalidade passaria a ser uma variação antropológica do conceito de raça, dessa forma naturalizando a cultura e compreendendo-a dentro de um espectro cientificista e racializado, que tornou possível a identificação de tipos raciais e de escalas valorativas entre eles.

A caracterização da sociedade brasileira do final do século XIX se dava pela presença de inúmeros grupos culturalmente distintos (CARVALHO, 1997). A elite que detinha o controle político e havia se estabelecido no topo das relações sociais buscou, a todo custo, defender a manutenção deste *status quo* (CARVALHO, 1998). O atraso da sociedade da época, então, era fortalecido pelas explicações racistas oriundas de discursos eugenistas, conforme aponta Hobsbawn (1988, p. 221):

Sob a forma de racismo, cujo papel central no século XIX nunca será demais ressaltar, a biologia era essencial para uma ideologia burguesa teoricamente igualitária, pois deslocava a culpa das evidentes desigualdades humanas da sociedade para a "natureza". Os pobres eram pobres por terem nascido inferiores.

É importante reiterar que os negros ex-escravos, egressos do período pós-abolição, haviam desembocado nas regiões mais pobres, formando, assim, comunidades marginalizadas em todo o país. Nesse contexto, a tese do branqueamento foi apresentada por uma comissão brasileira, liderada por João Baptista de Lacerda, que era diretor do Museu Nacional na época, em 1911, no I Congresso Internacional das Raças, realizado em Londres (Cf. SOUZA & SANTOS, 2012). Houve elogios pela resolução pacífica que havia sido encontrada para resolver o “problema negro no Brasil”. Assim,

[a] miscigenação se transformou em assunto privilegiado no discurso nacionalista brasileiro, vista como mecanismo de formação da nação desde os tempos coloniais e base de uma futura raça histórica brasileira, de um tipo nacional, resultante de um processo seletivo direcionado para o branqueamento da população (SEYFERTH, 1996, p. 43).

A europeização do Brasil se daria a partir de três fatores: influxo de imigrantes europeus para cá, estímulo à miscigenação e abandono da população negra, antes escrava, agora desassistida pelo governo. Conforme autores como Pena e Birchal (2005/2006), Santos (2017), Azevedo (2004) e Schwarcz (1993), os entusiastas da ideia³⁸ defendiam que, no período de cerca de um século, os negros desapareceriam e, então, os brancos se tornariam

³⁸ O trabalho intitulado “Os méfis no Brasil”, elaborado por João Baptista de Lacerda, defendia que “a população brasileira seria composta por 80% de brancos, 17% de indígenas e 3% de mestiços até 2012 enquanto a raça negra teria desaparecido” (SOUZA SANTOS, 2012, p. 756).

maioria da população. O historiador brasilianista³⁹ George Reid Andrews chega a ser mais específico. Para ele “[e]ntre 1890 e 1914, mais de 1,5 milhão de europeus cruzariam o Atlântico rumo a São Paulo, com a maioria (63,6%) das passagens **pagas pelo governo do Estado**” (ANDREWS, 1998, p. 98, grifo nosso).

Para Santos (2017), a multiplicação de estrangeiros se deu entre o final do século XIX e o início do século XX, os estrangeiros chegaram a exceder metade da população da capital paulista. A maioria era composta de imigrantes italianos. A distribuição de espaços da cidade e as ocupações profissionais também eram operadas de modo desigual no Brasil: indústria e comércio eram ocupados pelos estrangeiros, enquanto que os cidadãos brasileiros pobres, sobretudo negros, se ocupavam de serviços de menor remuneração: carroceiros, varredores de rua, limpadores de trilho, etc. (Cf. SANTOS, 2017).

Mas, para quem pensa que isso se dava porque os escravos não tinham preparação, é preciso informar que essa premissa não se sustenta: 1. porque os imigrantes que ocupavam espaços no comércio e nas indústrias vinham geralmente de espaços rurais, sem experiência nos campos em que passaram a atuar, por exemplo; 2. Porque, como se pode verificar nos dados do Censo de 1872, os negros escravizados exerciam diversas ocupações que exigiam preparo. Segundo Jacino (2012), há registros de escravos exercendo a profissão de médicos, caixeiros viajantes, professores, lojistas, etc. Para Rodrigo Bonciani, professor do curso de História na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), é necessário repensar a visão rígida e monolítica que se tem sobre a história colonial e escravista do Brasil, não se pode dividir a sociedade apenas entre escravos e senhores. Em uma matéria online redigida por Sabrina Duran (2016, s. p.) para o portal Escola da Cidade pode ser lido a respeito que, considerando as palavras de Rodrigo Bonciani:

Até o final do século XVIII, diz o professor, toda a sociedade era pensada numa estrutura hierarquizada, e o mundo que existia era um mundo em que a desigualdade era um valor. As categorias do estatuto humano na época da escravidão não eram duas – senhor e escravo –, mas três: liberto (ou forro), escravo e livre, todas coexistindo em uma relação tripartite, e não antagônica. Além disso, segundo Bonciani, a escravidão era uma instituição totalmente difundida. Uma família pobre de camponeses teria pelo menos um escravo que a ajudasse no trabalho. O modo de vida da família e do escravo eram até bastante próximas, pois todos eram agricultores – mas o negro era o escravo da família. No final do século XVIII, em 1790, Salvador (BA) era a terceira maior cidade das Américas. Havia 70 mil habitantes, dos quais cerca de 45% das pessoas eram escravas, outras cerca de 15% eram forras. Como controlar essa gente em Salvador? O senhor não saía correndo atrás do escravo. O escravo circulava, e no final do dia, da semana, do mês, o escravo de ganho [que realiza tarefas remuneradas a terceiros] tinha que entregar

³⁹ Trata-se de um historiador estadunidense cujos estudos estão centrados nos contextos histórico-culturais da América Afro-Latina. Atualmente é professor da Universidade de Pittsburgh.

[para o seu senhor] uma parte do dinheiro que ganhava. Se o escravo tinha um ofício, a possibilidade de negociação que o senhor podia fazer com ele era enorme.

Como pode ser notado na citação anterior, mesmo que o escravo tivesse rotina similar à família no campo, por exemplo, ele era considerado inferior e, quando tinha algum ofício, entregava parte do dinheiro ao seu senhor. A distribuição dos espaços da cidade era bem delimitada para senhores e escravos. Entretanto, não foi só no nível de distribuição de espaços da cidade que o branqueamento do Brasil fez surtir efeitos na população. O livro *Diploma de brancura*, por exemplo, do historiador porto-riquenho Jerry Dávila (2005), traz contribuições para pensar as políticas eugenistas de educação brasileira exercidas entre 1917 e 1945, visando à construção da nação. O autor vai analisar a influência da eugenia sobre o pensamento social brasileiro enquanto orientador de políticas educacionais que marcaram o cotidiano de instituições escolares do Rio de Janeiro na primeira metade do século passado.

Na época as teorias raciais estabeleciam associações entre degeneração e miscigenação, condenando inclusive a união de indivíduos de diferentes raças. Isso porque, sob pressupostos eugenistas, defendia-se que haveria o nascimento de indolentes, vadios, com tendências para a criminalidade. A justificativa era de que, ao ser resultado da união de raças diferentes, a criança receberia traços antagônicos, que a desfavoreceriam, tornando-a instável para viverem civilizadamente, pois isso exigia disciplina e ordem (a desordem já começaria desde o nascimento).

Se as teorias eugenistas marginalizavam a miscigenação então um país com diversidade racial, como o Brasil, encontraria, nos modos de representação de si, um pessimismo em relação ao estabelecimento de um perfil racial de nação. Assim, a superação do “problema” só se daria via incorporação de práticas eugenistas de higienização racial da população. Outrossim, o futuro do Brasil passou a ser visto a partir da necessidade de branqueamento que atingiu, também, o âmbito educacional. Dávila (2005) acrescenta, ainda, que a eugenia encontrou um terreno fértil para divulgação e incorporação de ideias através da ação de médicos e educadores como seus mais influentes disseminadores.

Somente a partir da década de 1930 emergiu o conceito de democracia racial, sobretudo fomentado a partir de obras como *Casa Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre, publicado em 1933. Só que essa ideia de que não deveria haver barreiras de cor também prejudicou os negros, pois foi utilizada, historicamente, e reproduzida para respaldar o argumento de que não haveria necessidade de pensar em políticas afirmativas ou de superação das desigualdades raciais brasileiras. Ao invés de produzir um efeito de união, de alteridade em relação ao outro, produziu uma série de negligenciamentos, reforçados pelo efeito das

teses de branqueamento anteriores, que atravessavam o imaginário do senso comum. Produziu-se, assim, um efeito de apagamento sobre a marginalização produzida pela herança escravocrata brasileira, o que atingiu a população negra mais uma vez, por meio da ideia da reprodução e da disseminação da ideia de que a escravidão é coisa do passado.

Como dito anteriormente, o higienismo forçou a população negra – que atualmente constitui 75% da população pobre do Brasil⁴⁰ - a se deslocar para locais marginalizados, como bairros afastados, precários, ou para as favelas. Dos 13,5 milhões de brasileiros que vivem em extrema pobreza, 10,1 milhões declaram-se de cor preta ou parda, conforme dados da pesquisa “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça Brasil”, divulgada em novembro de 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O encarceramento em massa que atinge o povo negro também ocasionou a proliferação de tentativas de embranquecimento da população, já que, como afirma Orlando Zaccone (2015, p. 23-24), “a polícia mata, mas não mata sozinha”, ou seja, “existe uma política pública, na forma de razões de Estado, a ensejar os altos índices de letalidade do sistema penal brasileiro, com destaque para aqueles praticados rotineiramente nas favelas”. Desde 2006, por exemplo, a lei antidrogas permite que a polícia avalie se os cidadãos que portam drogas são usuários ou traficantes, o que resulta na discriminação cada vez mais acirrada de um contingente da população. Não é à toa que a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil, segundo o Mapa da Violência de 2017, da Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais (FLACSO).

A metáfora que Carolina Maria de Jesus (1994) produziu na obra *Quarto de Despejo* sobre as favelas serve para a democracia, que se apresenta como o governo do povo, como uma mulher exuberante cujas vestes remetem a uma constituição e uma CLT muito bem vestidas. Mas, se forem consideradas instâncias sociais, a morosidade das leis, a insuficiência de medidas protetivas e preventivas que coíbam a prática de escravidão, pode ser destacado que, por debaixo das vestes, lá onde quase ninguém enxerga, estão as meias furadas⁴¹.

⁴⁰ Informação disponível em: <<<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/11/13/ibge-dos-135-milhoes-vivendo-em-extrema-pobreza-75percent-sao-pretos-ou-pardos.ghtml>>> Acesso em 10 jan. 2020.

⁴¹ Carolina Maria de Jesus foi apresentada em prefácio da edição de 1994, intitulado “A literatura e a fome”, como “porta-voz” da favela, alguém que “ultrapassou os limites individuais e deu voz à coletividade miserável e anônima que habita os barracos e os vãos das pontes nas grandes cidades brasileiras” (JESUS, 1994, p. 169). Na obra em questão ela apresenta uma metáfora onde associa as desigualdades paulistanas a uma rainha de vestes heterogêneas: “Oh! São Paulo rainha que ostenta vaidosa a tua coroa de ouro que são os arranha-céus. Que veste viludo e seda e calça meias de algodão que é a favela” (JESUS, 1994, p. 42). Seus diários foram publicados no início dos anos 1960. Na edição da editora ática, publicada em 2007 chega a haver um prefácio anônimo datado de 1993, intitulado “Favela, o quarto de despejo da cidade” onde pode ser lido: “Não perca! A vida na favela do ponto de vista de quem mora nela. O retrato trágico da fome e da miséria” (JESUS, 2007, s/ p.) seguida de uma

Tendo apresentado a contextualização histórica acerca dos modos de perceber a população negra que remonta aos tempos abolicionistas, retornemos ao conceito de necropolítica. Ele pode ser pensado como efeito de atualização e deslocamento dos estudos foucaultianos, especificamente aqueles que fazem alusão a uma passagem da biopolítica para a necropolítica. A biopolítica, então, pode ser pensada no bojo de significações associadas à produção de modos de vida e de subjetividades concatenadas ao modo de produção capitalista e a necropolítica em relação a uma política de desassistência dos escravos, produzida em larga escala, quando são deixados para morrer em condições precárias de exploração, típica de um mundo em crise como este em que vivemos. É a partir da necropolítica que podem ser estudadas questões de direito e violência e também as relações entre exceção e soberania. Para isso, torna-se necessário voltar-se para a “destruição material dos corpos e populações humanos julgados como descartáveis e supérfluos” (MBEMBE, 2012, p. 135).

Se uma das preocupações de Mbembe é a de produzir um saber e uma epistemologia sobre a África - a partir de expoentes africanos -, buscaremos respaldo teórico-analítico nos desdobramentos de uma pesquisadora nacional para nos referir à escravidão contemporânea no Brasil. É, portanto, de uma socióloga brasileira chamada Berenice Bento (2018) o termo que incorporaremos nesta tese: **necrobiopolítica**. A autora utiliza o conceito para pensar na relação intrínseca entre a biopolítica e a necropolítica no âmbito de instâncias em que o Estado é visto como agente fundamental que distribui de forma desigual o reconhecimento da humanidade que recai sobre indivíduos de uma população heterogeneamente constituída. Assim, o conceito de biopoder, como técnica governamental, que tem por objetivo fazer viver/ deixar morrer passa a estar inter-relacionado com o conceito de necropoder, e ambos ao conceito de necrobiopoder, no âmbito da gestão de vida da população.

Nos estudos da violência contra a população negra o Estado aparece como agente fundamental na distribuição de reconhecimento de humanidade desses sujeitos. De acordo com Bento (2018), é necessário que sejam considerados alguns elementos, como a situação precária da população carcerária, cuja maioria é composta de negros; o avanço cada vez mais abissal de práticas (incentivadoras) de racismo na sociedade brasileira; e a negação de medidas paliativas ou reparadoras do histórico escravagista da memória do passado nacional. Das pessoas mortas pela política, 99,3% são homens, 77,9% tinham entre 15 e 29 anos e 75,4% eram negros (ANUÁRIO, 2019, p. 9). Para Bueno, Marques, Pacheco e Nascimento (2019, p. 62), “constituintes de cerca de 55% da população brasileira, os negros são 75,4%

nota que diz: "Esta edição respeita fielmente a linguagem da autora, que muitas vezes contraria a gramática, mas que por isso mesmo traduz com realismo a forma de o povo enxergar e expressar seu mundo" (Jesus, 2007, s/p).

dos mortos pela polícia. Impossível negar o viés racial da violência no Brasil, a face mais evidente do racismo em nosso país”. Negros também são 75% entre os mais pobres e os brancos são 70% entre os mais ricos. A constatação está no informativo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, divulgado em novembro de 2019 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que aponta como pretos e pardos trabalham, estudam e recebem menos que os brancos no país. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, no Brasil “a cor da pele da vítima, quando negra, fez aumentar em 8% a probabilidade de vitimização por homicídio” (ANUÁRIO, 2019, p. 62). Mozart Linhares da Silva (2020) reitera a necessidade de situar que, sendo a maioria composta de negros pobres e moradores da periferia, o corte racial da classe não pode ser esquecido.

Para a autora, o terror e a morte são elementos constitutivos do exercício do Estado brasileiro sobre os cidadãos marginalizados. Nesse caso, para ela, frequentemente, quando estudos se referem à violência do Estado sobre corpos abjetos, a noção de soberania, concatenada a uma noção de ordem, é acionada, opondo-se à noção de governamentalidade, que estaria concatenada a uma vontade de preservação e cuidado da vida da população. Daí, segundo a autora, a necessidade de um deslocamento para sugerir a utilização de outro conceito: necrobiopoder. O necrobiopoder estaria, então, associado ao controle e gestão não somente de vidas da população, mas também de mortes, concomitantemente (desassistencializar entra aí também no âmbito do “fazer morrer”). Isso porque, para a socióloga, biopoder e necropoder são indissociáveis como ela mesma explica:

O foco das minhas reflexões está no Estado, em um esforço para entender a relação entre biopolítica (dar a vida) e a necropolítica (promover a morte). Não terei como objeto de análise os efeitos do necrobiopoder nos atos de reconhecimento nas relações sociais difusas. As agressões e mortes das travestis; o ato de amarrar um homem negro a um poste; um jovem que tem a testa tatuada com a frase: “Sou ladrão e vacilão”; o assassinato de uma moradora de rua em Copacabana; uma adolescente estuprada por 33 homens são fatos que guardam certa correspondência com as necrobiopolíticas, mas merecem análises singulares. Certamente a violência difusa revela linhas de continuidades com o que estou chamando de necrobiopoder, conceito que proponho para interpretar um conjunto de técnicas de governabilidade (BENTO, 2018, p. 03).

Para a autora a governamentalidade não se refere ao cuidado da vida, como propôs Foucault, mas se estende a partir da produção ininterrupta de zonas de morte. Assim, no Brasil, estão inter-relacionados os conceitos de poder soberano e os modos de governar e gerir a população. Isso porque na história do Estado brasileiro, “dar a vida e dar a morte” são ações indissociáveis. Ela opera, assim, um deslocamento a partir dos estudos foucaultianos que centralizam o foco no “fazer viver, deixar morrer”.

O verbo “deixar” sugere que o Estado pode não desenvolver políticas de morte, por exemplo, premissa esta que a autora nega, em relação ao contexto brasileiro. O Brasil então é pensado como um país que se nutriu para engordar os que foram chamados a fazer parte de sua “população”. Por quase quatro séculos extraiu riqueza da exploração de “sombras personificadas” (MBEMBE, 2014). O foco das reflexões de Bento (2018) se dá no Estado visando o entendimento da relação entre a biopolítica (dar a vida) e a necropolítica (promover a morte). Por isso, para a socióloga, não pode haver uma separação entre as políticas de vida e de morte. Isso porque a governabilidade não está associada somente à gestão de vidas assim como a desassistência não está relacionada ao fato de deixar indivíduos para morrer, mas a uma série de práticas estatais que reforçam a vontade de matar, como a morosidade da justiça, por exemplo. Nesse contexto, necropoder e biopoder estão relacionados à vida matável e à vida vivível e são, então, termos indissociáveis para pensar a relação do Estado com grupos de indivíduos que habitam o Estado-nação.

A autora, inclusive, explica a escolha da expressão necrobiopoder para informar porque não seria bionecropolítica, por exemplo. Seu foco está nos ritos de eliminação do outro, de extermínio de populações desviantes em relação à população que deve ser defendida, e, assim, ela já antecipa a resposta a algumas críticas em relação à elaboração do termo:

Se pode objetar que há um tipo de “exagero” em minha argumentação quando identifico o Estado como o responsável, por exemplo, pelas mortes das pessoas trans, uma vez que se sabe que a recusa a reconhecê-las como humanas não se restringe ao Estado, haja vista que os crimes não são cometidos exclusivamente por membros do Estado. Esse argumento está correto. Embora os policiais apareçam nos depoimentos de mulheres trans e travestis como agentes recorrentes de violência, não se pode restringi-la a esse corpo repressivo. A relação entre os aparelhos repressivos de Estado e as esferas difusas da vida civil tem múltiplas conexões e disjunções. Contudo, conforme afirmei, a violência difusa precisa de instrumentos teórico metodológicos apropriados porque, embora se possa pensar em campos de intersecção em relação às praticadas pelo Estado, também têm dinâmicas singularidades (BENTO, 2018, p. 05).

A pesquisa desenvolvida por Berenice Bento (2018) está centrada nas implicações de desenvolvimento do necrobiopoder articulado a dimensões históricas e conjunturais distintas. Seu foco, nesse caso, tem sido as transformações legislativas acerca do “trabalho servil”, considerado legal na época da escravidão. O recorte histórico considerado é a segunda metade do século XIX. O que está sendo investigado é a forma como posicionamentos de parlamentares permitem a percepção do funcionamento do necrobiopoder no sentido de

operacionalizar legalmente medidas classificatórias acerca dos que sairiam da relação escravocrata para um status de igualdade legal.

A Lei do Ventre Livre, para a autora, é uma das instâncias nas quais se percebe nitidamente o exercício do necrobiopoder: a criança nascia livre já que o surgimento dessa vida se daria após a promulgação da lei. A mãe, no entanto, permaneceria escrava. Enquanto que a criança teria o direito de vida, de obter registro, a mãe continuaria relegada ao poder soberano de seus senhores, que teriam poder de morte e de vida sobre ela. Para exemplificar a situação da criança, basta salientar que no artigo 1º da referida lei ficou estabelecido que “[o]s filhos da mulher escrava que nasceram no Império desde a data desta lei serão considerados livres”. O que se buscava, na época, era possibilitar a transição lenta e gradual da população escravizada para a condição de liberto, já que o tráfico negreiro da África para o Brasil havia sido interrompido oficialmente em 1850, por meio da Lei Eusébio de Queirós⁴². Mas as mulheres negras continuavam a ter filhos e foi necessário decidir critérios para implementação das crianças livres na sociedade da época:

[...] Outra medida preparatória, que era preciso que existisse, era a do ensino do filho dos escravos, como se praticou nas Antilhas. O ensino religioso e moral e o ensino das primeiras letras. Alguma vez constou ao senado, que se aconselhasse aos presidentes de província que promovessem o estabelecimento de escolas próprias para os filhos dos escravos? Até ha em algumas províncias legislação que **prohibe que os filhos dos escravos vão aprender a ler** nas escolas publicas. Essa medida preparatória era necessária, bem como o ensino religioso (SENADO FEDERAL, Senador Antão, 14/09/1871, p. 132, grifo nosso).

Pode ser notado que há uma distinção sendo operada em nível discriminatório sobre as crianças livres em relação aos demais indivíduos da população. Vale destacar que o alcance da Lei do Ventre Livre foi mínimo (COSTA, 2008). A relação da Leido Ventre Livre com o necrobiopoder é relacional: a criança, nascida após a promulgação da lei, seria livre. A mãe, no entanto, permanecia escrava. Desse modo, o poder sobre a vida e a morte da mãe seguiria sendo de seus proprietários. Como se sabe, o alcance dessa lei foi mínimo (COSTA, 2008) e o

⁴² A Lei Eusébio de Queirós proibiu o tráfico negreiro para o Brasil. É necessário situar que só no início do século XIX, entre 1802 e 1815, metrópoles europeias, como Inglaterra, França, Holanda e Dinamarca aboliram o tráfico nas suas colônias. Depois disso, a Inglaterra pressionou Portugal, Espanha e Brasil a adotarem medidas similares, o que se efetivou, no Brasil, somente em 1850. É importante destacar que a escravidão colonial e imperial brasileira não terminou com a extinção do tráfico negreiro para o Brasil. Em 1865 cresceu a pressão internacional para haver abolição por aqui. A Lei do Ventre Livre veio só em 1971. Em 1972 os escravos, que já haviam sido boa parte da população nacional, eram 15% do total da população brasileira. A Lei do Sexagenário foi promulgada em 1885. Antes disso, desde 1880 havia aumentado o número de alforrias, fugas em massa e revolta dos escravos pelo país. A abolição oficial só se daria em 1888. Para saber mais sobre o assunto sugere-se a consulta da obra *Escravidão. Vol. I: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*, publicado em 2019, pela editora Globo Livros, de autoria de Laurentino Gomes.

alcance da tal liberdade dos filhos nascidos nesse período também foi cerceado, conforme exemplificado na citação anterior. Bento (2018) vai ainda frisar que as técnicas de fazer morrer vão se estender, futuramente, para os contextos prisionais, mais especificamente no âmbito da população carcerária. Isso porque as técnicas estatais de governabilidade exercidas sobre os presos são sistematicamente racionais, aplicadas para provocar a morte deles: “Comida estragada, não atendimento médico, superlotação das celas, pessoas presas sem acusação formal e sem sentença são algumas dessas técnicas” (BENTO, 2018, p 10). Qualquer semelhança com a precariedade das condições de exploração em que são encontrados os trabalhadores aliciados para o exercício de trabalho escravo no Brasil não é mera coincidência.

É como se a presença do poder soberano, nas entranhas da governabilidade, trouxesse para seu interior uma excepcionalidade: o poder de morte. No Estado brasileiro, a “excepcionalidade” é estruturante do Estado. Das 726 mil pessoas em cárcere no Brasil, 292 mil (cerca de 40% do total da população carcerária) são presos provisórios que foram encarcerados, mas ainda aguardam julgamento (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017). Esses dados nos mostram um paradoxo. Parte considerável dos que estão detidos continua fora da lei. Eles foram presos porque cometeram, supostamente, um crime. O Estado, no entanto, ao não lhes garantir as condições legais de um processo, os torna, outra vez, fora(s) da lei, mesmo estando presos (BENTO, 2018, p.11).

Há ainda uma terceira instância sobre a qual a pesquisadora se volta para pensar o escopo do exercício do necrobiopoder sobre a vida da população: os autos de resistência. Em 1969, o auto da resistência foi criado para justificar assassinatos de pessoas que se opuseram ao governo militar. A *Human Rights Watch* (2009) chegou a analisar parte dos 11 mil autos de resistência registrados pelas polícias carioca e paulista no intervalo de 2003 a 2009. Uma das principais conclusões do relatório é que boa parte desses autos consistiram na justificativa de execuções, o que leva à estimativa de que pelo menos 80% dos boletins policiais estiveram associados a indícios alarmantes de abuso policial.

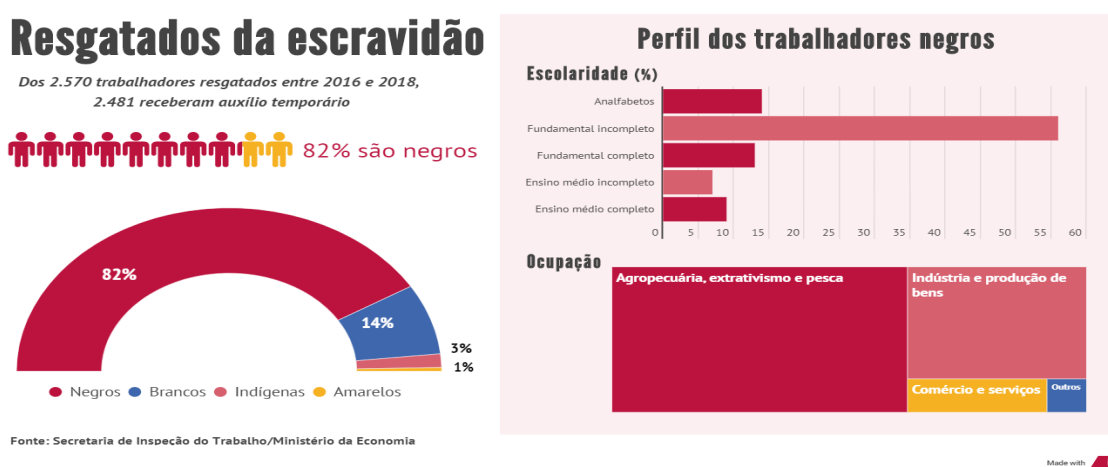
Mas aqui cabe uma ressalva: isso não ocorre sem respaldo judicial, já que o arquivamento dos autos de resistência resulta de uma política de Estado. Se considerarmos o alto índice de arquivamento de processos de denúncia sobre o exercício de escravidão no Brasil, isso também pode ser pensado como uma ação sistemática do Estado sobre os indivíduos. Assim, as palavras de Berenice Bento valem tanto para a violência gerida e reforçada por meio dos autos e dos arquivamentos quanto para a morosidade e prescrição de casos brasileiros sobre práticas relacionadas à escravidão contemporânea: “A necrobiopolítica é tentacular e sistemática. [Não] se pode tributar essa prática reiterada à impunidade. A

suposta ‘impunidade’ funciona como uma senha para o corpo repressivo: continua seu trabalho de limpeza do Estado-nação”. Conforme destacado anteriormente, desde 2006, por exemplo, a lei antidrogas permite que a polícia avalie se os cidadãos que portam drogas são usuários ou traficantes, o que resulta na discriminação cada vez mais acirrada de um contingente específico da população.

A expressão “atitude suspeita” tornou-se suficiente para que policiais prendam e matem. O que é uma atitude suspeita? Não é apenas “uma atitude”, mas um corpo, uma pele, uma região. Nada está mais longe do que aquela afirmação de “deixar morrer”. Se, em relação à população carcerária, eu afirmei que há um conjunto de técnicas para “fazer morrer”, aqui, nos autos de resistência, o objetivo é matar o mais rápido possível. As técnicas utilizadas no ritual do auto de resistência têm como objetivo a construção de uma narrativa sobre a morte. Uma narrativa com local, personagens e um enredo com início, meio e fim. Nas prisões, diferentemente, “fazer matar” não se refere a um ato único. Há um tempo de produção da morte (BENTO, 2018, p. 12).

Esse tempo de produção de morte associado ao direcionamento de vidas matáveis faz com que tais vidas tenham rosto no âmbito das políticas de interdição à erradicação do trabalho escravo no Brasil. Em relação à escravidão contemporânea, de acordo com uma matéria veiculada em 20 de novembro de 2019, escrita para o *Portal Repórter Brasil* e assinada pela jornalista Daniela Penha, que **os negros correspondem a 82% dos trabalhadores resgatados no Brasil**. O perfil é constituído, em sua maioria, por jovens, nordestinos e com baixa ou nenhuma escolaridade. O infográfico abaixo pode nos auxiliar a entender melhor a situação do trabalho escravo no Brasil.

Figura 5 - Infográfico sobre perfil dos resgatados



Fonte: Elaborado por Penha (2019, s. p.)

Por que, ainda depois de tanto tempo após a abolição, a população negra é a que mais sente os efeitos da lógica perversa da exploração? Para o professor Sérgio Luiz de Souza, da Universidade Federal de Rondônia, cujo recorte de fala está presente na matéria assinada pela jornalista Daniela Penha (2019, s. p.), “[s]er negro é igual a estar sujeito a situações diversas em que sua vida é desvalorizada, você é um ser desqualificado socialmente e sua cultura é deslegitimada [...]”. Mais adiante, ele afirma que “[a]s populações negras, que são metade da população brasileira, não têm acesso ao ensino superior, ao Parlamento, têm menos acesso à saúde, à educação, são os mais pobres, vivem menos.” Então, a realidade de determinada população se torna um elemento sintomático, que produz a incidência de exploração com probabilidade de desassistência maior que em relação a outros indivíduos. Sobre a história da emigração africana é necessário pontuar que se deu de modo diferente que a emigração de outros povos como bem assinala Muganga (2003):

A história da emigração africana é uma história totalmente diferente da história dos emigrados europeus, árabes, judeus e orientais, que saíram de seus respectivos países de acordo com a conjuntura econômica e histórica interna e internacional que influenciaram suas decisões para emigrar. Evidentemente, eles também sofreram rupturas [...] [m]as em nenhum momento a cor da sua pele clara foi objeto de representações negativas e de construção de uma identidade negativa que, embora inicialmente atribuída, acabou sendo introjetada, interiorizada e naturalizada pelas próprias vítimas da discriminação racial (MUNANGA, 2003, p. 1).

Diante disso, para entender a distinção racial no Brasil, é necessário reiterar que a trajetória escravista e a mistura racial que visou o branqueamento⁴³ produziram efeitos na sociedade brasileira valorando negativamente a população negra. Isso porque, no bojo das pistas para justificar a predominância da exploração e da desassistência de indivíduos em detrimento de outros, está o racismo de Estado, que, aliado à necrobiopolítica, transforma a arena das esferas de vida humana numa relação conflituosa entre indivíduos. Se a noção de raça foucaultiana, considerada na obra *Em defesa da sociedade* aponta para uma biologização, é porque remete a um estado da natureza. Por isso, alguns indivíduos são considerados mais

⁴³ Clareamento racial, embranquecimento, branqueamento racial ou simplesmente branqueamento, foi uma ideologia amplamente aceita no Brasil no período entre 1889 e 1914, visando retroceder o nascimento “excessivo” de negros no país. O médico e antropólogo carioca João Baptista de Lacerda foi um dos principais expoentes e chegou a participar, em 1911, em Londres, do Congresso Universal das Raças, um evento que reuniu intelectuais do mundo todo para debater o racismo e a relação racial com o progresso da humanidade. Na ocasião, ele apresentou o artigo intitulado “Sur les métis au Brésil” (Sobre os mestiços do Brasil) para defender benefícios da miscigenação na qual a branquitude se sobreporia às demais, sobretudo sobre negros e indígenas. Mais adiante, tal ideologia estenderia os laços de alcance. Em um livro lançado em 2005, por exemplo, o historiador porto-riquenho Jerry Dávila estudou as políticas de educação do Brasil entre 1917 e 1945, valorizadas pelo ideário eugênico para construção da nação brasileira. Somente após a Segunda Guerra Mundial é que as teses racialistas foram desacreditadas por meio de congressos organizados por organizações internacionais como a ONU.

indignos que outro. Enquanto alguns indivíduos são protegidos, outros têm sua assistência negligenciada. Assim, por meio do racismo, é ressignificado o poder soberano na vida dos seres humanos.

Com efeito, o que é racismo? É, primeiro, o meio de conduzir, afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contíguo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma censura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contíguo biológico a que se dirige o biopoder (FOUCAULT, 2002b, p. 305).

É importante lembrar que a existência de um conjunto de normativas e artefatos jurídico-legais para proteção da vida humana não garante a todos a sobrevivência ou ações protetivas eficazes, pois os modelos de contrato jurídico são interpretados por seres humanos que defendem interesses de classe. Trata-se das mesmas forças que promovem investimentos sobre a vida da população, mas que decidem que alguns são mais humanos que os outros. Quando Roberto Aguiar (1990) afirma que o Direito apresenta muitas expressões marcadas pela polissemia, que possibilitam diversas interpretações, é exatamente aí que é produzida a formação de grupos superiores e inferiores em relação ao julgamento de casos onde o Trabalho Escravo ocorre. São os seres humanos dos grupos superiores que julgam, legislam e sentenciam devido ao fato de ocuparem um espaço privilegiado no âmbito do poder econômico. Dificilmente legisladores vão legislar contra o próprio grupo ao qual pertencem e, assim, vão defendendo os interesses de seu grupo.

Pois bem, o que se observa no caso da Fazenda Floresta é uma absorção pelo magistrado do discurso de defesa, talvez influenciado até pelos sujeitos que se encontravam no processo. É interessante notar a categoria das testemunhas de defesa. Um magistrado substituto da Justiça Federal do Tocantins, um delegado de Polícia e empresários foram as testemunhas do proprietário do imóvel. Portanto, havia uma identidade de classe entre o juiz e esses sujeitos. O que eles diziam tinha caráter de legitimidade perante o convencimento do magistrado. Os trabalhadores estavam distantes, nem sequer foram procurados para serem ouvidos. As testemunhas de acusação foram os auditores fiscais do Ministério do Trabalho, os quais o proprietário tentou deslegitimar com processos judiciais de calúnia (ANDRADE & BARROS, 2013, p.155-156).

Por isso, ao notar que o magistrado e os sujeitos de defesa pertencem ao mesmo grupo - em um processo no qual os trabalhadores resgatados não foram convocados nem como

testemunhas de acusação -, o discurso do magistrado refletiu o discurso do proprietário, fazendo com que a situação fosse vista pelo ângulo do proprietário. Nesse caso, a defesa foi exitosa porque um dos argumentos foi de que o Estado negou direitos antes que houvesse as condições precárias de trabalho instauradas na vida dos trabalhadores. Tal afirmação produziu, no caso em questão, a desculpabilização do empresário.

Desse modo, a desassistência, por meio do discurso de defesa, reproduz algo que diz respeito a uma discriminação que já começou antes: num lugar em que o estado desassiste famílias e compromete a sobrevivência delas. Longe de defender a legitimidade do argumento como fim de desculpabilizar proprietários que aliciam pessoas para a escravidão contemporânea, o que se busca com esse exemplo é mostrar que a desassistência, não somente do Estado – que deveria assegurar a proteção dos indivíduos, mas não o faz via dispositivos jurídicos -, mas do proprietário - que tem condições de viabilizar a execução de condições de um trabalho decente, independente das condições que precederam a chegada do trabalhador à sua propriedade - exemplificam aquilo a que Foucault se refere quando afirma que a normalização e a função de deixar morrer se exercem por meio do racismo, da distinção entre seres da mesma espécie:

Vocês compreendem, em consequência, a importância – eu ia dizer a importância vital – do racismo no exercício de um poder assim: é a condição para que se possa exercer o direito de matar. Se o poder de normalização quer exercer o velho direito soberano de matar ele tem de passar pelo racismo. E se, inversamente, um poder de soberania, ou seja, um poder que tem direito de vida e de morte, quer funcionar com os instrumentos, com os mecanismos, com a tecnologia da normalização, ele também tem de passar pelo racismo. É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser o assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc. (FOUCAULT, 2002b, p. 306).

É por isso que a gestão da vida trouxe, por consequência, a exigência da morte em larga escala, a fim de garantir meios de sobrevivência da população dividida em seres que precisam ser defendidos e seres que se pode “deixar morrer” para que outros possam viver. Assim, se Foucault (2002b) estudou a biopolítica enquanto cálculo e conjunto de estratégias e regulações do poder sobre a vida, a necropolítica vai incidir no âmbito do poder sobre a morte dos indivíduos. Nesse contexto, a necrobiopolítica vai abarcar a intersecção de ambas as perspectivas ao acentuar que tanto a vida de uns quanto a morte de outros estão correlacionadas no âmbito das economias de gestão da vida da população. O que há, no entanto, para Bento (2018) não é um efeito de “lavar as mãos”, associado ao Estado, mas práticas sistematicamente racionais que produzem o efeito de fazer morrer.

As sociedades autoritárias são caracterizadas por governos que se regulamentam através do estabelecimento da “pena de morte” ou pela gestão da guerra numa lógica em que grupos inteiros devem morrer. Ao estudar os conceitos de soberania e exceção os estudos necrobiopolíticos também podem ser utilizados para caracterizar fenômenos totalitários. No âmbito das discussões que estão sendo empreendidas, cabe um direcionamento: buscamos por meio do assinalamento de uma política de vida refletir sobre por que a produção da morte de uns é instituída como condição da vida de outros. Desse modo, visamos apresentar como o funcionamento da proteção à vida é produzido através do estímulo da morte de seres infames, no interior do seio social e jurídico que apregoa o caráter humanizador como atributo da vida humana assumida em discursos legislativos e políticos no âmbito da democracia brasileira. Isso porque para que alguns possam viver torna-se “viável” que as condições de sobrevivência de outros sejam colocadas à prova. André Duarte (2009) traz uma reflexão importante nesse âmbito:

Em um contexto biopolítico operacionalizado pelo mercado neoliberal de concorrência, em vista do qual os agentes têm de continuamente preparar-se para serem assimilados pelo mercado da competitividade, a manutenção e o incremento da qualidade de vida de uns continua a implicar e exigir a destruição da vida de outros, tornando-lhes a vida supérflua e descartável: cada vez mais as novas figuras da criminalidade e da anormalidade serão fixadas naqueles indivíduos e grupos que não se assumem como auto-empresendedores no e para o mercado. Foucault pensou a biopolítica tanto em seu caráter econômico neoliberal quanto em seu caráter governamental estatal. Elas constituem variantes independentes da biopolítica, mas nem por isso contraditórias, visto que podem associar-se eventualmente. [...] Repete-se assim a mesma lógica biopolítica: a preservação da qualidade da vida de uns está fundada na impossibilidade da vida de muitos outros de modo que biopolítica [e a política sobre a morte dos indivíduos] continuam a remeter-se mutuamente [atuando] por contaminação endêmica espalhando-se silenciosamente pelo planeta como enfermidade crônica que precisa ser combatida (DUARTE, 2009, p. 49-50).

Dessa forma, podemos afirmar que, se os trabalhadores aliciados não podem participar da lógica neoliberal de competitividade e autoempreendimento que os torne “empresários de si” a partir das leis do mercado e da concorrência então se tornam parte do grupo dos que “podem morrer”. Se se levar em conta a questão do racismo sob a perspectiva foucaultiana, uma das vantagens mercadológicas da escravidão é a possibilidade de aliciar pessoas de qualquer raça. É importante assinalar, ainda, que a maior parte das pessoas que se submetem a tais serviços é negra. Para o professor Sérgio Luiz de Souza, pesquisador de História Afro-brasileira e africana da Universidade Federal de Rondônia (cujo recorte de fala foi extraído da reportagem de novembro de 2019, assinada por Daniela Penha), há uma naturalização da

desigualdade: “Escravizar um negro, tomar a terra de um indígena ou de um quilombola, matar uma negra, é irrelevante e socialmente aceitável. São seres invisibilizados”.

3. ANÁLISE DAS MATÉRIAS SELECIONADAS

3.1. ANÁLISE FOUCAULTIANA DE CORPUS CURTOS E EXTENSOS

3.1.1. Análise de dois excertos: a análise foucaultiana operada a partir de um número reduzido de enunciados

A presente seção apresentará um gesto de análise a partir de pronunciamentos enunciativos de compreensão de dois excertos oficiais veiculados na mídia nacional, buscando situar a temática do trabalho escravo no Brasil em contextos de vulnerabilidade a partir de conjunturas sociohistórico-econômicas emergentes. Nesse contexto de explanações, vale considerar que o que se buscou não foi a unidade dos discursos, mas o assinalamento de sua dispersão por meio dos exemplos utilizados na tarefa de articulação e do estabelecimento de relações discursivas possíveis (mas não esgotáveis na análise empreendida). O embasamento teórico se deu a partir da Análise Foucaultiana do Discurso.

Para visibilizar o funcionamento de alguns procedimentos de interdição discursiva, foi realizado, portanto, um tipo de pesquisa em Linguística a partir dos estudos discursivos foucaultianos. Desse modo, no presente trabalho partiremos de um viés discursivo tomando o discurso enquanto prática que constrói os objetos a que se refere. Trata-se de

[p]ráticas que formam sistematicamente os objetos de que falamos. Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala. E esse “mais” que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever (FOUCAULT, 1997, p. 55).

O Trabalho Escravo existe enquanto prática. Mas a cada vez que é nomeado, elencado, mensurado, dividido, interdito, censurado, ele também vai sendo construído como realidade possível a partir de tais esquadramentos discursivos, conforme veremos mais adiante. Isso porque o discurso não apenas descreve, mas cria uma realidade possível (FERREIRA & TRAVERSINI, 2013, p. 211). Para chegarmos a esse ponto, haveremos de nos deter, antes, nas considerações acerca do discurso a partir da obra de um pensador cujo nome soa familiar a muitos: Michel Foucault.

É preciso assinalar que o discurso em Foucault não pode se confundir com frase, sentença ou sintagma. É um problema de outra ordem, que remete à questão dos enunciados. O autor vai assinalar que um conjunto de enunciados pode considerar enunciados pertencentes a campos diferentes e, ainda assim, obedecer a regras de funcionamentos comuns. É o campo

das regularidades. Analisando as marcas discursivas, então, se pode chegar ao isolamento das leis de funcionamento que tornam os enunciados possíveis no interior de uma cadeia discursiva. As leis e as regularidades internas remetem a um problema maior: estamos permeados de linguagem. Por isso, para ele:

[...] o enunciado não é uma unidade do mesmo gênero da frase, proposição ou ato de linguagem; ele não se apoia nos mesmos critérios; mas não é tampouco uma unidade como um objeto material poderia ser, tendo seus limites e sua independência. Inútil procurar o enunciado junto aos grupamentos unitários de signos. Ele não é sintagma, nem regra de construção, nem forma canônica de sucessão e permutação, mas sim o que faz com que existam tais conjuntos de signos e permite que essas regras e essas formas se atualizem (FOUCAULT, 1997, p. 98-100).

Foucault (1997, p. 60) compreendeu os discursos como “[...] práticas que formam sistematicamente os objetos de que falamos”. É preciso então observar como os objetos de discursos foram representados no decorrer da história. Assim, todo enunciado é produzido sob conjunturas sociohistórico-economicamente situadas. Ao observar textos a repetição enunciativa é importante. Isso para que se perceba em que lugares tais enunciados estão se repetindo (por meio de que instituições), em que ordem cronológica se apresentam, que historicidade específica manifestam, que relação há entre sujeitos em torno dos enunciados proferidos e (re) produzidos. Vale assinalar que o sujeito em Foucault não aparece como autor ou origem do dizer. Isso não é mero detalhe, visto que o sujeito do enunciado é

[...] um lugar determinado e vazio, que pode ser efetivamente ocupado por indivíduos diferentes [...] descrever uma formulação enquanto enunciado [consiste] em determinar qual é a posição que pode e deve ocupar para ser sujeito (FOUCAULT, 1997, p. 109).

O lugar e a posição que o sujeito enunciativo ocupa estão, então, relacionados ao funcionamento discursivo. Trata-se de um lugar, e não de assinalar a origem do enunciado em um indivíduo, sob o risco de negligenciar condições sociais, históricas, culturais de produção de enunciados, que estão no entorno de tal sujeito. Vale então ressaltar que, sob esse escopo investigativo, as diversas modalidades de enunciação não reiteram uma origem do dizer ou um sujeito unitário, mas revelam a dispersão do sujeito. Por isso, Foucault vai afirmar a existência de um campo de regularidades para diversas posições de subjetividade.

Articulada a essa noção de discurso está outra noção, a de poder. Segundo Foucault (1998), o poder não serve apenas para reprimir. Ele circula, se transforma e se dissemina por meio do discurso além de constituir e produzir possibilidades de discurso. A produção do discurso é também controlada, conforme veremos a seguir, mas, antes, atentaremos às condições históricas que remetem (também) a um direcionamento específico da história do

presente na qual nos situamos. Foucault não confunde poder com Estado e a resistência, sob a égide de seu pensamento, deve ser pensada como presente e imanente de toda relação de poder.

O foco das reflexões da socióloga Berenice Bento (2018) busca articular Foucault e Mbembe, pois, segundo a autora, o olhar analítico se volta para o Estado a partir da indissociabilidade entre a biopolítica (dar a vida) e a necropolítica (promover a morte). Para ela, não pode haver uma separação entre as políticas de vida e de morte. Isso porque há a uma série de práticas estatais que reforçam a vontade de matar, como a morosidade da justiça, por exemplo. Nesse contexto, necropoder e biopoder estão relacionados à vida matável e à vida vivível e são, então, termos indissociáveis para pensar a relação do Estado com grupos de indivíduos que habitam o Estado-nação.

Assim, se a expressão máxima da soberania reside na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve viver a abordagem necrobiopolítica de Berenice Bento permite então pensar acerca da relação do Estado com os grupos humanos que habitaram ou que habitam o Estado-nação. Desse modo, pode ser trabalhada a diferença abissal de tratamento do Estado em relação a determinados grupos e a distribuição desigual de direito à vida conferida a tais grupos.

Mas não se pode esquecer: quanto maior o poder, mais haverá possibilidades de haver resistência, seja no exercício de fiscalização de auditores fiscais, seja na implementação da lista suja do trabalho escravo ou numa rede de denúncias que se multiplicam país afora, no caso da escravidão brasileira contemporânea. Não sendo o poder algo que alguém detém, a resistência é o que faz com que aqueles que se colocam como detentores do poder busquem se manter com mais força, pois “[...] a cada instante se vai da rebelião à dominação, da dominação à rebelião” (FOUCAULT, 2003, p. 232).

O poder, que nas sociedades antigas, pré-capitalista, era visto como um direito supremo do soberano de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida, a partir dessa época passa a se exercer no nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços da população [...] se pode dizer que o velho direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte (FOUCAULT, 2002b, p. 150). O poder político passa a assumir os contornos de um biopoder, um poder que se exerce positivamente sobre a vida [...]. É nesse momento que se lança mão das medições estatísticas dos fenômenos da vida com as primeiras demografias, como medidas para regulamentação da população. Tudo passa a ser posto em número, medido, acompanhado, recenseado (REIZO & FERNANDES, 2015, p. 67-68).

O poder que passa pelo velho direito de matar também perpassa o ato de deixar morrer e, nesse contexto, deixar o outro morrer não precisa necessariamente se referir à morte *ipsis*

literis, mas permitir ou negligenciar fatos que levam à degradação da existência dos sujeitos. Deste modo, se torna pertinente pensar que ocorre a influência de um necrobiopoder que controla populações no sentido de deixar viver ou deixar morrer. Para entender tal perspectiva é preciso, antes, ampliar o sentido do “deixar morrer”:

É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser o assassinio indireto: o fator de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte, ou pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc. (FOUCAULT, 2002b, p. 306).

Exclusão coletiva, preconceito, silenciamento, descaso governamental são utilizados pela sociedade da normalização para descarte de seres humanos cujas vidas não importam. Assim, a objetivação de determinados sujeitos leva à exclusão deles a partir de um corte social operado entre aqueles que se deve deixar viver e deixar morrer no sentido de haver alguns cujas mortes, cuja exclusão, cuja degradação humana não importa. Pode-se, metafórica e literalmente “deixá-los morrer”. Aqui, o deixar morrer está articulado à deslegitimação de atos de fiscalização quando a ausência dos elementos que, explicitamente, configuram condições análogas ao trabalho escravo não é acidental: se retoma uma memória que ativa um passado enunciativo referente a uma crítica aos direitos humanos, que emerge com frequência no bojo da sociedade.

Na *Ordem do discurso*, Foucault afirma que a produção de verdade se dá pelo ordenamento de saberes e legitimações do que é colocado como verdadeiro. Assim, tem-se uma reflexão sobre as práticas discursivas, já que um discurso pode silenciar e desautorizar outros discursos. A formação de saberes instituídos como válidos remetem a possibilidades de construção histórica e, nesse sentido, práticas discursivas e não discursivas estão enoveladas por dispositivos que se movimentam “[...] da ordem do saber à ordem do poder interrogando as práticas que nos constituem historicamente” (CASTRO, 2009, p. 337). Os saberes que formam discursos não se desarticulam de um feixe de relações de poder, visto que em Foucault não há relação de poder sem a constituição de um campo de saber. Para ele, todo saber constitui novas e heteróclitas relações de poder (FOUCAULT, 1979). Separemos, então, a esta altura, dois excertos para análise:

Exc. 1: O desfinanciamento da fiscalização, em conjunto com outros fatores, como o esforço institucional de setores do próprio Ministério do Trabalho para impedir a publicização da Lista Suja do Trabalho Escravo, expõem o teor político que envolve o manejo do orçamento público e o perverso compromisso de autoridades do Executivo Federal com os setores mais cruéis da sociedade no que diz respeito à exploração do trabalho (MAGALHÃES, M., 2017, s. p.)

Exc. 2: Acusação de trabalho escravo é preconceito contra o agronegócio. [...] Para a senadora, “grupos pequenos de pessoas, mas articulados na imprensa e na opinião pública” generalizam as acusações relativas ao trabalho escravo, ignorando a existência de agricultores de “boa-fé” que desconhecem a legislação trabalhista. (Entrevista com a Senadora Kátia Abreu, concedida em 2013).

Apesar da gravidade, o impacto negativo e desumano da incidência de condições de trabalho análogas ao trabalho escravo é, algumas vezes, negligenciado. A senadora Kátia Abreu (na ocasião, filiada ao PMDB-TO, atualmente senadora pelo PDT-TO) chegou a afirmar, em uma entrevista realizada em 2013 (cf. Exc. 2), que as acusações de trabalho escravo eram preconceito contra o agronegócio. No entanto, o agronegócio é um dos segmentos que mais se utiliza do trabalho escravo para ampliar a exploração e gerar lucros maiores. A “lista suja” que havia sido lançada em outubro de 2017, por exemplo, mostrava a presença de empreiteiros entre a maioria dos empregadores, composta por fazendeiros e empresários do agronegócio. Negar a existência do trabalho escravo, cortar recursos para órgãos de fiscalização de tal prática são ações que remetem a uma agenda política atravessada pelo neoliberalismo. Podemos afirmar que há resistência em cortar o mal pela raiz porque, seguindo uma lógica neoliberal e considerando a relação entre discursos de um campo enunciativo comum, o lucro é que deve imperar na sociedade de mercado.

Mas é importante ressaltar que não se trata apenas de “deixar morrer”. Há uma série de ações exercidas e reproduzidas pelo Estado que produzem o efeito de fazer morrer intencionalmente (Cf. BENTO, 2018). Conforme já assinalado noutra seção, em 2017 houve um corte de 70,9% dos recursos para a Secretaria de Fiscalização do Trabalho, o que dificultou a eficiência do combate ao trabalho escravo no Brasil e fez com que uma nota técnica (cujo recorte está no Exc. 1) fosse produzida por Matheus Magalhães (2017), assessor político do Instituto de Estudos Econômicos (Inesc), explicando os impactos do desfinanciamento da fiscalização em território nacional. Tem-se, aí, a deslegitimação governamental em relação à ação dos auditores fiscais. Tal efeito corrobora um posicionamento, como o da senadora do Exc. 2, associado à ideia de que os defensores do Estado Democrático de Direito são exagerados, extremistas e prejudicam os empresários do Brasil (sic), reproduzida com frequência em diversos segmentos de diversas classes sociais inclusive entre trabalhadores assalariados.

Pensando nas relações de saber-poder, podemos perceber que há relações de poder incidindo sobre um eixo comum: trabalho escravo. Mas, longe de simplificar demais as coisas, a enunciação dos sujeitos discursivos em questão não remete apenas a oposições: o saber existe para cortar. Cada enunciado está atravessado por uma contingência social,

histórica e institucional que remete a saberes diferentes sobre o trabalho escravo. A negação, por parte da senadora (trata-se de um “preconceito contra o agronegócio”), é uma estratégia discursiva e a alusão ao desfinanciamento também o é, no caso do representante dos auditores fiscais que fiscalizam a incidência de trabalho escravo no Brasil.

Em ambos os casos há enunciados sendo proferidos a partir de regularidades específicas. Para assinalar a especificidade de cada um sem pretender esgotar o assunto, centrar-nos-emos na organização de um enovelado de discursos que os excertos evocam. Trata-se daquilo que Gregolin (2016) chamou de produzir uma função enunciativa. Existe uma verdade instalada a partir da qual são selecionados discursos passíveis de existência no que diz respeito ao Trabalho Escravo no Brasil. No primeiro caso, o desfinanciamento da fiscalização constitui uma verdade que conforma discursos em torno de uma noção de carência de recursos.

A verdade sobre o trabalho escravo, construída discursivamente, é de que há um viés político nessa interdição da verba, que produz o silenciamento da veiculação da “lista suja”. A produção de discursos é controlada para interditar sua circulação por causa dos riscos que tal divulgação implica. Por isso, “impedir a publicização” é algo associado ao corte. A adjetivação na expressão “perverso compromisso [de autoridades]” corrobora tal verdade, construída discursivamente. No segundo excerto, a verdade produzida é outra: “acusação” equivale a um “preconceito” contra algo. Como todo preconceito advém de uma generalização, uma das formas de mesma raiz é utilizada: “generalizam”. A força da opinião de “grupos pequenos” é temida porque, apesar do tamanho, são “articulados” contra agricultores de “boa-fé”. Tem-se a produção discursiva de um ataque contra “homens inocentes”, que desconhecem leis trabalhistas e, se praticam ações análogas ao trabalho escravo, não o fazem por mal. Como a produção da verdade se dá de forma distinta, nos dois casos assinalados, isso faz reiterar o fato de que o analista do discurso não busca uma verdade irrefutável ou última em seu ofício de problematizações. Se a verdade é da ordem da fabricação, cabe a tal pesquisador desmontar as formas discursivas que tornam possíveis tais produções de verdade, porque os discursos são sustentados a partir de tais verdades.

A partir da leitura de Gregolin (2016) é possível inferir que enunciados se inserem em redes de discursos que produzem verdades. Nos dois excertos, se busca constituir uma ideia acerca do funcionamento de algum elemento discursivo (ligado ao mundo das práticas também) relacionado o trabalho escravo no Brasil. Seguindo pressupostos da *Arqueologia do saber*, Gregolin assinalou que existem elementos relacionados ao funcionamento discursivo

que não podem ser negligenciados. Citaremos a seguir os quatro elementos exemplificando os casos que estamos aqui nos referindo.

1. Há um referencial como campo de emergência, que define possibilidades de aparição de um enunciado. No primeiro caso, respalda-se no discurso institucional de auditoria fiscalizadora para construir discursivamente a ideia de desfinanciamento centrada em argumentos que buscam evidenciar o viés político de tal ação de corte. No segundo caso, respalda-se também institucionalmente (na época, a senadora presidia a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil) para construir, por meio de um discurso, a ideia de uma valoração negativa acerca de determinado segmento que se busca defender de acusações “injustas”.
2. Uma determinada posição-sujeito cuja perspectiva constrói os sentidos do enunciado. No primeiro caso, trata-se da voz de um representante oficial de auditores fiscais; no segundo caso, da voz de um sujeito na posição de presidente de um órgão institucional ligado a questões agrárias. Ambos os casos garantem a credibilidade dos enunciados como verdadeiros, já que aludem a vozes oficiais que partem de lugares determinados.
3. Um domínio associado. No caso do primeiro excerto, ocorre a atualização de memórias relacionadas à censura de fiscalização, devido ao fato de que alguns assuntos, como trabalho escravo, têm aparição social e culturalmente como assuntos delicados e que frequentemente são negligenciados. Também a memória atualizada diz respeito aos efeitos do capital no mercado de trabalho, que visa o lucro a qualquer preço, mesmo às custas de vetar direitos humanos aos cidadãos trabalhadores. No segundo caso, atualiza-se uma memória relacionada a uma relação entre agronegócio e trabalho escravo, para transformar operadores de exploração em vítimas. Assim, a estratégia discursiva diz respeito a uma atualização de memória: não é proposital, o que há (sic) são agricultores que desconhecem a legislação trabalhista. A má fé, então, seria dos que “generalizam acusações”.
4. Uma existência material. A materialidade dos enunciados se dá na forma verbal da linguagem. Assim, no primeiro caso, a materialidade verbal constrói um jogo com

a utilização da palavra “teor político”, produzindo efeitos de sentido associados a domínios discursivos que remetem a um direcionamento temático: não é o desfinanciamento que está em jogo, mas o teor político que sustenta os cortes, refletindo no negligenciamento da fiscalização. No segundo caso, a materialidade verbal produz efeitos de sentido que induz a interpretações valorativas acerca de quem “ataca” o agronegócio, visando desestabilizá-lo. Há, assim, a presença de uma desqualificação de quem se opõe ao trabalho de empresários do ramo, visto que quem denuncia o trabalho escravo é apresentado como “grupos pequenos de pessoas, mas articulados na imprensa e na opinião pública”. Não incomoda que sejam pequenos grupos, mas que estejam articulados. É sua organização que é perniciosa, porque esses grupos organizados “generalizam as acusações relativas ao trabalho escravo”.

Não se tem o direito de tudo dizer, não se pode falar qualquer coisa. Assim, podemos notar que o discurso não se manifesta como algo transparente e as interdições revelam sua articulação com o poder. Não se trata apenas de um discurso que se repete, mas que se transforma, em ambos os casos, historicamente situado. Há ordenação e distribuição específicas do discurso sobre o trabalho escravo, que funcionam de acordo com certas regularidades. É isso que torna específicas – e historicamente situadas - a voz da senadora, que defende o agronegócio, e a voz do representante dos auditores fiscais, que denuncia o corte de verbas que vai inviabilizar novas autuações de ocorrência de trabalho escravo no Brasil.

Entre os procedimentos que estão relacionados à produção do discurso, Foucault (1998) situa a exclusão. Se em toda a sociedade a produção do discurso é controlada por causa dos riscos de sua pesada materialidade enunciados, como aquele proferido pela senadora, que associam as acusações do trabalho escravo a um preconceito contra o agronegócio, se articulam a uma espécie de interdição (nem tudo pode ser dito, há condições de possibilidade e regularidades na produção dos enunciados em cada caso).

Conforme acentuado anteriormente, o foco das reflexões de Bento (2018) se dirige ao Estado visando o entendimento da relação entre a biopolítica (dar a vida) e a necropolítica (promover a morte). Por isso, para a socióloga, não pode haver uma separação entre as políticas de vida e de morte. Isso porque a governabilidade não está associada somente à gestão de vidas assim como a desassistência não está relacionada ao fato de deixar indivíduos

para morrer, mas a uma série de práticas estatais que reforçam a vontade de matar, como a morosidade da justiça no julgamento de casos e os cortes orçamentários, que viabilizam ações dos auditores fiscais.

Outrossim, o enunciado, por meio do qual se apregoa a existência de “preconceito contra o agronegócio”, para viabilizar-se no campo das práticas discursivas, mobiliza um silenciamento constitutivo: de que o agronegócio promove a proliferação de casos de escravização contemporânea. Diante disso, o “fazer morrer” está articulado à gestão de vidas e de mortes (via desassistência), conforme apregou Bento (2018), tornando a biopolítica e a necropolítica indissociáveis. Somado ao desfinanciamento da fiscalização, tal enunciado produz o efeito de “fazer morrer”, pois negligencia a autuação e a investigação de práticas ilícitas de exploração, destinando-se a um atenuamento da gravidade da situação, pois as vidas matáveis, esgotadas pela exploração excessiva, são vistas como pertencentes à aqueles que podem ser desassistidos porque há “preconceito contra o agronegócio”, que faz com que se “faça morrer” alguns enquanto que outros – que não são vítimas do trabalho escravo – possam viver. É assim que a necropolítica e a biopolítica podem ser vistas como indissociáveis.

Se considerarmos a questão do sujeito e do autor, o sujeito não é a origem do dizer, e o autor emerge enquanto agrupamento de determinados discursos. Desse modo, a regularidade dos discursos remete à natureza dos enunciados proferidos: na proliferação de enunciados, há procedimentos que visam controlar os discursos. Por isso, para Foucault (1998), não se entra na ordem do discurso sem se satisfazer certas exigências ou estar qualificado para fazê-lo. Daí a apresentação de vozes de autoridades que se contrapõem como exemplo. Dessa forma, há regularidades internas inerentes ao discurso, que regem a proliferação de enunciados, em cada caso, e tornam possíveis determinados sujeitos, a partir da ocupação de um lugar específico e vazio e de certas condições históricas de enunciação.

3.1.2. Análise foucaultiana de um aglomerado de corpus extenso: esboço de um panorama temporal a partir de um recorte de excertos enunciativos

A esta altura, cabe uma explicitação da relação do projeto de Foucault com a Linguística, operada por meio da análise do discurso. Há uma crítica que parte do campo genérico da *AD Brasileira*, em que é considerado um texto de Lecourt (1970), em relação à proposta da arqueologia foucaultiana, tomando por base a diferença do projeto arqueológico de Foucault, numa argumentação em que a arqueologia é contraposta à leitura marxista de Althusser. No texto em questão, afirma-se que há uma “elisão do linguístico”. Gregolin

(2008) chega a situar que o texto de Lecourt é retomado inúmeras vezes entre 1970 e 1976 pelo grupo de estudos pecheutianos. Posteriormente, a autora afirma que as críticas dos pecheutianos se abrandam e, então, passam a incorporar as propostas de Foucault (os conceitos de formação discursiva e de práticas discursivas são exemplos de conceitos incorporados – ainda que tenham sofrido deslocamentos dessa incorporação *a posteriori*). As discussões do grupo de Pesquisas em Análise do Discurso de Araraquara (GEADA) têm buscado mostrar que as ideias foucaultianas assumem um papel fundamental na construção da análise pecheutiana do discurso, sendo profícuas para fundamentar estudos acerca das relações entre os discursos, a história, a memória e os poderes.

Há, ainda, uma crítica segundo a qual Foucault teria abandonado as reflexões discursivas na fase dos estudos genealógicos. Sobre isso, Gregolin (2008) afirma que em toda a obra foucaultiana há uma base semiológica que nunca cessa de se reinscrever por meio do uso de conceitos como enunciado, arquivo, discurso, por exemplo, que embasam o trabalho do filósofo francês desde a *História da Loucura* (1961) até o terceiro volume da *História da Sexualidade* (1984)⁴⁴. É importante destacar que a proposta foucaultiana não trata de uma análise linguística, mas uma interrogação acerca de dispositivos discursivos que sustentam práticas ou as engendram, como também passa a ser percebida, em determinado momento, a relação entre discursos e as condições históricas, econômicas e políticas de aparição desses discursos (Cf. REVEL, 2006). A preocupação com a descrição dos discursos se dá, explicitamente, na *Arqueologia do Saber*, na qual o método arqueológico é sustentado pelas noções de discurso, arquivo, formação discursiva, prática discursiva, enunciado. Gregolin (2008) afirma que tanto o grupo althusseriano quanto Michel Pêcheux conheciam essas ideias⁴⁵ e formulações desde a entrevista que fizeram com Foucault em 1968, no *Círculo de Epistemologia* (FOUCAULT, 1971). Compreender a formação, a circulação e a transformação das práticas discursivas é parte do projeto foucaultiano. Trata-se de práticas de natureza semiológica, são verbais e não verbais, e ao olhar para os discursos, Foucault quer interrogar relações entre práticas discursivas e práticas histórico-sociais (Cf. GREGOLIN, 2008).

Desse modo, cabe indagar: qual a relação entre os enunciados que estamos analisando e uma análise foucaultiana do discurso; indo mais além, qual a relação dos excertos com a

⁴⁴ Quando o texto de Gregolin foi escrito ainda não havia sido lançado o quarto volume da *História da Sexualidade*: as confissões da carne, que foi estabelecida por Frédéric Gross e publicada em 2018 pela editora Gallimard, de Paris. Em português brasileiro, a obra só foi publicada em 2020, pela editora Paz & Terra.

⁴⁵ Thomas Herbert participou da entrevista com Foucault, publicada no número 9 da revista *Cahiers pour l'Analyse* (ed. Seuil, 1968). No Brasil, foi publicada uma tradução em 1971.

necrobiopolítica? Começemos pela ordem inversa: referir-se à necrobiopolítica não reduz a abordagem daquele que a utiliza a uma crítica ao Estado ou à governamentalidade estatal. Primeiro, é preciso afirmar que há um projeto político de constituição de identidades. Segundo, esse projeto político não pode ser reduzido à afirmação de identidades específicas (HAIDER, 2019). Mas, o que isso significa? Significa, para o autor do livro *Racismo estrutural*, Sílvio Luiz de Almeida, que o racismo não pode ser reduzido ao resultado de uma vaga e abstrata ideia de uma “supremacia branca”. É preciso, antes de afirmar isso, ou talvez mais importante, buscar explicar os termos com que tal desigualdade é viabilizada política e economicamente. A necrobiopolítica se refere ao processo que negligencia vidas e protege outras, mas a manutenção desse projeto político se estende para além do alcance de ações estatais, respaldando-se, inclusive em ações da vida comum.

Quando se afirma que há um processo político e econômico de constituição de identidades, também se afirma que tal política que produz subjetividades não reside somente na ação do Estado. Isso é importante para não negligenciar a abordagem foucaultiana acerca do dispositivo. Desse modo, o dispositivo do trabalho escravo pode ser percebido como sendo algo que não se “resolve” centrando as críticas sobre a ação estatal, porque há uma constituição e transformação heterogênea de acontecimentos, modos de governar e de resistir que não podem ser simplificadas. O combate ao trabalho escravo não diz respeito só a uma abordagem que se refira a quem alicia, a práticas de indivíduos “assujeitados” (tornados escravos), ao âmbito de fiscalização de auditores fiscais, denúncias anônimas e a juízes, promotores e delegados. Ele se refere também a quem consome produtos derivados do trabalho escravo, à mídia que desloca enunciados para construir objetos de discurso, a enunciados, enfim, verbais e não verbais atravessados tanto pela negligência quanto pelo silenciamento. É esse aglomerado de instâncias, e tantas outras além das que foram nomeadas, que constitui o dispositivo do trabalho escravo. Por isso, inclusive, que esta não é uma tese sobre políticas identitárias, mas sobre produção de subjetividades tomadas na relação com o trabalho escravo. Sílvio Luiz de Almeida (2019) é certo no que diz respeito a uma explicação que justifique nossa abordagem justamente no prefácio que elaborou para a obra *A armadilha da Identidade*, de autoria de Asad Haider.

Em termos políticos, a política identitária acaba tendo como efeito a reafirmação da subjetividade colonial e não uma mudança estrutural efetiva. Ora, um negro é um negro por causa do racismo, e não porque sua negritude não é valorizada ou reconhecida; da mesma forma, um branco também é um branco por causa do racismo, e não devido à sua “brancura”. E não há racismo sem estruturas políticas e econômicas que sustentam um processo contínuo de transformação de

indivíduos em “negros” e “brancos”. Da mesma forma que não existem “negros essenciais”, que sejam legítimos herdeiros de realezas africanas perdidas no tempo, não existem brancos – mesmo entre os que se acham risivelmente nobres ou genuínos – que não sejam resultantes de uma construção muito paciente e cuidadosa da modernidade, como ensina Achille Mbembe (ALMEIDA, 2019, p. 12).

Já a primeira pergunta aponta para o projeto arqueológico e a relação entre práticas discursivas e práticas sociais e historicamente situadas: cada excerto foi extraído de um período da história que se relaciona, direta ou indiretamente, com o combate ao trabalho escravo no Brasil. Pensando na relação das práticas discursivas, o recorte efetuado aponta para uma delimitação de discursos que compõem o arquivo de determinada época. Daí a importância de descrevê-los separadamente. Como estão situados no tempo e na história, eles não apontam para verdades, mas para a construção discursiva de fatos e acontecimentos. Eles estão, assim, situados no interior de uma formação social. Por isso, não se busca extrair deles uma verdade única e “justificatória” dos fatos, mas a presença de deslocamentos, direcionamentos, silenciamentos e objetivações do outro, de si e de um modo de governar (que não está associado somente a um governo estatal, mas a formas de gerir a produção de discursos e lançá-los em circulação). Como o próprio Foucault situou certa vez:

Eu me dei como objeto uma análise do discurso [...]. O que me interessa no problema do discurso é o fato de que alguém disse alguma coisa em determinado momento. Isto é o que eu chamo de **acontecimento**. Para mim, trata-se de considerar o discurso como uma série de acontecimentos, de estabelecer e descrever as relações que esses acontecimentos – que podemos chamar de acontecimentos discursivos – mantêm com outros acontecimentos que pertencem ao sistema econômico, ou ao campo político, ou às instituições [...]. O fato de eu considerar o discurso como uma série de acontecimentos nos situa automaticamente na dimensão da história. [...] Somos inextricavelmente ligados a acontecimentos discursivos. Em um certo sentido, não somos nada além do que aquilo que foi dito, há séculos, meses, semanas (FOUCAULT, 2006, p. 255-256, grifo nosso).

Por que é importante reiterar a questão do acontecimento no âmbito da formação dos discursos? Por que cada excerto analisado se inscreve na história para constituir discursivamente os enunciados que compõem o arquivo de determinada época. No recorte desta tese, voltamos para a análise de enunciados que constroem e objetivam o trabalho escravo no Brasil. Como informado anteriormente, não se busca que eles sejam justificativas de uma formulação pré-determinada, mas se busca mostrar como estão inter-relacionados justamente no lugar da história, quando se referem a uma objetivação de sujeitos, de circunstâncias, de valorações do outro, de defesa ou crítica de algo. A formação, a circulação e a transformação dos enunciados na história, tais como estão sendo incorporadas nesta tese,

não buscam culpabilizar o Estado como malvado e única fonte das mazelas, mas apontam que existem modos de governar a si, aos outros, e que o sistema, por vezes, funciona para intensificar o combate ao trabalho escravo e, noutros momentos, para boicotar e desfinanciar, promovendo interdições a esse combate.

No que diz respeito à questão da necrobiopolítica, pontuamos que as interdições ao trabalho escravo não dependem apenas da crítica ao Estado, mas de reflexões acerca de uma série de acontecimentos que reforçam o lugar de combate ou de interdição de fiscalizações e autuações. Isso porque alguns excertos apontam para a responsabilização de sujeitos e não somente do governo estatal. Como veremos mais adiante, no exc. 2. 2019, por exemplo, também se recorre ao assinalamento da necessidade de haver um cuidado de si que reflita na preocupação da sociedade em não fazer perdurar a prática de consumo de mercadorias advindas do trabalho escravo. Se a necrobiopolítica se inscreve em uma crítica que reforça a necessidade de pensar que para alguns corpos é destinado o direito de viver em detrimento de outros que “podem morrer”, é porque, ainda, a desassistência ou perpetuamento de regimes de exploração do trabalho escravo são produtivos. A ordem da produtividade se alia à existência de corpos dóceis não no sentido de que há corpos que se deixam docilizar, mas que não podem resistir, devido às condições precárias e de vigilância a que são submetidos.

Mas há, ainda, outro termo importante, por meio do qual Foucault opera um deslocamento conceptual. Quando a análise foucaultiana se concentra na questão do poder, há outro conceito, por meio do qual Foucault assinala que não se deve centrar as preocupações no edifício jurídico da soberania, nos aparelhos do Estado e ideologias que os acompanham. Esse conceito é o de dispositivo. No bojo da definição, Foucault afirma que engloba tanto discursos quanto práticas e instituições, que são moventes e de natureza heterogênea. Por isso ele pontua a existência de dispositivos de saber, dispositivos de poder, dispositivos de sexualidade. Na *História da Sexualidade: a vontade de saber*, por exemplo, ocorre o uso da expressão dispositivo da sexualidade, em que o termo dispositivo é utilizado para designar um conjunto heterogêneo que engloba “discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma: o dito e o não dito” (FOUCAULT, 1979c, p. 244).

Trata-se, conforme Foucault, da rede que se pode estabelecer entre esses elementos. Para Revel (2005), a questão do dispositivo é que ele engloba tanto instituições quanto práticas, ou seja, “todo o social não discursivo” (REVEL, 2005, p. 40). Buscando articular a relação entre os excertos que estão sendo analisados nesta tese, podemos situar que não se

trata de justificar uma tese pré-estabelecida, mas a relação entre os elementos que participam da construção de um objeto do discurso: o trabalho escravo no Brasil contemporâneo, seja direta ou indiretamente. Por isso, não se trata de trazer enunciados que corroboram a tese da existência do trabalho escravo e das interdições do combate à sua existência, mas de pontuar de que modo uma série de discursos se filia a acontecimentos na construção desse objeto do discurso. Os excertos foram extraídos de várias fontes midiáticas justamente por isso: para que se possa mostrar o estabelecimento de derivas, deslocamentos, valorações, efeitos de denúncia, de legitimação e deslegitimação de discursos e práticas. A necrobiopolítica é o pano de fundo dos acontecimentos porque se instaura na relação entre a interdição e a existência do combate ao trabalho escravo. Por meio dos estudos foucaultianos, portanto, se busca analisar como se dá a relação entre enunciados e os acontecimentos a que eles se referem.

O segundo gesto de análise, então, visa apreender um esboço temporal a fim de apresentar um panorama parcial do trabalho escravo contemporâneo no Brasil entre os anos de 2015 e 2020. É comum encontrar no âmbito da análise do discurso foucaultiana a análise de corpus menos extensa, compreendida a partir de movimentos de pronunciamentos enunciativos de compreensão de recortes de enunciados reduzidos. Nesse âmbito, o recorte justifica-se a partir da especificidade da análise e dos objetivos empreendidos em cada caso. Mas, no caso em questão de desenvolvimento desta tese, para que se possa buscar apreender a arqueologia das formas enunciativas em torno de um estudo de maior abrangência temporal, viu-se a necessidade de trabalhar com um aglomerado mais extenso de enunciados. Diante disso, optou-se, visando preservar o rigor da análise, pela visualização de um recorte temporal subdividido em duas partes. A primeira com excertos oriundos de um período temporal específico 2015 a 2017; e a segunda, com o aguçamento do olhar para uma temporalidade mais próxima daquela em que esta tese está sendo redigida e apresentada – 2018 a 2020.

Por que a necessidade de explorar um continente mais amplo de enunciados? Para que se pudesse perceber algumas nuances e atribuições discursivas incutidas nas formas de objetivação de saberes e dizeres oriundos de uma época específica, visando a percepção macro da história em movimento. A subseção anterior visou trazer o movimento de apresentação de pronunciamentos enunciativos analíticos acerca de um corpus constituído por um número reduzido de enunciados. A questão que reforça a necessidade desta subseção analítica é que um número reduzido de enunciados não permite compreender a utilização de jogos de relações de poder e marcas discursivas a partir do redirecionamento de acontecimentos que se filiam a uma época **a partir de um escopo temporal mais abrangente.**

A partir de comparações, vai se buscar apresentar uma espécie de panorama parcial (o conjunto total de enunciados jornalísticos e de acontecimentos de uma época é muito extenso, daí o recorte). Sem mais delongas, abaixo está o primeiro quadro, subdividido em período de veiculação e matérias extraídas da imprensa nacional. Visando facilitar o encontro das matérias, cujos títulos serão aqui situados, é importante destacar que todas elas têm indicação na listagem final de referências com *link* de redirecionamento para o texto completo. A sigla **Exc** utilizada é abreviação da palavra “excerto” e será sucedida da fonte jornalística e do ano nos quais cada matéria foi veiculada. Em um primeiro momento, para a construção do quadro 1, apresentado abaixo, foram coletadas quatro matérias veiculadas no ano de 2015, três matérias veiculadas no ano de 2016 e dez matérias veiculadas no ano de 2107.

Quadro 1 - Recorte temporal: 2015-2017

ANO	TÍTULO, FONTE E DATA DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS PUBLICADAS
2015	<p>Exc. 1. 2015: Governo responsabiliza Vale por trabalho análogo ao de escravo (Repórter Brasil, 27 de fev. 2015)</p> <p>Exc. 2. 2015: Vale é investigada e autuada por trabalho escravo (Exame, 17 de março de 2015)</p> <p>Exc. 3. 2015: Vítimas do trabalho escravo no Piauí dormiam com porcos, afirma ministério (UOL, 28 de julho de 2015)</p> <p>Exc. 4. 2015: “Lista de Transparência sobre trabalho escravo” traz nomes flagrados por este crime (Repórter Brasil, 03 de setembro de 2015)</p>
2016	<p>Exc. 1. 2016: Experiências comunitárias de combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas – 2015 (Escravo, nem pensar, 21 de março de 2016)</p> <p>Exc. 2. 2016: Governo atualiza regras para inclusão de empresas na lista suja do trabalho escravo (Secretaria de Trabalho, 16 de maio de 2016)</p> <p>Exc. 3. 2016: Fiscalização flagra trabalho escravo e infantil em marca de roupas de luxo em São Paulo (Revista do Instituto Humanitas, 21 de junho de 2016)</p>

	2016)
2017	<p>Exc. 1. 2017: Trabalho escravo contemporâneo é marcado por obstáculos e omissões dos poderes públicos (Revista do Instituto Humanitas, 18 de janeiro de 2017)</p> <p>Exc. 2. 2017: Justiça manda governo publicar 'lista suja' do trabalho escravo (Estadão, 31 de janeiro de 2017)</p> <p>Exc. 3. 2017: Vergonha internacional: fiscalização contra o trabalho escravo está suspensa no Brasil (Revista do Instituto Humanitas, 28 de setembro de 2017)</p> <p>Exc. 4. 2017: Governo altera regras de trabalho escravo e restringe divulgação da 'lista suja' (Migalhas, 17 de outubro de 2017)</p> <p>Exc. 5. 2017: OIT diz que Brasil não é mais referência no combate à escravidão (G1, 17 de outubro de 2017)</p> <p>Exc. 6. 2017: Portaria sobre trabalho escravo pode sofrer alterações, diz Temer (Folha de São Paulo, 20 de outubro de 2017)</p> <p>Exc. 7. 2017: Entenda as novas regras que reduzem o combate ao trabalho escravo: portaria assinada pelo Governo Temer muda normas para caracterizar o que é ou não uma atividade análoga à escravidão (El país, 20 de outubro de 2017)</p> <p>Exc. 8. 2017: O governo Temer e a nova visão sobre o Trabalho escravo no Brasil (Migalhas, 22 de novembro de 2017)</p> <p>Exc. 09. 2017: “Trabalho escravo deve ser combatido por toda a sociedade”, afirma Ronaldo Nogueira (Secretaria do Trabalho, 06 de dezembro de 2017)</p> <p>Exc. 10. 2017: Como saber se as roupas que você compra provêm de trabalho escravo? O <i>app</i> Moda Livre avalia diversas marcas de roupas quanto às condições trabalhistas de seus funcionários pra incentivar o consumo consciente (JUSBRASIL, 2017)</p>

A partir de um escopo investigativo que parta de um viés arqueológico analítico-descritivo, o objeto de análise é o enunciado ao qual se atribui o valor de acontecimento. Já sob o ponto de vista genealógico, descrever e analisar enunciados permite ao pesquisador compreender as relações de poder e saber que sustentam a biopolítica e o disciplinamento dos indivíduos (NAVARRO, 2011). O deslocamento da centralidade da questão para a abordagem necropolítica inverte a ordem de direcionamento: a gestão da vida das populações tem características em torno do exercício de políticas e práticas voltadas, majoritariamente, para a morte de alguns indivíduos. Assim, é preciso destacar que a análise do funcionamento de práticas discursivas de subjetivação, no caso em questão, está perpassada, necessariamente, pelo escopo de estudos acerca da necrobiopolítica.

Nossa ligação com acontecimentos discursivos, enquanto sujeitos do discurso, se dá porque somos falados pelo outro, e a história do presente é também a história das práticas discursivas que subjetivam e desubjetivam sujeitos, que nomeiam, que cerceiam, circundam, reproduzem a vida dos corpos. É preciso, então, acontecimentalizar, “[...] reencontrar conexões, encontros, os apoios, os bloqueios, os jogos de força, as estratégias, etc. que em um dado momento formaram o que, em seguida, funcionará como evidência, universalidade, necessidade” (FOUCAULT, 2006, p. 339).

Vamos aos excertos discursivos coletados e referentes ao ano de 2015:

Exc. 1. 2015: Governo responsabiliza Vale por trabalho análogo ao de escravo
(Repórter Brasil, 27 de fev. 2015)

Exc. 2. 2015: Vale é investigada e autuada por trabalho escravo
(Exame, 17 de março de 2015)

Exc. 3. 2015: Vítimas do trabalho escravo no Piauí dormiam com porcos, afirma ministério
(UOL, 28 de julho de 2015)

Exc. 4. 2015: “Lista de Transparência sobre trabalho escravo” traz nomes flagrados por este crime
(Repórter Brasil, 03 de setembro de 2015)

Partindo de um movimento analítico dos enunciados midiáticos que se baseie na análise foucaultiana de discursos, é preciso atentar para o fato de que os acontecimentos são significados e trabalhados em torno de um percurso que passa a perceber documentos como monumentos (FOUCAULT, 1997). Não se trata, portanto, de analisar o que aconteceu baseando-se em documentos midiáticos, mas visar o estabelecimento de relações para

perceber a história numa perspectiva na qual os documentos não se estabelecem a partir de uma regra oculta ou de uma regra de construção, “mas como monumentos – é a esse tipo de análise que Foucault denomina como uma arqueologia” (GREGOLIN, 2001, p. 16).

Os dois primeiros excertos discursivos - **Exc. 1. 2015** e **Exc. 2. 2015** - dizem respeito a um acontecimento histórico: no início, mais especificamente em março do ano em questão, a mineradora Vale foi autuada em Itabirito-MG pela primeira vez na história da companhia pelo exercício de trabalho análogo ao de escravo. Pode-se enfatizar que se trata, atualmente, de uma empresa de capital aberto, criada em 1942 pelo governo brasileiro sob a presidência de Getúlio Vargas. Em logística é a maior indústria em atividade no país. Só para se ter uma ideia de seu tamanho, ela opera em 14 estados brasileiros e nos cinco dos seis continentes do planeta, possuindo cerca de 2.000 km de malha ferroviária e nove terminais portuários próprios. Foi criada para exploração das minas em Itabira – MG.

Hoje é uma empresa privada de capital aberto, cuja sede está localizada no Rio de Janeiro, atuando nos campos de mineração, logística, energia e siderurgia. Seu valor de mercado e de faturamento está na casa dos bilhões. Um acontecimento, porém, marca a história da empresa antes mesmo dela ter sido autuada: em janeiro de 2012, foi eleita como pior empresa do mundo no quesito de cumprimento de direitos humanos e meio ambiente, muito antes do desastre ambiental de Mariana-MG, ocorrido em 2015⁴⁶. Na ocasião, a “eleição” que atribuiu tal posto à empresa fez parte do *Public Eyes People's*, uma premiação realizada desde o ano 2000 pelas ONGs *Greenpeace* e *Declaração de Berna*⁴⁷. O resultado foi divulgado no dia 27 de janeiro de 2012, durante o Fórum Econômico Mundial de Davos, na Suíça.

Em 2015, após investigações e averiguações de denúncias, o então Ministério do Trabalho, vinculado ao governo federal, encontrou motoristas exercendo atividades laborais em circunstâncias degradantes na Mina do Pico, de Itabirito, em Minas Gerais. Ao encontrar irregularidades, auditores fiscais notaram banheiros em péssimas condições de uso (com ar empestado e fezes pelo chão, por exemplo). Foi constatada a incidência de jornadas exaustivas, terceirização ilícita com uma empresa subcontratada, supressão de tempo de descanso acentuado pela terceirizada em relação aos motoristas e outras infrações, totalizando 32 infrações trabalhistas. Em três dias, a Vale ordenou lavagem e serviços de pintura na área de descanso, conserto do banheiro, instalação de chuveiros e se comprometeu a respeitar a

⁴⁶ Sobre os desastres ambientais de Mariana, em 2015, e de Brumadinho, em 2019, ambos ocorreram no estado de Minas Gerais. O rompimento de barragens que deixou centenas de vítimas e desaparecidos em meio aos rejeitos da mineração ocorreu em propriedades pertencentes à mineradora.

⁴⁷ G1 (2012, s. p.).

carga horária dos funcionários. Cabe destacar, ainda, que a empresa é signatária do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo.

Ao isolar a instância do acontecimento referente ao ano de 2015 para relacioná-la a outros enunciados o fato de ela ter sido antes eleita como uma das piores empresas no âmbito ambiental e de direitos humanos não é mero detalhe, portanto. A filiação de enunciados que se relacionam uns aos outros em cadeia discursiva diz respeito ao modo como podem ser analisados discursivamente tais enunciados. Enquanto que no Exc.1. 2015 estão discriminados, lexicalmente, o agente (Governo), a ação (responsabiliza) e o objeto sobre o qual a ação recai (Vale), além do motivo de tal ação (por trabalho análogo ao de escravo), no Exc. 2. 2015 o agente não fica explícito, e consta a informação sobre quem recai a ação (Vale), que ação foi efetuada (é investigada e autuada) e o motivo da ação mencionada (por trabalho escravo).

Ao efetuar o recorte dessas duas séries enunciativas, podemos verificar relações de semelhança e de distinção entre elas. Podemos, também, afirmar que distintamente produzem sentidos sobre o mesmo acontecimento. Estamos no campo de relação entre enunciados. No caso do Exc. 1. 2015, o enunciado que organiza os sentidos do título da matéria em questão emprega um jogo discursivo que visa direcionar a leitura para a ação empreendida por um agente diretamente nomeado. Isso porque interessa a um texto assinado para um portal associado a uma ONG (Repórter Brasil), voltada para “identificar e tornar públicas situações que ferem direitos trabalhistas e causam danos socioambientais no Brasil⁴⁸”, que o sujeito autor da ação seja nomeado. Assim, a função do governo fica explicitada a partir da ação empreendida sobre uma empresa de grande porte.

No Exc. 2. 2015, o enunciado emprega um jogo discursivo visando direcionar sobre quem foi exercida a ação, porque aquele sobre quem recai a ação passa a ser, dessa forma, o principal tópico da sentença em questão. O segundo enunciado, portanto, não têm ligações com a necessidade de direcionar leitores para as infrações cometidas, mas enfoca necessariamente sobre o objeto da ação empreendida. Importa saber, no segundo caso, que uma das maiores exportadoras do país sofreu uma ação de investigação e autuação. No segundo enunciado, ainda, é importante destacar que o detalhamento da ordem da ação a partir do uso de dois verbos não se deu aleatoriamente: primeiro investiga-se para apurar os fatos; depois, confirmadas as denúncias, ocorre a autuação. Mas esse detalhamento não se dá

⁴⁸ Informação extraída do site e disponível em <https://reporterbrasil.org.br/quem-somos/>

por acaso: a leitura da matéria produz o efeito de centralidade ao conteúdo judicial da ação e, não necessariamente, aos efeitos nocivos da precarização do trabalho autuados.

Em ambos os casos, são produzidas objetivações por meio da associação das matérias a um acontecimento. Assim, o sujeito leitor é convidado, nos dois casos, a se informar, mas isso ocorre, no primeiro caso (se forem considerados apenas os títulos das matérias), atribuindo ao agente o crédito da autuação enquanto que, no segundo caso, ocorre a ausência de discriminação sobre quem pratica a ação, fato este que é explicitado no decorrer da notícia, mas não no título principal. Se formos pensar no nível de fonte das matérias, no primeiro caso, o Exc. 1. 2015, é oriundo de um veículo de comunicação organizado por uma ONG cujo objetivo é denunciar irregularidades governamentais, o agente não está sendo assinalado por acaso.

É, assim, a partir de tais diferenciações que a proposta arqueológico-discursiva se distingue de uma perspectiva estritamente linguística. Tanto que a diferença também se dá no âmbito das matérias veiculadas: no Exc. 1. 2015 há um detalhamento da ação empreendida e são apresentados, inclusive, fragmentos da fala de trabalhadores. No Exc. 2. 2015 há uma suavização da narrativa do acontecimento, pois se dá destaque para um elemento entre as infrações cometidas: “os banheiros em ‘estado de calamidade’”.

Outro ponto ainda merece destaque: como uma empresa que já havia sido denunciada, inclusive internacionalmente, continua anos depois da denúncia, sem vigilância do governo? Por que há negligência em relação às vidas dos trabalhadores? Segundo Foucault (2002b), geralmente as ações estatais podem ser caracterizadas por um tipo de poder político que desconsidera o indivíduo. Dessa forma, preocupa-se somente com grupos. Mas não se trata de qualquer grupo: trata-se de grupos escolhidos, pois a guerra é uma constante relação social, já que, em sociedade, há sempre uma matriz de dominação permanente, assim como na guerra. Isso porque, para Foucault (2002b), o poder político não inicia quando as guerras terminam, pois a sociedade, a lei e o Estado não são resultado de tréguas sancionadas com a vitória das civilizações. Assim, a lei nem sempre é usada para restaurar a paz, porque debaixo da lei permanece a guerra provocando efeitos nefastos e deploráveis.

Essa análise é feita em termos binários: o corpo social não é composto por uma pirâmide de ordens ou por uma hierarquia, não constitui um organismo coerente e unitário, mas é composto por dois conjuntos, não só perfeitamente distintos, mas também opostos. E essa relação de oposição existente entre esses dois conjuntos que constituem o corpo social e que trabalham o Estado é, de fato, uma relação de guerra, de guerra permanente, pois o Estado nada mais é que a maneira mesma pela qual continua a travar-se essa guerra, sob formas aparentemente pacíficas, entre os dois conjuntos em questão (FOUCAULT, 2002b, p. 100).

A guerra como interpretação da sociedade faz repercutir a relação bélica oriunda de todo o corpo social que se dá entre grupos que se aliam uns aos outros. Mas aí há também um porém. Foucault (1995) também ponderou que não há relação de poder na escravidão. Isso porque o poder não se exerce senão sobre sujeitos livres, pois,

[...] quando se define o exercício do poder como um modo de ação sobre a ação dos outros, quando o caracterizamos pelo "governo" dos homens uns sobre os outros – no sentido mais largo do termo – inclui-se, nesse caso, um elemento importante: a liberdade. O poder não se exerce senão sobre "sujeitos livres" e enquanto são "livres" – entendamos por isso sujeitos individuais ou coletivos que têm diante de si um campo de possibilidades no qual muitas condutas, muitas reações e diversos modos de comportamento podem ter lugar. Onde as determinações estão saturadas, não há relações de poder: a escravidão não é uma relação de poder quando o homem está acorrentado (trata-se, então, de uma relação física constrangedora), mas somente quando o homem pode movimentar-se e, no limite, fugir (FOUCAULT, 1995, p.237-8).

Quando os seres humanos podem se movimentar e fugir, aí, sim, há relações de poder. Conforme dito na seção anterior, a interdição da liberdade de ir e vir é um dos elementos que caracterizam as condições análogas a de escravo sob o viés da legislação brasileira. Não podendo sair do lugar onde estão e, muitas vezes, sendo ameaçados de morte, os trabalhadores não se encontram, na maioria das vezes, em condições de rebelar-se. Quando se afirma a existência de grupos sociais, tais trabalhadores podem ser aí incluídos, mas, quando falamos em relações de poder, elas existem entre empresários e auditores fiscais, juízes e promotores que julgam os casos, por exemplo, porque, reiteramos, não há relação de poder na escravidão. Há, então, práticas de objetivação de sujeitos no sentido de que os trabalhadores são coisificados, animalizados, subprodutos do ato de objetivá-los como seres infames, sem valor, que podem ser desassistidos. A isso se somam as inúmeras formas de negligência que vão desde a não penalização efetiva das instituições ou indivíduos jurídicos autuados, a prescrição dos julgamentos até o prolongamento e extensão das perpetuações de escravidão.

Dito isso, então, vamos aos dois últimos excertos referentes ao ano de 2015:

Exc. 3. 2015: Vítimas do trabalho escravo no Piauí dormiam com porcos, afirma ministério
(UOL, 28 de julho de 2015)

O enunciado do Exc. 3. 2015 promove um efeito de diferenciação entre o que seria um local inapropriado e um lugar apropriado para atividades de sono e descanso, associadas a um espaço asseado e limpo. Para isso, utiliza-se um adjetivo qualificador, que exerce a função de

sujeito plural na sentença: vítimas são os trabalhadores resgatados. Pensando na relação do enunciado com outros enunciados, a informação implícita produz sentidos e atua na construção lexical e discursiva da sentença.

Dessa forma, lexicalmente, o trabalho escravo sofre um processo de personificação na utilização da expressão “vítimas do trabalho escravo” (o trabalho escravo fez vítimas) e a característica que permite a leitura da corroboração de um efeito de gravidade associada ao termo “trabalho escravo” é que as vítimas “dormiam com porcos”. Nesse caso, em julho do mesmo ano, em fazendas que produzem carnaúbas no interior do Piauí, quando trabalhadores dormiam em redes junto a porcos, tem-se um exemplo de coisificação e animalização das vítimas.

Desde a afirmação do título da matéria, pode ser notado o emprego de uma citação da fala de outrem. Isso porque a notícia se dá a partir de uma afirmação oficial. Quem assina a matéria, portanto, não se compromete com a explicitação do conteúdo veiculado porque a apuração do fato não foi efetuada por jornalistas (o jornal não apura o fato, mas a notícia da autuação). Tanto que, no texto completo⁴⁹, aparecem expressões preventivas como “O Ministério do Trabalho e do Emprego diz ter encontrado”, “Segundo a fiscalização foram encontrados”, “afirmou o procurador do trabalho” “Segundo os fiscais”, “A fiscalização diz ter encontrado”. Essa precaução demonstra que se trata de um assunto delicado cuja gravidade se acentua a ponto de haver a possibilidade de a notícia ser considerada “mentira” ou “ficção”, inventadas por jornalistas. Desse modo, na mídia, pode ser notada a presença de um sujeito que agencia outros discursos e retoma enunciados proferidos por outros sujeitos no âmbito de um domínio associado que diz respeito a relações entre enunciados. Mas não é só isso: há certa desconfiança, por parte do veículo de informação, em relação ao fato de que o Estado não é uma instância produtora de verdades inquestionáveis (como no caso da expressão “fiscalização diz ter encontrado”). Tem-se uma **relativização** da função estatal fiscalizadora porque a imprensa disputa o lugar da verdade com o Estado, enfraquecendo-o no lugar da produção de discursos verdadeiros. Dessa forma, há duas instâncias disputando o direito de dizer o verdadeiro, no exercício de enfraquecimento de uma sobre a outra. Um dos efeitos disso é que o Estado fica sob suspeita.

A fim de corroborar a gravidade da situação, logo abaixo do título da matéria estão fotos dos trabalhadores em condições análogas à escravidão no Piauí. Não é possível, infelizmente, pensar em tal condição como um fato isolado, pois, em 2013, no sudoeste

⁴⁹ O texto completo está disponível em <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2015/07/28/vitimas-de-trabalho-escravo-no-piaui-dormiam-com-porcos-diz-mpt.htm>

baiano, a Associação Desportiva Rural de Vitória da Conquista havia sido denunciada e autuada por uma série de infrações, entre elas o fato de trabalhadores dormirem ao lado de sacos de ração animal e bebiam a mesma água – não potável - que era usada para lavar os animais, por exemplo.⁵⁰ Mais recentemente, ainda, em Ribeirão Largo, no sudoeste da Bahia, um trabalhador foi encontrado dormindo ao lado de um chiqueiro⁵¹.

Quando Foucault vai fazer um balanço de seu trabalho ele chega a se referir a modos de subjetivação e práticas de objetivações. No ano de sua morte (1984), ele relata o propósito principal durante os últimos vinte anos: “[...] meu objetivo tem sido elaborar uma história dos diferentes modos pelos quais os seres humanos são constituídos em sujeitos”. (FOUCAULT, 1995, p. 231). Isso quer dizer que ele estudou as formas por meio das quais os indivíduos se tornam sujeitos no decorrer da história, as formas de constituição dos sujeitos modernos.

Dessa forma, os modos de objetivação são aqueles por meio dos quais se faz o homem objeto, referindo-se a processos disciplinadores e docilizantes, por exemplo, visando tornar os seres humanos úteis política e economicamente. Já os processos de subjetivação são aqueles por meio dos quais aos seres humanos é conferida uma identidade que passa a ser atribuída como sendo sua. Vale destacar que indivíduo e sujeito não são a mesma coisa já que os processos de objetivação e subjetivação produzem o indivíduo moderno. Tais processos, então, se referem a uma instância na qual o sujeito está preso a uma identidade que acredita ser sua. Busca-se, dessa forma, compreender o conjunto de técnicas e práticas sob as quais o sujeito é constituído.

Assim, a estratégia discursiva, ancorada no funcionamento linguístico, produz objetivações e subjetivações sobre aquilo e em relação àqueles que são objetos de discurso. Os trabalhadores são apresentados como seres vulneráveis e o uso da expressão **escravo** enquanto elemento qualificador da palavra **trabalho** produz um efeito de ampliação da gravidade da situação na qual se encontram. No momento em que trabalhadores são encontrados via fiscalização oficial dormindo com porcos a comparação com a escravidão colonial e imperial atravessa discursivamente a relação entre enunciados, já que no período anterior a imagem da precarização das condições onde os escravos descansavam esteve marcada pela negligência de seus senhores.

⁵⁰ Um dos canais nacionais de divulgação jornalística publicou uma matéria a respeito. Disponível em: <https://noticias.r7.com/bahia/trabalhadores-escravos-dormiam-ao-lado-de-sacos-de-racao-para-gado-em-conquista-28082015>

⁵¹ A notícia está disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/08/em-uma-fazenda-no-interior-da-bahia-trabalhador-dormia-ao-lado-de-chiqueiro/>

Não por acaso podemos constatar a existência e a inscrição de uma memória social, histórica e cultural de uma sociedade marcada por processos de escravização colonial, o que faz com que sejam produzidos deslocamentos a partir da proliferação de enunciados atravessados por essa memória. É preciso que os escravos, de ontem e de hoje, sejam considerados objetos para que possam servir, como corpos úteis, a essa máquina de moer gente, que é o capitalismo. A expressão “máquina de moer gente” foi utilizada por Darcy Ribeiro (1995) no livro *O povo brasileiro*, referindo-se aos engenhos de cana de açúcar do nordeste, mas pode ser estendida para qualquer outra empresa que se utilize da exploração dos trabalhadores para funcionar. Indo mais além, o próprio capitalismo, para funcionar, se prolifera e se reproduz como uma máquina de moer gente.

Essas pessoas desassistidas são parte de um sistema que mata aos poucos e que precisa delas para existir. Não é à toa que o acesso à educação, saúde e outros elementos que poderiam constituir cidadãos críticos perante o sistema se torna caro demais para a maioria da população que vive com menos da metade de um salário mínimo mensal. Isso não porque o povo seja burro, mas sabotado desde a fundação do país. Os pobres, que passam maior parte de suas vidas trabalhando e sendo explorados, na maioria das vezes não conseguem perceber que são parte de um sistema que os mata aos poucos e que precisa deles para funcionar. George Janoth (2017, s. p.) é cirúrgico ao afirmar que

[...] o sistema proporciona uma educação ruim para que assim ele não possa entender que o seu papel na sociedade é muito mais complexo do que aparenta, o sistema dá uma saúde ruim, ate pelo fato de que ele precisa dos pobres, para ligar as maquinas, para coletar o lixo para limpar sua grama, então dando o mínimo do mínimo de saúde, é uma garantia que ele vai ter a mão de obra semi escrava, por mais algum tempo, ate vir o filho desse individuo, e mais uma geração de pobres servindo, e mais uma geração de ricos no poder.

Mas, afinal, o que é que faz com que existam indivíduos negligenciados em suas condições sanitárias e de alojamento? Os estudos de Foucault em relação à divisão entre os que podem morrer e os que devem viver podem nos dar pistas para pensar tal acontecimento. Isso porque a vida dos trabalhadores resgatados não é considerada digna de ser contada porque não são ilustres, não são importantes, são seres infames destinados ao desconhecimento coletivo sobre a perpetuação da escravidão, são o objeto pleno da necrobiopolítica. O que há, nesse contexto, são

[v]idas que são como se não tivessem existido, vidas que não sobrevivem senão do choque com um poder que mais não quis aniquilá-las, ou pelo menos apaga-las, vidas que a nós não tornam a não ser pelo efeito de múltiplos acasos, tais são as

infâmias de que eu quis aqui juntar alguns restos [...] Tal é a infâmia estrita, aquela que, não sendo temperada, nem de escândalo ambíguo, nem de uma surda admiração, não é compatível com nenhuma espécie de glória (FOUCAULT, 2002a, p. 102-103).

Se a vida dos seres humanos considerados historicamente excepcionais e ilustres a partir da exemplaridade de suas façanhas é projeto de cuidado e resguardo, os homens infames, cuja invisibilidade os torna ainda mais vulneráveis, não têm a mesma sorte. A infâmia dos sem-nome traça o esboço de vidas paralelas, consideradas sem importância, o que reforça a presença e a barbárie da escravidão, que pode estar mais perto do que se imagina.

Exc. 4. 2015: “Lista de Transparência sobre trabalho escravo” traz nomes flagrados por este crime
(Repórter Brasil, 03 de setembro de 2015)

No Exc. 4. 2015 a lista de transparência sobre trabalho escravo, a partir de um enunciado de caráter informativo, se caracteriza como referente lexical, enquanto documento oficial brasileiro. Assim, à lista precede o verbo “trazer” que indica uma apresentação de nomes e por nome aqui se entende o léxico “empresas autuadas” como equivalente. Os usos do verbo “trazer” e do verbo “flagrar” estão associados a um contexto mais amplo em que alguns nomes têm aparição em uma instância particular.

Trata-se de flagrar no sentido de uma ação que traz à tona o que estava oculto ilicitamente. Não se flagram acontecimentos irrelevantes, mas apenas atos que não entram na ordem da legalidade bem como não são flagrados todos e quaisquer nomes, mas somente os que estavam atuando na ilegalidade. A palavra “nomes” é forte, nesse contexto, pois diz respeito à “assinatura” vinculada ao lugar de uma desresponsabilização voluntária, de quem tinha ciência de que estava atuando na irregularidade. Diante disso, o princípio de diferenciação circunscrito do objeto a que se refere, concebido em termos de modalidade enunciativa, faz com que o enunciado seja pensado em relação ao arquivo a partir do exercício da função enunciativa da qual os enunciados são portadores.

Lexicalmente, a “lista” e os “nomes” objetivam um documento oficial do Estado brasileiro e um aglomerado de instituições e indústrias passíveis de serem criminalizadas judicialmente. Também há um efeito de hierarquização quanto à importância das funções atribuídas: quem flagra está hierarquicamente numa posição superior a quem é flagrado. Finalmente, a última palavra utilizada traz uma valoração sobre o trabalho escravo: é crime. Judicialmente, não é tão simples, pois, como dito na seção anterior, as condições que levam o

magistrado a sentenciar empresas autuadas com a equivalência do exercício de um crime é branda e rara, quando não inexistente.

Vamos, então, aos excertos discursivos coletados referentes ao ano de 2016:

Exc. 1. 2016: Experiências comunitárias de combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas – 2015
(Escravo, nem pensar, 21 de março de 2016)

O enunciado do Exc. 1. 2016 traz um conteúdo informacional no qual o verbo “combater” sofre um processo de substantivação (o combate). Mais do que isso, constitui junto à preposição “de” um complemento para o referente plural “Experiências comunitárias”. As experiências em questão dizem respeito ao financiamento e efetivação de 14 iniciativas de combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas em 13 municípios de sete estados nacionais: Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará e Tocantins. Mas não se trata de uma matéria que vai veicular que experiências são essas. Trata-se de disponibilizar uma publicação com as principais experiências, cuja distribuição está esgotada⁵², que tem como título o próprio título da matéria veiculada.

Vale destacar que o programa educacional *Escravo, nem pensar*, da ONG Repórter Brasil financiou e assessorou⁵³ ações pedagógicas e de organização da sociedade civil, difusoras de informações sobre violação de direitos humanos. O elemento lexical “comunitárias” como adjetivador de “experiências” implica em um efeito de exclusão constitutivo: não se trata de ações governamentais, mas não oficiais, “comunitárias”. Opera-se, a partir do uso do elemento “comunitárias”, um efeito de distinção em relação a ações legais, que partem de órgãos governamentais.

Sobre o substantivo “experiências”, este remete à efetivação de uma ação executada para que se diferencie de propostas, projetos ou iniciativas não executadas, por exemplo, opondo-se, via natureza de execução, a ações que não se concretizam, “que ficam só no papel”. Sendo assim, no Exc. 1. 2016 o grau de importância de uma ação se mede pela distinção argumentativa operada em relação a outros tipos de ação – no caso, ações governamentais. A presença do ano que sucede o hífen indicando o ano de publicação situa temporalmente os leitores sobre a atualidade do fato de linguagem em questão. Assim, informar que a publicação saiu em 2015 em um texto que entrou em circulação no ano seguinte faz situar quando ocorreu tal fato.

⁵² A versão integral consta entre os anexos desta tese.

⁵³ A publicação informa que entre 2007 e 2015 foram financiados e assessorados 120 projetos realizados por professores e diversas lideranças.

Aqui é importante destacar uma premissa: se o governo falha no ato de governar a vida dos seres humanos - no sentido de regular e penalizar condutas ilícitas - iniciativas preventivas oriundas de outro âmbito, que não o governamental, começam então a emergir. Como para Foucault (2002b) o Estado atua por meio de uma instância de poder político que opera ignorando o indivíduo porque se volta para grupos ou interesses coletivos, é na rede de micropolíticas individuais que emerge a resistência. Os focos de resistência, nesse caso, as “experiências comunitárias”, estão dispostas na sociedade nesse eixo: o de aproximar semelhantes em torno de um objetivo comum. O que falta mesmo é a ação das instituições operada de modo mais efetivo. Para defender a existência de outra sociedade é preciso desconfiar das naturalizações que reforçam o encarceramento das massas não apenas quando a paz ameaçada é aquela que bate à nossa porta já será tarde.

Exc. 2. 2016: Governo atualiza regras para inclusão de empresas na lista suja do trabalho escravo
(Secretaria de Trabalho, 16 de maio de 2016)

Exc. 3. 2016: Fiscalização flagra trabalho escravo e infantil em marca de roupas de luxo em São Paulo
(Revista do Instituto Humanitas, 21 de junho de 2016)

No Exc. 2. 2016 o referente que executa a ação de atualizar regras é o Governo. No Exc. 3. 2016 quem flagra é a Fiscalização. Em ambos ocorre a personificação de entidades a que os substantivos se referem (“governo”, no exc. 2. 2016; “fiscalização”, no exc. 3. 2016). Essa personificação está associada a um efeito de responsabilização em relação ao lugar e à “pessoa” que exercem determinadas ações. Flagrar e atualizar regras são ações efetuadas pelo Governo e pela fiscalização, não pelo jornal, por exemplo, o que faz com que seja reiterado um efeito de veridicção sobre os atos referenciados: quem flagra e atualiza regras são instâncias governamentais. A ironia é que ao nomear aqueles que exercem tais ações há uma dupla caracterização: a de que estão fiscalizando e tomando medidas em relação ao trabalho escravo, mas, também, de que o que tem sido feito não foi suficiente ou, ainda, há ocorrências antidemocráticas ocorrendo sob os olhos do governo, mesmo que o governo proíba tais práticas. Por isso que o ato de atualizar, no exc. 2. 2016, diz respeito a um movimento que se volta para uma ação com efeitos futuros à matéria veiculada. A inclusão se dá pelo gesto de atualização não porque se vai começar a incluir nomes do zero, mas devido ao fato de que os critérios legais para inclusão sofreram alterações. As alterações dizem respeito a uma caracterização da impotência governamental: ainda que aja fiscalizações, o trabalho escravo continua ocorrendo. É necessário, então, mais rigor nas autuações. Se levarmos em

consideração que a morosidade da justiça no julgamento dos casos autuados é predominante, conforme já dito, tal instância faz prevalecer a impunidade dos que se sentem autorizados a continuar explorando trabalhadores...

No mesmo ano em que há mudanças para inclusão de empresas se tem o uso do verbo “flagrar”, no exc. 3.2016, em relação à “descoberta” de trabalho escravo e infantil. A presença da conjunção aditiva “e” no Exc. 2. 2016 tanto “escravo” quanto “infantil” são formas ilegais de trabalho cuja autuação e julgamento estão previstos por lei. A marcação do termo “infantil” em relação ao “trabalho escravo” alude ao fato de que, no segundo caso, há o aliciamento de pessoas que não são crianças. Essa apresentação de termos não se dá por acaso. Ocorre um efeito de agravamento, de intensificação das práticas análogas à de escravo: além de adultos, foram encontradas crianças no local.

Se no Exc. 2. 2016 há a palavra “empresas” no Exc. 3. 2016, ao invés de “empresa”, se tem o uso de um substantivo seguido de complemento adjetivador específico: “marca de roupas de luxo”. Dessa forma, implicitamente, a especificação é operada a partir de uma distinção em relação a outras marcas ordinárias, que não merecem realce no mercado econômico ou cujo público para o qual se destina não é “de luxo”. Ao caracterizar determinadas marcas como sendo “de luxo” se opera uma dupla classificação: se classificam marca e consumidores em detrimento de outras marcas e outros consumidores que não são “de luxo”. Há uma construção enunciativa também nos dois casos em que é mencionada, indireta e diretamente, a marcação de um lugar. No primeiro caso não é necessário que se informe que se trata do governo brasileiro porque a lista suja opera em âmbito nacional. No segundo caso, se tornou necessário especificar por se tratar de uma localidade distinta em relação a outras. Ao citar a cidade de São Paulo, somada ao efeito discriminador da expressão “de luxo” na cidade com maiores rendimentos e faturamentos do país, produz-se um efeito de distanciamento em relação a marcas que não alcançaram os grandes centros ou regiões metropolitanas.

Quando Foucault estuda o neoliberalismo, ele está ciente de que a economia pode ser a lógica biopolítica que alia ao fazer viver, deixar morrer, às técnicas de poder econômicas. Logo, o viés necrobiopolítico está concatenado com reflexões acerca do exercício de precarizar e de dispor de condições para precarização do trabalho, de modo que estas continuem existindo, também é estender a vontade de fazer morrer alguns indivíduos infames. Dessa forma, se tornam coextensivos à proteção e regulação de vidas visando a segurança e o bem-estar de determinada parte da população ao mesmo tempo em que se garante o direito soberano de matar outra parte. Por que está sendo afirmado isso? Por causa da existência de

casos como o de 16 bolivianos que recebiam dois reais por roupa produzida em duas casas da periferia de São Paulo⁵⁴ e porque a condenação judicial dificilmente chega a ocorrer, seja por sucessivas vezes em que as empresas recorrem, seja porque com o passar do tempo os processos são arquivados⁵⁵. Daí a necessidade de atualizar regras.

É irônico o fato de haver o uso da expressão “luxo”: o preço caro pago por quem consome as mercadorias deste padrão está somado ao alto preço que os trabalhadores “pagam” para efetivar a produção das mercadorias a serem vendidas. Quanto eles valem, então? Para a empresa valem o preço da negligência, da ganância e da servidão.

Referentes ao ano de 2017 foram coletados dez excertos enunciativos analisados a seguir:

Exc. 1. 2017: Trabalho escravo contemporâneo é marcado por obstáculos e omissões dos poderes públicos
(Revista do Instituto Humanitas, 18 de janeiro de 2017)

No pronunciamento enunciativo do Exc. 1. 2017 o trabalho escravo é caracterizado duplamente: por meio do uso da expressão “contemporâneo” e também como uma instância marcada por “obstáculos e omissões”. Logo, a construção enunciativa é marcada pelo intuito de assinalar a omissão de poderes públicos perante o trabalho escravo. Desse modo, não se trata de qualquer omissão, mas da omissão de poderes públicos. A expressão “públicos” também não se refere a qualquer público, mas ao âmbito formal da legislação brasileira. O uso da expressão “públicos” também traz um efeito de ironia: trata-se de poderes que servem para respaldar garantias de proteção à população. Ora, bem sabemos que essa garantia não se estende a todos. No âmbito da necropolítica, segundo Bento (2018), essa omissão não é acidental porque a exploração é o motor do capitalismo e da produção incessante de empresas que “precisam” lucrar, ainda que a despeito da precarização do trabalho de alguns indivíduos.

O sujeito do enunciado ocupa um lugar legitimado pela mídia para referir-se ao objeto, assumindo posições de sujeito no âmbito das práticas discursivas. Há, então, a presença de um sujeito que agencia discursos retornando ou deslocando enunciados: a pressuposição é de que o poder público deveria efetivar a luta contra o trabalho escravo e não dificultar sua erradicação ou omitir-se diante de acontecimentos nos quais ele e seus correlatos se fazem presentes.

⁵⁴ Conforme notícia disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/zara-brasil-e-responsabilizada-por-trabalho-escravo/>

⁵⁵ O que ocorre, geralmente, é a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta e cobrança de multas.

O uso da palavra “marcado” assinala a presença lexical de uma ambiguidade constitutiva: permanência ou ineditismo – trata-se de assinalar que desde um tempo passado não discriminado, obstáculos e omissões do governo têm marcado a história do trabalho escravo ou faz alusão a um fato específico que marcou a história do trabalho escravo contemporâneo? Na prática, ambas as alternativas se justificam, visto que tanto acontecimentos passados situam a dificuldade de efetivar o combate ao trabalho escravo no Brasil quanto um acontecimento singular marcou significativamente as dificuldades diante de um aglomerado de omissões e obstáculos sentenciados internacionalmente.

O acontecimento que gerou a notícia não está explícito no Exc. 1. 2017. Em 15 de dezembro de 2016, no ano anterior, o Estado brasileiro havia sido condenado por negligência, falta de amparo e prescrição de julgamentos. O caso ficou conhecido como *Sentença Brasil Verde*. Isso porque, em 2000, 85 trabalhadores haviam sido resgatados. A acusação é de que houve denegação da justiça. Foi a primeira vez que houve um agravante internacional em relação à proibição da escravidão e da servidão (que consta no Artigo 6 da Convenção Americana) na qual o Estado brasileiro foi julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o tribunal colegiado do sistema americano de direitos humanos.

Sete juízes compõem a corte e todos são membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). Na ocasião, a recomendação judicial foi que o Estado brasileiro adotasse medidas para que fosse evitada a prescrição em casos de escravidão e que houvesse a reparação das vítimas por danos imateriais sofridos: 40 mil dólares para cada um dos trabalhadores resgatados. Além desse caso, no mesmo processo, o Estado brasileiro foi condenado a pagar 30 mil dólares para cada um dos 43 trabalhadores resgatados noutra fiscalização de 1997.

Sabendo do acontecimento gerador da matéria, então, se tem conhecimento sobre qual o tipo de omissão e obstáculos praticados pelo Estado brasileiro (metonimizado na figura dos poderes públicos): prescrição de delito de escravidão, principalmente, e não ressarcimento por danos imateriais aos trabalhadores resgatados, inclusive devido à situação econômica das vítimas que sofrem riscos de incidir no aliciamento por causa das condições precárias de sobrevivência em que vivem. Ironicamente, a última nação das Américas a declarar oficialmente a abolição da escravatura também fez parte do banco dos réus internacional pela primeira vez no mundo num caso decidido pela CIDH sobre escravidão e tráfico de pessoas.

Os obstáculos e omissões do poder público estão associados à noção de governamentalidade estudada por Foucault. Isso porque a governamentalidade diz respeito ao objeto constituído pela gestão da vida (biopolítica) via ação governamental. Somada aos

conceitos de soberania e exceção, os estudos necropolíticos vão acentuar que as ações governamentais também estão centradas na gestão da morte da população.

Desse modo, se a forma como se dá a ação do conjunto de instituições, procedimentos e táticas que permitem exercer o poder sobre os indivíduos no Estado brasileiro não permitiram que fossem redobrados esforços para erradicar o trabalho escravo contemporâneo é porque o funcionamento se dá justamente para que não haja a erradicação. Logo, os obstáculos e as omissões dizem respeito à (falta de) responsabilização dos envolvidos e a reparação das vítimas, enovelando-se, necrobiopoliticamente sobre a vida dos indivíduos que (não) são resgatados. As disputas frequentes para alteração de critérios para o trabalho escravo na legislação (sobretudo movidos pela bancada ruralista e incentivadas por grandes empreiteiras nacionais) visando suavizar os critérios para (re) definição do conceito de condições análogas a de escravo e tentativas de interdição da lista suja do trabalho escravo, por exemplo, dão pistas para pensarmos como a governamentalidade nacional é operada a partir da discriminação entre os que devem viver e os que podem morrer.

Exc. 2. 2017: Justiça manda governo publicar ‘lista suja’ do trabalho escravo
(Estadão, 31 de janeiro de 2017)

No excerto 2.2017 o sujeito do enunciado ocupa um lugar legitimado pela mídia para enunciar, por meio da posição de sujeito-que-descreve uma ação empreendida de duas instituições oficiais que sofrem processo de personificação (via processo de metonímia): a Justiça manda o governo publicar a lista suja. A utilização do verbo auxiliar causativo “mandar” explicita uma valoração da ação que implica na hierarquia judicial: a Justiça ordena ao governo porque ocupa um lugar de legitimação que possibilita tal ação. Também ocorre a caracterização, via discurso, do funcionamento do sistema de fiscalização no que diz respeito à ocultação de dados referentes ao exercício do trabalho escravo. Discursivamente, o verbo publicar diz respeito a uma ação de veicular, de trazer à tona oficialmente o que estava escondido, que são os dados da lista suja contendo empresas e pessoas jurídicas autuadas. Como informado anteriormente, a partir da inclusão de um nome no cadastro de empregadores, esse lá permanece por dois anos. Caso tiver pagado multas e obrigações trabalhistas e previdenciárias aos órgãos de fomento, o nome é excluído. Se levamos em consideração que a publicação da lista se dá quando as empresas ou pessoas jurídicas não cumpriram acordos firmados para reparação de danos, a não veiculação tem efeito político de ocultamento e preservação da identidade daqueles que foram autuados.

A personificação ocorre porque não é tanto a voz do magistrado que importa, nesse caso, quanto a ação de um órgão oficial sobre o outro. Ambos estão relacionados a compartimentos do Estado brasileiro, mas a ordem é feita em uma instância específica que não aceita réplica. Numa das muitas vezes em que a lista suja do trabalho escravo deixou de ser veiculada restou à Justiça apenas uma resposta: ordenar que volte a ser publicada com urgência. Mas a ordem diz respeito a uma instância temporal específica que justifica-se através da anulação de uma interdição governamental.

Exc. 3. 2017: Vergonha internacional: fiscalização contra o trabalho escravo está suspensa no Brasil

(Revista do Instituto Humanitas, 28 de setembro de 2017)

Exc. 5. 2017: OIT diz que Brasil não é mais referência no combate à escravidão
(G1, 17 de outubro de 2017)

Os dois enunciados dizem respeito a uma ruptura: o Brasil indo na contramão das iniciativas que visam à interdição e extinção do trabalho escravo. Em Exc. 3. 2017 o país é situado em relação ao exterior. A palavra “internacional”, como adjetivo qualificador de “vergonha”, produz um efeito de descrédito de envergadura e alcance amplos. No segundo enunciado a menção a um órgão internacional – mediante uso da sigla da Organização Internacional do Trabalho – cumpre o mesmo efeito, mas, com uma alteração: produz um efeito de legitimidade: não se trata de qualquer fonte, trata-se de um órgão internacional reconhecido pela luta na erradicação do trabalho escravo. Em ambos os casos há utilização de uma expressão que assinala a interrupção de algo que vinha sendo efetuado no passado: “está suspensa” e “não é mais referência”.

Ora, se o Brasil passou a não ser mais referência isso está relacionado a um passado no qual ele chegou a ser visto como tal. Mas a veiculação do fato se dá de modo diferente: no exc. 3.2017 é o impacto internacional que é apresentado como alarmante: não se é vergonhoso apenas em solo nacional, mas o assunto ganhou alcance no exterior. Mas essa afirmação, lida isoladamente, pode remeter a uma especulação em relação a uma notícia não oficial de classificação do Brasil em relação a outros lugares do mundo onde o trabalho escravo é fiscalizado e punido. Já no exc. 4.2017 dá-se nome aos bois: não se trata de uma especulação ou generalização, pois é a própria Organização Internacional do Trabalho, um órgão oficial do exterior que visa regular explorações trabalhistas - quando ações locais não surtem efeito ou são interditas - que afirma que o Brasil não é mais referência.

A diferença entre as duas formas de veiculação estão enoveladas em um tema similar, mas, discursivamente, os enunciados operam efeitos distintos sobre quem os lê. No primeiro enunciado, há uma especulação que aponta para um impacto no exterior sem nomear quem ou

onde tal confirmação pode se dar; no segundo, o uso do órgão oficial internacional produz um efeito de legitimação que coloca o enunciado no campo da veridicção: ao nomear quem afirma que o Brasil está fora do conjunto dos países que são referência no combate ao trabalho escravo, se caracteriza o jornal como fonte de informação verdadeira, não de uma especulação, desde o título da matéria veiculada. A aparição da sigla também reitera a gravidade da situação que emerge em tom de denúncia não acerca da impotência do governo brasileiro, mas de um sistema de governabilidade específico que opera por meio de um afrouxamento do rigor do combate ao trabalho escravo.

De 1995 a 2015, 50 mil trabalhadores foram resgatados em situações análogas à de escravo no Brasil. Em maio de 2016 a ONU havia elogiado oficialmente, via emissão de um documento, a legislação do Brasil sobre o trabalho escravo. Dois dos maiores êxitos do Brasil foram a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e o reestabelecimento da lista suja, que havia sido suspensa e voltou a ser publicada em maio de 2017, em meio a uma disputa acirrada jurídica e política. O grupo móvel já estava com redução de pessoal, por causa dos cortes no orçamento, que resultaram na redução de operações de fiscalização. No documento da ONU, havia a recomendação de que o governo brasileiro não cedesse aos projetos de lei que, na época, visavam retirar os conceitos de condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva como critérios que configuram o crime de trabalho análogo à escravidão.

A fiscalização foi suspensa em agosto de 2017, porque o governo de Michel Temer interrompeu o repasse de verbas para a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, um órgão que, na época, estava vinculado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, responsável pelas fiscalizações. A interdição de mecanismos de defesa dos trabalhadores parte, portanto, de uma ação governamental. O mesmo governo que, sob a ótica do Estado de bem-estar social, deveria amparar, regular e garantir condições dignas de sobrevivência aos cidadãos é o que faz vista grossa mediante um quadro alarmante em que vinham sendo até então resgatados milhares de trabalhadores: a necrobiopolítica tem as mãos sujas da legalidade ao seu lado, pois, enquanto que alguns são protegidos, desassiste-se outros.

Os quatro excertos enunciativos a seguir serão analisados em conjunto devido ao fato de apresentarem algumas similitudes temáticas entre si.

Exc. 4. 2017: Governo altera regras de trabalho escravo e restringe divulgação da 'lista suja'
(Migalhas, 17 de outubro de 2017)

Exc. 6. 2017: Portaria sobre trabalho escravo pode sofrer alterações, diz Temer (Folha de São Paulo, 20 de outubro de 2017)

Exc. 7. 2017: Entenda as novas regras que reduzem o combate ao trabalho escravo: portaria assinada pelo Governo Temer muda normas para caracterizar o que é ou não uma atividade análoga à escravidão (El país, 20 de outubro de 2017)

Exc. 8. 2017: O governo Temer e a nova visão sobre o Trabalho escravo no Brasil (Migalhas, 22 de novembro de 2017)

Os quatro excertos foram agrupados em ordem de aproximação porque em todos eles pelo menos uma das duas palavras se faz presente nas sentenças apresentadas: “governo” e “Temer”. O que mais chama atenção na organização enunciativa, no entanto, são os verbos utilizados: alterar, restringir (Exc. 4. 2017); pode sofrer (Exc. 6. 2017); reduzir, assinar, mudar normas, caracterizar (Exc. 7. 2017). No primeiro caso, as regras do trabalho escravo são alteradas por meio de uma ação do governo, que também restringe divulgação da lista suja. São dois movimentos empreendidos pelo mesmo referente que implicam num retrocesso acerca do mesmo tema. Isso porque alterar regras e restringir a divulgação são duas faces da mesma moeda.

Ainda assim, é preciso notar que o exc. 4 é o único que não se refere ao nome do presidente, mas a um genérico: governo. O enunciado, então, parece cumprir a ação de informar que as regras foram alteradas e vai passar a haver, do momento em que a notícia é veiculada em diante, a restrição da divulgação, criando um efeito de isenção no âmbito da narrativa dos fatos. Nos demais enunciados tem-se o uso da expressão governo Temer. Então, as afirmações não estão mais associadas ao governo nacional enquanto instância que gere a vida da população, mas a um indivíduo específico, a partir do qual se dá destaque a um modo de governar.

Não é à toa que, no mesmo dia, no exc. 6. 2017 e no exc 7.2017 é informado que a “portaria [do trabalho escravo] pode sofrer alterações” e “portaria assinada pelo Governo Temer muda normas”. Primeiramente, o exc. 6.2017 se reporta a uma fala do presidente em questão, percebido no lugar de representante das decisões em andamento no Congresso (conforme pode ser confirmado no uso da expressão “diz Temer”). Sabendo que a distribuição dos discursos em sociedade se dá por meio da legitimação dos que podem falar sob determinadas circunstâncias, o uso do discurso indireto remete a reportagem da fala de alguém que passa a ser responsabilizado pelos efeitos negativos da notícia, e não o jornal na qual ela é veiculada.

No exc. 7.2017 o fato de a portaria ter sido assinada pelo Governo Temer e não pela pessoa física ou jurídica do presidente também remete a um efeito constitutivo: se há um

governo, há um modo de governar que é específico e se caracteriza pela reunião de ações concretas. Essa viabilização da assinatura de um Governo para uma portaria remete a um modo específico de gerir a vida da população o, associado a determinada pessoa. Isso é reforçado no exc. 8.2017, quando se afirma que o governo Temer tem uma nova visão sobre o trabalho escravo, que não é a visão do governo anterior. Alterar, restringir, mudar normas, reduzir o combate ao trabalho escravo são vestígios de como se dá essa “nova forma” de ver o trabalho escravo no Brasil por meio do governo Temer. O uso do nome do presidente, então, remete a uma temporalidade específica na qual tais ações são executadas, valorando seu governo em relação ao governo dos que o antecederam.

Para não correr o risco de romantizar governos anteriores ao de Temer, é necessário reiterar: o trabalho escravo nunca deixou de existir no Brasil, mesmo depois da abolição oficial da escravatura. O que houve, portanto, foram modos de gerir a vida da população ora afrouxando condições de fiscalização, ora condicionando leis para seu funcionamento. A erradicação do trabalho escravo não se deu integralmente e - considerando que ela é motor do capitalismo, que garante produções em massa de inúmeros produtos via exploração e precarização do trabalho - está longe de deixar de existir. O que esta tese propõe é pensar que a crise é instaurada porque é proposital. Como pontuou Rubens Casara (2018), ela é permanente e útil. Isso porque, se ela nunca passa, é porque ela faz parte do modo de funcionamento das coisas.

Ao se falar em crise, portanto, admite-se a possibilidade de sobrevivência do fenômeno ou da continuidade do processo. Ao declarar a crise do Estado Democrático de Direito, afirma-se que ele ainda existe, que seus fundamentos permanecem íntegros [...] (em especial aos direitos e garantias fundamentais). O discurso da crise supõe que subsistam limites rígidos ao exercício do poder – de qualquer poder, até do econômico. Por outro lado [...] se as características que compõem a “crise” nunca passam (nem podem passar), se a crise se torna “permanente”, impõe-se investigar se há mesmo um quadro de crise. Uma crise permanente, que se apresente como funcional, útil para a geração de lucros a partir da produção de novos serviços e mercadorias, bem como a repressão necessária à manutenção do projeto político e econômico imposto em determinado Estado, não é mais uma negatividade, um desvio, e sim uma positividade cara ao modelo neoliberal (CASARA, 2018, p. 10-12).

Diante dos enunciados, é importante explicitar o acontecimento histórico que os originou: a portaria 1.129/17, de 16 de outubro de 2017, estabeleceu que a condição de jornada exaustiva ou condição degradante só pode ser atestada mediante a privação do direito de ir e vir, em desacordo com o Código Penal, no qual tal exigência não é obrigatória. O ato de restringir a divulgação da lista suja se deu porque, em vez de poder ser veiculada a qualquer época do ano, ficou estabelecido que o Ministério do Trabalho só poderia divulgá-la

duas vezes por ano, no máximo. Como somente a lei pode criar condições para a existência da lista suja, é também legislativamente que podem ser decididos os critérios para inclusão de empresas nesse tipo de cadastro. Nesse caso, a restrição (uso do verbo “restringir”, no exc. 4.2017) de itens e a reformulação (“muda normas”, no exc. 7.2017) visando dificultar (uso da expressão “reduzir o combate”, no exc. 7.2017) a apreensão de trabalho escravo atuam no sentido de reforçar o silenciamento perante o combate e a erradicação da escravidão no Brasil.

Um dos principais elementos do exc. 8. 2017 é a expressão “nova visão”. Nesse caso, ainda que preceda uma situação anterior, o elemento lexical “nova”, adjetivador da palavra “visão”, no entanto, não traz uma novidade no sentido de atualização positiva, mas faz degradar as condições de exercício do ato de coibir o trabalho escravo. Assim, o sujeito do enunciado ocupa um lugar legitimado midiaticamente para ocupar a função de um sujeito-que-qualifica e de um sujeito-que-valoriza, por meio da utilização de um léxico que faz mais que classificar o objeto de discurso ao qual se refere: anuncia uma diferença fundamental em relação à forma “anterior”, de levar a cabo a visão sobre o Trabalho escravo no Brasil. Se considerarmos que no Exc. 5. 2017 alardeava-se o fato de o Brasil deixar de ser referência no combate ao trabalho escravo, então, essa “nova visão” diz respeito a um empreendimento discursivo via alteração da legislação que visa dificultar a fiscalização, ao modificar e alterar elementos dos critérios referentes ao exercício de irregularidades associadas a esse crime.

Dessa forma, a vida emerge como investimento das estratégias políticas (LEMKE, 2018⁵⁶). Cada decisão tomada judicialmente acerca de critérios de apreensão e fiscalização do trabalho escravo repercute diretamente na vida das pessoas aliciadas e no tempo que pode levar para serem ou não resgatadas, devido aos efeitos da burocratização. Se as tentativas (por vezes exitosas) de intervenção na lista suja ocorrem gradualmente, não se pode falar o mesmo das condenações dos infratores, que, muitas vezes, sequer sentam no banco dos réus, por causa do arquivamento ou prescrição dos processos.

O interesse de Foucault (2008b) pelas formas liberais de governo faz perceber que o poder se estende aos processos da vida humana, visando regulá-la, atravessados por interesses, necessidades e estruturas de preferência. Por isso, o liberalismo é pensado no quadro geral da biopolítica. Isso porque a reflexão está centrada no âmbito dos processos de subjetivação e formas político-morais de existência: a população é apreendida como um objeto do saber, regulada a partir de uma arquitetura de regras específicas relacionadas a

⁵⁶ Originalmente, o texto de Lemke foi publicado em alemão com o título de *Biopolitik zur Einführung*. No prefácio à edição brasileira o autor apresenta a obra como uma tentativa de sistematizar a noção de biopolítica nas teorias sociais e na filosofia.

tecnologias e práticas de governo. Lógico que as tecnologias e as práticas, no caso do governo Temer, têm a ver com a filiação liberal que ele abertamente externaliza por meio de sua prática governamental. Na prática, Mbembe (2018) acentuou que a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e pode ser desassistido sob uma ótica (neo)liberal e quem não é. Para Bento (2018), os meios necrobiopolíticos – governo da vida e gestão da morte via desassistência, por exemplo - estão concatenados com os fins de regulação mercadológica sob cujos efeitos os sujeitos que não são competitivos (sic), que não participam diretamente do exercício de acumulação desenfreada do capital podem ser desassistidos e ter suas vidas precárias negligenciadas.

É preciso lembrar que a escravidão foi motor de impulsionamento do capitalismo - e continua sendo -, pois os escravos não participam das possibilidades de tornarem-se competitivos. A questão nem é que fora do liberalismo, considerando o âmbito da existência de um Estado Democrático de Direito, se pense que os escravos não devam se tornar competitivos, mas que o liberalismo promove um efeito de apagamento de sua existência justamente porque, por serem motor de desenvolvimento capital via exercício de práticas excessivamente exploradoras, eles não podem exercer sua liberdade, que lhes é tolhida. Reiterando, não se pode falar de relações de poder na escravidão porque não existe a possibilidade de revolta para aqueles que são aliciados. Assim, o exercício da governamentalidade se dá de modo a ratificar a economia política e o governo liberal.

Desse modo, a economia política intervém, através de ações de governo, sobre a população. Outrossim, enquanto expressão de uma cisão social, as medidas de alteração de elementos da lista suja demonstram a burocratização da legitimação do processo de fiscalização, atuando, assim, a serviço de classes abastadas aliadas ao patronato como a bancada dos ruralistas, por exemplo, se considerarmos que o setor rural durante muito tempo tem se mantido como um dos setores em que a fiscalização do trabalho escravo tem encontrado um número expressivo de trabalhadores a ser resgatados.

Exc. 09. 2017: “Trabalho escravo deve ser combatido por toda a sociedade”, afirma Ronaldo Nogueira (Secretaria do Trabalho, 06 de dezembro de 2017)

O direcionamento imperativo afirmativo do verbo “dever” produz um efeito de utopia, de meta a ser alcançada, de algo que precisa ser notado como sendo da ordem da necessidade urgente. Diferente do verbo “poder”, que indica uma possibilidade remota, o verbo “dever” assinala uma emergência. O caráter de gravidade se acentua por um detalhamento lexical do substantivo “sociedade”. Quando se afirma “toda a sociedade”,

se busca explicitar a integralidade da abrangência da expressão: implicitamente, o imperativo afirmativo não apenas demonstra a existência de uma afirmação, mas promove um efeito de indicação de tarefa a ser cumprida pelos sujeitos aos quais se dirige. Desse modo, apesar de não haver marcadores pronominais de tratamento alusivos aos leitores, a sentença produz o efeito de estimular o engajamento ao combate ao trabalho escravo.

Cabe acentuar que as resistências na sociedade ocupam espaços pequenos de mobilização, acentuados pelos desgastes que trazem reservas de vida e de morte, de esgotamento e de utopia, da necessidade do rompimento com a naturalização que é da ordem da uniformização dos sujeitos. Segundo Edson Passeti (2009), a vida conservadora deseja a continuidade e a uniformização para que continue linear e irremediavelmente igual. O uso da expressão “toda a sociedade” aponta para o fato de que as denúncias dizem respeito, também, aos cidadãos comuns, que não legislam ou que não são auditores fiscais ou compõem diretamente a bancada governista do país. Também se opera uma valoração daqueles que “não combatem” situando esses no campo da isenção política. Se diz respeito a toda a sociedade é porque o problema não é só dos que fiscalizam, julgam ou dos que são aliciados. Reitera-se, enunciativamente, a necessidade de promover a vigilância entre os integrantes do Estado para que possam fazer parte desse resgate do Estado Democrático de Direito.

Diante disso, o conservadorismo requer que não haja mobilização social, mas ratificação, reprodução e repetição. Isso porque a manutenção social da desigualdade requer uma continuidade e um prolongamento da exploração de alguns em detrimento do privilégio de outros. Fazer morrer de desgaste, de esgotamento, de exaustão ou mesmo sob condições de coerção física e psicológica e de precarização do trabalho, é outra face da mesma moeda capitalista que apregoa a necessidade de acumulação do capital via produção da morte de alguns indivíduos (BENTO, 2018). Outrossim, resta o dever de combater em sociedade, toda a sociedade, a degradação dos direitos e a perda da dignidade produzida com a expansão do trabalho escravo contemporâneo.

Exc. 10. 2017: Como saber se as roupas que você compra provêm de trabalho escravo? O *app* Moda Livre avalia diversas marcas de roupas quanto às condições trabalhistas de seus funcionários pra incentivar o consumo consciente (JUSBRASIL, 2017)

No Exc. 1. 2016 foram citadas experiências comunitárias como exemplo de iniciativas de ações efetivas voltadas para conscientização acerca do combate à violação de direitos. Na

ocasião aludiu-se a uma série de casos financiados e assessorados pedagogicamente por uma ONG, que tiveram êxito em diversos municípios de diferentes estados do país. No Exc. 10. 2017 o enunciado tem início a partir de um advérbio interrogativo associado a um verbo (como saber) em uma sentença interrogativa direta. Após isso, há uma conjunção subordinativa que introduz uma oração subordinada (se as roupas que você compra provêm de trabalho escravo). Esse elemento condicional “se” que indica uma possibilidade, remete a um efeito de fiscalização individual relacionada ao uso de objetos cuja produção se dá por meio da exploração do trabalho escravo.

A questão não se volta tanto para a detecção da informação – se as roupas provêm ou não de tal lugar -, mas valoram o sujeito que, ao acessar a matéria, pode ser negligente ou participe da ação de fiscalizar. Se no exc. 9.2017 havia a necessidade de o trabalho escravo ser combatido “por toda a sociedade”, o exc. 10.2017 traz uma informação com pretensões práticas: não se trata de informar uma curiosidade, mas de produzir um efeito de engajamento social. Nesse caso o verbo prover, na forma plural, expõe a procedência das roupas ao mesmo tempo em que informa que o trabalho escravo pode estar mais perto do que se imagina: na compra de roupas, no plural, pois podem ter sido adquiridos mais de um objeto sob essas condições de existência. Dessa forma, produz um efeito de assinalar não de onde vêm as roupas, mas em que circunstâncias são produzidas.

Sobre o aplicativo, pensado como recurso de obtenção de informações acerca de empresas, vale a pena atentar para duas formações verbais: avaliar e incentivar. As duas funções do *app* equivalem a uma valoração de fins classificatórios e um objetivo. Ao terminar a sentença enunciativa com a expressão “consumo consciente”, o fim da mensagem é veiculado quando o sujeito do enunciado ocupa uma posição de sujeito-que-distingue, de sujeito-que-aponta, sujeito-que-assinala-alternativas.

Este efeito de direcionamento implicitamente visa estimular o consumo consciente a fim de promover o boicote a empresas que se utilizam de trabalho escravo para lucrar e promover o acúmulo de capital financeiro mediante a exploração de capital humano. Ao utilizar o pronome plural “diversas”, associado a “marcas de roupas”, é produzido um efeito de legitimação do *app* no sentido em que se afirma implicitamente que há uma farta amplitude do alcance de avaliação segundo critérios que ferem ou atestam a defesa dos direitos fundamentais.

No que diz respeito ao uso de “condições trabalhistas dos funcionários” o critério de bem-estar social e trabalho digno são empregados e também há elementos que atravessam discursivamente o enunciado no sentido de direcionar para um “consumo consciente” em

relação à condição dos trabalhadores. A substituição de empresas por “marcas de roupas” se dá porque a razão social de algumas instituições industriais ou empresariais não é a mesma da marca de roupa que produzem. Ao consumidor, a informação que precisa ser encontrada é aquela referente à marca, que atesta um lugar legitimado no mercado em relação a um nome que conste em etiqueta de venda reconhecível e que seja familiar aos que desejam adquirir peças de vestuário no mercado têxtil de vendas.

Para Foucault (1995), o poder é exercido sobre sujeitos livres. Desse modo, se a escravidão não é uma relação de poder porque se exerce sob a forma de coerção, por outro lado, as relações de poder atravessam sujeitos cuja governabilidade reside na capacidade de tornar os indivíduos - que consomem - seres livres e autônomos. Essa liberdade e autonomia implicam na escolha de tornar-se conivente ou não com a comercialização de produtos e artefatos produzidos a partir de mão-de-obra escrava. Daí a opção possibilitada pelo app, que não faz ser ou não conivente, mas busca ampliar o escopo de informações acerca do assunto em relação a empresas do ramo têxtil, a fim de possibilitar o engajamento num consumo consciente. Outrossim, a recriação e a reinvenção de novas formas de sociabilidade iniciam desde a escolha da compra de alguma mercadoria, pois, sabendo que o artefato a ser adquirido foi ou não fruto da exploração humana, a liberdade de escolha do indivíduo está preservada, mas os efeitos dessa escolha diante do conhecimento dos meios para obtenção do produto final vendido não estarão isentos de uma (des) responsabilização daquele que compra. Negligência e ganância, nesse contexto, são instâncias de implicação moral que revelam a conduta de sujeitos na relação consigo mesmos e em relação ao outro.

Vamos, então, para a segunda parte deste traçado de um esboço panorâmico sobre o trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Quadro 2 - Recorte temporal: 2018-2020

ANO	TÍTULO, FONTE E DATA DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS PUBLICADAS
2018	<p>Exc. 1. 2018: Nº de operações contra trabalho escravo cai 23,5% em 1 ano; total de resgatados é o menor desde 1998 (GI, 17 de janeiro de 2018)</p> <p>Exc. 2. 2018: Brasil tem mau desempenho na luta contra o trabalho escravo (Migalhas, 24 de janeiro de 2018)</p> <p>Exc. 3. 2018: Mulheres protestam contra trabalho</p>

	<p>escravo na Riachuelo (Revista do Instituto Humanitas, 27 de abril de 2018)</p> <p>Exc. 4. 2018: Novo titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho toma posse (Secretaria de Trabalho, 30 de maio de 2018)</p> <p>Exc. 5. 2018: Ministério do Trabalho atinge R\$ 2,4 bilhões em recolhimentos e notificações no primeiro semestre de 2018 (Secretaria do Trabalho, 27 de agosto de 2018)</p> <p>Exc. 6. 2018: Onyx confirma extinção do Ministério do Trabalho (Agência Brasil, 03 de dezembro de 2018)</p>
2019	<p>Exc. 1. 2019: Ferramenta da ONU aponta falhas no destino de investimentos para combate à escravidão (Nações Unidas Brasil, 04 de abril de 2019)</p> <p>Exc. 2. 2019: Como saber se minha roupa foi feita por trabalho escravo? Aplicativos, índices, etiquetas e ateliês abertos à visitação estão entre as iniciativas do setor para deixar a moda com mais transparência (Projeto Colabora, 04 de março de 2019)</p> <p>Exc. 3. 2019: OIT apoia encontro de resgatados (as) do trabalho escravo no Maranhão (Nações Unidas Brasil, 20 de maio de 2019)</p> <p>Exc. 4. 2019: ITUC Global Rights Index 2019: os piores países para os trabalhadores (ABET, 19 de junho de 2019)</p> <p>Exc. 5. 2019: “Não é ‘colchão fino’, é trabalhador em chiqueiro”: procurador rebate Bolsonaro sobre trabalho análogo à escravidão (Revista do Instituto Humanitas, 01 de agosto de 2019)</p> <p>Exc. 6. 2019: Voz da liberdade: história de um trabalhador resgatado (Escravo, nem pensar, 27 de novembro de 2019)</p> <p>Exc. 7. 2019: OIT e MPT lançam documentário sobre pessoas resgatadas de trabalho escravo no Brasil (Nações Unidas Brasil, 27 de novembro de 2019)</p>

2020	<p>Exc. 1. 2020: A luta contra o trabalho escravo nunca esteve tão ameaçada (Brasil de fato, 27 de janeiro de 2020)</p> <p>Exc. 2. 2020: Brasil teve mais de mil pessoas resgatadas do trabalho escravo em 2019 (Agência Brasil, 28 de janeiro de 2020)</p> <p>Exc. 3. 2020: Combate ao trabalho escravo está em risco com Bolsonaro e ruralistas (Rede Brasil atual, 28 de janeiro de 2020)</p> <p>Exc. 4. 2020: Menos direito, mais empregos: é melhor ter menos direitos do que ficar desempregado, defende chefe da Ricardo Eletro (UOL, 27 de fevereiro de 2020)</p> <p>Exc. 5. 2020: Economistas liberais precisam ser responsabilizados pelo baixo crescimento (Estadão, 04 de março de 2020)</p>
------	---

Fonte: Elaborado pelo autor

Por meio da utilização de critérios de similaridade temática, optamos por realizar um agrupamento de excertos enunciativos. Diante disso, os dois primeiros excertos referentes ao ano de 2018 serão analisados primeiramente e, em seguida, o exc. 3. 2018 isoladamente; posteriormente, serão analisados os excertos exc. 4. 2018 e exc. 5. 2018. Finalmente, se dará a análise do exc. 6. 2018.

Exc. 1. 2018: Nº de operações contra trabalho escravo cai 23,5% em 1 ano; total de resgatados é o menor desde 1998
(*GI*, 17 de janeiro de 2018)

Exc. 2. 2018: Brasil tem mau desempenho na luta contra o trabalho escravo
(Migalhas, 24 de janeiro de 2018)

O ano de 2018 já se iniciou com a continuidade catastrófica do cenário desolador da burocratização e falta de repasses que culminou nos cortes orçamentários do governo Temer e na dificuldade de operações de fiscalização. O primeiro e o segundo excertos se inscrevem discursivamente nesse cenário: a partir de uma conjuntura político-economicamente instaurada. No exc. 1. 2018, a utilização de três expressões chama a atenção: 1. a forma verbal da terceira pessoa do presente do indicativo do verbo cair (cai), que valora negativamente um fato presente do indicativo no instante em que a notícia é veiculada em relação ao ano anterior; 2. a forma adjetiva que assinala algo de tamanho reduzido, quantidade inferior ou de menor envergadura em relação a outra coisa (menor), acentuando a qualificação do verbo cair.

Mas não se trata de redundância ou de repetição inocente, pois isso corrobora a gravidade da situação em relação ao número total de resgatados; 3. o uso de uma preposição que indica movimento em relação a um momento determinado (desde), que assinala temporalmente um intervalo mais abrangente: já não se trata só de reportar-se ao ano anterior, mas a um intervalo de vinte anos. Em relação ao uso do verbo cair tal, preposição acentua a gravidade da situação (faz 20 anos que o número de operações não era tão baixo). Esses elementos não se dão somente no nível sintático, de organização frasal: valoram não apenas as quedas das fiscalizações e o combate ao trabalho escravo, mas quem deveria estar fiscalizando.

Já no Exc. 2. 2018 chama a atenção o uso de um adjetivo, antônimo a algo que é bom, moralmente reprovável (mau) e de uma preposição em oposição direta em relação a algo (contra). Logo, é ruim que o desempenho no combate seja pouco expressivo, mas também que o seja justamente no âmbito da luta contra o trabalho escravo. O que se faz é operar uma negativização de quem deveria estar tendo desempenho bom e não está.

Note-se que não se utiliza a palavra “governo”, mas a expressão “Brasil”, talvez em alusão a outros países que estejam tendo desempenho bom. No âmbito dos estudos discursivos, acontecimento é quando alguém diz algo em determinado momento (FOUCAULT, 2003). Assim, é possível descrever a relação entre os acontecimentos: no exc. 9.2017 o enunciado apresentava a necessidade de haver o combate do trabalho escravo por toda a sociedade. Se pensarmos na filiação de enunciados, podemos nos situar na dimensão da história por meio da qual o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta. Assim, o uso da expressão “Brasil”, em lugar de governo, por exemplo, pode assinalar a urgência de pensar em formas de combate e negligenciamento ou de omissões que partem de toda a sociedade. Por isso, não é o governo que tem mau desempenho, é a imagem da nação como um todo que passa a ser vista como um lugar onde as formas de combate não são exercidas com eficácia. Isso produz um efeito de culpabilização que faz pensar que não se trata apenas de uma instância específica, cuja atuação se dá por meio apenas da fiscalização de órgãos oficiais, mas de um sistema cujo consumo desenfreado de mercadorias resulta da escravidão, que continua sendo fomentado na aquisição de produtos que são fabricados por meio desse tipo de exploração.

Vale destacar que o sujeito do enunciado, que ocupa o lugar de sujeito sintático-discursivamente instaurado, o faz na condição de sujeito-que-valoriza e de sujeito-que-argumenta sobre a notícia apresentada ao mesmo tempo em que, enquanto posição de sujeito,

produz discursividades através do enunciado, tomado aqui enquanto recorte do arquivo. No Exc. 1. 2018 o verbo “cair” e o adjetivo “menor” assinalam não apenas a descrição de um acontecimento, mas a gravidade da situação: não se trata de qualquer queda: mas de a) 23,5% de retrocesso b) ocorridos no período de um ano c) cujo total de resgatados é menor desde 1998. No Exc. 2. 2018, o uso do adjetivo em relação ao substantivo “desempenho” promove um efeito de desvalorização moral que opera discursivamente em torno de uma hierarquização entre o que é bom e mau: o passado é bom (ou é menos ruim), o momento presente em que se dá a notícia da queda no número de resgatados é ruim.

Tais valorações não são aleatórias: elas indicam o agravamento de um momento que é uma extensão da vergonha internacional equivalente ao fato de o Estado brasileiro ter saído do rol de nações exemplares no combate ao trabalho escravo para fomentar a fama de vergonha internacional (vide excertos enunciativos do ano de 2017).

As decisões tomadas no âmbito da legislação, que dificultam o repasse de verbas para auditorias fiscais, visando interditar a prática de trabalho escravo, produzem efeito na vida daqueles que não são resgatados, dos que permanecem à margem da civilização de direitos. Assim, o corte social eleito pelo governo neoliberal desconsidera aquilo que não pode ser estruturado a partir da linguagem da competitividade e do acúmulo de capital: mais do que isso, o que o governo faz é negligenciar os efeitos do acúmulo desordenado de capital. Quando o Estado não regula condutas empresariais está adotando a defesa de segurança (financeira também) de um dos grupos para os quais se tem governado desde muito tempo. Outrossim, o funcionamento do Estado investe sobre o corpo social e a população, sob o risco de acirrar a luta de classes.

Mas, cabe acentuar, a partir de Foucault (1995, p. 122), o Estado está longe de ocupar todo o campo das relações de poder, porque só pode operar a partir das relações já existentes. Dessa forma, trata-se de uma contingência mais ampla em relação a toda uma série de redes de poder que investem sobre o corpo, o conhecimento, a população. Ao Estado – que só pode operar em torno de relações - cabe a ratificação, o reforço e a (re) produção desses poderes já existentes. No nível dessa mesma rede, em uma dimensão micropolítica, movimentos coletivos buscam projetar-se a fim de afirmar, na prática, que onde há poder, há resistência. Vejamos o exemplo do Exc. 3. 2018:

Exc. 3. 2018: Mulheres protestam contra trabalho escravo na Riachuelo
(Revista do Instituto Humanitas, 27 de abril de 2018)

A forma verbal no presente do indicativo do verbo protestar assinala a ocupação de um sujeito do enunciado enquanto sujeito-que-descreve uma ação ao mesmo tempo em que é um sujeito-que-protesta. Por que a afirmação feita no excerto é tão incisiva? Porque, no enunciado em questão, o nome da “marca de roupas” não aparece sob outra forma, mas através do nome oficial, cujo reconhecimento se dá por causa do alcance de tal empresa no mercado nacional. No site oficial da marca⁵⁷, a Riachuelo é apresentada como tendo iniciado em 1947, a partir de vendas de peças de roupas em lojas de rua, tornando-se parte do Grupo Guararapes e, em 1979, passou a oferecer roupas prontas. Às vésperas de completar 70 anos, é a maior empresa de moda do Brasil e uma das três principais do varejo nacional. Conta com mais de 300 lojas, 40 mil funcionários e um parque fabril que figura entre os maiores da América Latina.

Diante disso, valem alguns questionamentos: por que um protesto de mulheres em frente à loja? no sul da Ásia, houve um massacre em Bangladesh, quando centenas de costureiras exploradas por grandes marcas morreram soterradas sob os escombros de um edifício que desabou. Então, já temos uma pista: a indústria têxtil emprega trabalhadores em regime análogo ao de escravo, e a Riachuelo é uma empresa desse ramo, só que nacional. A presença do substantivo plural “mulheres” remonta ao processo de mobilização. Um coletivo de mulheres protestando está em consonância com a existência do movimento feminista. E não é para menos, o protesto esteve articulado à Marcha Mundial das Mulheres, que ocorreu no início de 2018. E a associação da empresa com o trabalho escravo? Bem, em setembro de 2017 a Riachuelo foi condenada⁵⁸ pelo Ministério Público do Trabalho a pagar 37 milhões indenizatórios de reparação por causa da oferta de salários ínfimos aos trabalhadores de confecções no interior do Rio Grande do Norte.

Mas ainda vale a pergunta: por que mulheres protestaram em frente a uma indústria têxtil, articuladas ao movimento mundial de marcha das mulheres? Porque a maioria dos funcionários em indústrias de costura são mulheres. Mais do que isso, no mesmo mês, em abril de 2018, a Medida Provisória (MP) 808, que alterava a Lei 13.467 da reforma trabalhista, havia perdido validade, por haver sido expirado o prazo de votação. A reforma trabalhista entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017. Assim, sem a coibição da MP, a

⁵⁷Disponível em: <https://www.riachuelo.com.br/a-empresa/historia/>

⁵⁸Notícia disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2017/09/o-que-esta-por-tras-da-ofensiva-do-dono-da-riachuelo-contra-o-mpt/>

reforma trabalhista passou a valer na íntegra assim como o trabalho intermitente, quando este não ferir o direito de ir e vir, a possibilidade de gestantes atuarem em locais insalubres e a jornada 12X36 apenas por acordo individual. A MP regulava que gestantes não poderiam trabalhar em situação insalubre o que, quando a medida caducou por falta de votação na Câmara dos Deputados, passou a ser liberado em áreas de insalubridade mínima ou média sendo que o afastamento só pode ser concedido via apresentação de atestado médico.

Sabendo do entorno sócio-histórico-econômico, o excerto enunciativo em questão está associado à constatação acerca da importância das resistências e das filiações micropolíticas que partem de coletivos, visando instaurar movimentos de abertura nas relações de poder. Dessa forma, o ato de resistência passa a conceber uma chave de inteligibilidade para interpretar estratégias discursivas e buscar promover instâncias de oposição ao poder. O que tais mulheres buscam é alterar o posicionamento dos discursos visando produzir impactos no âmbito das práticas a fim de inspirar transformações de atitudes. A visibilidade do ato de protestar frente à filial de uma cadeia de lojas tão conhecida tem esse intuito.

Voltemos à questão do Estado e da mídia no campo da necrobiopolítica por meio de dois exemplos:

Exc. 4. 2018: Novo titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho toma posse (Secretaria de Trabalho, 30 de maio de 2018)

Exc. 5. 2018: Ministério do Trabalho atinge R\$ 2,4 bilhões em recolhimentos e notificações no primeiro semestre de 2018 (Secretaria do Trabalho, 27 de agosto de 2018)

Primeiramente, é importante lembrar que o poder não é algo que o Estado ou determinada classe social detenham. Isso significa que o poder está distribuído pelo corpo social e manifesta-se por meio de práticas sociais diversas, que implicam a existência de saberes, instituições, discursos, modos de subjetivação e objetivações. Então, se o poder não está “nas mãos” do Estado, é preciso atentar para o fato de que o lugar de onde circulam enunciados midiáticos também está envolto dessas relações de poder. Os jornalistas ou representantes oficiais de órgãos como a Secretaria do Trabalho, portanto, enunciam de determinado lugar, que produz, via inscrição discursiva, efeitos de sentido, que circulam por meio de direcionamentos, lacunas e apagamentos. Isso porque não é possível dizer tudo, pois a língua é da ordem da incompletude fundante.

Quando, nos estudos discursivos, se afirma que o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta, isso não ocorre sem implicações. Por isso, quando a Secretaria de

Trabalho publica uma matéria cujo enunciado informa a existência de um “novo titular”, ela não apenas informa, mas constrói o objeto do discurso que está sendo nomeado. O uso do verbo “atingir”, em alusão a um montante de dinheiro arrecadado, também não ocorre por meio de uma suposta neutralidade jornalística. Não se trata apenas de informar, mas de deslocar, de valorar, de direcionar a interpretação dos leitores para o fato que está sendo noticiado. Vejamos, então, como isso se dá na prática.

No Exc. 4. 2018, uma expressão chama atenção: “novo titular”. Primeiro, porque a adjetivação não afirma qual é o indivíduo a quem o objeto de discurso se refere; segundo, porque a palavra “titular” já remete a uma posição de emprego que emerge na oposição de cargos que não são formais. O emprego da palavra diz respeito a algo que teve aparição recente, remetendo, portanto, a uma temporalidade específica. Mas a Secretaria de Inspeção do Trabalho já teve inúmeros titulares: o que faz com que a posse de um titular em específico vire notícia? “A descrição de acontecimentos do discurso coloca uma outra questão bem diferente: como apareceu um determinado enunciado e não outro em seu lugar?” (FOUCAULT, 1997, p. 39). Produz-se, enunciativamente, o argumento de que o Estado brasileiro, o mesmo que restringe fiscalizações, que reduz o orçamento do combate do trabalho escravo, é quem, sob condições legislativo-jurídicas que lhe são peculiares, nomeia um novo titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

A utilização da expressão “novo” aponta para um direcionamento, conforme dito anteriormente. Então, o enunciado não diz respeito somente ao fato noticiado, mas pressupõe, ao analista do discurso, um alerta quanto à relação entre práticas discursivas e práticas histórico-sociais. O veículo de informação não apenas noticia, mas coloca-se, novamente, no lugar do verdadeiro, de quem informa os fatos “tais como as coisas são”. Mas, como o novo está no retorno do já-dito, essa novidade se reveste discursivamente de uma valoração acerca do titular nomeado. Só para se ter uma ideia, se fosse outra fonte de informação, poder-se-ia noticiar o fato de outra forma (se for considerada a fala da política Kátia Abreu, para quem o trabalho escravo é “preconceito contra o agronegócio”, já analisado anteriormente, a nomeação em questão poderia ser noticiada de outro modo).

Mas quem é esse titular afinal? Trata-se do autor da Lista suja do trabalho escravo, Cláudio Secchin. Que furo nas relações de poder permitem tal acontecimento – que o combate ao trabalho escravo, que até o momento esteve associado a “vergonha internacional”, pudesse ter um “novo titular”? Reiteramos, o poder não está nas mãos do Estado, e circula, o que implica que pode haver reviravoltas lá mesmo onde se achou que o poder fosse apenas repressivo. Isso porque a função do poder, por meio da qual ele é exercido socialmente,

também produz sujeitos e não apenas reprime. Foi o próprio Ministro do Trabalho do Brasil na época, Helton Yomora, que assinou o Termo de Posse do novo secretário de Inspeção do Trabalho. Então, Secchin ingressou na Secretaria a partir da declaração de que intensificaria a fiscalização. Não se pode deixar de notar que a página oficial da Secretaria de Trabalho pertence ao governo e, no âmbito dessa filiação, noticia por meio da positivação do titular, empregando para si, também, os efeitos dessa positivação, aliados ao efeito de que algo vai bem no governo, no que diz respeito ao combate ao trabalho escravo, já que, agora, um “novo” titular tomou posse.

Note-se que o uso da palavra “novo” é positivado, à diferença do caso do Exc. 8. 2017, no qual o enunciado “O governo Temer e a nova visão sobre o trabalho escravo no Brasil” remete a uma negatização do mesmo termo. A “nova visão” de Temer é classificada como ruim, ao passo que o novo titular da inspeção do trabalho escravo é visto como bom. Essa valoração do mesmo termo em instâncias diferentes é que faz com que a irrupção do velho sofra ressignificações no âmbito do discurso: a “nova visão” de Temer é vista como ruim porque dificulta o combate ao trabalho escravo; já o novo titular é visto como bom porque é pensado como alguém que é referência no contexto de fiscalização e combate ao trabalho escravo no Brasil.

O Exc. 5. 2018 foi publicado três meses após o Exc. 4. 2018. É preciso notar o uso da forma verbal na terceira pessoa do singular do verbo “atingir”, cuja transitividade está complementada pela quantia arrecadada e o tempo em que tal arrecadação ocorreu. Na ocasião, a previsão era que mais de um milhão de trabalhadores seriam beneficiados. O uso do verbo “atingir” valora positivamente a atuação do Ministério do Trabalho, e a expressão “recolhimentos e notificações” diz respeito à sonegação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social (CS). Na ocasião, algumas dívidas eram resultado de inadimplências que chegaram a contabilizar 30 anos. Na página oficial do atual Ministério da Economia, subseção Secretaria do Trabalho, consta a informação de que “[a]s fiscalizações centralizadas na Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do ministério [do Trabalho, na ocasião] responderam pela maior parte do montante de notificações/recolhimentos”⁵⁹.

Vale destacar que em relação à noção de poder, abandona-se, então, uma perspectiva centralizadora em relação ao modo de pensar sobre o Estado devido à existência de uma rede que atravessa inúmeros focos de poder. Sobre o conceito de rede, Antônio Maia (1995, p. 88) afirma: “rede esta que permeia todo o corpo social, articulando e integrando os diferentes

⁵⁹ Disponível em: <http://trabalho.gov.br/noticias/6361-ministerio-do-trabalho-atinge-r-2-4-bilhoes-em-recolhimentos-e-notificacoes-no-primeiro-semester-de-2018>

focos de poder (Estado, escola, prisão, hospital, asilo, família, fábrica, etc.) que se apoiam uns nos outros”.

O que ocorre, portanto, é que há uma posição estratégica do Estado na sociedade visto que ele tem papel considerável na estrutura das relações de poder que incidem sobre a população. Assim, as políticas públicas de combate ao trabalho escravo atingem indivíduos por meio de características que tornam possível considerá-los vivos: passíveis de vulnerabilidade laboral, os trabalhadores aliciados – e o prolongamento das condições precárias de trabalho no Brasil - carecem de constantes medidas preventivas ou de reparação, devido ao fato de não disporem de recursos básicos necessários para sua sobrevivência. O fato de não haver a reparação das condições de exploração faz com que o prolongamento da “crise” seja motor de funcionamento da produção necrobiopolítica de corpos úteis no âmbito do trabalho escravo.

Mas, no final de 2018, outro acontecimento acometeu o país, cujos efeitos de novidade não seriam percebidos com a mesma empolgação que a posse do titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Importante acrescentar, também, que não se trata mais da fonte de informação que veiculou a notícia da “nova posse”, cujos enunciados foram analisados anteriormente. Por isso, novamente, pode ser vislumbrado o posicionamento enunciativo de um meio de comunicação que direciona interpretações, criando não um efeito de novidade positivada, mas de uma mudança assinalada por meio da fala indireta de um dos apoiadores do governo que viria a seguir. Mais uma vez, portanto, a mídia busca colocar-se no lugar do verdadeiro, da credibilidade do que é noticiado, por meio de um efeito de isenção e imparcialidade. Vejamos como isso se dá.

Exc. 6. 2018: Onyx confirma extinção do Ministério do Trabalho
(Agência Brasil, 03 de dezembro de 2018)

Dois elementos chamam atenção: a forma verbal de terceira pessoa do singular do verbo “confirmar” e o substantivo “extinção”. Enquanto que o fato noticiado se refere à extinção do Ministério do Trabalho, o uso da flexão do verbo “confirmar” em questão remete a uma necessidade que parte de uma desconfiança ainda não resolvida em relação a um fato que ainda não tinha sido oficialmente apresentado. O jornal eletrônico, portanto, para não correr o risco de ser acusado de formador de boatos, traz uma afirmação indireta de um sujeito cuja credibilidade advém da posição que esse sujeito ocupa: trata-se de um político vinculado ao governo, próximo do presidente que assumiria no ano seguinte. Temos, novamente, não apenas o noticiamento de um fato, mas de um jornal que se inscreve jogo do verdadeiro,

disputando a verdade dos fatos, e um efeito de confiabilidade, ao isentar de si a cobrança sobre o conteúdo da afirmação, já que está aludindo a um terceiro que a enunciou.

O uso do termo “extinção” se relaciona a um Ministério importante cuja desapareição parece valorar negativamente o governo que anuncia essa medida. Porém, não há indícios de tal interpretação no enunciado, embora leitores filiados a determinada formação discursiva na qual se defende o combate ao trabalho escravo possam interpretá-lo dessa forma. Se pensarmos no enunciado enquanto fato de linguagem, é necessário reiterar quem é Onyx, pois é a ele a quem a afirmação é conferida. Isso porque a nomeação do sujeito se dá por meio da utilização de um nome próprio e não de alguma instância pronominal ou indireta, ou mesmo por meio da menção ao cargo que ele ocupa. Onyx é o primeiro nome do político de sobrenome Lorenzoni. Tratava-se, na ocasião, de um deputado federal do Brasil, filiado ao partido Democratas, que ocupou cargo de Ministro-Chefe do Gabinete Civil e, atualmente, é Ministro da Cidadania, em 2020, e é um dos aliados do presidente Jair Bolsonaro, que assumiu o executivo em 2019.

É preciso destacar que não há, no título, uma valoração da afirmação repassada. A valoração se dá considerando as condições de produção do enunciado, já que, ao afirmar determinado discurso, outro deixa de estar presente. Não é informado, no Exc. 6.2018, quais as implicações disso, mas que se trata de uma afirmação oficial proferida por alguém filiado a um partido conservador. Ora, se alguém filiado ao conservadorismo anuncia a extinção do Ministério do Trabalho, isso não ocorre sem efeitos: o de que esse alguém concorda com tal extinção, por exemplo. Mas, nesse caso, são as condições exteriores ao enunciado que vão permitir confirmar ou refutar tal hipótese. É preciso reiterar outro detalhe: a matéria foi veiculada no final do último ano de mandato do presidente Temer. Então, não se está apenas afirmando algo: ao conferir o conteúdo da afirmação a Onyx, sendo esse um apoiador de Bolsonaro, que viria a assumir no ano seguinte, o jornal também está produzindo um efeito de associação quanto ao fato noticiado e possíveis inclinações do governo vindouro, se for considerada a relação entre o presidente que viria a assumir e o enunciatador da afirmação retomada pelo jornal.

Na prática, a extinção ficou marcada pelo desmembramento e pela dissolução de atribuições do Ministério do Trabalho a partir da distribuição de três pastas: Justiça, Economia e Cidadania. Assim, “[...] as concessões de cartas sindicais quanto a fiscalização das condições de trabalho [ficaram, na ocasião] a cargo da equipe de Sérgio Moro (Justiça). Sob o guarda-chuva de Paulo Guedes (Economia) e Osmar Terra (Cidadania) serão divididas as políticas de emprego” (GONÇALVES, 2018). Com esse acontecimento, cuja efetivação só

se deu a partir de 1 de janeiro de 2019, a gestão do governo Jair Bolsonaro dava pistas de como poderiam (ou não) ser efetuadas as ações de fiscalização.

Considerando uma abordagem necrobiopolítica, podemos afirmar que não se trata apenas de focar a atenção nas ações de quem governa, mas no controle e no direcionamento por meio de estratégias e tecnologias instauradas sob uma lógica instrumental na qual a vida e a morte dos indivíduos é fruto de uma política marcada por uma estratégia geral de poder (BENTO, 2018). Desse modo, ocorre também a subjugação dos indivíduos da população, por meio da regulamentação de interesses e práticas específicas. Não se pode deixar de destacar, nesse contexto, que a interlocução entre trabalhador, empregadores e o Estado regulador é essencial para que haja bem-estar social e relações equilibradas sem abusos ou explorações no âmbito do trabalho. Assim, adotar medidas, por meio da ação do executivo, para dissolver, extinguir pastas, considerando que por meio das quais ocorre a fiscalização de irregularidades, tal ação faz pensar sobre o neoliberalismo que se assenta no país sob as vestes da Economia regulatória de condutas. O poder sobre a vida dos trabalhadores e o controle exercido sobre ela pode ser situado nesse âmbito de estratégias e coerções em prol de um grupo beneficiado com a adoção de tais medidas.

Vamos a outro enunciado, referente ao ano de 2019:

Exc. 1. 2019: Ferramenta da ONU aponta falhas no destino de investimentos para combate à escravidão
(Nações Unidas Brasil, 04 de abril de 2019)

O enunciado acima se materializa verbalmente na página das Nações Unidas Brasil. Como o nome já diz, a ONU, desde a própria formação da sigla, não se pauta em ações locais, mas de união entre Estados nacionais para um fim comum. Nesse caso, o complemento verbal exigido pela transitividade do verbo “apontar” assinala um objeto direto no qual o conteúdo informacional está associado à existência de falhas no destino de investimentos. Como não se pode deixar de retomar o fato de que jornais eletrônicos atuam por meio de inscrições discursivamente orientadas, as relações entre práticas discursivas e histórico-sociais não podem ser ignoradas. Assim, considerando o sujeito do enunciado em questão, a utilização da expressão “falhas” produz um efeito de direcionamento interpretativo que aponta para a existência de lapsos, imperfeições, erros e descontinuidades do destino de investimentos em relação à necessidade de combater a escravidão em determinado local. Novamente, se tem um embate entre jornal eletrônico e governo brasileiro, em que o primeiro se apresenta como lugar de verdade em relação às afirmações sobre o segundo, desacreditando-o para que, assim,

confira a si mesmo o crédito da veridicção, de quem apresenta os fatos e caracteriza o outro, distanciando-se do outro (numa relação em que a mídia é sinônimo de “bom e verdadeiro” e o governo brasileiro é sinônimo de “mau e falseador de dados de destino de verbas”).

Importante notar que o sujeito do enunciado se estabelece por meio de uma enunciação sem assinatura que possa ser atribuída a uma pessoa física. Então, ocupa a posição de sujeito-que-notícia, enquanto porta-voz de uma organização institucional (Nações Unidas Brasil) que toma para si a tarefa de decidir a forma como vai ser noticiado o fato. Assim, ocupa a posição, também, de sujeito-que-narra, ao mesmo tempo em que o teor da matéria faz com que ocupe a posição de sujeito-que-denuncia.

Sobre a ferramenta, podemos informar que o nome é *Modern Slavery Data Stories*⁶⁰, e ela apresenta uma série de gráficos animados, além de fotos detalhadas, a fim de demonstrar as transformações que a escravidão contemporânea sofreu com o passar do tempo. Os três países com maiores índices de escravidão são Coreia do Norte, Eritreia (país da África Oriental, situado no nordeste da África) e Burundi (também na África Oriental), segundo o último Índice de Escravidão Global⁶¹, publicado pela *Walk Free Foundation*. Na ferramenta, o Brasil é situado no âmbito do agravamento de índices do trabalho infantil que, entre 2014 e 2015, passou de 70 mil para 79 mil pessoas em situação de escravidão. Por setores, o setor agrícola é o que tem o maior número de crianças (56%), seguido do setor de serviços (23%). Com o uso da expressão “falhas no destino de investimentos”, o sujeito do enunciado emerge como sujeito-que-denuncia que são deflagradas explorações e violações dos direitos humanos onde deveria haver ações e esforços para conter tal crime. De acordo com James Cockayne, diretor do Centro Universitário de Política das Nações Unidas, “[...] a escravidão contemporânea é um produto da maneira como nosso sistema político e econômico global funciona”⁶².

Desse modo, se pensarmos em termos de funcionamento do destino de verbas para combate ao trabalho escravo, a crítica jornalística se insere no âmbito de um viés necrobiopolítico que aponta para o fato de que tais falhas não são acidentais, mas propositais, aludindo ao funcionamento do próprio sistema de regulação e gestão da vida e da morte da população. Assim, “falhas” equivale a “desvios” de verbas. Produz-se um efeito de denúncia

⁶⁰ A ferramenta está disponível em: <https://delta87.org/earthtime/>

⁶¹ Em inglês Global Slavey Index. Todas as edições estão disponível integralmente em: https://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&pto=nl&rurl=translate.google.com&sl=en&sp=nmt4&u=https://www.minderoo.org/the-global-slavery-index/&usq=ALkJrhhtLOccZ7FrA-C8pgmAytpMLt_sg

⁶² Do original: “Modern slavery is a product of the way our global political and economic system works.” Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2019/04/1035751>

sobre as ações do governo e, dessa maneira, o jornal se apresenta como lugar de confiabilidade, enquanto o governo brasileiro é caracterizado como corrupto e reduto de injustiça e ocultação de informações. Conforme Bento (2018, p. 11), sobre a desassistência de uma parcela da população: “É como se a presença do poder soberano, nas entranhas da governabilidade, trouxesse para seu interior uma excepcionalidade: o poder de morte”.

Vamos a outro enunciado, que aponta para uma matéria jornalística veiculada num canal de informações sobre sustentabilidade, cuja produção de conteúdos se dá por meio da concatenação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU.

Exc. 2. 2019: Como saber se minha roupa foi feita por trabalho escravo? Aplicativos, índices, etiquetas e ateliês abertos à visitaç o est o entre as iniciativas do setor para deixar a moda com mais transpar ncia (Projeto Colabora, 04 de mar o de 2019)

Sob a perspectiva discursivo-foucaultiana, quando se constr i esse tipo de enunciado (interrogativo), pressup e-se a exist ncia de um sujeito ou um coletivo de sujeitos que n o sabe de algo. Dessa forma, produz-se, concomitantemente, n o apenas o conte do do enunciado, mas objetiva es acerca dos sujeitos a quem o enunciado   dirigido. O enunciado, ent o, n o se inscreve no  mbito da produ o de informa es, mas tamb m, por meio do discurso, produz modos de subjetiva o, caracteriza os sujeitos leitores, agrupando-os em sujeitos que sabem e sujeitos que n o sabem. O segundo grupo, ainda,   objetivado n o apenas como dotado de um n o-saber, mas   incitado a um efeito de responsabiliza o. Vamos ver, na pr tica, como isso se d .

Em 1975, na obra *Vigiar e Punir*, Foucault investigou o modo por meio do qual o poder seria capaz de produzir subjetividades. Na ocasi o, ele chegou a afirmar que o poder se estabelece sobre coletivos de indiv duos nas suas pr ticas cotidianas afirmando que “as rela es de poder penetram os corpos” (FOUCAULT, 1994a, p. 228). Aludindo a entrada do corpo numa maquinaria de poder que o esquadrinha e o recomp e, ele vai ponderar que tal a o se d  por meio de uma anatomia pol tica que tamb m   uma mec nica do poder (FOUCAULT, 1987). A disciplina  , ent o, o que fabrica indiv duos e os toma como objeto e instrumentos por meio de t cnicas espec ficas do poder. Isso porque a sujei o das for as dos corpos, tornando-os d ceis ou  teis, se d  por meio das disciplinas.

Com o decorrer do tempo, Foucault (2001b) passou a afirmar que as disciplinariza es perderam sua efic cia no  mbito do controle dos indiv duos, sobretudo no que diz respeito   manuten o das rela es de poder vigentes durante e depois da Revolu o Industrial. Foi na

década de 1970 que ele chegou a afirmar que haveria um distanciamento das práticas disciplinares, o que permitiu que se voltasse para outra forma de governo, mais especificamente no texto intitulado “La société disciplinaire en crise” (FOUCAULT, 2001b). Mas isso não significa o fim da “fabricação” de indivíduos, pois ele está se referindo a um deslocamento conceptual. Numa entrevista a Duccio Trombadori, ele afirma:

Parece-me, com efeito, que através da crise econômica atual e das grandes oposições e conflitos que se desenham entre nações ricas e pobres, pode-se ver o nascimento de uma crise de governo. Por governo, entendo o conjunto das instituições e práticas através das quais se guiam os homens desde a administração até a educação. É esse conjunto de procedimentos, de técnicas, de métodos que garante a orientação dos homens, uns pelos outros, que me parece em crise hoje, tanto no mundo ocidental como no mundo socialista (FOUCAULT, 2010, p. 345).

A questão da crise não é mais vista, desse modo, sob o prisma das disciplinarizações, mas no âmbito da problematização de uma crise de governo. Por governo Foucault se referia a modos de gerir, instrumentalizar e direcionar condutas e esferas práticas com o objetivo de controlar indivíduos e populações. Ainda se trata de produzir a vida, mas, sobretudo da vida da coletividade. Por isso que se afirma que o estudo das disciplinas, que estava associado a uma anátomo-política dos corpos, levou ao estudo da gestão da vida das populações. Mais adiante, redirecionamentos levarão Bento (2019) a enfocar na questão da potência da morte também, como é o caso da necrobiopolítica, sem deixar de lado a questão da gestão da vida. Por que é importante assinalar isso? Porque a necrobiopolítica diz respeito não apenas à gestão da morte, mas da manutenção de um sistema que leva à desassistência de sujeitos, como no caso da persistência do trabalho escravo. Saber se a roupa foi feita por trabalho escravo é uma questão que se inscreve no âmbito da formação discursiva contrária à sua permanência e manutenção. Expressões como “combate ao trabalho escravo” e “moda com mais transparência” fazem parte da mesma formação na qual a prática do “desenvolvimento sustentável” se inscreve em um modo específico de governar indivíduos produzindo, assim, modos de subjetivação.

No enunciado 2. 2019, o uso da expressão “foi feita” reforça uma referenciação ao passado relacionado ao processo de fabricação que levou à execução da roupa a ser vendida. Desse modo, a utilização do pronome possessivo (minha) aliado a um substantivo feminino (roupa) produz um efeito de engajamento nos leitores: se a roupa é de quem está lendo, então a responsabilização também é. Por isso que se afirma que, quando se trata de modos de governo, não é somente ao governo de determinada nação a que se está referindo. Também se está referindo a modos de instrumentalizar a ação de indivíduos. Essa instrumentalização, por

meio de procedimentos e técnicas que visam orientar os seres humanos, diz respeito a uma produção de modos de subjetivação. Por isso que “minha roupa” não é uma expressão inocente e aleatória. Seu uso cumpre a função de produzir um engajamento de sujeitos. Se voltarmos ao início do enunciado e à questão de “como saber”, pode-se perceber que o jornal eletrônico não busca apenas informar, já que o sujeito do enunciado é um sujeito-que-interroga, mas não apenas isso: trata-se da produção de modos de subjetivação. Se há uma produção discursiva que visa direcionar os que não sabem, ela também produz tipos diferentes de sujeito: dividindo os leitores em futuros negligentes ou engajados por meio do acesso à informação veiculada. A questão central não é, portanto, o que está sendo enunciado, mas que tipo de produção de modos de subjetivação está sendo reiterada. Interessante notar que, no caso desse enunciado, “governo” diz respeito a modos de instrumentalizar sujeitos.

No subtítulo após o sinal de dois pontos, produz-se um efeito de esclarecimento que, mais uma vez, coloca o jornal no lugar de produção da verdade e como instância veiculadora de informações confiáveis. No caso do segundo enunciado, tem-se a informação acerca de que iniciativas podem sanar a insuficiência do saber, instrumentalizando leitores acerca de informações que não tinham antes em relação ao trabalho escravo. Vale destacar, ainda, sobre esse enunciado, que o uso da palavra “transparência” em alusão ao substantivo “moda” pelo sujeito do enunciado, na posição de sujeito-que-informa, direciona a uma interpretação que positiva a moda presente em alusão a outro tipo de moda que não considera o combate ao trabalho escravo, comercializando mercadorias de origem torpe.

Produz-se então uma objetivação: não que não houvesse antes nenhum tipo de transparência no âmbito do segmento da moda - o uso da expressão “com **mais** transparência” alude a uma intensificação de tal transparência, não para sua inexistência. Também são produzidas formas de subjetivação: alude-se à existência de sujeitos que “não sabem”, mas não somente isso: aponta-se, por meio do uso de expressões como “minha roupa” e “moda transparente”, a um efeito de responsabilização de sujeitos, à produção de sujeitos responsáveis. O sujeito do enunciado pode ser pensado como sujeito-que-busca-engajar outros sujeitos promovendo, assim, um efeito de responsabilização do leitor por meio da apreensão de informações sobre iniciativas associadas à “moda com transparência”. O apelo ao consumo consciente de mercadorias não é somente um fato, ele está associado a uma positivação do jornal, enquanto lugar de verdade onde se dá a produção da veracidade dos fatos, vistos como exemplos, nesse caso, de instâncias bem-sucedidas de desenvolvimento sustentável. Como se pode notar, por meio da análise do exc. 2. 2019, o governo não diz respeito somente a uma instância governamental exterior aos indivíduos, mas a modos de instrumentalizar e orientar

por meio de procedimentos e técnicas que, mais que informar, resultam na produção de modos de subjetivação.

Exc. 3. 2019: OIT apoia encontro de resgatados (as) do trabalho escravo no Maranhão (Nações Unidas Brasil, 20 de maio de 2019)

No Exc. 3. 2019, por meio da utilização do verbo transitivo direto “apoiar”, é produzido um efeito de aprovação moral. Diante disso, ainda dois elementos precisam ser assinalados: o uso da palavra “resgatados (as)” na forma plural masculina seguido do detalhe entre parênteses, que aponta para a flexão do afixo na forma plural feminina, caracteriza, implicitamente, um substantivo: trabalhadores (as).

O uso do afixo entre parênteses, nesse caso, remete a uma cautela que remonta a uma necessidade de não generalizar homens e mulheres sob a forma do léxico plural masculino. A especificação aponta, indiretamente, para o embate em torno da invisibilização da mulher, ao mesmo tempo em que aponta para existência de mulheres aliciadas para o trabalho escravo. Se pensarmos na questão dos sujeitos infames, por exemplo, que não são nomeados e permanecem anônimos, o uso de um afixo designador de gênero faz mais que fixar um gênero, pois serve para trazer à tona o gênero dos sujeitos invisibilizados. Se pensarmos nos Estudos de Gênero, tal incidência não é acidental: não generalizar por via de uma designação do gênero da maioria – homens são maioria entre os aliciados – é um ato político que remonta a uma necessidade de não ser conivente com a invisibilização de sujeitos.

Dessa forma, o ato de apoiar - em detrimento do ato de discordar da realização de tal encontro - faz mais que produzir uma espécie de valoração sobre o acontecimento. Promove um efeito de legitimação, via ação simbólica, de um órgão internacional, que reforça a importância do encontro dos trabalhadores resgatados. Sobre a situação histórico-social-econômica que está no entorno do acontecimento, podemos destacar que, historicamente, o Maranhão tem sido um dos estados da federação brasileira com o pior IDH e também de onde cidadãos mais emigram para outros estados via aliciamento para o trabalho escravo.

Se for situado que o jornal que veiculou a matéria está vinculado a uma extensão das Nações Unidas no Brasil, há, desde sua elaboração, um direcionamento que fabrica verdades e veridicções acerca dos objetos de discurso a que se refere. Outrossim, o efeito de engajamento não pode ser analisado sem que sejam consideradas instâncias de produção de verdade/saber atravessadas por relações de poder. Assim, apoiar um encontro de resgatados faz mais que marcar um posicionamento internacional acerca de um evento aleatório no cotidiano do país. Simboliza uma filiação argumentativa que se volta para produção de sensibilidade nos

leitores: para que, enquanto sujeitos sensíveis à alteridade (produz-se, desse modo, formas de subjetivação que apontam para tipos de sujeitos para os quais a matéria é direcionada), percebam a existência de algo que é visto como um marco de partilha de experiências entre indivíduos que sofreram condições de degradação da dignidade em atividades laborais. Mas essa partilha também tem outro significado: o de um engajamento político, na medida em que a “verdade” sobre as condições de escravidão contemporânea é da ordem da fabricação. Trata-se de perceber que a verdade não está situada fora do poder e parte de uma série de estratégias e práticas no entorno da vida de sujeitos, de relatos, de experiências, de discontinuidades, de fiscalizações, de burocracias e de legislações, por exemplo.

Exc. 6. 2019: Voz da liberdade: história de um trabalhador resgatado
(Escravo, nem pensar, 27 de novembro de 2019)

Exc. 7. 2019: OIT e MPT lançam documentário sobre pessoas resgatadas de trabalho escravo no Brasil
(Nações Unidas Brasil, 27 de novembro de 2019)

Em relação ao combate à escravidão contemporânea proliferam focos de resistência que visam, via ações institucionais, de organizações não-governamentais e de bases setoriais do governo estadual, por exemplo, como no caso do Maranhão, executar atos de conscientização da população. No Exc. 6. 2019 o uso do substantivo “liberdade” associado ao adjetivo “resgatado”, ambos associados ao elemento lexical “trabalhador”, produzem um efeito de especificação perante a condição presente do indivíduo em questão (não nomeado). A escolha lexical do vocábulo “liberdade” faz com que o sujeito do enunciado assuma a posição de sujeito-que-narra por meio de uma qualificação de um dos sentidos do trabalhador que antes não era escutado: a voz.

Dessa forma, o uso da expressão “voz de liberdade” diz respeito a um efeito de amplificação em relação ao referente: não se trata apenas de um trabalhador, mas da metonimização de uma multidão de trabalhadores, que ainda não foram resgatados e que estão presentes implicitamente na construção do enunciado. Em meio às estratégias lexicais de composição da sentença, o trabalhador não é nomeado. Ao apresentar a existência de uma experiência particular, o sujeito-que-narra não apenas se refere a um indivíduo, mas a vários. Assim, ao não ser nomeado, ocorre o ato de remeter a uma infinidade de sujeitos infames cujo controle das próprias vidas não lhes diz respeito (a necropolítica se refere à existência da gestão da morte de populações desassistidas, como no caso da persistência do trabalho escravo).

Como já dito anteriormente, se a escravidão não é uma relação de poder (porque é operada sobre os sujeitos por meio da coerção e da involuntariedade) é porque as relações de poder se exercem sobre sujeitos que precisam ser, no mínimo, livres. Daí a distinção operada não como um fator de hierarquização em relação aos que não foram resgatados, mas produtora de um efeito de esperança, o que faz com que a memória nesse enunciado, via análise da materialidade verbal, gere um efeito de extensão de uma situação particular nos rastros de uma utopia a ser planejada, instaurada, efetivada na vida dos sujeitos infames que sofreram maus tratos e violação da dignidade.

Já no Exc. 7. 2019, o que chama a atenção é a presença de órgãos⁶³ vinculados a instâncias institucionais locais (como no caso do governo do Maranhão, consoante ao Ministério Público do Trabalho) e um órgão internacional (Organização Internacional do Trabalho), enquanto agentes do lançamento de um documentário sobre pessoas resgatadas. Nesse caso, vale destacar que o nome do documentário em questão é “Precisão”, e que ele não parte de uma experiência particular, mas da narrativa de vários trabalhadores resgatados do trabalho escravo. O nome do documentário alude a um efeito de necessidade e condições precárias de sobrevivência que os maranhenses sofrem: é por “precisão” que eles acabam aliciados. Como um dos apoiadores é uma organização internacional, o assinalamento do nome do país no qual os trabalhadores foram resgatados se torna uma informação importante. Antes, no Exc. 6. 2019, essa informação esteve ausente.

Como destacado anteriormente, o governo do Estado não é a fonte ou origem das relações de poder. Ele é um ponto importante no âmbito do desenvolvimento de estratégias, lutas e representações individuais e coletivas. Assim, se onde há poder, há resistência, a ação local do governo do Maranhão, que contou com apoio de inúmeros órgãos oficiais, pode ser pensada como parte de uma iniciativa que se inscreve também no âmbito da problematização da necrobiopolítica. Isso no sentido de investigar de que modo se dá a regulação da vida da população e, também, incitar à interdição da morte dos indivíduos - via desassistência, por exemplo -, voltando-se para estratégias diferentes daquelas que visam negligenciar o direito à dignidade e à liberdade dos trabalhadores.

⁶³ Uma informação que consta na matéria do Exc. 7. 2019 é que o documentário foi gravado por meio da coleta de relatos de seis pessoas resgatadas que, inclusive, estiveram presentes no lançamento para sanar dúvidas e curiosidades do público presente em São Luís. É importante destacar que, na mesa de abertura que antecedeu o documentário, esteve prevista a presença da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDHIPOP) do governo do Maranhão, da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil (DETRAE) e do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FEPETIMA).

Exc. 4. 2019: ITUC Global Rights Index 2019: os piores países para os trabalhadores (ABET, 19 de junho de 2019)

No exc. 4.2019 sujeito do enunciado ocupa um lugar legitimado pela instituição midiática para tratar de um objeto ao qual se refere ocupando a posição de sujeito-que-descreve a existência de um *ranking* global com uma lista de elementos danosos aos direitos humanos lançado no ano de 2019. Diante disso, o uso do sinal de pontuação que marca uma suspensão também é o sinal que separa o nome do *ranking* e um elemento que consta nele. Levando em consideração que a produção discursiva da mídia coloca em evidência uma informação entre as inúmeras que existem no documento, isso se dá na relação do sujeito do enunciado com a filiação institucional do discurso: como se trata de um texto não assinado por repórter algum, a assinatura se dá por meio do lugar em que o texto da notícia está sendo veiculado.

Assim, o sujeito do enunciado filia-se à posição de sujeito-institucional-que-descreve consoante a uma conjuntura específica associada à existência da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho. Diante disso, perguntar por que houve a aparição desse enunciado e não de outro em seu lugar se articula a um efeito de especificação institucional: não cabe, diante da inscrição social, política e institucional da ABET no terreno das práticas de linguagem, a especificação de elementos do *ranking* que não dizem respeito a questões relacionadas ao trabalho. Assim, interessam questões referentes à violação dos direitos humanos contidas no relatório desde que se articulem à temática do trabalho.

Em relação à palavra *Index*, o uso dessa expressão pode ativar a memória coletiva acerca de outro index: o *Index Librorum Prohibitorum*, uma lista de publicações proibidas pela Igreja Católica, cuja primeira versão foi promulgada em 1559, pelo papa Paulo IV. A última edição do index foi publicada em 1948 e o *index* só foi abolido em 1966, pelo papa Paulo VI. Assim, quando a organização internacional que criou o *index* utilizou a palavra, ainda que ela também signifique “índice”, a memória discursiva que atravessa o termo pode se fazer presente a cada vez em que é utilizada. Considerando o uso que a Igreja Católica fez de tal termo, a partir de uma listagem de livros proibidos, a adoção do termo produz um efeito de gravidade em relação aos países que estão no *index* de 2019 já que a inscrição da memória nesse vocábulo pode ser mobilizada a cada vez que ele estiver presente.

No caso do *ITUC Global Rights Index 2019*⁶⁴ pela primeira vez o Brasil foi considerado um dos dez piores países do mundo para os trabalhadores de acordo com a *International Trade Union Confederation*. Por outro lado, não é a primeira vez que o Brasil é destacado via atividade de órgãos internacionais de combate ao trabalho escravo. É preciso lembrar que em 15 de dezembro de 2016 o Estado brasileiro havia sido condenado por negligência, falta de amparo e prescrição de julgamentos. O caso ficou conhecido como Sentença Brasil Verde, conforme dito anteriormente.

Em relação à Sentença Brasil Verde, a acusação foi de que houve denegação da justiça. Foi a primeira vez que houve um contencioso em relação à proibição da escravidão e da servidão (que consta no Artigo 6 da Convenção Americana), na qual o Estado brasileiro foi julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o tribunal colegiado do sistema americano de direitos humanos. No caso recente, da inclusão entre os piores países do mundo para os trabalhadores no *ITUC Global Rights Index 2019*, o relatório defende que Brasil e Zimbábue ocupam pela primeira vez uma posição nesse ranking de dez piores países, devido à adoção de leis retrógradas, repressões a greves e violências e intimidações a líderes sindicais.

Exc. 5. 2019: “Não é ‘colchão fino’, é trabalhador em chiqueiro”: procurador rebate Bolsonaro sobre trabalho análogo à escravidão
(Revista do Instituto Humanitas, 01 de agosto de 2019)

No exc. 5. 2019, o sujeito do enunciado utiliza o discurso reportado como recurso de linguagem. Ao ocupar a posição de sujeito-que-narra, ao mesmo tempo em que se torna sujeito-que-descreve a fala de um indivíduo direcionada a outro, tem-se a produção de um efeito de legitimidade. Ao não ser utilizado o discurso indireto, mas *ipsis literis*, um fragmento da fala do procurador, é produzido um efeito de veracidade, onde a função do sujeito-que-noticia não é posta, aparentemente, sob suspeita, no sentido de legitimar a ação perante a citação direta de um fato de linguagem sem intervenção daquele que narra.

Mas o uso da forma verbal na terceira pessoa do singular do verbo “rebater” traz a marcação de um posicionamento narrativo: se alguém rebate uma afirmação, é porque não apenas se está respondendo algo ou alguém ou se colocando diante de algum acontecimento, pois ocorre a valoração da ação empreendida: quem “rebate” o faz no sentido de instaurar uma réplica por meio de seu discurso. Instaura-se, então, um efeito de argumentação

⁶⁴ Trata-se de um documento que classifica mais de 100 países (eram 141 países em 2016) em relação a 97 indicadores internacionais reconhecidos para avaliar onde há o asseguramento e a violação dos direitos humanos. O relatório da edição lançada em 2019 pode ser conferido em: <https://www.ituc-csi.org/rights-index-2019?lang=en>

defensiva diante de um fato de linguagem - o uso da expressão “colchão fino” pelo presidente Jair Bolsonaro. Tal uso produz um efeito de invisibilização e naturalização em relação à existência de condições análogas à escravidão no Brasil, objetivando manipular ouvintes no sentido de destacar, implicitamente que “nem é tão grave assim, os auditores fiscais estão exagerando”.

O promotor em questão é Ronaldo Fleury, que ainda afirmou, na ocasião, que somente são enquadradas como condições análogas a de escravo aquelas que cumprem especificações previstas no Código Penal, como a presença de condições degradantes e a restrição de locomoção por causa de dívidas, que nunca terminam de ser pagas ao empregador. Logo, há uma criteriosidade em relação à aplicação da legislação nos casos de averiguação de denúncias. Bolsonaro chegou a afirmar que “colchão abaixo de oito centímetros” e “quarto com ventilação inadequada” seriam critérios para definir condições análogas às de escravidão. Tal reducionismo não se opera por meio de ingenuidade ou desconhecimento. O governo marcado pela extinção do Ministério do Trabalho também é o que, por meio da voz do presidente, promove efeitos de naturalização e de silenciamento diante da gravidade de inúmeros acontecimentos ligados à exploração e à violação dos direitos humanos.

Desse modo, a necessidade de rebater tal expressão se dá na medida em que se busca outra metonimização de uma infração grave no mesmo âmbito em que se dá o ataque: “colchão fino” e “trabalhador em chiqueiro” são expressões produzidas via metonimização de infrações detectadas por auditores fiscais no âmbito da caracterização de condições de trabalho análogas a de escravo.

Ao mesmo tempo em que ambas servem de exemplo metonimizado de infrações supostamente flagradas por auditores, sua utilização tem fins e natureza distintos. Enquanto que “colchão fino” tem a função de deslegitimar o trabalho dos auditores fiscais e engajar ouvintes quanto à perspectiva adotada, “trabalhador em chiqueiro” é uma expressão marcada pelo acentuamento da gravidade da situação em que se encontram os trabalhadores resgatados. Não se trata de uma metáfora já que no Exc. 3. 2015 já havíamos apresentado o título de uma matéria jornalística que trouxe tal informação, segundo a qual as vítimas dormiam no mesmo espaço que porcos e não tinham sequer água potável para consumo, no interior do Piauí.

Apresentaremos, referentes ao ano de 2020, a seguir, a análise de alguns excertos enunciativos.

(Brasil de fato, 27 de janeiro de 2020)

Exc. 3. 2020: Combate ao trabalho escravo está em risco com Bolsonaro e ruralistas
(Rede Brasil atual, 28 de janeiro de 2020)

Os Exc. 1. 2020 e Exc. 3. 2020 foram agrupados por conter uma similaridade temática comum. Em ambos, o sujeito do enunciado ocupa um lugar legitimado por instâncias midiáticas associadas a modos de aparição que o subjetivam como um sujeito-que-denuncia. No primeiro caso, *Brasil de Fato* diz respeito a um site de notícias e uma radioagência, criados por movimentos populares, cujo primeiro veículo foi um Semanário Nacional, lançado em 2003 no Fórum Social Mundial, de Porto Alegre. As matérias da radioagência em áudio e texto são enviadas para rádios de todo o país e publicadas no site. Já a Rede Brasil Atual é fruto da parceria entre sindicatos de trabalhadores liderados pelo Sindicato dos Bancários de São Paulo e Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

A autoridade do governo aparece implicitamente no primeiro enunciado e explicitamente no segundo (uso dos substantivos “Bolsonaro” e “ruralistas”). Tal autoridade, que ameaça o combate das formas de trabalho escravo no Brasil, pode ser vista como um elemento da sociedade capitalista marcada pelo cerceamento dos indivíduos, incutindo a necessidade de disciplinamento e endossando sistemas de controle da população: as iniciativas de interdição ao combate à escravidão contemporânea se voltam para “[o] corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos” (FOUCAULT, 2002b, p. 290).

A utilização de expressões como “ameaçada” no Exc. 1. 2020 e de “em risco” operam a partir de atribuições situacionais relacionadas à gravidade do fato descrito. Mas, no Exc. 3. 2020, ocorre, ainda, uma especificação sobre os agentes que seriam responsáveis pela alarmante situação a que o combate ao trabalho escravo está sujeito: Bolsonaro e ruralistas. Como informou Foucault (2002b), para o capitalismo, é necessário que haja regulação e adequação da população aos processos econômicos, de forma controlada, sob contínua vigilância. Então, as estratégias e táticas de governo que estão associadas à questão da vida passam a desenvolver mecanismos que vigiam ao mesmo tempo em que são geradas lutas, oposições e resistências. Desse modo, o estabelecimento de um parêntese pode ser utilizado aqui para destacar a violência que acomete aqueles que defendem o resguardo de direitos humanos e a dignidade humana no âmbito da necessidade de existência do trabalho decente. Tal violência esteve presente desde a instituição do Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo:

O Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo foi instituído após o assassinato de quatro servidores do antigo Ministério do Trabalho, em 2004, durante operação de fiscalização em Unaí (MG). Apontados como mandantes da chacina, os fazendeiros Antério e Norberto Mânica estão soltos, apesar de já terem sido condenados – o julgamento de Antério, ex-prefeito de Unaí, foi anulado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que confirmou a condenação de Norberto. Ao mesmo tempo em que a impunidade “choça” [...] é também o “padrão” para crimes cometidos contra pessoas ligadas à efetivação dos direitos humanos no Brasil (RBA, 2020, s. p.).

Dessa forma, como dito anteriormente, o sujeito do enunciado, em ambos os casos, ocupa a posição de um sujeito-que-denuncia. A utilização da palavra “luta”, em relação ao âmbito do combate ao trabalho escravo, produz um efeito de valoração que explicita lexicalmente a condição bélica de confronto na qual se instauram as auditorias fiscais bem como as tentativas de interdição da fiscalização, reparação de danos e punição de infratores. A utilização da conjunção “e” está associada à função de ligação de palavras com a mesma função gramatical. Assim, Bolsonaro E ruralistas são vistos como ameaça porque fazem parte de um mesmo grupo que se volta contra o combate do trabalho escravo.

O jornalista e cientista político Leonardo Sakamoto, que dirige a organização *Repórter Brasil*, dedicada ao combate do trabalho escravo e também conselheiro do Fundo da ONU para Formas Contemporâneas de Escravidão, chegou a destacar que Bolsonaro propôs a revogação da legislação, o que corroborou ações da campanha presidencial na qual o presidente, antes de ser eleito, teria chegado a prometer a flexibilização da legislação⁶⁵. Outro elemento que pode ser assinalado é a presença da expressão “ruralistas”, que faz alusão a um conjunto de indivíduos que compartilham característica em comum: estarem associados a atividades do campo. Trata-se, nesse caso, não de qualquer ruralista, mas de apenas um aglomerado de indivíduos que compõem a bancada ruralista na Câmara dos Deputados.

Vale destacar que o segmento dos ruralistas já tentou sucessivas vezes promover alterações que suavizassem a definição de condições análogas a de escravo na legislação, muitas vezes sem sucesso. A morosidade nas votações é um mecanismo que faz parte do funcionamento do Estado brasileiro em relação a questões relacionadas ao trabalho escravo juntamente à prescrição de processos de julgamento. Para exemplificar tal afirmação, a Emenda Constitucional (EC) 81/14, que tipifica o exercício de atividades criminosas e define punições, ficou tramitando consideráveis 19 (dezenove) anos no Congresso Nacional até ser aprovada.

⁶⁵ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/01/combate-ao-trabalho-escravo-esta-em-risco-com-bolsonaro-e-ruralistas-alerta-sakamoto/>

Exc. 2. 2020: Brasil teve mais de mil pessoas resgatadas do trabalho escravo em 2019
(Agência Brasil, 28 de janeiro de 2020)

Se as ameaças e os riscos que o combate ao trabalho escravo contemporâneo têm sofrido têm sido alertadas em sites de notícia de livre repercussão midiática (sites não pagos), por meios de comunicação em massa, tais ações produzem um efeito de aliar-se ao trabalhador na luta pela interdição da violação dos direitos humanos e da dignidade. Isso ocorre também por meio da visibilidade sobre os fatos de linguagem que remetem a acontecimentos do terreno das práticas. A necrobiopolítica, que regula condutas, vidas e mortes, também opera por meio do controle de estratégias de regulação de infrações e crimes.

Assim, no âmbito do mesmo governo que promove ações de invisibilidade perante situações de escravidão, as relações de poder incidem sobre os sujeitos produzindo resistência: o sujeito do enunciado do Exc. 2. 2020 ocupa a função de sujeito-que-descreve um acontecimento específico. Ao não situar o numeral exato de indivíduos resgatados, tem-se aí um efeito de abundância: “mais de mil” é uma expressão que emite uma condição de resgate que ultrapassa a casa de milhares de trabalhadores. Também promove um segundo efeito acerca dos resgatados: “são tantos que ultrapassam a casa dos milhares”. Tal resgate também está associado a outra instância: corrobora-se um efeito de aumento de denúncias, pois são as denúncias levam a fiscalização dos auditores. Como as denúncias podem ser efetuadas por qualquer pessoa física ou jurídica, não se está apenas informando, pois se incute, implicitamente, que com mais denúncias aumenta o número de fiscalizações. Apresentamos abaixo um fragmento para informar a situação mais recente em relação ao combate do trabalho escravo no Brasil.

Somente o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem hoje 1,7 mil procedimentos de investigação dessa prática e de aliciamento e tráfico de trabalhadores em andamento. Segundo dados do Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em 111 dos 267 estabelecimentos fiscalizados em 2019, houve caracterização da existência dessa prática com 1054 pessoas resgatadas em situações deste tipo. O levantamento apresentado hoje (28 [de janeiro de 2020]) aponta ainda que, no passado, o número de denúncias aumentou, totalizando 1213 em todo o país, enquanto em 2018 foram 1127 (MELO, 2019, s. p.).

Desse modo, o sujeito do enunciado ocupa a posição de sujeito-que-informa e de sujeito-que-denuncia. Isso porque apenas a informação não se dá sob vestes de neutralidade sem que seja objetivado o assinalamento da gravidade da situação. Tal assinalamento não está

isento de condições sócio-histórico-econômicas diante da realidade na qual os acontecimentos são noticiados. Se o ano de 2019 foi marcado pelo aumento do número de denúncias – quase cem denúncias a mais que no ano anterior - e houve consideráveis índices - acima de mil resgatados –, se produz com a disponibilização dessas informações o efeito de que se trata de algo grave e cujas formas de combate não podem ser interditas. Se aumentou consideravelmente a demanda é porque a necessidade de permanência da fiscalização se justifica diante de tal cenário. Assim, um enunciado que parece meramente descritivo ganha contornos valorativos e de proposições bem nítidas.

Desse modo, o enunciado promove um efeito de articulação de uma comunidade de olhares e de sujeitos para os quais se direciona, instigando e incentivando sujeitos-leitores a engajar-se no âmbito da situação bélica na qual o desbravamento da interdição do trabalho escravo se desenrola. Isso porque, por meio da denúncia, que pode ser feita por qualquer pessoa, já se contribui para o não perpetuamento do trabalho escravo. Ocorre, assim, um efeito de estímulo ao engajamento da mesma forma como o Exc. 2. 2019 não apenas informa acerca de aplicativos para uso da moda sustentável, mas, também, visa promover um efeito de autovigilância nos sujeitos consumidores. Assim, a luta pelo combate ao trabalho escravo também está presente no cotidiano ordinário, por meio da perpetuação ou da desnaturalização de escolhas que os sujeitos realizam. No cotidiano, os sujeitos podem se inscrever num engajamento político via adoção de práticas que visam diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz. Denunciar e não consumir mercadorias oriundas do trabalho escravo, portanto, são algumas dessas ações.

Exc. 4. 2020: Menos direitos, mais empregos: é melhor ter menos direitos do que ficar desempregado, defende chefe da Ricardo Eletro (UOL, 27 de fevereiro de 2020)

Finalmente, o último excerto enunciativo, referente ao ano de 2020, foi extraído de um site brasileiro de grande repercussão e faz parte da descrição de um recorte de entrevista realizada com o chefe de uma empresa do ramo de eletroeletrônicos nacional.

O uso de dois vocábulos na mesma sentença chama atenção: “menos” e “melhor”, sendo, ambos, advérbios qualificadores que promovem atos de diferenciação hierárquica entre dois ou mais elementos comparados entre si. À diferença do senso comum, que apregoa que “menos é mais” porque justificaria a qualidade de determinado produto ou acontecimento, nesse caso o uso das duas expressões está associado à rarefação dos direitos humanos no

Brasil. Mas, para o indivíduo cujo discurso é reportado pelo sujeito do enunciado, ao invés disso, é o campo de direitos que assume um lugar de excesso.

Diante disso, o argumento é que o excesso de direitos levaria ao desemprego e, conseqüentemente, a falta de direitos levaria a mais empregos. Ocorre, por meio dessa distinção, uma pressuposição: é melhor (para o empregador) que o trabalhador tenha menos direitos. Na frase não está sendo afirmado que com “menos direitos” o limite entre a violação dos direitos humanos e a precarização do trabalho é ainda mais tênue. Desse modo, para os trabalhadores, “do que ficar desempregado”, então, é uma expressão que assume uma conotação de efeito intimidador. Assim, a disponibilização de mais empregos se dá no mesmo ritmo em que há menos onerosidade aos empresários.

Mas, vale salientar, o chefe da Ricardo Eletro não é fonte ou autor do discurso produzido por meio do enunciado proferido. Dessa forma, o sujeito do enunciado filia-se a uma conjuntura social, histórica e economicamente dada, relacionada ao entorno do grupo socioeconômico do qual faz parte. No caso dele, seu grupo diz respeito ao conjunto de empresários que é detentor de indústrias, empresas e/ou estabelecimentos comerciais no país, e que, frequentemente, se apresenta como responsável pela gestão do emprego de inúmeros trabalhadores.

Mas a premissa discursiva de que empresário “é bom porque gera emprego” também atravessa o discurso econômico, produzindo efeitos valorativos da ordem da moralidade, via justificativa de que os trabalhadores não estariam desamparados pelo sujeito que emprega ao receber salários menores, pois uma das leis da Teoria Econômica é que o trabalhador deve ganhar por produtividade, e não por meio da fixação de um valor regular estipulado. Na lógica econômica, o empresário não explora trabalhadores, segundo os economistas austríacos Eugen Von Böhm-Bawerk (1851-1914)⁶⁶ e Friedrich Hayek (1899-1992)⁶⁷, mas tira-lhes a responsabilidade de obtenção de renda. Tal afirmação se assenta no fato de que, para o

⁶⁶ Autor de uma obra em três volumes intitulada *Capital and Interest* (1914) e de diversos ensaios, como *Unresolved Contradiction in the Marxian Economic System* (1896) e *Control or Economic Law* (1914) o economista austríaco desenvolveu um trabalho de deslegitimação da teoria de Marx acerca da exploração do capital que incide sobre os trabalhadores. Ao analisar a situação sob a ótica da Economia ele se utiliza de argumentos que se voltam para a relação entre a poupança prévia do capitalista para construção das fábricas e o ato de arcar com riscos de recebimento ou de prejuízo futuros com a geração de empregos, na qual o capitalista “adianta salários” antes que o produto final seja vendido. É importante destacar que, sob essa lógica, a questão do desenvolvimento econômico está centrada no gasto e na renda dos indivíduos, mas não diz respeito ao bem-estar dos trabalhadores porque as reflexões se voltam para a “lógica do mercado” e para o ponto de vista do empreendedor.

⁶⁷ Foi um economista e filósofo austríaco naturalizado britânico que defendia que a liberdade econômica traria uma sociedade verdadeiramente livre. Na obra *O caminho da servidão* ele equiparou as ações do Nacional-Socialismo do governo nazista com o socialismo-marxista. Chegou a argumentar que uma mínima intervenção estatal levaria fatalmente ao autoritarismo. Fundou o Instituto de Assuntos Econômicos na Grã-Bretanha, dedicada a fomentar pesquisas e produções acerca da liberdade e economia de livre-mercado.

economista, a obtenção de bens por conta própria dificultaria a garantia de um salário estável ao trabalhador porque isso demandaria a existência de um comprador que lhe garantisse tal estabilidade.

Desse modo, voltando ao Exc. 4. 2020, a utilização da terceira pessoa do singular do verbo “defender”, associada ao empresário em questão, produz um efeito de justificar, por meio do discurso verbal, o assinalamento de um ponto de vista. Mas, se menos direitos têm a ver com mais empregos, essa afirmação parte de um silenciamento acerca das relações de trabalho, realizadas via ações de flexibilização e de “modernização” das condições de trabalho no Brasil.

O “excesso de direitos” pode ter relação com as Normas Regulamentadoras (NR)⁶⁸, que são disposições acessórias do capítulo V da CLT, que consistem em elencar obrigações, direitos e deveres dos empregadores e dos empregados, visando garantir um trabalho seguro e sadio a fim de prevenir doenças em decorrência direta ou indireta de atividades laborais e acidentes de trabalho, por exemplo. Desse modo, a regulação necrobiopolítica da população, por meio de estratégias de instauração e de defesa de tais normas, a partir da garantia e do asseguramento dos direitos relacionados à saúde no trabalho, se articula a modos de governo que incidem sobre a vida de inúmeros indivíduos. A necrobiopolítica está associada tanto às instancias de regulamentação quanto às tentativas de flexibilização de tal regulação de serviços. Por isso, inspirados em Bento (2019), podemos afirmar que a existência de leis, na prática, não apreende, de modo efetivo, a proteção dos vulneráveis, que, a cada alteração legislativa, são os principais afetados. O outro lado do “excesso de direitos” diz respeito à criação de tais normas:

As Normas Regulamentadoras, apesar de previstas desde o nascimento da Consolidação das Leis do Trabalho, foram instituídas apenas no período militar após um aumento no número de acidentes. "Em 1977, 18% dos trabalhadores do país sofreram acidentes por causa das grandes obras da ditadura, que empregavam trabalhadores sem treinamento e não contavam com ações para prevenção nos canteiros de obras. A lei 6514/1977 reformou a CLT e, em 1978, trouxe 28 normas regulamentadoras", explica Ivone Baumecker, auditora fiscal do trabalho que participou da revisão de grande parte das normas e hoje é professora e pesquisadora de Segurança do Trabalho e sobre Normas Regulamentadoras na Universidade FUMEC (Fundação Mineira de Educação e Cultura) (SAKAMOTO, 2019, s. p.). .

⁶⁸ Disponíveis na página online oficial da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default>

Porém, diante do acúmulo desordenado de capital, consoante a um viés econômico-capitalista-neoliberal, é o aumento da produtividade, que não pode ser interrompido sob o risco de cercear a potencialidade de competição das empresas. A modernização e a flexibilização são, dessa forma, faces de uma mesma moeda. O empresariado busca agilidade no processo de utilização de maquinário para que as empresas possam competir mais e mais no mercado de trabalho. Dessa forma, a competitividade e a diminuição de salários são vistas como elementos de redução de gastos (numa lógica onde “gasto” é um elemento negativo que caracteriza o pagamento de salários e medidas legais protetivas ao trabalhador).

No entanto, aquilo que é considerado burocracia para uns significa limites para a preservação da vida de outros, conforme o professor de Economia Vítor Araújo Figueiras, da Universidade Federal da Bahia⁶⁹. Em junho de 2019, 63 chefes de fiscalização enviaram um documento para os responsáveis no Ministério da Economia, demonstrando preocupação com a possibilidade de alteração das Normas Regulamentadoras, o que poderia significar negligência diante do afrouxamento de medidas preventivas para acidentes de trabalho.

Antes das normas, "a gente perdia no Brasil 27 metros cúbicos de mãos e dedos por ano, eram 15 mil mãos e dedos amputados em acidentes de trabalho", diz Ivone Baumecker [auditora fiscal do trabalho]. "Quase sempre a mão direita de trabalhadores homens. Mãos e dedos de pessoas muito jovens, que se acidentam mais porque não têm experiência para escapar. A partir daí são 40 anos de pensão de Previdência. Ou seja, os eventos são custosos para as pessoas, para o Estado, para as empresas." De acordo com ela, há empresas que acreditam que é mais fácil, rápido e barato produzir sem proteção. "Mas isso não é uma escolha, eu não posso escolher voltar atrás. Posso escolher as pessoas perderem braços e pernas ou pessoas morrerem de silicose novamente?" Ela relata uma fiscalização, em Minas Gerais, que interditou 12 prensas em uma terceirizada de peças automobilísticas anos atrás. Enquanto pedia na Justiça o cancelamento da interdição em função de lucros cessantes, a empresa mandou engenheiros comprarem proteções para as máquinas por garantia. As proteções foram instaladas mas, quando o juiz suspendeu a interdição concordando com o argumento da empresa, ela as retirou – uma vez que a produção era mais rápida sem a exigência. E, no dia seguinte, um rapaz perdeu o braço em uma das prensas (SAKAMOTO, 2019, s. p.).

No manifesto, foi informado que, em um estudo do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, de 2018, concluiu-se que as Normas ajudaram a evitar 8 milhões de acidentes e 46 mil mortes entre as décadas de 1970 e 2010. Outro levantamento da Fiocruz traz dados sobre o Brasil, que ocupa a 4ª posição no *ranking* mundial de acidentes do trabalho. Em 2017 foram 549.405 acidentes reconhecidos pela Previdência Social e 4,5 milhões entre 2012 e 2018, totalizando mais de 16 mil mortes no período. Houve também 60 mil fraturas e 38 mil amputações. Diante disso, com acidentes, o país gastou 79 bilhões (Cf.

⁶⁹ Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2019/06/24/governo-quer-reduzir-protacao-a-trabalhador-em-pais-com-acidente-a-cada-49s/>

SAKAMOTO, 2019). Segundo o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, houve 623.786 mil notificações de acidentes de trabalho apenas no ano de 2018. Tal índice diz respeito somente a ocorrências no âmbito de trabalhos formais regulares.

Assim, por mais que o controle e a adequação da população a interesses de ordem econômica assumam contornos de regulação da vida, de abandono e de condições precárias tem-se aí a realização de um projeto necrobiopolítico. O chefe da empresa Ricardo Eletro, assim como uma multidão de empresários que preza pela produtividade a qualquer custo, age tal qual um senhor que é soberano sobre os seus funcionários e que (acha que) pode decidir sobre a vida deles, no sentido de garantir-lhes ou não condições (dignas) de sobrevivência. Assim, o desejo de exceção soberana jaz no espírito agressivamente competidor de boa parte dos empresários nacionais, o que faz pensar que há uma linha tênue estendida, que oscila entre a biopolítica e a necropolítica, constituindo, assim, a necrobiopolítica em relação à gestão da vida da população: a delicada fronteira entre os que devem viver e os que podem (ser deixados para) morrer.

Exc. 5. 2020: Economistas liberais precisam ser responsabilizados pelo baixo crescimento (Estadão, 04 de março de 2020)

Antes de iniciar a análise do Exc. 5. 2020 cabem algumas considerações. Como foi afirmado anteriormente, tanto o liberalismo quanto o neoliberalismo são pautados e passam a ter existência por meio da regulação das leis do mercado. Para os (neo) liberais, a perspectiva lógico-dedutiva é infalível. Diante disso, projetos de cunho neoliberal como a reforma trabalhista, que promoveu a extinção de inúmeros direitos dos trabalhadores, antes amplamente assegurados pela Constituição, ao terem sido pautados em estratégias neoliberais, só poderiam ter dado certo. Tal assertiva se dá porque na lógica do mercado o funcionamento ideal não pode ser atrapalhado. A ironia é que o resultado de tal argumento, é que se a realidade política e social é distinta do êxito previsto pelos que defendiam a reforma e a flexibilização das leis trabalhistas, só pode ser porque a realidade está atrapalhando o funcionamento do mercado. Assim, os neoliberais não reconhecem a falibilidade de seus pressupostos lógico-dedutivos e que a teoria funciona diferentemente da prática.

Mas, enquanto estratégia necrobiopolítica, que se volta para o controle da população trabalhadora – e aos que dela dependem -, aqueles que assentam seus discursos sobre a economia de mercado não reconhecem problemas teóricos, mas atribuem ao mundo social e político os resultados pífios de geração de emprego prometidos, mas que nunca aconteceram.

O sujeito do enunciado do Exc. 5. 2020 ocupa um lugar legitimado pela instituição midiática no âmbito de um espaço de opinião jornalístico por meio da utilização da terceira pessoa do plural do verbo “precisar” associado ao infinitivo do verbo “ser”, que indica uma possibilidade de ação em relação a um fato de linguagem que se relaciona a sujeitos específicos sobre os quais recai a necessidade de empreendimento de uma ação justificável: liberais precisam ser responsabilizados.

Nesse caso, o uso da forma verbal “precisam ser”, além de assinalar uma carência em relação a uma ação que não foi realizada no passado que antecede a enunciação remete ao exercício de uma ação sobre um grupo coletivo de indivíduos: os liberais que precisam ser responsabilizados. O uso da preposição “pelo” indica uma informação adicional: o motivo pelo qual os liberais precisam ser responsabilizados é o “baixo crescimento”. Somado ao uso de um elemento adjetivador (baixo) produz-se um efeito de negatização de ações liberais que antecedem a formulação do enunciado. Desse modo, diante do universo das práticas relacionadas ao exercício da vida em sociedade, é importante, então, apresentar as palavras do sociólogo da Fundação Getúlio Vargas, Daniel Pereira Andrade:

Mesmo não havendo evidências de que reformas trabalhistas gerem empregos ou mesmo que as evidências disponíveis mostrem que políticas de austeridade geram contração ao invés de expansão econômica, os fatos do mundo real são ignorados em nome de seus modelos matemáticos. Os economistas ortodoxos “confundem as coisas da lógica com a lógica das coisas”, já advertia Pierre Bourdieu... (ANDRADE, 2020, s. p.).

Então, o Exc. 5. 2020 produz o efeito de por em xeque as ações dos economistas liberais. A contradição assinalada pelo sujeito do enunciado que assume a posição de sujeito-que-denuncia, de sujeito-que-caracteriza-outros-sujeitos e de sujeito-que-valora-ações diz respeito à ligação de ideias com ações efetivadas no campo das práticas governamentais. É importante especificar que, para Foucault (2008b), o neoliberalismo não se estabelece como um processo de simples continuidade do liberalismo. A reativação das teorias do século XVIII não ocorre integralmente no neoliberalismo, pois o que há é uma cisão e um deslocamento. Apesar de preservar o ideário econômico como perspectiva de governabilidade, o neoliberalismo não considera que o mercado, enquanto domínio econômico, como havia sido pensado no liberalismo, deva ser visto como algo que pudesse permanecer sob a vigilância do Estado.

Há, então, a proposta do oposto por economistas neoliberais: a existência de um “Estado sob a vigilância do mercado” (FOUCAULT, 2008b, p. 120). Nessa lógica, a economia não deveria ter intervenção do Estado e deveria importar apenas o livre-mercado,

mas isso deve ocorrer por meio de uma especificação: a centralidade jaz sobre a concorrência ou sobre as condições de possibilidade de concorrência. Objetivando ampliar a concorrência, o custo da prestação de serviços inevitavelmente teria que ser otimizado, visando à ampliação de ofertas de investimentos em tecnologia e, também, os custos da produção. Assim, a linguagem do lucro e da produtividade se volta para a centralidade do mercado de trabalho para ampliar obtenção de lucros, redução dos gastos e aumento da produtividade.

Então porque o uso da expressão “liberais” e não de “neoliberais”? Como a centralidade da crítica reside na deslegitimação da teoria econômico-liberal assentada sobre a lógica da linguagem da economia e do mercado enquanto um ente regulador da realidade social e política, o ato de “fazer vista grossa” ou negligenciar a falta de evidências de geração de empregos (que não ocorreu após a aprovação da reforma trabalhista) está consoante à premissa de que os fatos do mundo real são ignorados em detrimento de modelos matemáticos.

Mas essa negligência, que tem diretamente a ver com a flexibilização das condições de terceirização e informalidade no âmbito de situações laborais, atende a um outro projeto de governo e se articula com um poder soberano que produz efeito sobre a vida dos indivíduos: o mesmo poder que gere e protege vidas é o que relega existências infames à morte e à desassistência. Nesse contexto, o campo de geração de empregos, a ampliação dos índices de consumo na sociedade e a expectativa de retomada econômica são elementos que não se concretizam segundo as previsões dos analistas do mercado e trazem uma desconfiança fundamental: será que o modelo liberal é capaz de entregar os resultados que promete?

A resposta da interrogação feita no final do parágrafo anterior é não. O modelo liberal não é capaz de entregar os resultados que promete. Essa é a principal premissa que atravessa discursivamente o enunciado do Exc. 5. 2020, tomado enquanto recorte de um arquivo mais abrangente. Mas por que a ênfase na responsabilização de economistas liberais, e não no governo ou em outros órgãos? A questão é que o sujeito do enunciado traz duas informações principais acerca da responsabilização dos economistas liberais: 1. Eles precisam ser responsabilizados. 2. Eles não são responsabilizados. Se pensarmos nas condições de produção do enunciado, torna-se necessário assinalar acontecimentos que justifiquem tal argumentação. Segundo Andrade (2020), pode-se reportar a acontecimentos recentes para justificar a desresponsabilização de economistas:

As equipes econômicas foram inclusive blindadas no debate público dos escândalos políticos proporcionados pelo Executivo, tanto nos episódios de corrupção de Temer quanto nos de conflito de Bolsonaro. Mesmo nesse último caso, o Congresso

assumiu o protagonismo na condução da agenda de reformas. E elas foram sistematicamente aprovadas, como a mais radical reforma trabalhista desde a promulgação da CLT, a PEC do teto dos gastos, a reforma da previdência, a PEC da liberdade econômica e, ao que tudo indica, muito em breve, as reformas tributária e administrativa e a autonomia do Banco Central. A promessa, no entanto, de entregar uma economia pujante não se realizou. Além de o crescimento ser píffio, a reforma trabalhista não gerou os empregos nem o aumento da formalidade que prometia (ANDRADE, 2020).

Então, podemos perceber a presença de outro atravessamento discursivo: os economistas liberais precisam ser responsabilizados não apenas porque o modelo liberal não entrega os resultados que promete, mas porque não tem assumido riscos de atribuição de falhas que têm sido assumidos pelo governo por meio da figura do Congresso. Diante disso, ao blindar equipes econômicas, o Estado brasileiro não apenas protege, mas responsabiliza-se **no lugar** dos economistas liberais. Vale, então, questionar: se o mercado é autorregulado e eficiente, por que a intervenção de propostas (neo) liberais não atinge resultados prometidos?

A radicalização da política econômica empreendida é defendida não raras vezes para resolver (sic) os problemas que ela mesma criou. Segundo o IBGE, entre novembro de 2017 – quando havia 12,6 milhões de desempregados - e setembro de 2019 – quando foi constatado o índice de 12,5 milhões de desempregados -, não houve significativa variação no número de desempregados brasileiros, havendo inclusive relativa diminuição ao invés de geração de empregos. Também pode ser destacado que a taxa média de desemprego no ano de 2018, segundo o IBGE, foi a maior dos últimos sete anos em treze capitais brasileiras. Não se efetivou, assim, a promessa feita durante a aprovação da reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017) do governo Temer de que haveria a geração de 2 milhões de empregos entre 2018 e 2019.

Outro detalhe que chama atenção é que a modalidade de trabalho intermitente - autorizada pela reforma trabalhista - responde por 12% (962 mil vagas) das contratações do período em que trabalhadores são remunerados de acordo com um valor proporcional ao período trabalhado. Em meio a alarmantes taxas de desemprego, o número de pedidos por danos morais diminuiu 58,6% em relação ao ano de 2017, e outro efeito da reforma foi que, ao deixar de ser obrigatória, a contribuição sindical sofreu redução de 86% de 2017 para 2018 (Cf. ANTUNES, BONFIM & MARTINS, 2019; FOLHA DIRIGIDA, 2019; FONSECA, 2019).

Importante trazer para a discussão uma das conclusões do sociólogo Daniel Andrade (2020), para quem um mundo puramente econômico, apartado da realidade social e da realidade política, não existe. Que alternativa então pode ser pensada em oposição a um modo liberal e economicamente orientado de gerir vidas? Fábio Luiz Lopes da Silva (2020), em

uma live transmitida no dia 10 de julho de 2020, apontou que pode ser menos complicado do que pode parecer. Isso porque, para ele, a falta de autocritica favorece a criação de condições para que o fascismo possa “florescer”. O fascismo cotidiano não reside somente no outro, pois, como bem alertou Foucault (1977) no “Prefácio para uma vida não fascista”, pode habitar cada um de nós. É comum que aqueles que não são diretamente afetados com o aliciamento e prevalência do trabalho escravo se coloquem na posição de inocentes, aludindo sempre ao discurso do outro. Mas isso, além de refletir um distanciamento daquilo que se critica, também pode reproduzir a desresponsabilização, a apatia, a saída da vida pública. Não se pode ter uma postura recuada, pois é essa postura que permite o avanço do conservadorismo.

Para Lopes da Silva (2020), é preciso desnaturalizar a produção de discursos sobre a política: para ele, é ela que produz potência ao invés de tirar nossas energias, é da ordem do estímulo, não do desgaste. E vai além: salienta que nenhum fascista nos impede de dedicar menos tempo às redes sociais, filiar-nos a sindicatos, efetuar leituras, dedicar tempo para aproximar-se dos demais, ainda que virtualmente. No caso do combate ao trabalho escravo pesquisar, ler, dialogar com os demais, informar-se, verificar a procedência de mercadorias adquiridas, denunciar irregularidades, isso também é fazer política. É assim que construímos, desde instâncias mais ordinárias, uma luta que vai, aos poucos se complexificando, porque, para Lopes da Silva (2020), no âmbito originário da existência começa a luta política e, daí, vai se estendendo até instâncias mais complexas.

Defendemos, nesta tese, que a centralidade das discussões na racionalidade econômica, que resulta do acúmulo da expansão do capital e da lógica de mercado, pode então ser substituída pela consideração da produção heterogênea de uma humanidade por vir, inacabada, que não pode ser construída unidirecionalmente. Esse deslocamento terminológico visa apreender a heterogeneidade do universo das práticas. Isso porque, ao desviar o foco para a qualidade de vida da população, não se busca um viés puramente econômico, mas se vê a necessidade de considerar características sociais, culturais e políticas.

Como Foucault vai destacar no texto intitulado “Nietzsche, a genealogia, a história” (1971)⁷⁰, a história não pode ser considerada como sendo da ordem da progressão ou sucessão

⁷⁰ Este texto foi publicado inicialmente em 1971 em homenagem a Jean Hyppolite, e, posteriormente, lançado no Brasil, em 1979, numa coletânea traduzida e organizada por Roberto Machado. Na França, foi também publicado em 1994 no Volume II da coleção intitulada *Dits et Écrits*, dirigida por Daniel Defert e François Ewald, que reúne conferências, entrevistas e outros textos de Foucault até então espalhados por fontes diversas. Na lista das referências ao final desta tese se refere à Foucault (1994b).

de acontecimentos que desencadeariam um fim, mas como uma instância repleta de descontinuidades, rupturas e assinalada pelo porvir. Então, ao operar a partir de uma distinção em relação ao conceito de crescimento econômico, o bem-estar da sociedade não pode ser considerado apenas por meio de elementos como renda ou recursos por ela gerados, pois a centralidade da observação se volta para indivíduos, oportunidades e capacidades, no plural, e não somente para a produção de corpos dóceis, extensores dos tentáculos da economia de mercado.

Trata-se de outra perspectiva, na qual a renda – em um âmbito no qual a palavra “renda” é utilizada no lugar de expressões como “acúmulo ou expansão de capital” ou mesmo “lógica de mercado”, tão presentes na fala de economistas (neo) liberais – **não é um fim, mas um entre tantos outros elementos múltiplos, inacabados e passíveis de reformulação, que se inscrevem na descontinuidade da história de práticas e representações humanas.** Há ainda, outra implicação no âmbito das discussões aqui empreendidas:

É possível questionar [...] se, nesse sentido, os próprios economistas de mercado não estão sendo beneficiados pelos erros que insistem em cometer. Afinal, quando não se paga a conta dos próprios equívocos, mas antes se é recompensado por eles, é fácil seguir errando adiante (ANDRADE, 2020).

Não é à toa que a conclusão é de que pode haver a existência de um estímulo para que os economistas continuem insistindo, mesmo depois de terem falhado, que tem a ver com o fato de que a falta de crescimento não afeta a todos do mesmo modo por meio do favorecimento de grupos socioeconômicos em detrimento de outros. A esta altura, vale salientar que se torna necessário refletir sobre a produção de subjetividades coletivas pensadas, aqui, como ferramenta de resistência à violência por meio do uso de uma nova epistemologia. Essa epistemologia parte dos estudos africanos (via Mbembe, leitor de Foucault) para chegar nos estudos latinos (por isso a utilização dos estudos de Berenice Bento, leitora de Foucault e de Mbembe) que se voltam para as consequências da escravidão em solo brasileiro, posteriores à abolição da escravatura, que, efetivamente, não se concretizou. Para isso, torna-se mister que não se caia na armadilha de pensar que a teoria deva se voltar para a culpabilização do Estado, pois só os tentáculos dessa instância governamental não abarcam a completude das formas de manutenção da escravidão na contemporaneidade.

Desse modo, é necessário pensar na multiplicação de acontecimentos, na problematização frequente de conceitos utilizados, na desconfiança face a qualquer generalização, pois as formas de governo e modos de governabilidade podem estar situadas

mesmo em instâncias menores como a vida comum de cada indivíduo. Desde o cotidiano ordinário, portanto, podem ser percebidas ações necrobiopolíticas que reforçam, direta ou indiretamente, por meio da aquisição de mercadorias, por exemplo, a perpetuação do trabalho escravo. Outrossim, é importante desconfiar das naturalizações impostas, que dividem hierarquicamente a noção de poder, como se ela estivesse concentrada “nas mãos” de alguém, pois o poder circula em sociedade. Diante disso, apresentamos, a seguir, uma breve análise de um termo de conduta e de um termo de ajuste de conduta, visando demonstrar como tais documentos estão articulados a modos de governar a si e aos outros. Isso porque atentar para a governamentalidade de sujeitos implica em pensar não apenas na penalização, mas na autovigilância e no modo como o ato de gerir vidas pode ser exercido por sujeitos e instâncias diferentes no decorrer da história.

3.1.3. O TAC e o arquivamento do termo de ajuste de conduta

Nesta subseção buscaremos empreender uma análise discursiva de enunciados extraídos de dois documentos oficiais: um termo de ajuste de conduta e um arquivamento de termo de ajuste de conduta. Vale assinalar que ambos os documentos constam entre os anexos integralmente, para posterior conferência. Diante disso, é necessário destacar que o que une os dois documentos oficiais a ser analisados é o estabelecimento de uma relação discursiva entre acontecimentos que ajudam a lançar luzes sobre o fato de que ainda temos, em nosso meio social, práticas de subjetivação que cerceiam, disciplinam e são coercitivas, direcionadas a sujeitos específicos que, ao ser disciplinados, são também nomeados, extraídos de sua dignidade, classificados como mão-de-obra barata e associados a seres passíveis de ser escravizados, apagados, anulados, silenciados.

A tecnologia da disciplinarização de sujeitos atravessa ambos os documentos: tanto o termo de ajuste de conduta, direcionado a empregadores que precisam disciplinar-se para sair da lista suja quanto o arquivamento do termo de ajuste de conduta. Ambos os documentos apontam para a necessidade de introjetar nos sujeitos a necessidade de atuar no âmbito do governo de si, cujas consequências são, porém, diferentes. Um deles age coercitivamente, atuando como dispositivo de vigilância e de punição no âmbito de uma prática discursiva de interdição de ações ilegais; o outro atua no âmbito de uma prática discursiva redentora, que revela à comunidade que tal empregador cumpriu critérios disciplinadores específicos para deixar de ser indisciplinado perante uma sociedade regida por um conjunto de formulações regulatórias de conduta específicas.

Um deles apresenta à sociedade um tipo de sujeito caracterizado como indisciplinado, algoz, rejeitado, passível de punição, para quem os olhos devem se voltar negativamente porque descumpriu o acordo legal de empregar, sob critérios legais, ferindo, portanto, não a autoridade de um soberano ou majestade única, mas a sociedade e o Estado de Direito. O outro é apresentado, a partir do documento oficial, como um sujeito regenerado, que adquiriu de modo eficaz os critérios valorizados para governar a si sem prejudicar os demais, o que, ao invés de punição, revela a necessidade de redenção discursiva daquele para o qual o documento se destina.

Em 2014, quatro empregadores mato-grossenses foram autuados e, por causa disso, assinaram um termo de ajuste de conduta para deixar de fazer parte da lista suja do trabalho escravo. Em fevereiro de 2017, após o acompanhamento da implementação dos critérios que haviam sido estabelecidos anteriormente, o procurador do Trabalho responsável assinou então um arquivamento do termo de ajuste de conduta. Numa das partes do termo pode ser lido que o TAC foi cumprido e que “[f]ace [a]o exposto, é notório que **não mais persistem os critérios de conveniência e oportunidade** para a manutenção da investigação em curso [...] (ATAC⁷¹, 2017, p. 7, grifo do autor)”.

Como pode ser notado no enunciado anterior, há um exercício de biopoder que posiciona indivíduos que se constituem como sujeitos a partir dos dispositivos em questão. Para Foucault (1979), quando o poder governamental se instaurou a partir do controle das populações, os limites e a produtividade do próprio ser humano foram colocados em evidência. Diante disso, para gerir a vida dos seres humanos, gerou-se um mecanismo de disciplinarização dos corpos. O grifo no documento anterior não se dá por acaso: ele produz o efeito de uma ressalva, como um aviso prévio estabelecido e pontuado discursivamente, direcionado aos que descumprirem critérios que tornaram possível a “manutenção da investigação em curso”. O ato de gerência de corpos nunca se esgota, ele é contínuo, se reformula com a intenção de permanecer com os tentáculos da governamentalidade sobre as populações.

No caso em questão, a conveniência e a oportunidade deixaram de existir no instante em que o enunciado foi posto em circulação não com valor de enunciado que se refere a uma ação acabada, mas uma ação que reflete um momento situado no tempo e no espaço em relação a determinados sujeitos. Trata-se de termos condicionantes e implicitamente imperativos, pois impõem aos sujeitos a que se refere a adoção de um governo de si que siga

⁷¹ A versão integral consta no anexo C da presente tese.

preceitos estabelecidos para que não retornem “a conveniência e a oportunidade” de figurarem em outro TAC ou, pior ainda, na lista suja do trabalho escravo.

Antes do enunciado anterior, se tem que “[...] as circunstâncias apresentadas nos autos e a prova documental produzida, somadas à inexistência de ulterior denúncia, revelam-se hábeis para fins de comprovação de cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado” (ATAC 2017, p. 7, grifo do autor). A ausência de circunstâncias apresentadas nos autos é afirmada como prova de cumprimento do TAC. Mais do que isso, ela aparece como uma retificação discursiva que traz um cerceamento de sujeitos que precisam vigiar (e ser vigiados) para não ser punidos. Além de circunstâncias apresentadas em autos anteriores, o governo de si se revela no instante em que houve uma regulação da conduta, que possibilitou a ausência de reincidências de ulteriores denúncias, o que subjetiva indivíduos como sujeitos disciplinados efetivamente marcados com condições favoráveis de governar a si mesmos no bojo das leis que circunscrevem critérios para tal governamentalidade.

Importante assinalar, também, as marcas linguísticas que têm aparição quando o sujeito é bem-sucedido no que tange as práticas disciplinarizadoras incutidas pelo TAC via regulação do Ministério do Trabalho: “[...] o compromissário estaria observando as obrigações inseridas no TAC firmado” (ATAC, 2017, p. 7, grifo do autor). O aspecto verbal no gerúndio marca um estado de ação não concluído no instante em que o enunciado é apresentado: quem está observando o está no instante em que o enunciado é posto em circulação. A não utilização de uma forma verbal com efeito de acabamento da ação produz efeitos discursivos implícitos de coerção na governamentalidade do sujeito a que se refere o documento. Nenhum governo de si é apresentado como pronto e acabado, pois a este governo se direcionam práticas de delimitação exteriores que estão relacionadas à apropriação e incorporação de discursos bem como a coerção de resistências possíveis, nesse caso.

Antes de ser assinalado que o arquivamento se dá porque os empregadores cumpriram as exigências previstas anteriormente, são citados, no documento, itens que tornaram tais sujeitos passíveis de serem vigiados: uso de trabalho informal devido à manutenção de trabalhadores sem registro, recolhimento e repasse insuficiente ou inexistente de FGTS aos trabalhadores, realização de pagamento integral de salários até o quinto dia útil de cada mês, registro de contrato de trabalho na CTPS⁷² 48 horas no máximo após terem sido empregados, alojamentos adequados aos funcionários quando houver permanência no estabelecimento entre jornadas de trabalho, oferta de água potável “em vasilhames adequados e condições

⁷² Carteira de Trabalho e Previdência Social.

higiênicas”, oferta de local adequado para consumo de refeições, disponibilização de instalações sanitárias, jornada de trabalho não superior a 8 h diárias ou 44 horas semanais efetuando-se adequadamente o pagamento de horas extras quando extrapolado tal período e abstenção de terceirizar serviços valendo-se de intermediadores de mão-de-obra, por exemplo.

Os exemplos anteriormente citados constam no arquivamento do termo de ajuste de conduta, pois fazem parte do documento assinado que precede o arquivamento. A retomada, discursivamente, implica em uma repetição que ativa uma memória, reunindo, deslocando e reorganizando uma instância enunciativa anterior na qual o empregador é visto como infrator da lei e vinha se constituindo como objeto e sujeito de um dispositivo de poder que controla e disciplina corpos, tornando-os dóceis. O mesmo objeto e sujeito de um dispositivo de poder, que controla corpos dóceis tem a possibilidade de controle da vida de uma população que está sob seu domínio, sendo gerido por uma instância reguladora que o antecede, o que incide, portanto, sobre a forma como se dará após o termo de ajuste de conduta tal governo de si e dos outros.

Os sujeitos são nomeados e também são objeto do discurso legal desde o início do documento em questão, pois, no início do texto, após a identificação do número de série do inquérito, consta a palavra **DENUNCIADOS** (ATAC, 2017, p. 1), que delimita, objetiva e circunscreve a individuação dos sujeitos aos quais o documento se destina e a categoria que remete a um passado enunciativo que os circunscreveu no bojo da totalidade de indivíduos que constituem o grupo de cidadãos brasileiros perante a lei.

A palavra “denunciados”, então, tem a força de um enunciado, porque não apenas classifica indivíduos, mas retoma valorativamente um passado enunciativo referente a sujeitos específicos. Disposta em um dicionário, não chega a ser um enunciado, como bem revelou Foucault na *Arqueologia do Saber* em relação à sequência de letras AZERT. Azert é o que se pode ler nas primeiras teclas de uma máquina de escrever francesa. Ele utiliza esse exemplo para dizer que Azert só é um enunciado em certas condições quando, por exemplo, é transposto para uma folha de papel e traz o sentido de um enunciado em relação à ordem na qual as letras de uma máquina de escrever estão dispostas. Por que isso? Para que não se confunda enunciado com frase, palavra ou proposição como se fossem sinônimos.

“Denunciados”, nesse caso, é um enunciado porque carrega o sentido de uma palavra que, além do sentido dicionarístico, valora sujeitos e ocorre estrategicamente em um documento oficial, produzindo o efeito de lembrar um passado acerca de sujeitos particulares. Se retormarmos a utilização do verbo no gerúndio, tal enunciado ganha ainda mais força, visto que reitera uma condição a que os sujeitos precisam se ater para não incorrer na

irregularidade e ser novamente vigiados pela lei. O uso da palavra não é apenas jurídico, dicionarístico, protocolar, produz um efeito de delimitação e objetivação.

Assim, vale destacar que a ordem de saber está relacionada a regimes de verdade e modos de objetivação dos sujeitos, instaurando modos de subjetivação que produzem um sentido de identidade sobre um indivíduo que se responsabilizou por uma regulação da própria conduta em relação aos outros. Tais formas de saber são instauradas a partir do funcionamento de dispositivos que posicionam indivíduos como sujeitos perante a lei. Quanto aos dispositivos que conjugam saber e poder, podemos afirmar que se trata de um efeito de unidade que remete a uma identidade individualizada que os sujeitos devem assumir para legitimar-se enquanto sujeitos situados legalmente em relação à sociedade como um todo. Valem, então, as palavras de Pedro Navarro acerca do discurso midiático:

Assim, em determinados enunciados midiáticos o sentimento de uma identidade unificada surge como efeito de uma narrativa confortadora do 'eu' e de estratégias discursivas empregadas por discursos que estão a serviço de interesses políticos e econômicos de algumas instituições. A função enunciativa exercida cria nos sujeitos uma necessidade e um desejo de aceitação em determinado grupo. [...] as diferenças são apagadas, silenciadas. O discurso faz convergir para um centro, para uma unidade (NAVARRO, 2011, p. 276).

No caso em questão, esse sentimento de unidade remete à construção de uma identidade que responda a uma demanda originada por uma punição. A identidade vigiada, a subjetivação, que é resultado de processos coercitivos, não necessariamente emerge de um desejo, mas de uma necessidade de adequação (ou punições mais severas podem ser aplicadas). Assim, se de um lado temos observações de ordem discursiva “[...] que determina[m] o que, como e quem é **legitimado** para falar sobre esses sujeitos, de outro, há uma análise do poder que visa governar a vida deles” (NAVARRO, 2011, p. 279, grifo nosso). Outrossim, a categoria de denunciados vai operar discursivamente de modo diferente, pois, ainda que sejam apresentados como tais, o presente da enunciação em que o documento foi redigido redime-os dessa categoria. A presença de tal termo implica uma categorização que marca sujeitos, delimitando-os e circunscrevendo qualidades ativadas pela memória discursiva acerca dos que estiveram fora da lei. Tem-se, então, um efeito de remissão ao mesmo tempo em que se reitera a possibilidade, caso não se autorregule a conduta dos sujeitos, de reincidência noutra ação de legalidade similar.

Vejamos, agora, outro caso, de um Termo de Ajuste de Conduta (cuja versão integral consta no anexo D da presente tese) que apresenta como denunciada uma conhecida loja do segmento de vestuário com sede no Brasil. Mais recentemente, em 2011, um grupo econômico empresarial foi autuado por terem sido encontrados vestígios de situações

análogas ao trabalho escravo em algumas de suas dependências. Nossas discussões estão centradas, desse modo, nas formas de objetivação desses sujeitos em práticas discursivas que promovem formas de subjetivação.

Vale, então, buscar assinalar condições de emergência dos sentidos de (des) identificações para os empregadores, sem aspirar buscar raízes de uma identidade fundadora ou reguladora de sentidos, mas descontinuidades que atravessam sujeitos no que diz respeito ao governo de si e dos outros. Que sujeito é esse produzido sob tais instâncias coercitivas, disciplinadoras e delimitadoras? É algo perpassado pelo poder e pelo saber que o atravessa por meio de enunciados que têm aparição e se reproduzem “[...] como práticas descontínuas, que se cruzam, se avizinham às vezes, mas também se ignoram e se excluem” (FOUCAULT, 1997, p. 21). Nesse contexto, torna-se necessário atentar aos dispositivos de saber e de poder que remetem a representações de empregadores em discursos que circulam a partir do TAC em questão.

E) Não comportarão a elaboração dos Planos de Ações Corretivas previstos nos parágrafos anteriores desta Cláusula, devendo ser saneadas, nos prazos abaixo, pelo FORNECEDOR da ZARA BRASIL ou TERCEIRO, sob pena de rescisão imediata do contrato de fornecimento, as desconformidades relativas à:

a) Detecção de qualquer situação de trabalho infantil – prazo de regularização: imediato; b) Garantia do respeito à jornada de trabalho legal ou sindical (acordo ou convenção coletiva de trabalho) – prazo de regularização: três dias; c) Detecção de condições degradantes de trabalho, como habitações inseguras ou indignas, servidão por dívida, cerceamento da liberdade de ir e vir de trabalhadores – prazo de regularização: imediato, inclusive com encaminhamento de trabalhadores a hotéis ou outras moradias, caso a adequação das habitações demande tempo (TAC , 2011, p. 8).

Como o poder não se exerce sem que haja produções discursivas de verificação as relações entre saber e poder sustentam as bases da biopolítica, que visa direcionar a vida dos indivíduos. Instaure-se como verdade a necessidade de autorregular condutas, a fim de se obter êxito em um tipo específico de governo de si, controlando também o cuidado com o governo dos outros, no caso de empregadores em situação ilegal. Quem faz o controle de tal instância passa a ser o Ministério do Trabalho, a partir das vozes oficiais de regulamentação, vigilância e punição previstas em lei, a fim de controlar economicamente e gerenciar os corpos na contemporaneidade. Indiretamente, ao atuar no âmbito do controle de gestão de vidas dos empregadores, há também uma consequência necrobiopolítica, pois tal governo de si reflete a necessidade de um governo dos outros, antes desassistidos.

Nesse contexto, o uso de expressões como “rescisão imediata”, que diz respeito a critérios para manutenção do vínculo contratual com fornecedores e “desconformidades”, por exemplo, remetem a uma oposição temporal, se considerados em relação aos planos de ações

corretivas, que podem ser desenvolvidos em longo prazo, sob vigilância externa, e ser aplicados em domínios particulares de menor gravidade. O uso da palavra “imediate” associado a “desconformidades” faz mais que designar uma ação a ser praticada: enuncia um dever moral do empregador de vigiar a si mesmo e governar as próprias ações para não reincidir em irregularidades de vínculo a condições análogas ao trabalho escravo designadas. Como o controle (bio) político se dá por cerceamentos, também, nesse caso, mais que enumerar critérios de ausência necessários em ações de fornecedores ou da empresa em questão, são apresentadas ações que precisam ser implementadas para coibir reincidências. Não é à toa que a disciplinarização e a autovigilância passam a ser incorporadas, visando à adoção do governo de si que reflete em formas de governar os outros a fim de “[...] garantir a manutenção das condições de trabalho” (ATAC, 2011, p. 20). Sobre ações incorporadas pelos empregadores podem ser mencionadas as seguintes:

II – DAS AÇÕES INFORMATIVAS

[...]

Quanto às oficinas de costura ou seus proprietários, as ações visam criar a consciência da necessidade de regularizar sua situação tanto do ponto de vista das relações empresa- trabalhador como da própria estrutura jurídica da oficina como empresa.

Estas ações se concretizarão mediante o desenvolvimento de seminários e reuniões de conscientização com empregadores e trabalhadores. [...]

Os seguintes temas serão abordados nos seminários:

- a) Situações precárias de trabalho
- b) Situações de trabalho forçado
- c) Formas ilegais de contratação
- d) Condições degradantes de trabalho
- e) Normas referentes à Segurança e Saúde no trabalho
- f) Regularização migratória no Brasil
- g) Direitos e deveres dos estrangeiros no Brasil

Estas ações informativas serão complementadas por um serviço de assistência jurídica para os trabalhadores nos processos de regularização.

Estes programas de ações informativas serão levados a cabo com ONGs tais como Centro Pastoral do Migrante, Centro de Apoio ao Migrante (Cami), CDHIC, ANEIB e outras organizações com quem a Inditex possui parcerias.

III- DAS AÇÕES FORMATIVAS

Esse projeto tem como principal objetivo promover e garantir a inclusão ou reinclusão dos trabalhadores egressos do trabalho escravo e/ou em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho. Busca, ainda, garantir a verdadeira libertação do obreiro, a partir do incremento da sua empregabilidade com a concessão de cursos de qualificação técnico educacional.

O objetivo destas ações é a capacitação dos trabalhadores a fim de permitir sua inserção no mercado do trabalho, mediante ações como:

- Cursos de capacitação profissional para a indústria da confecção
- Cursos de orientação profissional para jovens
- Aulas de capacitação em informática

24

- Bolsas de estudo para formação profissional
- Cursos de liderança e formação de agentes disseminadores
- Promoção do acesso ao primeiro emprego mediante capacitação de jovens para o mercado de trabalho.
- Cursos de português

Estas iniciativas formativas serão canalizadas através das ONGs mencionadas no parágrafo anterior, tornando-se centros de encaminhamento a empregos para grupos menos favorecidos (TAC, 2011, p. 22-23).

Como o governo de si e dos outros advém de uma instância exterior, que busca introjetar um espírito de vigilância constante, junto à necessidade de os empregadores e fornecedores incorporarem tal governamentalidade vem somada uma necessidade de informar e formar os trabalhadores. Tais critérios de elegibilidade do governo de si e dos outros conferem legitimidade à vontade de não reincidir nas ações praticadas que levaram a punições. É preciso lembrar que o TAC é firmado para que a empresa ou os empregadores ou fornecedores direta ou indiretamente participantes não tenham seus nomes veiculados na lista suja disponibilizada gratuitamente e em domínio público via Ministério do Trabalho. Outrossim, o fato de a informação anteceder a formação dos trabalhadores não é um evento aleatório, portanto.

Discursivamente, “informar” e “formar” são dois verbos associados a formas de vigilância que são estendidas por meio do governo dos outros. Desse modo, a vigilância passa a ser não apenas ação de uma instância jurídica externa, mas pode então emergir do interior de onde o governo é exercido sobre os trabalhadores. Esse movimento de governo de si e dos outros não é exercido, portanto, sob os mesmos critérios de governamentalidade exercidos antes da assinatura do TAC. Dessa forma, os critérios de governamentalidade da população de empregados e dos próprios empregadores e fornecedores repercutem em formas de cuidar de si e dos outros que são fruto de cerceamento que gera a (des) legitimação dos sujeitos.

Assim como frequentemente empregadores governam o outro a partir de práticas discursivas de coerção do trabalho, que dizem respeito a contextos de ilegalidade, a efetivação de tais ações regula a vida de populações, cujas vidas são monitoradas, cerceadas, vigiadas e silenciadas até que insurja a vigilância que vigiará o infrator. Aquele que vigiava os empregados, então, passa a ser vigiado e o governo de si, que antes era um governo indisciplinado sob o viés da lei, passa a ser regulado. Diante disso, o governo dos outros se modifica, visto que, para sair do TAC, deve-se cumprir uma série de demandas que cerceiam critérios de governamentalidade de si e dos outros. Aquele que antes governava, portanto, passa a ser governado por uma instância discursiva atravessada por uma memória discursiva e por uma repetição que instauram formas outras de governamentalidade, diferente das que eram por ele empregadas.

4. TRILHAS (IN) CONCLUSAS

Sob as lentes de Foucault, buscamos assinalar um escopo teórico-interpretativo a partir do qual o presente texto procurou apresentar pronunciamentos enunciativos de compreensão de excertos e documentos oficiais visando situar a temática do trabalho escravo no Brasil no âmbito de conjunturas sociohistórico-econômicas emergentes. O que se objetivou, portanto, não foi a unidade dos discursos, mas o assinalamento de sua dispersão por meio da tarefa de articulação e do estabelecimento de relações discursivas possíveis (mas não esgotáveis na análise empreendida).

Situando-se no escopo das investigações sobre as teorias do discurso, o presente projeto visou trazer contribuições para pensar a dispersão do sujeito na ordem dos estudos discursivos foucaultianos. Buscou-se analisar, a partir da arqueologia dos acontecimentos discursivos, a constituição de um arquivo descontínuo, considerando os enunciados como acontecimentos no interior de tal arquivo (NAVARRO, 2011). Centrando as discussões em torno das técnicas de governo que têm por objetivo fazer viver e fazer morrer, somadas a conceptualizações sobre soberania e violência de Estado, tem-se a incorporação do conceito de necropoder de Achille Mbembe. Tal concepção, aliada ao escopo de estudos de Michel Foucault sobre o biopoder, se torna profícua e permite discussões necrobiopolíticas, a partir de deslocamentos operados por Berenice Bento, concatenadas com leituras acerca da escravidão contemporânea e formas de (des) subjetivação adjacentes.

Cabe destacar que, para Gregolin (2016), as redes de enunciação compõem o arquivo de uma época, os discursos que circulam e são (re) produzidos. Dessa forma, a circulação de enunciados produz verdades e promove subjetivações. Para Foucault (1997), as regularidades dos sentidos que naturalizam as verdades de uma época é que tornam impossível empreender uma análise sobre a totalidade do arquivo de uma época, isso porque “[...] o arquivo se constrói na densidade das práticas, do discurso em movimento, mas sem que as posições-sujeito que o animam se deem conta disso” (GREGOLIN, 2016, p. 138).

Considerando uma forma de ler enunciados que é descentrada do indivíduo, recusa-se aqui o idealismo humanista e, ao invés de colocar o ser humano no centro ou na origem, privilegia-se a noção de estrutura discursiva. Isto implica pensar em um objeto em questão: a linguagem. Distanciar-nos-emos, também, de uma leitura literal, percebendo que o analista do discurso não vai buscar sentidos “ocultos” ou “desvendar” verdades escondidas.

Assim, a materialidade linguística vai possibilitar perceber o gesto de análise como não situado na origem dos enunciados, nem o analista, enquanto leitor ou ouvinte e nem o

interlocutor ou aquele que escreve/diz/enuncia. Desse modo, todos esses elementos estão no bojo das conjunturas sociohistórico-econômicas dos enunciados enquanto posições que permitem assinalar-lhes o lugar de autoria e de leitura. Pensando no descentramento de enunciados, nosso objetivo passa a ser, então, analisar a constituição da identidade do sujeito dos enunciados materializados em entrevistas, em documentos oficiais e em textos midiáticos, com vistas a interpretar os efeitos de sentido que emergem desses enunciados coletados e selecionados. Parte-se da existência de sujeitos discursivos que revelam um lugar sociohistoricamente marcado situado numa coletividade de sujeitos que podem assumir o lugar determinado e vazio para ocuparem a posição de sujeitos do discurso.

Percorrendo postulados acerca da necrobiopolítica, buscamos apreender, nos excertos enunciativos analisados, o assinalamento de um tipo de política que se ocupa da vida da população, voltando-se para um quadro específico de sujeitos que devem viver em detrimento de outros que podem morrer. No estudo do poder soberano de matar, Foucault pontuou a possibilidade de ações e estratégias do Estado, a partir de ações governamentais que (re) produzem o ato de fazer morrer, por meio de ações de desassistência e negligenciamento. Nesse contexto, precariedade diz respeito ao estado ou qualidade do trabalho (precário) e precarização aos processos que tornaram possíveis mudanças na reestruturação do capitalismo, cuja consequência produz a precariedade e a deterioração da qualidade do trabalho. O avanço da existência de trabalho informal no Brasil, acentuado pelos processos de sucateamento promovidos pela terceirização massiva que tem se implementado no Estado brasileiro, somada à flexibilização e modernização das leis trabalhistas, agrava o quadro atual de precarização estrutural do trabalho, constituindo um cenário propício para a aparição e a prolongação da escravidão contemporânea.

No entanto, fazer morrer não diz respeito somente à morte física, mas à exposição de condições precárias que arrancam a dignidade das pessoas: para que a vida de alguns seja protegida e cuidada, a de outros pode ser negligenciada. Assim, a disposição de leis, a burocratização da legitimação de atos de fiscalização e a morosidade de julgamentos de processos de acusação contra empresas autuadas não são apenas atos aleatórios, mas elementos constitutivos da governabilidade atravessada pela necrobiopolítica. Dessa forma, mais que estudar a implementação e a expansão dos tentáculos do (neo) liberalismo na vida humana, cabe também refletir sobre táticas e formas de perpetuação do trabalho escravo em detrimento do desenvolvimento das formas que visam erradicá-lo.

Finalmente, é necessário pensar que é preciso que haja engajamento, união de forças, e, para isso, a política deve ser pensada como um circuito de afetos, como bem pontuou

Safatle (2015). Dar visibilidade a sofrimentos alheios também é uma forma de fazer política. Não se trata de deixar de dar voz a negros e a excluídos, mas de desconfiar de naturalizações identitárias que podem levar ao silenciamento. A produção de afetos não pode circular em regime estrito, somente entre semelhantes que coadunam familiaridades conceptuais entre si, não pode ser setorizada. Quando, por volta da década de 1970, um grupo de pensadores franceses esteve associado ao Grupo de Informações sobre Prisões (GIP), eles não objetivaram silenciar os excluídos, mas, também, dar voz a eles, investindo apoio às falas dos presos, por exemplo. Mas Foucault também escreveu sobre as prisões em *Vigiar e Punir*, o que não impediu que falasse de formas de opressão, ainda que não fosse o alvo imediato de tais instâncias.

Embora longo, o excerto que finaliza esta tese é pertinente para desconfiarmos de naturalizações impostas que circulam pela academia, de que o conceito de identidade pode conter armadilhas. Mas não é seu uso que é uma armadilha por si só, pois “[a] armadilha antirrevolucionária apresenta-se quando a política se reduz à afirmação de identidades específicas” (ALMEIDA, 2019, p. 12). É contra o processo político e econômico que produz subjetividades que se deve lutar (Cf. BENTO, 2019 e HAIDER, 2019). Buscar por “mais direitos” não chega a consistir em um problema para o capitalismo, pois “conceder direitos evidencia a plasticidade de um sistema que precisa ser reformável para continuar se reproduzindo” (ALMEIDA, 2019, p. 14). Debater a produção de subjetividades é importante, mas também é buscar refletir acerca de como, desde a vida ordinária, se reitera e permite que a escravidão continue existindo. Tais questões ajudam a não ir pelo viés da reprodução teórica que tolhe o engajamento na luta contra quaisquer tipos de exploração. Por isso, a citação abaixo foi extraída integralmente do Facebook de Renato Janine Ribeiro, publicada em 12 de agosto de 2020 (s. p.):

Por volta de 1970, Deleuze, Foucault, Rancière e outros pensadores franceses criaram ou apoiaram, já não lembro, o GIP – Grupo de Informação sobre as Prisões. Eram intelectuais de primeiro plano, mas não quiseram pontificar sobre o que é a prisão. Em vez disso, deram a palavra aos presos. Não lhes acrescentaram nada. O protagonismo que tinham na sociedade francesa, eles o investiram no apoio a falas até então não ouvidas.

Penso que este é um episódio inicial do que depois daria origem ao “lugar de fala”. Mas essa postura não impediu Foucault de escrever um importante livro poucos anos depois, “Vigiar e Punir”, que continua sendo essencial na bibliografia sobre as prisões – mesmo ele nunca tendo vivido numa delas. E pela mesma época Foucault também organizava uma obra coletiva em torno de uma memória de um condenado da década de 1830, “Eu, Pierre Rivière...”, que tinha matado vários familiares. Na

apresentação, Foucault dizia: nenhum de nós, que comentamos o texto, pretendeu dizer sobre o texto ou o autor mais do que o autor sabia. Não nos colocamos como os donos de um saber exterior e superior a ele. O que fazemos é dar elementos para enriquecer a compreensão do texto (tipo informações sobre o sistema penal da época).

Também é um caso em que o protagonismo é deixado ao não-intelectual que tem uma fala até então abafada.

Mas Foucault refletiu sobre as cadeias em “Vigiar e Punir”, isto é: jamais sustentou que somente presos podem falar sobre prisões.

Não vamos esquecer que isso data de cinquenta anos atrás. E nem por isso deixaram Foucault, Deleuze, Rancière e muitos outros de falar das formas de opressão, mesmo não tendo sido as piores vítimas do sistema.

Eles nunca entenderam que dar palavra aos desprovidos dela significava uma obrigação de, eles próprios, se calarem. O objetivo era ampliar as vozes, não suprimi-las ou substituí-las.

Digo isso porque parece ter emplacado uma certa ideia de que somente quem sofreu pode falar de seu sofrimento. É como se o pathos gerasse uma razão única, uma única razão capaz de entender as experiências que estão em seu campo.

Ora, uma coisa é pluralizar o conhecimento, outra, totalmente distinta, criar monopólios sobre ele. Na verdade, o que o GIP e muitas outras iniciativas fizeram foi ABRIR o campo de voz e de conhecimento, não FECHÁ-LO.

Quando se nega a quem não sofreu determinada indignidade o direito de falar sobre ela, está-se negando que possa haver imaginação e empatia. E, também, estudo. Imaginação e empatia estão no plano dos sentimentos, o estudo no da razão. Todos eles tornaram mais plural o nosso mundo.

Podemos e devemos discordar e discutir. Mas o pathos, sozinho, não gera conhecimento – nem mesmo leva à superação do pathos. Na verdade, há o risco de nunca se sair do pathos, porque ele se torna vantajoso.

Termino lembrando um poema de Carlos Vogt, de muito tempo atrás:

Ir a mártir é fácil.

Difícil é voltar.

REFERÊNCIAS:

AAA. **American Anthropological Association Statement on “Race”**. New York: AAA, 1998. Disponível em: <<<http://www.aaanet.org/stmts/racepp.htm>>> Acessado em 20 de jun 2020.

AGÊNCIA REPÓRTER BRASIL. **Empresas respondem a centenas de processos contra terceirização**, 19 abr. 2010. Disponível em: <<<https://reporterbrasil.org.br/2010/04/empresas-respondem-a-centenas-de-processos-contra-terceirizacao/>>> Acesso em 21 jan. 2020.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo?** e outros ensaios. Chapecó: Argos, 2010.

AGUIAR, Roberto. **Direito, poder e opressão**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1999.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Edifício em construção ou em ruínas: dos usos e abusos do pensamento de Michel Foucault na contemporaneidade. In: SOUSA, Kátia Menezes de; PAIXÃO, Humberto Pires da (Orgs.). **Dispositivos de poder/saber em Michel Foucault: biopolítica, corpo e subjetividade**. São Paulo: Intermeios, 2015, p. 209-221.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Prefácio da edição brasileira. In: HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade**. São Paulo: Veneta, 2019, p. 7-19.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da reestruturação produtiva**. Ensaios de Sociologia do Trabalho. Londrina: Praxis, 2007.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2000. <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art9-rev4.pdf>

ANDRADE, Shirley Silveira; BARROS, José Ivan Alves. Trabalho escravo contemporâneo: por que tantas absolvições? In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria (Orgs.). **Privação da liberdade ou atentado á dignidade: escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 143-162.

ANDREWS, George Reid. **Negros e Brancos em São Paulo**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Edusc, 1998.

ANTUNES, Leda; BOMFIM, Mariana; MARTINS, Micaele. Mais mudanças no emprego: Nova CLT completa 2 anos sem cumprir a promessa de gerar vagas e prestes a ser reformada de novo. **UOL**, 10 nov. 2019. Disponível em: << <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/reforma-trabalhista-completa-dois-anos-/#mais-mudancas-no-emprego> >> Acesso em 21 fev. 2020.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho**. Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2001.

ANTUNES, Ricardo (Org). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

ANTUNES, Ricardo. (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

ANTUNES, Ricardo (Org). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil III**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ANTUNES, Ricardo (Org). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida**. São Paulo: Boitempo, 2019.

ANTUNES, Ricardo. Nova Morfologia do Trabalho. In: SIDEKUM, Antonio; WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Manica. **Enciclopédia latinoamericana dos direitos humanos**. Blumenau: EDIFURB; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016, p. 586-590.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho (Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho)**. 12. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, Ano 13, 2019. Disponível em: <<<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>> Acesso em 20 ago. 2020.

AZEREDO, Sandra. A questão racial na pesquisa. In: AZEREDO, Sandra; STOLCKE, Verena (Orgs.). **Direitos reprodutivos**. São Paulo: FCC [PRODIR], 1991, p.125-30.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites no século XIX**. 3ª edição. São Paulo: Annablume, 2004.

BALES, Kevin. **Disposable People: New Slavery in the Global Economy**. Califórnia: University of California Press, 1999.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação. **Cadernos Pagu**, n. 53, p. 1-16, jun. 2018.

BHAZ. Vagabundos: motoristas comemoram incêndio em favela: vídeo gera revolta. **BHAZ**, 24 mar. 2019, s. p. Disponível em: <<<https://bhaz.com.br/2019/03/24/motoristas-comemoram-incendio-em-favela/#gref>>> Acesso em 20 ago. 2020.

BORGES, Ângela Maria Carvalho; DRUCK, Maria da Graça. Crise global, terceirização e a exclusão no mundo do trabalho. **Caderno CRH**, n.19, p. 1-24, 1993.

BRASIL. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições análogas às de escravo**. Brasília: MTE, 2011.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2018.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis; NASCIMENTO, Talita. Análise da letalidade policial no Brasil. In: ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, Ano 13, p. 58-71, 2019. Disponível em: <<<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>> Acesso em 20 ago. 2020

CAMPOS, André Gambier (Org.). **Terceirização do trabalho no Brasil: novas e distintas perspectivas para o debate**. Brasília: Ipea, 2018.

CARTA ao Excelentíssimo senhor deputado federal Décio Lima, presidente da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJJ) e demais deputados. 29 ago. 2013. Disponível em: << <https://www.sindipetro-rs.org.br/index.php/artigos/31759-sindipetro-rs-encaminha-carta-ao-presidente-da-ccjc-pedindo-aos-membros-da-comissao-a-rejeicao-ao-pl-4330>>> Acesso em 21 jan. 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Ação Civil Pública: comentários por artigo (Lei n.º 7347, de 24/7/85)**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

CARVALHO, Júlia. Zara é responsabilizada por trabalho escravo no Brasil. **Exame**, 15 abr. 2014. Disponível em: <<<https://exame.abril.com.br/negocios/zara-brasil-e-responsabilizada-por-trabalho-escravo/>>> Acesso em 21 jan. 2020.

CASARA, Rubens. Apresentação. In: TIBURI, Márcia. **Como conversar com um fascista: reflexões sobre o cotidiano autoritário brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 11-15.

CASARA, Rubens R. R. **Bolsonaro: o mito e o sintoma**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020, p. 67-84.

CHAMAYOU, Grégoire. **A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário**. Tradução: Letícia Mei. São Paulo: Ubu, 2020.

COSTA, Camila. Governo 'dribla' STF e cria nova lista do trabalho escravo. **BBC Brasil**, São Paulo, 06 de abril de 2015. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150331_lista_trabalho_escravo_cc>> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

COSTA, Emília Viottida. **A abolição**. São Paulo: EDUNESP, 2008.

COSTA, Leonard Christy; SILVEIRA, Éderson Luís. Efeito Bolsonaro: anatomia do autoritarismo. In: SILVEIRA, Éderson Luís (Org.). **Os efeitos do autoritarismo: práticas, silenciamentos e resistência (im) possíveis**. São Paulo: Pimenta Cultural, 2018, v. 1, p. 13-35.

COUTINHO, Mateus; MACEDO, Fausto. Justiça manda governo publicar ‘lista suja’ do trabalho escravo. **Estadão**, São Paulo, 31 de janeiro de 2017, s. p. Disponível em: << <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-manda-governo-publicar-lista-suja-do-trabalho-escravo/>>> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes **Terceirização: máquina de moer gente trabalhadora**. São Paulo: LTr, 2015.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo** (VV. AA.). São Paulo: Loyola, 1999.

CUNHA, Joana. 75% das fiscalizações contra trabalho escravo no país não identificam crime. **Folha de São Paulo**, 4 de novembro de 2017, s. p. Disponível em: << <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1932783- apenas-25-das-operacoes-contra-trabalho-escravo-identificam-crime.shtml>>> Acessado em 12 de agosto de 2018.

CUT-DIEESE. **Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha – dossiê** acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: Central Única dos trabalhadores, 2014.

DANNER, Fernando. **Biopolítica e liberalismo: a crítica da racionalidade política em Michel Foucault**. 2011. 168 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

DÁVILA, Jerry. **Diplomacia de brancura: política social e racial no Brasil – 1917-1945**. São Paulo: editora da UNESP, 2005.

DELEUZE, Gilles; FOUCAULT, Michel. Os intelectuais e o poder [1972]. In: DELEUZE, Gilles. **A ilha deserta e outros textos: textos e entrevistas (1953-1974)**. Trad.: Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Iluminuras, 2006, p. 265-274.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estudos Econômicos. **O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores**. Convênio SE/MTE Nº. 04/2003-DIEESE, 2007.

DIETRICH, Ana Maria. **Nazismo tropical? O partido nazista no Brasil**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

DOLCE, Júlia. O uberização do trabalho é pior para elas. **A pública**, 28 de maio de 2019. Disponível em: <<<https://apublica.org/2019/05/a-uberizacao-do-trabalho-e-pior-para-elas/#Link2>>> Acesso em 20 de jan. 2020.

DRUCK, Graça. **A precarização social do trabalho no Brasil**: uma proposta de construção de indicadores. Salvador: CRH/UFBA/CNPq. Projeto de Pesquisa Bolsa Produtividade do CNPq, 2007/2010 (mimeo).

DRUCK, Graça. Terceirização e ajuste fiscal: uma dupla ofensiva contra os direitos do trabalho. **Jornal dos economistas**, n. 311, 2015.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?. **Cad. CRH [online]**, v. 24, n. spe 1, p. 37-57, 2011.

DRUCK, Graça; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. A epidemia da terceirização e a responsabilidade do STF. **Revista do TSJ**, v. 80, n. 3, p. 106-125, jul./set. 2014.

DRUCK, Graça; SENA, Jeovana; PINTO, Marina Morena; ARAÚJO, Sâmia. A terceirização no serviço público: particularidades e implicações. CAMPOS, André Gambier (Org.). **Terceirização do trabalho no Brasil**: novas e distintas perspectivas para o debate. Brasília: Ipea, 2018, p. 113-142.

DURAN, Sabrina. Escravos de ontem e de hoje: nexos entre trabalhadores no canteiro colonial e contemporâneo. **Portal Escola da Cidade**, 19 dez. 2016, s. p. Disponível em: <<<http://www.ct-escoladacidade.org/contracondutas/reportagens/escravos-de-ontem-e-de-hoje-nexos-entre-trabalhadores-no-canteiro-colonial-e-contemporaneo/>>> Acesso em 10 ago. 2020.

FARHI NETO, Leon. **Biopolíticas**: as formulações de Foucault. Florianópolis: Cidade Futura, 2010.

FERREIRA, Mauricio dos Santos; TRAVERSINI, Clarice Saete. A Análise Foucaultiana do Discurso como Ferramenta Metodológica de Pesquisa. **Educação & Realidade**, v. 38, n. 01, p. 207-226, jan./mar. 2013.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. O trabalho escravo após a lei áurea. In: SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020, p. 53-66.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra**: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria (Orgs.). **Privação da liberdade ou atentado á dignidade**: escravidão contemporânea. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. Portaria sobre trabalho escravo pode sofrer alterações, diz Temer. **Folha de São Paulo**, 20 de outubro de 2017, s. p. Disponível em: <<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1928671-portaria-sobre-trabalho-escravo-pode-sofrer-alteracoes-diz-temer.shtml>>> Acessado em 11 de agosto de 2018.

FOLHA DIRIGIDA. Dois anos da reforma trabalhista: confira as mudanças no país. **Folha dirigida**, 12 nov. 2019. Disponível em: <<<https://folhadirigida.com.br/empregos/empregos/dois-anos-de-reforma-trabalhista-confira-as-mudancas-no-pais>>> Acessado em 22 fev. 2020.

FONSECA, Bruno. No mapa, o trabalho escravo no Brasil. **Pública**: agência de jornalismo investigativo, 31 de outubro de 2017. Disponível em: << <https://apublica.org/2017/10/no-mapa-o-trabalho-escravo-no-brasil/> >> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

FONSECA, Bruno Borges Gomes da. Geração de empregos e reforma trabalhista: uma conta que não fecha. **Justificando**, 20 mar. 2019. Disponível em:

<<<https://www.justificando.com/2019/03/20/geracao-de-empregos-e-reforma-trabalhista-uma-conta-q-nao-fecha/>>> Acessado em 21 fev. 2020.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1998.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 5. ed. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: FOUCAULT, Michel. **O que é um autor?** Tradução de Fernando Antonio Cascais e Eduardo Cordeiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Passagens, 2002a.

FOUCAULT, M. Conversa com Michel Foucault. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos, v. VI**: Repensar a política. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitaria, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos, v. IV**: Estratégia saber-poder. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2002b.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade v. I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 2001a.

FOUCAULT, Michel. La société disciplinaire en crise. In: FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits**, Tomo 2. Paris: Gallimard, 2001b.

FOUCAULT, Michel. Les rapports de pouvoir passent à l'intérieur des corps In: FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits**, Tomo 3. Paris: Gallimard, 1994a, p. 228-236.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução: Roberto Machado. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992, p. 15-37.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, la généalogie, l'histoire. In: FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits, II**. Édition établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald. Paris: Gallimard, 1994b, p. 136-156.

FOUCAULT, M. Verdade e Poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. e org.: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979a, p. 1-14.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. O nascimento da medicina social. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. e org.: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979b, p. 79-98.

FOUCAULT, Michel. Sobre a História da Sexualidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. e org.: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979c.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: RABINOW, P.; DREYFUS, H. (orgs.). **Michel Foucault uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.

FOUCAULT, Michel. Poder e saber. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos vol. IV**: estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 223-240.

FOUCAULT, Michel. Prefácio. Introdução a uma vida não fascista. In: DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Anti-Oedipus**: Capitalism and Schizophrenia, New York, Viking Press, 1977, pp. XI-XIV [Traduzido por Wanderson Flor do Nascimento]. Disponível em: <<<http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/vidanaofascista.pdf>>> acesso em 09 set. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANCO, Tânia; DRUCK, Graça. **O trabalho contemporâneo no Brasil**: terceirização e precarização. In: SEMINÁRIO FUNDACENTRO. Salvador, 2009. (mimeo).

FUNDAÇÃO COGE. **Relatório de estatísticas de acidentes no trabalho no setor elétrico brasileiro**, 2003. Disponível em: <<<http://www.relatorio.funcoge.com.br/>>> Acesso em 12 jan. 2020.

G1. Vale recebe “prêmio” de pior empresa de atuação social e ambiental, **G1**, 27 jan. 2012. Disponível em: <<<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2012/01/vale-recebe-premio-de-empresa-com-pior-atuacao-social-e-ambiental.html>>> Acesso em 12 jan. 2020.

GENOVESE, Marcella. O governo Temer e a nova visão sobre o Trabalho escravo no Brasil. **Migalhas**, 22 nov. 2017. Disponível em: <<<https://www.migalhas.com.br/depeso/269479/o-governo-temer-e-a-nova-visao-sobre-o-trabalho-escravo-no-brasil>>> Acesso em setembro de 2018.

GGN. Jovem negro é amarrado nu, agredido e filmado em supermercado de SP. **GGN**, 03 set. 2019, s. p. Disponível em: <<<https://jornalggn.com.br/violencia/jovem-negro-e-amarrado-nu-agredido-e-filmado-em-supermercado-de-sp/>>> Acesso em 30 ago. 2020.

GLOBAL SLAVERY INDEX. 2017. Disponível em: <<<https://www.globalslaveryindex.org/>>> Acessado em 16 de fevereiro de 2018.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **EDUR – Educação em Revista**, v. 34, p. 1-26, 2018.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Análise do discurso: os sentidos e as suas movências. In: GREGOLIN, Maria do Rosário; CRUVINEL, M. de F.; KHALIL, M. G. (Orgs.). **Análise do discurso: entornos do sentido**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011, p. 9-34.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Michel Foucault: uma teoria crítica que entrelaça o discurso, a verdade e a subjetividade. FERREIRA, Ruberval; RAJAGOPALAN, Kalavillil (orgs.). **Um mapa da crítica nos estudos da linguagem e do discurso**. Campinas: Pontes, 2016, p. 115-142.

GREGOLIN, Maria do Rosário. No diagrama da AD brasileira: heterotopias de Michel Foucault. In: NAVARRO, Pedro (Org.). **O discurso nos domínios da linguagem e da história**. São Carlos: Claraluz, 2008.

HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade**. São Paulo: Veneta, 2019.

HARVEY, David. Flexible Accumulation through Urbanization Reflections on "Post-Modernism" in the American City. **Perspecta**, v. 26, p. 251-272, 1990.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1992.

HAYER, Friedrich. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

HITLER, Adolf. **Minha luta**. São Paulo: Mestre Jou, 1962.

HOBSBAWM, Eric. **A Era dos Impérios - 1875 – 1914**. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1988.

HUMAN Rights Watch. **Relatório**. 2009. Disponível em: <<<https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/brazil1209ptwebwcover.pdf>>> Acesso em: 02 jun. 2020.

ICHIYO, Muto. **Toyotismo: Lucha de Classes e Innovacion Tecnologica en Japon**. Buenos Aires: Antidoto, 1995.

JACINO, Ramatis. **O negro no mercado de trabalho em São Paulo pós-Abolição – 1912/1920**. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2012.

JANOTH, George. O sistema brasileiro é uma máquina de moer gente. **Médium**, 19 out. 2017, s. p. Disponível em: << <https://medium.com/@georgejanoth/o-sistema-brasileiro-%C3%A9-uma-maquina-de-moer-gente-ee19fac78a3>>> Acesso em 10 ago. 2020.

JESUS, Carolina Maria de **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1994.

JESUS, Carolina Maria de **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 9. ed. São Paulo: Ática, 2007.

KAMATA, Satoshi. **Japan in the passing Lane – An insider’s Account of Life in a Japanese Auto Factory**. Nova York: Pantheon Books, 1982.

LECOURT, D. Sur l’ archéologie et le savoir. *La penseé*, 152, 1970. Trad Bras.: FOUCAULT, M. et al (Orgs.). **O homem e o discurso: a arqueologia de Michel Foucault**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1971.

LEMKE, Thomas. **Biopolíticas: críticas, debates, perspectivas**. São Paulo: Politeia, 2018.

LOPES DA SILVA, Fábio Luiz. **Linguagem e neofascismo**: o que nós, progressistas, dissemos, o que estamos dizendo, o que deveríamos dizer. Florianópolis, 10 de julho de 2020. Instagram: @flop66ufsc Disponível em: <<<https://www.instagram.com/flop66ufsc/>>> acesso em 30 ago. 2020.

LOSURDO, Domenico. Como nasceu e como morreu o "marxismo ocidental". Tradução de Carlos Alberto Dastoli. **Estudos de Sociologia**, v. 16, p. 213-242, 2011.

MAGALHÃES, Ana. Lista da escravidão não divulgada pelo governo contém gigantes da agroindústria. **Repórter Brasil**, 23 de outubro de 2017, s. p. Disponível em: <<<http://reporterbrasil.org.br/2017/10/lista-da-escravidao-nao-divulgada-pelo-governo-contem-gigantes-da-agroindustria>>> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

MAGALHÃES, Matheus. **Nota Técnica n. 192. Fiscalização do trabalho escravo em declínio – impactos do contingenciamento em 2017**. 2017. Disponível em: <<<http://www.inesc.org.br/noticias/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/nts-2017/nota-tecnica-no-192-fiscalizacao-do-trabalho-escravo-em-declinio-impactos-do-contingenciamento-em-2017/view>>> Acessado em 16 de fevereiro de 2018.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARTINS, Carlos José. Figurações de uma atitude filosófica não-fascista. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs.). **Para uma vida não-fascista**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 35-50.

MARTINS, José de Souza. Novas formas de escravidão no Brasil: mecanismos para enfrentamento. In: JORNADA DE DEBATES SOBRE TRABALHO ESCRAVO, 1. 2003, Brasília. **Anais...** Brasília: OIT, 2003. p. 71-95.

MARTINEZ NETO, Aldo. Publicada a portaria que recria a “lista suja” do trabalho escravo. **Informe Trabalhista**. Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados, junho de 2016, p. 01-02.

MBEMBE, Achille. Necropolitics. **Public Culture**, v. 15, p. 11-40, 2003.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica, una revisión crítica. In: GREGOR, Helena Chávez Mac (Org.). **Estética y violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas**. Cidade do México: UNAMMUAC, 2012, p. 130-139.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MEDEIROS, J. B. **Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MENEZES, Luiz Fernando. Fatos sobre o trabalho escravo no Brasil, **Aos fatos**, 02 ago. 2019. Disponível em: <<<https://aosfatos.org/noticias/fatos-sobre-trabalho-escravo-no-brasil/>>> Acessado em 20 jan. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016)**. Cadastro atualizado em 26 de outubro de 2017. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SIT/CADASTRO_DE_EMPREGADORES.pdf>> Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

MUNANGA, Kabengele. Diversidade, etnicidade, identidade e cidadania. In: SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA E AÇÃO EDUCATIVA DA ANPED, 1., 2003, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPED, 2003. P. 1-13.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. A exceção colonial brasileira: o campo biopolítico e a senzala. **Cadernos de ética e filosofia política**, v. 1, n. 18, p. 19-35, 2016.

NAVARRO, Pedro. Práticas discursivas de subjetivação: dispositivos de análise. In: SARGENTINI, Vanice; CURCINO, Luzmara; PIOVEZANI, Carlos (Orgs.). **Discurso, semiologia e história**. São Carlos: Claraluz, 2011, p. 269-292.

OBSERVATÓRIO DIGITAL DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL. 2017. Disponível em: << <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo> >> Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

OHNO, Taiichi. **O Sistema Toyota de Produção: além da produção em larga escala**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 1997.

ONOFRE, Thaiz Rodrigues. A natureza jurídica do termo de ajuste de conduta. 2011, s. p. Disponível em: << <https://jus.com.br/artigos/18488/a-natureza-juridica-do-termo-de-ajustamento-de-conduta>>> Acessado em 20 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Erradicação do trabalho forçado**. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/prgativ/in_focus/trab_esc.php>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

OVIEDO, Rafael Antônio Malagón; CZERESNIA, Dina. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter biossocial. **Interface**, v. 19, n. 53, p. 237-249, abr./ jun. 2015.

PARÁ. JUSTIÇA FEDERAL. **Ação penal**. Processos n. 2006.39.01.001185-7 e 2007.39.01.000793-6. Juiz Carlos Henrique Borildo Haddad. Réu: Wilson Ferreira da Rocha. Marabá, 04 de março de 2009.

PASSOS, Lídia Helena Ferreira da Costa. Ação civil pública: acesso à justiça dos interesses comunitários. **Boletim Informativo da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo**, ano 3, n. 16, 1998.

PÉLBART, Peter Pál. **Necropolítica tropical**: fragmentos de um pesadelo em curso. São Paulo: N-1 edições, 2018 [Série Pandemia].

PENA, Sérgio D. J. ; BIRCHAL, Telma S. A inexistência biológica versus a existência social de raças humanas: pode a ciência instruir o etos social. **Revista USP**, n. 68, p. 10-21, 2005/2006.

PENHA, Daniela. Negros são 82% dos resgatados do trabalho escravo no Brasil. **Repórter Brasil**, 20 de nov. 2019, s. p. Disponível em: << <https://reporterbrasil.org.br/2019/11/negros-sao-82-dos-resgatados-do-trabalho-escravo-no-brasil/>>>Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

REPÓRTER BRASIL. “Lista de Transparência sobre trabalho escravo” traz nomes flagrados por este crime. **Repórter Brasil**, 03 de setembro de 2015, s. p. Disponível em: << <https://reporterbrasil.org.br/2015/09/lista-de-transparencia-sobre-trabalho-escravo-traz-nomes-flagrados-por-esse-crime/>>> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

REVEL, Judith. **Foucault: conceitos essenciais**. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez e Carlos Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005.

REZIO, Leonardo Luiz de Souza; FERNANDES, Eliane Marquez da Fonseca. Direitos Humanos e biopolítica: o olhar crítico de Michel Foucault. In: SOUSA, Kátia Menezes de; PAIXÃO, Humberto Pires da (Orgs.). **Dispositivos de poder/saber em Michel Foucault: biopolítica, corpo e subjetividade**. São Paulo: Intermeios, 2015, p. 63-75.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SAFATLE, Vladimir. Quem tem o direito de falar? **Jornal Folha de São Paulo**. C12 Ilustrada, 25 set. 2015.

SANTANA, Eudoro. **Orfãos da abolição: tráfico de trabalhadores e trabalho escravo**. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1993.

SANTOS, Carlos José Ferreira dos. **Nem tudo era italiano: São Paulo e a pobreza (1890-1915)**. 4. ed. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2017.

SANTOS, Ricardo. Documentário “Vidas entregues” mostra a precarização do trabalho no Brasil. **Avoador**, 02 de fev. 2020. Disponível em: << https://avoador.com.br/opiniaio/vidas-entregues-e-a-precarizacao-do-trabalho/?fbclid=IwAR3C8Reqs-d9xIS90Aob0GYfe6WJlbpSU--AfaqGBv53J5J8iRO_EFsnUOo>> Acesso em 20 jan. 2020.

SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.

SAKAMOTO, Leonardo. Governo quer reduzir proteção a trabalhador em país com acidente a cada 49 s. **UOL**, 24 jun. 2019. Disponível em: << <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2019/06/24/governo-quer-reduzir-protacao-a-trabalhador-em-pais-com-acidente-a-cada-49s/>>> Acesso em 21 fev. 2020.

SAKAMOTO, Leonardo. Nova escravidão é mais vantajosa para patrão que a da época colonial. **Repórter Brasil**, 01 dez. 2003. Disponível em: << <https://reporterbrasil.org.br/2003/12/nova-escravidao-e-mais-vantajosa-para-patrao-que-a-da-epoca-colonial/>>> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa M. **Brasil: uma biografia**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Previsões são sempre traiçoeiras: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 18, n. 1, p. 225-242, jan./mar. 2011.

SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. Uso e Abuso da Mestiçagem da Raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX. **Afro-Ásia**, v. 18, p. 77-101, 1996.

SCISLESKI, Andrea. Cristina Coelho. **Governando vidas matáveis: as relações entre a saúde e a justiça dirigidas a adolescentes em conflito com a lei**. 2010. 108 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

SENADO Federal. **Annaes do Senado do Imperio do Brazil**. Secretaria Especial de Editoração e Publicações – Subsecretaria de Anais do Senado Federal. Anno de 1885. Livro 6.

SEYFERTH, Giralda. “Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização”. In: MAIO, M. C. e Santos, R. V. (orgs.). **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz/CCBB, 1996.

SIDEKUM, Antonio; WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Manica. **Enciclopédia latinoamericana dos direitos humanos**. Blumenau: EDIFURB; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pró-reitoria de Pesquisa e pós-graduação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

SILVA, Mozart Linhares da. Necropolítica e violência racial no Brasil. In: BRAGA, Amanda; SÁ, Israel de (Orgs.). **Michel Foucault e as lutas antiautoritárias da contemporaneidade**. Campinas: Pontes, 2020, p. 275-304.

SILVEIRA, Éder. **A cura da raça: eugenia e higienismo no discurso médico sul-rio-grandense nas primeiras décadas do século XX**. Passo Fundo: Editora Universitária, 2005.

SILVEIRA, Éderson Luís da. **Édipo (não é) rei**: Foucault, Butler e o sexo em discurso. 2016. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de; SANTOS, Ricardo Ventura. O Congresso Universal de Raças, Londres, 1911: contextos, temas e debates. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 7, n. 3, p. 745-760, set./dez. 2012.

SUTTON, Alison. **Trabalho escravo**: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. Tradução de Siani Maria Campos. São Paulo: Loyola, 1994.

SUZUKI, Natália; PLASSAT, Xavier. O perfil dos sobreviventes. In: SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020, p. 85-106.

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. **Ação penal n. 2004.43.00.2380-0/ arquivamento inquérito policial**. Procurador: Alexandre Moreira Tavares dos Santos. 1ª Vara. Juiz: José Godinho Filho, Palmas, 09 de jan. 2007.

TOCANTINS. JUSTIÇA FEDERAL. **Ação penal n. 2004.43.00.1365-2**. Procurador João Gabriel Morais de Queiroz. Réus: Ronei Salvadori, Arlindo Casemiro – 1ª Vara. Juiz José Godinho Filho. Palmas, 24 jul. 2009.

UOL NOTÍCIAS. **Kátia Abreu. Acusação de trabalho escravo é preconceito contra o agronegócio**. [entrevista] 2013. Disponível em: << <https://mais.uol.com.br/view/1575mnadmj5c/katia-acusacao-de-trabalho-escravo-e-preconceito-contra-agronegocio-138-0402CD9C326AC0B94326?types=A&>>> Acessado em 16 de fevereiro de 2018.

VALENCIA, Adrián Sotelo. Trabalho precário. In: SIDEKUM, Antonio; WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Manica. **Enciclopédia latinoamericana dos direitos humanos**. Blumenau: EDIFURB; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016, p. 707-711.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012**: os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível em: << http://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2013.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política do extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: REVAN, 2015.

MATÉRIAS UTILIZADAS PARA A CONSTITUIÇÃO DO CORPUS

2015

ARANHA, Ana. Governo responsabiliza Vale por trabalho análogo ao de escravo. **Repórter Brasil**, 27 de fev. 2015. Disponível em: << <https://reporterbrasil.org.br/2015/02/governo-responsabiliza-vale-por-trabalho-analogo-ao-de-escravo-2/>>> Acesso em 20 jan. 2020.

GAMA, Aliny. Vítimas de trabalho escravo no Piauí dormiam com porcos, diz Ministério. **UOL**, 28 jul. 2015. Disponível em: << <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2015/07/28/vitimas-de-trabalho-escravo-no-piaui-dormiam-com-porcos-diz-mpt.htm>>> Acesso em 20 jan. 2020.

MELO, Luísa. Vale é investigada e autuada por trabalho escravo. **Exame**, 17 de março 2015. Disponível em: << <https://exame.abril.com.br/negocios/vale-e-investigada-e-autuada-por-trabalho-escravo/>>> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

REPÓRTER BRASIL. “Lista de Transparência sobre trabalho escravo” traz nomes flagrados por este crime. **Repórter Brasil**, 03 de setembro de 2015, s. p. Disponível em: << <http://reporterbrasil.org.br/2015/09/lista-de-transparencia-sobre-trabalho-escravo-traz-nomes-flagrados-por-esse-crime>>> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

2016

ESCRAVO NEM PENSAR. Experiências comunitárias de combate ao trabalho escravo e de pessoas – 2015. **Escravo, nem pensar**, 21 mar. 2016. Disponível em: << <http://escravonempensar.org.br/biblioteca/experiencias-comunitarias-de-combate-ao-trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas-2015/>>> Acesso em 20 jan. 2020.

SANSON, Cesar. Fiscalização flagra trabalho escravo e infantil em marcas de roupas de luxo em São Paulo. **Revista do Instituto Humanitas**, 21 jun. 2016. Disponível em: <<<http://www.ihu.unisinos.br/185-noticias/noticias-2016/556620-fiscalizacao-flagra-trabalho-escravo-e-infantil-em-marca-de-roupas-de-luxo-em-sp>>> Acesso em 20 jan. 2020.

SECRETARIA DE TRABALHO. **Governo atualiza regras para inclusão de empresas na lista suja do trabalho escravo**, 16 maio 2016. Disponível em: <<<http://trabalho.gov.br/noticias/3392-governo-atualiza-regras-para-inclusao-de-empresas-na-lista-suja-do-trabalho-escravo>>> Acesso em 20 jan. 2020.

2017

COUTINHO, Mateus; MACEDO, Fausto. Justiça manda governo publicar ‘lista suja’ do trabalho escravo. **Estadão**, São Paulo, 31 de janeiro de 2017, s. p. Disponível em: <<<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-manda-governo-publicar-lista-suja-do-trabalho-escravo> />> Acessado em 19 de fevereiro de 2018.

ESTADO DE SÃO PAULO. OIT diz que Brasil não é mais referência no combate à escravidão. **G1**, 17 de outubro de 2017. Disponível em: <<<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,oit-expressa-preocupacao-por-decreto-sobre-trabalho-escravo-no-brasil,70002049187>>> Acessado em 18 de agosto de 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. Portaria sobre trabalho escravo pode sofrer alterações, diz Temer. **Folha de São Paulo**, 20 de outubro de 2017, s. p. Disponível em: <<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1928671-portaria-sobre-trabalho-escravo-pode-sofrer-alteracoes-diz-temer.shtml> >> Acessado em 11 de agosto de 2018.

GENOVESE, Marcella. O governo Temer e a nova visão sobre o Trabalho escravo no Brasil. **Migalhas**, 22 nov. 2017. Disponível em: <<<https://www.migalhas.com.br/depeso/269479/o-governo-temer-e-a-nova-visao-sobre-o-trabalho-escravo-no-brasil>>> Acesso em setembro de 2018.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Mulheres protestam contra trabalho escravo na Riachuelo. **Revista do Instituto Humanitas**, 27 abr. 2018. Disponível em: <<<http://www.ihu.unisinos.br/188-noticias/noticias-2018/578408-mulheres-protestam-contra-trabalho-escravo-na-riachuelo>>> Acesso em 20 jan. 2020.

MENDONÇA, Heloísa; OLIVEIRA, Regiane. Entenda as novas regras que reduzem o combate ao trabalho escravo: portaria assinada pelo Governo Temer muda normas para caracterizar o que é ou não uma atividade análoga à escravidão. **El País**, 20 de outubro de 2017, s. p. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/19/politica/1508447540_501606.html>> Acessado em 12 de agosto de 2018.

MIGALHAS. Governo altera regras de trabalho escravo e restringe divulgação da 'lista suja'. **Migalhas**, 17 de outubro de 2017, s. p. Disponível em: <<<https://www.migalhas.com.br/quentes/267245/governo-altera-regras-de-trabalho-escravo-e-restringe-divulgacao-da-lista-suja>>> Acesso em 1 de agosto de 2018.

NECCHI, Vitor. Trabalho escravo contemporâneo é marcado por obstáculos e omissões dos poderes públicos. **Revista do Instituto Humanitas**, 18 jan. 2017. Disponível em: <<<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/564044-trabalho-escravo-contemporaneo-e-marcado-por-obstaculos-e-omissoes-dos-poderes-publicos-entrevista-especial-com-xavier-plassat>>> Acesso em 20 jan. 2020.

REVISTA DO INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Vergonha internacional: fiscalização contra o trabalho escravo está suspensa no Brasil. **Revista do Instituto Humanitas**, 28 de setembro de 2017, s. p. Disponível em: <<<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/572123-vergonha-internacional-fiscalizacao-contra-o-trabalho-escravo-esta-suspensa-no-brasil>>> Acesso em 18 de julho de 2018.

SECRETARIA DE TRABALHO. “Trabalho escravo deve ser combatido por toda a sociedade”, afirma Ronaldo Nogueira, 06 dez. 2017. Disponível em: <<<http://trabalho.gov.br/noticias/5305-trabalho-escravo-deve-ser-combatido-por-toda-a-sociedade-afirma-ronaldo-nogueira>>> Acesso em 20 jan. 2020.

VAZ, Camila. Como saber se as roupas que você compra provêm de trabalho escravo? O app Moda Livre avalia diversas marcas de roupas quanto às condições trabalhistas de seus funcionários pra incentivar o consumo consciente. **JUSBRASIL**, 2017. Disponível em: <<<https://camilavazvaz.jusbrasil.com.br/artigos/299960779/como-saber-se-as-roupas-que-voce-compra-provem-de-trabalho-escravo>>> Acesso em 20 jan. 2020.

2018

GONÇALVES, Carolina. Onyx confirma extinção do ministério do trabalho. **Agência Brasil**, 03 de dez. 2018. Disponível em: <<<http://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2018-12/onyx-confirma-extincao-do-ministerio-do-trabalho>>> Acesso em 10 jan. 2020.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Mulheres protestam contra trabalho escravo na Riachuelo. **Revista do Instituto Humanitas**, 27 abr. 2018. Disponível em: <<<http://www.ihu.unisinos.br/188-noticias/noticias-2018/578408-mulheres-protestam-contra-trabalho-escravo-na-riachuelo>>> Acesso em 20 jan. 2020.

MIGALHAS. Brasil tem mau desempenho na luta contra o trabalho escravo. **Migalhas**, 24 de janeiro de 2018, s. p. Disponível em: <<<https://www.migalhas.com.br/quentes/272785/brasil-tem-mau-desempenho-na-luta-contra-o-trabalho-escravo>>> Acessado em 19 de agosto de 2018.

SECRETARIA DE TRABALHO. **Ministério do Trabalho atinge R\$ 2,4 bilhões em recolhimentos e notificações no primeiro semestre de 2018**, 27 de ago. 2018. Disponível em: <<<http://trabalho.gov.br/noticias/6361-ministerio-do-trabalho-atinge-r-2-4-bilhoes-em-recolhimentos-e-notificacoes-no-primeiro-semester-de-2018>>> Acesso em 20 jan. 2020.

SECRETARIA DE TRABALHO. **Novo titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho toma posse**, 30 maio 2018. Disponível em: <<<http://trabalho.gov.br/noticias/6018-novo-titular-da-secretaria-de-inspecao-do-trabalho-toma-posse>>> Acesso em 20 jan. 2020.

VELASCO, Clara; REIS, Thiago. Nº de operações contra trabalho escravo cai 23,5% em 1 ano; total de resgatados é o menor desde 1998. **G1**, 17 de janeiro de 2018, s. p. Disponível em: <<<https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-operacoes-contra-trabalho-escravo-cai>>>

[235-em-1-ano-total-de-resgatados-e-o-menor-desde-1998.ghtml](#)>> Acessado em 17 de setembro de 2018.

2019

ABET. Associação Brasileira de Estudos do Trabalho. **ITUC Global Rights Index 2018: os piores países para os trabalhadores.** 19 jun. 2019. Disponível em: <<<http://abet-trabalho.org.br/ituc-global-rights-index-2019-os-piores-paises-para-trabalhadores/>>> Acesso em 20 jan. 2020.

BALDIOTI, Fernanda. Como saber se minha roupa foi feita por trabalho escravo? Aplicativos, índices, etiquetas e ateliês abertos à visitação estão entre as iniciativas do setor para deixar a moda com mais transparência. **Projeto Colabora**, 04 mar. 2019. Disponível em: << <https://projctocolabora.com.br/ods12/como-saber-se-minha-roupa-foi-feita-por-trabalho-escravo/>>> Acesso em 20 jan. 2020.

ESCRAVO NEM PENSAR. Voz da liberdade: história de um trabalhador resgatado. **Escravo, nem pensar**, 27 nov. 2019. Disponível em: <<<http://escravonempensar.org.br/biblioteca/voz-da-liberdade-historia-de-um-trabalhador-resgatado/>>> Acesso em 20 jan. 2020.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. “Não é ‘colchão fino’, é trabalhador em chiqueiro”: procurador rebate Bolsonaro sobre trabalho análogo à escravidão. **Revista do Instituto Humanitas**, 01 ago. 2019. Disponível em: << <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/591264-nao-e-colchao-fino-e-trabalhador-em-chiqueiro-procurador-rebate-bolsonaro-sobre-trabalho-analogo-a-escravidao>>> Acesso em 20 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Ferramenta da ONU aponta falhas no destino de investimentos para combate à escravidão.** 04 abr. 2019. Disponível em: << <https://nacoesunidas.org/ferramenta-da-onu-aponta-falhas-no-destino-de-investimentos-para-combate-a-escravidao/>>> Acessado em 21 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OIT apoia encontro de resgatados(as) do trabalho escravo no Maranhão.** 20 mai. 2019. Disponível em: << <https://nacoesunidas.org/oit-apoia-encontro-de-resgatadosas-do-trabalho-escravo-no-maranhao/>>> Acessado em 20 jan. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OIT e MPT lançam documentário sobre pessoas resgatadas de trabalho escravo no Brasil.** 27 nov. 2019. Disponível em: << <https://nacoesunidas.org/oit-e-mpt-lancam-documentario-sobre-pessoas-resgatadas-de-trabalho-escravo-no-brasil/>>> Acessado em 21 jan. 2020.

2020

ANDRADE, Daniel Pereira. Economistas liberais precisam ser responsabilizados pelo baixo crescimento. **Estadão**, 04 mar. 2020. Disponível em: << <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/economistas-liberais-precisam-ser-responsabilizados-pelo-baixo-crescimento/>>> Acessado em 15 jan. 2020.

CHAGAS, Rodrigo. A luta contra o trabalho escravo nunca esteve tão ameaçada. **Brasil de fato**, 27 jan. 2020. Disponível em: << <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/27/a-luta-contra-o-trabalho-escravo-nunca-esteve-tao-ameacada>>> Acessado em 20 jan. 2020.

MATIAS, Beth. Menos direito, mais empregos: é melhor ter menos direitos do que ficar desempregado, defende chefe da Ricardo Eletro. **UOL**, 27 de fevereiro de 2020. Disponível em: << https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/entrevista-uol-lideres-ricardo-eletro-pedro-bianchi/index.htm?utm_source=facebook&utm_medium=social-media&utm_campaign=noticias&utm_content=geral#menos-direitos-mais-emprego>> Acesso em 20 jan. 2020.

MELO, Karine. Brasil teve mais de mil pessoas resgatadas do trabalho escravo em 2019. **Agência Brasil**, 28 jan. 2020. Disponível em: << <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-01/brasil-teve-mais-de-mil-pessoas-resgatadas-do-trabalho-escravo-em>>> Acessado em 21 jan. 2020.

RBA. Combate ao trabalho escravo está em risco com Bolsonaro e ruralistas. *Rede Brasil Atual*, 28 jan. 2020. Disponível em: <<

<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/01/combate-ao-trabalho-escravo-esta-em-risco-com-bolsonaro-e-ruralistas-alerta-sakamoto/>>> Acesso em 01 fev. 2020.

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 3/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
1	2016	RS	Adalberto Braz de Souza	884.400.954-49	Rod. BR 386, bairro Orlas/Conventos, Lajeado/RS	17	4789-0/99	13/04/2017	27/10/2017
2	2014	MG	Ademir Andrade de Oliveira	705.704.936-68	Fazenda Santa Helena/Chácara Vargem Bonita - zona rural, Ibiraci/MG	11	0134-2/00	05/02/2015	23/03/2017
3	2015	MG	AEV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	20.288.137/0001-09	Obra Residencial American Garden I - Rua Lindolfo de Azevedo, 1-184, Jardim América, Belo Horizonte/MG	9	4110-7/00	07/07/2016	23/03/2017
4	2014	GO	Agenor Thibrcio da Silva	375.056.961-49	Fazenda Bagre - Região do Marmbondo, zona rural, Caldas Novas/MG	3	0899-1/99	05/05/2015	23/03/2017
5	2014	SC	Ailton Luiz Cobalchini	828.271.339-20	Viveiro de Mudas e Serraria - Rua Pedro Damo, 87, Formosa, Campo Ere/SC	1	0210-1/03	03/12/2014	23/03/2017
6	2016	GO	Alex Teixeira de Oliveira Santos	949.176.121-87	Rua 47, Quadra 116, Lote 3, Jardim Tradentes, Aparecida de Goiânia/GO	11	3212-4/00	27/02/2017	27/10/2017
7	2014	MA	Alexandre Vieira Lins	360.426.924-53	Fazenda Sara - Rod. BR 135, km 122, Mirandas do Norte/MA	4	0151-2/01	10/12/2014	23/03/2017
8	2014	AC	Amândio Celestino Cogo	120.299.399-00	Fazenda Perseverança - Ramal Jorge Kalume, km 16, Rio Branco/AC	3	0151-2/01	28/07/2015	23/03/2017
9	2016	PI	Anceino Gomes Gonçalves	819.832.803-30	Área de extração de cana-de-açúcar - Povoado Areal, zona rural, Santa Cruz do Paulist/PI	18	0220-9/99	07/04/2017	27/10/2017
10	2011	PA	Angelin Oho	150.731.739-53	Fazenda Campos Altos/Garimpo Casarão - Rod. PA 279, km 80, zona rural, Água Azul do Norte/PA	13	0724-3/01	06/11/2015	23/03/2017
11	2016	PA	Antonio Amaro da Silva	100.970.231-91	Fazenda Vale Grande - Vicinal do Sapo, km 43, São Félix do Xingu/PA	4	4120-4/00	28/06/2017	10/04/2018
12	2013	MA	Antonio Calixto dos Santos	004.089.055-49	Fazenda Gapia - Estrada de acesso à ferrovia de Carajás, loteão da Eletrônica, São Pedro da Água Branca/MA	1	0151-2/01	21/08/2014	23/03/2017
13	2013	MT	Antonio Carlos Zamin	528.530.049-53	Fazendas Flexas e Piuva - Rod. BR 163, km 70, Santo Antônio do Lavergem/MT	4	0151-2/01	06/10/2014	27/10/2017
14	2012	PA	Antonio Francisco Oliveira Rosa	504.888.133-87	Fazenda Três Irmãos - Rod. PA 150, km 65, zona rural, Conceição do Araguaia/PA	2	0159-9/99	07/08/2014	23/03/2017

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 31/10/2018. Cadastro atualizado em 17/10/2019.

I- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
15	2015	SC	Antonio José Bezerra	172.953.514-34	Estrada Geral Atlas Gordas, Vidal Ramos/SC	5	0119-9/04	13/06/2018	05/10/2018
16	2017	MG	Antonio Libério Machado	477.072.246-04	Fazenda Campos Domingo Pereira, zona rural, São Gotardo/MG	3	0210-1/08	06/11/2017	05/10/2018
17	2012	PA	Antonio Luiz Sanches Felipe	946.566.642-04	Fazenda Leandra - vicinal Lontrão, km 26, Gleba Empenho, Pacajá/PA	2	0151-2/01	02/04/2015	23/03/2017
18	2015	BA	Associação Comunitária Cultural e Recreativa do Distrito Siete Dubois	07.006.061/0001-05	Obra de construção de casas populares - Assentamento Vila PA, região do Beira Rio, zona rural, Santa Rita de Caselas/BA	6	4120-4/00	10/04/2017	27/10/2017
19	2016	RJ	Bar e Lanchonete Recanto da Via da Perna Ltda	07.563.985/0001-02	Pastelaria - Av. Vicente de Carvalho, 995, Loja Q, Vila da Perna, Rio de Janeiro/RJ	2	5611-2/03	10/05/2017	10/04/2018
20	2016	SP	Blackpool Indústria e Comércio Ltda	17.789.952/0001-39	Oficinas de costura - Rua Coronel Macedo, 245, Parque Paraiso Cajamar/SP	16	1412-9/01	09/02/2017	27/10/2017
21	2013	BA	C S O Engenharia Ltda	33.870.809/0001-23	Obra Parque dos Coqueiros - Rua Arapuaia, s/n, Asa Branca, Feira de Santana/BA	24	4120-4/00	12/01/2018	10/04/2018
22	2016	RJ	Caído de Cana Kau Ltda	42.114.637/0001-59	Lanchonete - Rua da Estrada, 109, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ	5	5611-2/03	17/04/2017	10/04/2018
23	2016	MT	Carlos Alberto Lopes	307.341.009-06	Obra - Rod. MT 251, Estrada para Chiapada dos Guimarães, margens do Córrego Múltica, Cuiabá/MT	4	0220-9/01	29/05/2017	27/10/2017
24	2015	MG	Carlos da Silveira Dumont	250.533.106-53	Fazenda da Varzea - zona rural, Serrão/MG	9	0151-2/02	06/07/2015	23/03/2017
25	2011	PA	Carlos Fernandes de Araújo	511.556.562-53	Carvoeira do Carlinhos - Rod. PA 150, Estrada Santo Antônio, km 21, Goiânia do Pará/PA	11	0220-9/02	04/12/2014	23/03/2017
26	2014	MG	CCM - Construtora Centro Minas Ltda	23.998.438/0001-06	Obra - Rua São Vicente, 155, Granja de Feijás, Belo Horizonte/MG	40	4120-4/00	18/03/2015	23/03/2017
27	2014	PA	Celestino Aléio Fuchina Faeco	131.358.210-72	Fazenda São Lucas - Rod. BR 010/PA 125, km 8, zona rural, Ulianópolis/PA	14	0115-6/00	16/10/2015	23/03/2017
28	2016	PI	Celso de Sousa Mendes Filho	154.372.724-72	Fazenda Jacaré - zona rural, São Francisco do Piauí/PI	18	0220-9/99	22/03/2017	27/10/2017

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTPSMMIRDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 3/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016								
ID ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
29	RJ	Chapa Lima Gas Reparos Especializados Ltda	06.881.559/0001-54	Alojamento - Rua Miguel Cervantes, 442, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ	1	4322-3/01	01/12/2017	05/10/2018
30	RJ	Come Brasil Comércio de Alimentos Ltda	09.519.639/0001-74	Cidade do Rock - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ	17	4930-2/02	23/10/2017	10/04/2018
31	SP	Confecções Delícia EIRELI	01.957.667/0001-78	Oficina de costura - Av. Alberto Birington, 902, Vila Maria Alta, São Paulo/SP	6	1412-6/01	02/02/2017	27/10/2017
32	SP	Confecções Ukiil Ltda	05.280.828/0001-64	Oficina de costura - Rua Miller, 102 a 104, Bas, São Paulo/SP	15	1412-6/01	14/09/2017	10/04/2018
33	SP	Construcentro Ltda	03.657.261/0001-77	Obra Residencial Pirajussara - Rua Quênia, s/nº, Pirajussara, Embu das Artes/SP	27	4120-4/00	28/01/2016	23/03/2017
34	RO	Construtora e Instaladora Rondonorte Ltda	06.042.126/0001-05	Obra do Espaço Alternativo de Porto Velho - Av. Lajuro Sodré, Porto Velho/RO	3	4221-9/03	28/03/2016	23/03/2017
35	MG	Construtora Império Ltda	04.565.082/0001-72	Obra Pref. Mun. Lagoa Santa - Rua José de Magalhães Pinto, 426, Ovídio Guerra, Lagoa Santa/MG	14	4120-4/00	09/03/2016	27/10/2017
36	MG	Construtora Modelo Ltda	41.801.440/0001-25	Fazenda Jardim - São Sebastião do Bom Sucesso, Conceição do Mato Dentro/MG	19	4120-4/00	15/07/2015	23/03/2017
37	GO	Cooperativa dos Beneficiários de Algodão de Mineiros Ltda	09.511.279/0001-06	Comitria Cotton - Rod. BR 364, km 309, zona rural, Mineiros/GO	52	1311-1/00	22/02/2016	27/10/2017
38	PA	Copreiros Cooperativa dos Extratores de Mineiros do Sill do Pará	07.715.130/0001-50	Garimpo da Fazenda Santa Lúcia, Distrito de Casa de Tabua, Santa Maria das Barreiras/PA	12	0724-3/01	15/06/2018	05/10/2018
39	MG	Corcina Soares Neta	083.257.196-21	Praça Firmo Alves, 148, Distrito de Itapiru, Rubim/MG	1	9700-5/00	28/03/2018	05/10/2018
40	RJ	Dan Xin Guo Lanches Ltda	06.284.872/0001-05	Lanchonete - Rua Figueira de Melo, 366, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ	4	5611-2/03	18/10/2017	10/04/2018
41	PA	Delirno Francisco Kehmvali	015.982.879-15	Fazenda Agua Limpa - zona rural, Santa Maria das Barreiras/PA	4	0151-2/01	05/12/2014	23/03/2017
42	TO	Delirno Pereira Martins	360.828.991-72	Fazenda Ana Thaira - zona rural, Dois Irmãos/TO	3	0151-2/01	14/06/2016	23/03/2017

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016)

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Atualização periódica de 3/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
43	2013	MG	Dietro Construções e Serviços Ltda	00.817.206/0001-09	Canteiro de obras - Jardim Bouganville, Conceição do Mato Dentro/MG	173	4120-4/00	30/06/2015	27/10/2017
44	2015	MG	Diceu José da Silva	078.202.916-72	Fazenda Canabrava - Rod. LMG 628, km 73, à direita, 36 km, Unaí/MG	6	0151-2/02	07/01/2016	23/03/2017
45	2017	RO	Dorvalino Neto Borges	080.213.921-34	Travessão 40, Lote 23, zona rural, Candieiras do Jamarí/RO	2	0151-2/01	28/12/2017	10/04/2018
46	2016	MG	Eder Múlio Antunes Ruas Costa	113.746.496-86	Fazenda Seco - Estrada do Veredão, 13 km, zona rural, Águas Vermelhas/MG	1	02210-1/07	31/08/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
47	2016	ES	Editeuza Regina Uliana	031.528.107-33	Sítio Carrego do Pavão - zona rural, Brejuba/ES	12	0134-2/00	05/12/2016	27/10/2017
48	2011	MG	Edílio Peron Ferrari	300.359.709-44	Fazendas Giramundo e Guaritola - Zona Rural do Município de Paracatu, MG	5	0119-9/05	09/03/2015	23/03/2017
49	2016	PA	Edivam Carvalho Pereira	336.550.901-10	Chácara Saudades de Minas e Fazenda Abaram - Vila São Sebastião, zona rural, Ilupiranga/PA	1	0151-2/02	04/05/2017	27/10/2017
50	2017	MA	Edmilson Aragão da Cunha	001.784.103-81	Camalobais situados no Povoado São Benedito, zona rural, Vargem Grande/MA	6	0220-9/99	11/12/2017	05/10/2018
51	2014	MG	Ednei Oliveira Gomes	014.524.686-80	Fazenda São João Cachoeira da Extrema - zona rural, Coração de Jesus/MG	10	0220-9/02	28/01/2015	23/03/2017
52	2016	MS	Edvaldo Zagatto	046.891.598-23	Fazenda São Luis - zona rural, Aquidauana/MS	6	0151-2/01	15/05/2017	27/10/2017
53	2016	GO	Elias José Vilajça	132.445.231-53	Sítio Vilaça - zona rural, Miraççu/GO	1	0151-2/01	09/02/2017	27/10/2017
54	2017	MT	Elimar Barros Ribeiro	507.699.871-68	Fazenda Nossa Senhora Aparecida, rodovia BR-080, km 131, zona rural, São Félix do Araguaia/MT	4	0115-6/00	14/06/2018	05/10/2018
55	2015	MG	Emídio Alves Maderira	028.661.376-04	Fazenda Santa Eligênia - zona rural, Bom Jesus da Penha/MG	60	0134-2/00	06/01/2016	23/03/2017
56	2016	MG	Emídio Alves Maderira	028.661.376-04	Fazendas Boa Vista e Cafundó - zona rural, Bom Jesus da Penha/MG	14	0134-2/00	06/02/2017	27/10/2017

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTPS/MIMRDIH nº 4 de 11/05/2016)

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Atualização periódica de 3/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
57	2017	SP	Engetal Engenharia e Construções Ltda	57.632.705/0001-49	Obras ETEC e FATEC - Rua Cristóbal Cláudio Elio, Guarulhos/SP	21	4120-4/00	05/09/2017	10/04/2018
58	2016	TO	Eronice de Souza Borges	015.296.841-53	Fazenda Unuarama, sentido Aliança/Dueré, km 14 à esquerda, zona rural, Aliança do Tocantins/TO	1	0151-2/01	16/02/2018	05/10/2018
59	2014	SC	Ervaleira Cavalari Branco Ltda	09.457.742/0001-15	Extração de Erva Mate - Linha Boa Vista, Pinhalzinho/SC	5	1099-6/05	13/02/2015	23/03/2017
60	2016	PA	Eudemberto Sampaio de Souza	649.120.513-49	Área de mata - Vicinal do Macapuxi, Unuará/PA	7	0220-9/01	12/06/2017	27/10/2017
61	2017	RO	Enrico Sebastião de Castro	133.117.354-04	Fazenda KZN - Linha 21 de Abril, km 17, Gleba Aliança, zona rural, Porto Velho/RO	1	0152-1/02	10/11/2017	10/04/2018
62	2011	MG	Eustáquio de Araújo Passos	000.790.651-04	Fazenda Feiel - zona rural, Distrito de Serra Bonita, Buritis/MG	15	0210-1/01	27/11/2014	23/03/2017
63	2014	AC	Felipe Joel Veras Pinheiro	867.845.522-53	Fazenda Estância Guanabara - Rod. AC 90, km 8, zona rural, Rio Branco/AC	15	0151-2/01	10/08/2015	27/10/2017
64	2017	CE	Franco Alkimir Lima - ME	20.606.916/0001-05	Rua da Upa, s/n, Vila de Jercococara, Jiloca de Jercococara/CE	2	4120-4/00	13/04/2018	05/10/2018
65	2016	PI	Franco Damasceno da Páscoa	420.598.363-87	Área de extração de carnaúba - Povoado Carabas, zona rural, Esperantina/PI	26	0220-9/99	13/04/2017	27/10/2017
66	2017	MA	Franco José Aguiar Lopes	275.892.423-49	Carnauai situado no Povoado Alto Bonito, zona rural, Vargem Grande/MA	19	0220-9/99	25/06/2018	05/10/2018
67	2018	MG	Franco Ludovico de Medeiros	089.189.886-72	Fazenda Santa Helena I, região da Fazenda Diamante, zona rural, Pompéu/MG	26	0210-1/08	24/07/2018	05/10/2018
68	2016	MG	Franco Mozart da Silva	346.789.996-04	Sítio Andorinhas II - Bairro Peribeiras, Poço Fundo/MG	12	0134-2/00	08/11/2016	27/10/2017
69	2017	CE	Franco Valdeir Almeida de Araújo	971.913.103-91	Fazenda Lagoa do Mato, localidade de Sítios Novos, zona rural, Caucaia/CE	7	0220-9/01	09/07/2018	05/10/2018
70	2013	MT	Frares Comercio de Madeiras Ltda EPP	05.655.250/0002-54	Fazenda cachoeira, rodovia BR 299, km 66, zona rural, Iiquirama/MT	3	0210-1/07	11/05/2018	05/10/2018

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTP/SMMIRPDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 3/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

ID ação fiscal	Ano da UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores	
71	2015	MG	Garra Engenharia e Planejamento Ltda	04.781.388/0001-66	Oura - Rua Gustavo Pena, 183, Horto, Belo Horizonte/MG	5	4120-4/00	02/10/2015	23/03/2017
72	2016	MG	Gaspar Souza	219.631.426-91	Fazenda Chapadão - zona rural, Praitinha/MG	19	0134-2/00	09/12/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
73	2014	SP	Genaldo Antônio Raimundo da Silva	17.205.230/0001-90	Fazenda Santo Antônio - Estrada Morro Azul, km 8, bairro Morro Azul, Parabuna/SP	17	0210-1/01	17/06/2016	23/03/2017
74	2015	MG	Gerardo Marçal	349.565.306-68	Fazenda Palmeiras, comunidade de Landrino, zona rural, Rio Vermelho/MG	2	0810-0/99	26/02/2018	05/10/2018
75	2015	MG	Gilberto Benotti	715.041.848-15	Fazendas Araras e Dois Irmãos - zona rural, Presidente Olegário/MG	13	0210-1/08	03/10/2017	10/04/2018
76	2014	RO	Giovanni Luiz Mimosso	408.509.272-34	Linha 17, s/n, Poste 185, zona rural, Canulama, Porto Velho/RO	2	0151-2/01	24/09/2015	23/03/2017
77	2017	MS	Gregório da Costa Soares	051.185.901-59	Fazenda Baía do Cambaia Redondo - zona rural, Comumã/MS	4	0151-2/01	09/10/2017	10/04/2018
78	2015	SC	Guilherme Martins Proença	961.251.879-34	Fazenda de Solon Alves - Localidade Cavetirinhas, Parnaíba/SC	11	0133-4/07	25/07/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
79	2016	BA	Haroldo Gusmano Cunha	017.144.305-53	Fazenda Rancho Fundo - Região do Capinai, zona rural, Vitória da Conquista/BA	5	0152-1/02	14/09/2017	10/04/2018
80	2016	MT	Hélio Cavalcanti Garcia	003.743.001-78	Fazenda Rio Dourado - Rod. MT 383, Paraíso do Leste sentido Jarudora, 6 km, Poxoréu/MT	5	0151-2/01	29/05/2017	27/10/2017
81	2012	BA	Heimuth Biegger	175.673.949-87	Fazenda Flor da Esperança - Rod. BA 462, km 27, Sítio Grande, Povoado de Estiva, zona rural, São Desidério/BA	9	0115-6/00	24/09/2015	23/03/2017
82	2016	MA	Humberto Melo Carneiro	138.487.986-20	Fazenda Rancho Rico, rodovia MA 008, km 30, zona rural, Arame/MA	5	0151-2/01	01/01/2018	05/10/2018
83	2016	PA	Ivonthon Queiroz dos Santos	802.552.481-72	Fazenda Fé em Deus - Rod. BR 230, Viciál 185, após Vila Canaã, Altamira/PA	4	0151-2/01	06/07/2017	10/04/2018
84	2015	MT	J.M. Armazéns Gerais Ltda	08.876.921/0001-24	Fazenda Colorado - Rod. MT 404, km 80, Sorriso/MT	4	0115-6/00	09/05/2016	23/03/2017

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTP/SMMIRDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 31/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016									
ID ação fiscal	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
85	2016	PI	J. Chaves Cavalcante & Cia Ltda	05.113.429/0001-20	Fazenda Santa Angélica - Rod. Alcos a Covaras, km 6, zona rural, Alcos/PI	8	0810-0/99	15/03/2017	27/10/2017
86	2017	MG	Janoí Alberto Ribeiro	058.893.676-68	Fazenda São Jerônimo - Rod. BR 265, km 310,2 + 3,4 km à direita, Ilúinga/MG	3	0151-2/02	23/06/2017	10/04/2018
87	2017	GO	JB Construção e Serviços Ltda	08.773.592/0001-96	Obra Minha Casa Minha Vida - Rua Cinco, esquina com Rua 3, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO	20	4120-4/00	05/10/2017	10/04/2018
88	2015	MG	João Batista Campos	413.962.206-20	Sítios Ebenézer e Maranata - Bairro Corrego do Rosário, Machado/MG	14	0134-2/00	18/12/2015	23/03/2017
89	2014	MG	João Carlos Buraneli	503.155.958-68	Fazenda Santa Bárbara - Chácara Varigem Bonita, zona rural, Ibiraci/MG	13	0134-2/00	23/10/2014	23/03/2017
90	2016	BA	João das Graças Dias	206.765.225-72	Fazenda Lagoa do Severiano - zona rural, Presidente Jânio Quadros/BA	1	0119-9/06	28/09/2017	10/04/2018
91	2016	PI	João de Deus Gonzaga	183.163.283-72	Área de extração de cana-de-açúcar - Povoado Grotes, zona rural, Cajazeiras do Piauí/PI	13	0220-9/99	06/04/2017	27/10/2017
92	2013	MT	João Fidelis Neto	173.834.639-00	Fazenda Boa Esperança - Linha da Pedreira, Fior da Serra, zona rural de Maputá/MT	15	0724-3/01	27/10/2014	23/03/2017
93	2009	PA	João Vicente Ferreira do Vale	262.357.812-53	Fazenda Maneleio - zona rural de Anapu/PA	7	0724-3/01	07/08/2014	23/03/2017
94	2017	TO	Joãoquin Bahia Evangelista	031.947.871-87	Fazenda 4 de Outubro, Vila Reunidas, zona rural, Aragonimas/TO	1	0151-2/01	12/10/2017	05/10/2018
95	2014	SC	Joel Márcio Hannes	020.978.609-40	Área de cultivo - Linha Geral Alto Garratão, Imbuia/SC	22	0119-9/04	25/07/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
96	2017	PA	Jomar Antônio de Mesquita Teixeira	301.305.067-53	Fazenda Estrela D'Alva, rodovia PA 150, km 60, zona rural, Jacundá/PA	3	0151-2/01	02/04/2018	05/10/2018
97	2015	RS	José Adair Moraes	657.846.180-91	Fazenda Capão Ralo - Estrada para a Barragem do Salto, São Francisco de Paula/RS	13	0119-9/03	10/07/2015	23/03/2017
98	2016	MG	José Alves de Freitas Valente	004.603.446-33	Sítio Varginha, zona rural, Pato Firmo/MG	1	0151-2/00	18/07/2018	05/10/2018

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 3/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016									
ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
99	2017	MG	José Aparecido Teixeira	096.536.436-49	Sítio Retiro, bairro Santa Cruz, zona rural, Albertina-MG	7	0134-200	07/03/2018	05/10/2018
100	2016	AC	José Armando de Souza	227.535.406-91	Fazenda Antimary, rodovia AC 90, Km 115, zona rural, Sena Madureira/AC	10	0151-201	04/05/2018	05/10/2018
101	2017	PR	José Bueno Stresser & Cia Ltda	01.097.327/0001-96	Fazenda Lança - Povoado São Pedro do Capiru, zona rural, Rio Branco do Sul/PR	12	0210-107	24/05/2017	27/10/2017
102	2011	BA	José Carlos Arrighi	235.501.986-04	Fazenda Barcelona - Rod. BR 262, Povoado Lagoa do Osear, 20 km, zona rural, Cristópolis/BA	7	0220-902	20/04/2016	23/03/2017
103	2016	MG	José Cazalato Sobrinho	030.929.176-34	Fazenda Cardeais - Região do Paraital, Camo da Cachoeira/MG	7	0134-200	22/12/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
104	2017	PA	José de Souza Veloso	161.181.543-68	Fazenda Vitória, vicinal 45, povoado Quatro Bocas, zona rural, Novo Repartimento/PA	10	0151-201	28/06/2018	05/10/2018
105	2014	MG	José Manoel Soares Nunes	629.009.357-68	Fazenda Gondarim - Estrada São Bento s/, zona rural, Passa Quatro/MG	3	0133-409	27/11/2014	23/03/2017
106	2016	AM	José Milton Ondre dos Santos	316.712.412-15	Fazenda Pau d'alho - Ramal do Ouro, km 58, Comunidade Morada Nova, Boca do Acre/AM	2	0151-201	26/05/2017	27/10/2017
107	2017	GO	José Pires Monteiro	772.106.628-04	Fazenda São Domingos, região Santa Ursula, rodovia GO 444, Km 51, zona rural, Paraura-GO	9	0151-203	13/03/2018	05/10/2018
108	2016	MA	José Rodrigues dos Santos	021.651.635-87	Fazenda Lago Azul - Povoado Balaço, zona rural, Brejo de Areial/MA	22	0151-201	16/11/2016	27/10/2017
109	2016	PA	José Roman Martins da Cunha	360.094.151-87	Fazenda JK Garrimpo II - Vila Canopus, Vicinal Jaba, 25 km, Altamira/PA	5	0724-301	28/11/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
110	2014	MG	José Wilson Silveiro da Silva	334.681.336-34	Fazenda Boa Vista - Cabeceira do Jacutinga, Distrito de Santa Luzia, Caratinga/MG	20	0134-200	11/12/2014	23/03/2017
111	2016	TO	Juarez Antônio Arames	572.266.449-91	Fazenda Marambaia - Rod. TO 181, km 364, zona rural, Sandolândia/TO	13	0151-201	02/12/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
112	2017	PR	Juliano Aparecido de Carvalho	076.810.529-33	Pedreira Ponte Queimada - Rod. PR 488, km 49, Linha Ponte Queimada, zona rural, Diamante d'Oeste/PR	2	0810-006	02/10/2017	10/04/2018

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo
(Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 31/10/2018. Cadastro atualizado em 17/10/2019.

I - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

ID ação fiscal	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
113	2016	RJ	K.W. 172 Lanchonete Ltda - MIE	07.135.947/0001-59	Rua Senador Pompeu, 172, loja, Rio de Janeiro/RJ	2	5611-2/03	04/06/2018	05/10/2018
114	2014	MG	Kasser Wadhin Dib	043.551.808-91	Fazenda Bela Vista - zona rural, Ibraci/MG	33	0134-2/00	21/10/2014	23/03/2017
115	2014	RJ	Lanches Servverde Ltda	14.032.243/0001-16	Rua Dália Dias Borges, s/n, Lote 796, Muriqui/RJ	1	5611-2/03	05/09/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
116	2016	RJ	Lanchonete Beleza do Forte Ltda	20.588.705/0001-89	Lanchonete - Rua Francisco Claviano, 52, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ	3	5611-2/03	23/11/2017	10/04/2018
117	2017	MG	Leanderson José Moreira Anastácio - MIE	26.522.886/0001-27	Lanchonete Come Lanches - Av. Blas Flores, 1122, loja 3 e 5, Belo Horizonte/MG	8	5611-2/03	01/01/2018	05/10/2018
118	2013	MT	Lucas Willian Freres	034.625.041-26	Fazenda Cachoeira - Rod. BR 299, km 66, direita, 6 km, Itiquira/MT	12	0210-1/07	04/08/2017	27/10/2017
119	2017	PA	Lucio de Cassio Vieira de Oliveira	517.237.352-72	Fazenda Cassios e Marias, vicinal do Jeremias, Km 66, Projeto de Assentamento Rainha da Paz, gleba Catitu, lotes 35, 36 e 39, zona rural, Rondon do Pará/PA	14	0151-2/01	11/12/2017	05/10/2018
120	2015	MG	Luiz Ediarido Guerra de Castro	000.544.826-31	Fazenda da Pedra, zona rural, Carmo de Minas/MG	22	0134-2/00	24/05/2018	05/10/2018
121	2014	MG	Luseanna-Ex Transportes Rodoviários Ltda (atual: Luseanna-Ex Transportes e Armazenagem Ltda)	05.310.304/0002-50	Rua Estrada Daiva, 109, Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG	5	4930-2/02	03/07/2018	05/10/2018
122	2016	PA	M A de Sousa Madalena	63.822.746/0001-09	Madeiraira São Lucas - Vicinal do Rio do Peixe, margens do Rio Tutui, Uruará/PA	5	1610-2/01	06/07/2017	10/04/2018
123	2013	SP	Machado & Machado Telecomunicações Ltda (atual: Machado & Machado Entoentaria Ltda)	04.025.959/0001-32	Obra data center - Rua Giuseppe Maximo Scollaro, Gleba 75, Geraldo, Campinas/SP	27	4321-5/00	22/05/2017	27/10/2017
124	2015	SC	Maison May	050.097.999-52	Lavoura de cebolas - Estrada Geral Antas Gordas, Vidal Ramos/SC	5	0119-9/04	03/08/2015	23/03/2017
125	2011	PA	Manoel Alves de Sousa	074.703.043-04	Fazenda Maria de Jesus - Estrada do Rio Preto, km 220, Estrada da Vicinal de Valência, zona rural, Marabá/PA	6	0151-2/01	29/10/2014	23/03/2017
126	2013	AP	Manoel Lopes Lourinho	056.989.102-78	Embarcação Manuel Junior de Igarapé-Miri - Mar territorial brasileiro, após foz do Rio Olapoque/AP	23	0311-6/01	28/12/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 31/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
127	2014	RS	Marcelo Ferreira Horn	333.483.980-49	Fazenda Formosa - Localidade de João Rodrigues, zona rural, Rio Pardo/RS	1	0151-201	04/05/2015	23/03/2017
128	2016	BA	Márcia Nascimento Dias	890.517.774-34	Fazenda Eldorado, Distrito de Vila Brasil, Una/BA	3	0135-100	21/12/2017	05/10/2018
129	2017	RO	Márcio de Souza	009.823.942-25	Rodovia 421, linha C-50, Km 38, Iole 09, Gleba 08, zona rural, Monte Negro/RO	5	0722-7101	04/01/2018	05/10/2018
130	2012	PE	Marco Antônio Moura de Aranda Falcão	531.567.814-87	Engenho Corrente - Parcelas 5 e 13, zona rural, Água Preta/PE	19	0113-000	06/02/2015	27/10/2017
131	2017	MG	Marco Antônio Quirga - ME	01.267.034/0002-90	Fazenda Bom Sucesso, Lagoa do Jacaré, s/n, Distrito de São Sebastião do Pontal, Carneirinho/MG	4	2342-7102	04/04/2018	05/10/2018
132	2013	BA	Marcondes Antônio Tavares de Farias	224.088.324-49	Fazenda MF1 - Rod. BR 242, km 830, à direita no sentido Luís Eduardo Magalhães, 16km, Barreiras/BA	33	0155-501	04/09/2015	23/03/2017
133	2016	MG	Marcos Aparecido Feltrin	076.398.078-16	Fazenda Terras Santo Antônio - Estrada Januária a Verdinha do Coxá, km 100, Bomito de Minas/MG	24	0210-101	02/06/2017	27/10/2017
134	2016	BA	Marcos José Souza Lima	480.386.795-04	Rodovia 100 limites, São José do Jacuípe/BA	9	9001-905	21/12/2017	05/10/2018
135	2013	RS	Marcos Suélio Dantas	362.699.132-68	Rua Primo Pestilli, 190/06, Esplanada, Caxias do Sul/RS	6	4762-800	20/03/2015	23/03/2017
136	2014	GO	Maria Dolores Machado	883.713.101-10	Fazenda Paraíso - Rod. BR 060, km 435, 3 km à direita, Rio Verde/GO	7	0210-101	04/05/2015	23/03/2017
137	2016	BA	Maria Elena Martins	660.311.765-72	Fazenda Maria - Povoado Marinha, Distrito de Imbomim, zona rural, Vitória da Conquista/BA	1	0134-200	16/08/2017	10/04/2018
138	2005	PA	Mário Tavares de Lira	016.522.142-91	Fazenda Boa Vista - Rod. PA 153, km 22, zona rural, São Domingos do Araguaia/PA	11	0151-201	01/09/2014	23/03/2017
139	2016	SP	Maktréje Jeans Comércio de Roupas Ltda	09.086.437/0001-64	Oficina de costura - Rua Coronel Macedo, 364, Cajamar/SP	5	1412-601	19/05/2017	10/04/2018
140	2016	PA	Miguel Gomes Filho	066.174.412-49	Fazenda Abaram, vicinal São Sebastião, zona rural, Iupiranga/PA	9	0151-203	17/08/2018	05/10/2018

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo
(Portaria Interministerial MTP/S/MI/MDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 3/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016									
ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
141	2017	CE	Miguel Murilo de Castro	220.776.773-68	BR-222, localidade de Sítios Novos, zona rural, Caucaia/CE	6	0220-9/01	24/01/2018	05/10/2018
142	2014	GO	Moreira Osvaldo	044.743.171-49	Fazenda Moreira - Rod. GO 164, km 775, zona rural, Mundo Novo/GO	10	0151-2/01	19/12/2014	23/03/2017
143	2013	AC	Mozar Marcondes Filho	335.740.909-78	Fazenda Agropecuária Sorriso - Rod. AC 90, Ramal do Caipora, km 42, Rio Branco/AC	13	0151-2/01	09/10/2017	10/04/2018
144	2014	MG	Murilo Rezende Faria	031.364.181-15	Fazenda Alegre - zona rural, Píntopolis/MG	4	0220-9/02	17/04/2015	23/03/2017
145	2013	MT	Natali Bragatti	197.469.469-00	Fazenda Bragatti III - Gleba Mandacaru, zona rural, Paranaíta/MT	8	0151-2/01	30/09/2014	27/10/2017
146	2012	BA	Nelson Astor Pooler	059.957.109-82	Fazenda Novos Tempos I - Rod. BA 462, km 27, Povoado da Estiva, São Desidério/BA	10	0151-2/01	14/03/2016	23/03/2017
147	2016	PR	Nelson Luis Slavero	253.843.929-91	Fazenda Parailto - Rod. PR 471, margens do Rio Piquiri, Distrito Guaporé, zona rural, Guaranaçu/PR	19	0151-2/01	03/11/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
148	2017	PR	Niciei Rosa Gomes	855.630.309-97	Pedreira Ponte Queimada - Rod. PR 488, km 49, Linha Ponte Queimada, zona rural, Diamante d'Oeste/PR	2	0810-0/06	09/10/2017	10/04/2018
149	2015	MG	Nova Santa Rila Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	16.577.605/0001-80	Fazenda do Relevo - Estrada Mendes a São Sebastião das Águas Claras, Nova Lima/MG	1	6462-0/00	24/07/2015	23/03/2017
150	2013	GO	Odlion Ferreira Garcia	087.759.581-04	Fazenda Curralinho - Rod. BR 153, km 370, à direita, BR 070, 6 km, zona rural, Jareguá/GO	11	0119-9/99	20/12/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
151	2015	MG	Odír Brandeleiro	272.396.858-88	Fazenda Bom Sucesso/Brunado dos Pavões - zona rural, Tapira/MG	6	0210-1/08	28/04/2016	23/03/2017
152	2017	TO	Osemar Cruz Moutzinho	626.341.191-00	Fazendas Senhor do Bonfim, Casa Verde e Roquinho, BR 230, entre os Km 128 e 130, zona rural, Araguaína/TO	8	0151-2/03	23/05/2018	05/10/2018
153	2017	PA	Oliviano Aparecido Ferreira Caldas	300.271.792-49	Fazendas União, Arataú, Silvestre e Castanheira - Vicinal 220 Sul, Vila União Vicinal Capivara, 10 km, Novo Repartimento/PA	7	0151-2/01	08/06/2017	27/10/2017
154	2016	BA	Passos 3 Construções e Serviços LTDA - EPP	04.595.360/0001-34	Obras de manutenção predial no Porto de Ilhéus e Alojamento para trabalhadores situado na Rua Rotary, Cidade Nova, Ilhéus/BA	5	4313-4/00	21/12/2017	05/10/2018

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTPS/MMIRHD nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 31/02/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016									
ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	GNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
155	2016	RJ	Pasteleria Chang Ren Carvalho Ltda	10.942.057/0001-63	Pasteleria - Av. Vicente de Carvalho, 995, Loja D, Vila da Panha, Rio de Janeiro/RJ	2	5611-2/03	02/06/2017	10/04/2018
156	2015	RJ	Pasteleria Copacabana Ltda	33.995.994/0001-82	Pasteleria - Rua Figueiredo de Magalhães, 344, Loja D, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ	3	5611-2/01	17/08/2017	10/04/2018
157	2015	RJ	Pasteleria Koong Ltda	05.882.270/0001-97	Pasteleria - Rua Camerino, 8, Lojas 1, 2, 3, Saúde, Rio de Janeiro/RJ	2	5611-2/03	16/08/2017	10/04/2018
158	2015	RJ	Pasteleria Mais Dez de Vista Alegre Ltda	06.699.221/0001-86	Pasteleria - Rua Ponta Pretá, 10, Loja A, Vista Alegre, Rio de Janeiro/RJ	1	5611-2/03	13/10/2017	10/04/2018
159	2017	RS	Paulino Peruchin	539.637.760-72	Estrada municipal São Valentin, s/n, Sexta Lagoa, Caxias do Sul/RS	4	0133-4/07	27/12/2017	05/10/2018
160	2013	MG	Paulo Alves de Lima	192.094.526-15	Fazenda Real Paraíso - zona rural, Campanha/MG	1	0134-2/00	25/08/2014	23/03/2017
161	2015	RS	Paulo Cezar Damedea	10.854.538/0001-17	Frete de trabalho de extração de madeira - Linha Gruta, zona rural, Doutor Ricardo/RS	5	0210-1/07	18/07/2016	23/03/2017
162	2015	MT	Pedro Gomes Filho	292.647.788-02	Fazenda União III - Rod. MT 130, sentido Santiago do Norte, 50 km, à esquerda 20 km, à direita 80 km, Paratinga/MT	1	0151-2/01	23/03/2016	23/03/2017
163	2014	MG	Pedro Ribeiro da Silva Filho	053.529.736-03	Fazenda Mangues - zona rural, estrada de terra entre Prítopolis/Urucais, 25 km, Prítopolis/MG	4	0220-9/02	26/03/2015	23/03/2017
164	2014	MS	Prestadora de Serviços e Comércio de Madeiras Benites	04.680.548/0001-80	Fazenda Santo Antônio - Zona rural de Dourados/MS	4	0161-0/03	05/09/2014	23/03/2017
165	2016	RJ	Quatro Sabores Pizzaria e Massas Ltda	08.735.436/0001-30	KW Lanchonete - Av. Nossa Senhora de Copacabana, 86, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ	1	5611-2/03	08/11/2017	10/04/2018
166	2017	SP	Raje Ivoli - Comércio de Modas Ltda	05.680.421/0001-24	Oficina de costura - Rua Iamonte, 96, Vila Medeiros, São Paulo/SP	4	4781-4/00	24/05/2017	27/10/2017
167	2015	RJ	Restaurante Boizão de Tere Ltda	13.397.579/0001-10	Churrascaria - Av. Oliveira Botelho, 721, Teresópolis/RJ	4	5611-2/01	05/04/2017	27/10/2017
168	2017	MT	Rio Pochinho Mineradora EIRELI - ME	08.325.909/0001-21	Fazenda Ariranha e Fazenda Flor da Mata, zona rural, Nova Santa Helena/MT	20	0724-3/01	28/03/2018	05/10/2018

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo
(Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 3/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016									
ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
169	2016	SP	RM Empreiteira e Locadora - EIRELI	24.633.766/0001-71	Obra - Rua Magarinos Torres, 773/775, Vila Maria, São Paulo/SP	8	4120-4/00	20/10/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
170	2014	TO	Roberto Manoel Ferreira	529.201.786-87	Fazenda São José - Rod. TO 496, km 22, à esquerda mais 7 km, Jau do Tocantins/TO	5	0220-9/02	01/12/2014	23/03/2017
171	2016	MG	Rovildo Aparecida Ferreira	973.408.806-82	Fazenda das Palmeiras - Bairro Cedro, zona rural, Conceição da Aparecida/MG	16	0134-2/00	06/03/2017	27/10/2017
172	2014	MG	Ruloy Bar Ltda	19.458.119/0001-30	Rua Curitiba, 319, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG	1	5611-2/01	23/01/2015	23/03/2017
173	2012	PR	Sabaralcoo S. A. - Açúcar e Alcool	76.509.611/0003-93	Usina - Rod. PR 486, km 96, lote rural 13 N-2, Perobal/PR	125	1931-4/00	17/05/2017	27/10/2017
174	2016	BA	Sandiney Ferreira de Souza	325.204.175-87	Fazenda Prazeres - Distrito de Monte Alegre, zona rural, Riachão das Neves/BA	6	0151-2/01	14/09/2017	10/04/2018
175	2014	GO	Santa Bárbara Futebol Clube	13.184.787/0001-30	Clube de futebol - Rua 04, quadra 05, Lote 15, Setor Neves Barbosa, Santa Bárbara de Goiás/GO	29	9312-3/00	17/03/2017	27/10/2017
176	2016	PA	Saulo dos Santos Chaves	980.805.472-20	Fazenda Mula Perdida - Estrada do Riozinho II, 40 km do Distrito de Pista Branca, zona rural, Bannach/PA	4	0151-2/01	06/03/2017	27/10/2017
177	2016	PA	Sebastião Ferreira Cunha	546.640.461-15	Fazenda JK - Região da Vila Canopus, Vichal Jabá, km 25, zona rural, São Félix do Xingu/PA	4	0724-3/01	02/02/2018	10/04/2018
178	2016	MG	Sebastião Honório Pedroso	474.436.506-04	Sítio Três Cedros - zona rural, Nepomuceno/MG	5	0134-2/00	02/12/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
179	2016	MG	Sergio Roberto de Lima Dias	375.545.906-00	Fazenda Santa Helena - Rod. BR 267, km 449, à direita, 2 km, Machado/MG	4	0134-2/00	07/11/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
180	2016	MG	Silvano Almir de Souza	973.084.046-68	Fazenda Santa Rita - Bairro São Bartolomeu, zona rural, Jesuânia/MG	10	0134-2/00	06/02/2017	27/10/2017
181	2017	MA	Sinval Batista dos Santos	093.877.226-00	Fazenda Serra Verde - Rdo. BR 222, km 646, a 12 km da margem, zona rural, Açailândia/MA	1	0151-2/02	20/11/2017	10/04/2018
182	2016	BA	Soebe Construção e Pavimentação S. A.	43.677.822/0001-14	Alojamento Estrada de Rainha e Alojamento Rua da Lama, Salvador/BA	10	4211-1/01	11/07/2018	05/10/2018

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016)

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Atualização periódica de 3/10/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência (irrecorribilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
183	2013	PA	Sônia Maria Caluxo Barbosa	130.843.992-04	Fazenda Caluxo, Colônia Paulo Fonteles, Estrada Santa Cruz, Km 41, zona rural, Parauapebas/PA	6	0151-2/01	22/05/2018	05/10/2018
184	2015	MG	Tadeu Dias de Castro	450.292.886-00	Fazenda Lagoa/São Luiz, zona rural, Carmo de Minas/MG	19	0134-2/00	18/04/2018	05/10/2018
185	2015	MG	Tapurama Comércio de Energia SPE Ltda	13.295.329/0001-00	Fazenda Registro - Rod. BR 452, km 176, vicinal, 1 km, Distrito de Tapurama, Uberlândia/MG	5	3513-1/00	20/07/2015	27/10/2017
186	2013	MT	Trauá Biodiesel Ltda	08.079.290/0002-01	Fazenda Educadora - Rod. MT 130, km 45, Estrada de Santarém, 45km, Paranatinga/MT	5	0115-6/00	27/08/2014	10/04/2018 a 01/08/2018 e 16/10/2018
187	2017	SP	Tea Hoon Choi	14.293.977/0001-59	Rua Cachoeira 1837-1849, Culumbi, São Paulo/SP	7	1412-6/01	09/03/2018	05/10/2018
188	2017	SP	Telecall Paz e Amor EIRELI	23.869.317/0001-64	Restaurante Coma Bem - Rua Doutor Francisco Ribeiro Arantes, 108, Vila Torrelli, Sorocaba/SP	1	5611-2/03	22/05/2017	10/04/2018
189	2013	SP	Tércio Ferreira Junqueira	894.051.708-30	Sítio Aparecida - Estrada municipal de Divinolândia ao bairro Ribeirão Santo Antônio, Divinolândia/SP	7	0134-2/00	22/08/2016	27/10/2017
190	2012	MT	Terra Viva Carvão e Reflorestamento Ltda	02.584.988/0002-90	Fazenda Alan - Rod. MT 338, km 182, Vila Simioni, Ipanhangá/MT	7	0220-9/02	09/10/2014	23/03/2017
191	2016	MG	TF Construtores Ltda	24.522.494/0001-32	Ora Fundação Jardim Botânico - Jardim Botânico, Pocos de Caldas/MG	8	4120-4/00	27/03/2017	27/10/2017
192	2013	MG	União Agropecuária Novo Horizonte S. A.	12.586.453/0001-20	Fazenda Lim Canto de Paz e outras - São Vicente de Minas, Andaraíândia, Madre de Deus de Minas e Minduri/MG	348	4633-8/01	28/12/2016	23/03/17 a 23/03/17 e 25/04/17
193	2017	PA	Ustulin & Caraveli Ltda - EPP	02.816.796/0002-61	Fazenda Triunfo, estrada do Rio Preto, Km 02, próximo da Vila Três Poderes, zona rural, Marabá/PA	3	0220-9/05	06/12/2017	05/10/2018
194	2016	MG	Valério Ribeiro de Andrade	850.058.948-53	Fazendas Santana e Barra da Babilônia- Rod. BR 381, km 664,2, a 10 km da margem esquerda, zona rural, Bom Sucesso/MG	10	0134-2/00	31/01/2017	27/10/2017
195	2017	ES	Vanderlei Casconelli	073.158.257-89	Localidade Broa Preta, Distrito de Alto Silveira - Brejeituba/ES	3	0119-9/09	05/01/2018	05/10/2018
196	2014	RS	Vanderlei Meurer	456.209.979-87	Área de cultivo de tabaco - Linha Antunes Braga, Grão Pará/SC	5	0114-8/00	14/08/2015	23/03/2017

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTP/MI/MDH nº 4 de 11/05/2016)



Atualização periódica de 31/02/2018. Cadastro atualizado em 17/01/2019.

I - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT., DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016								
Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CME	Decisão administrativa de procedência (inretratabilidade)	Inclusão no Cadastro de Empregadores
197	PA	Vanderson Ayras da Silva	650.452.202-25	Fazenda Serra Dourada - Estrada da Cuiabá, vicinal da estrada Primavera, a 22 km da Via Central, zona rural, São Felix do Xingu/PA	11	0151-2011	12/11/2014	23/03/2017
198	PI	Vicente Pereira Fontenele Neto	395.219.903-88	Área de extração de cana-de-açúcar - Rod. PI 212, km 5, Localidade Marumbá, zona rural, Barra/PI	15	0220-9999	17/04/2017	27/10/2017
199	MG	Viçola Martins Canabrava	455.917.506-30	Fazenda de Prata, estrada de Parapeta a Crisbúrg, s/n, zona rural, Parapeta/MG	1	0151-2011	03/07/2018	05/10/2018
200	PA	Vanderson Batista da Silva	004.752.092-22	Fazenda Maria Eduarda (Serra Dourada) - Via Central, Vicinal Cuiabá, 20 km, São Felix do Xingu/PA	11	0151-2012	23/07/2017	27/10/2017
201	MG	Zelmar Engenharia Construção e Locação	11.781.1120001-43	Rua Bonança, 288, Belaíria, Belo Horizonte/MG	3	4299-5999	14/12/2015	23/03/2017
202	MA	Zinc - Saneamento e Construções Ltda	07.073.5590001-46	Ora da UFMA - Avenida das Universidades, Bom Jesus, Imperatriz/MA	17	4120-4000	17/08/2015	23/03/2017

II - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 3º, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

ANEXO B – Legislação Cadastro Trabalho Escravo



178

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 91, sexta-feira, 13 de maio de 2016

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Companhia Docas do Pará CDP em 490 empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da CDP, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, os efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da CDP aprovado por meio da Portaria DEST/SE-MP nº 17, de 22.12.2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, incisos I e II, e 7º, incisos VII, alínea b, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e

Considerando a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957;

Considerando a Convenção nº 105 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966;

Considerando a Convenção sobre a Escravidão de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966, e

Considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, bem como dispor sobre as regras que lhes são aplicáveis.

Art. 2º O Cadastro de Empregadores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), contendo a relação de pessoas físicas ou jurídicas autuadas em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

§ 1º A inclusão do empregador somente ocorrerá após a prolação de decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal em razão da constatação de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

§ 2º Será assegurado ao administrado, no processo administrativo do auto de infração, o exercício do contraditório e da ampla defesa a respeito da conclusão da Inspeção do Trabalho de constatação de trabalho em condições análogas à de escravo, na forma dos arts. 629 a 638 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e da Portaria MTPS nº 854, de 25 de junho de 2015.

§ 3º A organização e divulgação do Cadastro ficará a cargo da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRA), inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atanet/atividade.html>, pelo código 00012016051300178

§ 4º A relação a ser publicada conterá o nome do empregador, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o ano da fiscalização em que ocorreram as autuações, o número de pessoas encontradas em condição análoga à de escravo, e a data decisão definitiva prolatada no processo administrativo do auto de infração lavrado.

§ 5º A atualização da relação poderá ocorrer a qualquer tempo, não podendo tal providência, entretanto, ocorrer em periodicidade superior a três meses.

Art. 3º O nome do empregador permanecerá divulgado no Cadastro por um período de 2 (dois) anos, durante o qual a Inspeção do Trabalho realizará monitoramento a fim de verificar a regularidade das condições de trabalho.

Parágrafo único. Verificada, no curso do período previsto no caput deste artigo, reincidência na identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, com a prolação de decisão administrativa irrecorrível de procedência do novo auto de infração lavrado, o empregador permanecerá no Cadastro por mais 2 (dois) anos, contados a partir de sua reclusão.

Art. 4º Os dados divulgados no Cadastro de Empregadores não prejudicam o direito de obtenção, pelos interessados, de outras informações relacionadas ao combate ao trabalho em condições análogas à de escravo, de acordo com o previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 5º A União poderá, com a necessária participação e anuência da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e observada a imprescindível autorização, participação e representação da Advocacia-Geral da União para a prática do ato, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial com o administrado sujeito a constar no Cadastro de Empregadores, com objetivo de reparação dos danos causados, saneamento das irregularidades e adoção de medidas preventivas e promocionais para evitar a futura ocorrência de novos casos de trabalho em condições análogas à de escravo, tanto no âmbito de atuação do administrado quanto no mercado de trabalho em geral.

§ 1º A análise da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial deverá ocorrer mediante apresentação de pedido escrito pelo administrado.

§ 2º Recebido o pedido, será dada ciência ao Ministério Público do Trabalho (MPT), mediante comunicação à Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), ao qual será oportunizado o acompanhamento das tratativas com o administrado, bem como a participação facultativa na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial.

§ 3º O empregador que celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial na forma disciplinada neste artigo não integrará a relação disciplinada no art. 2º desta Portaria, mas uma segunda relação, localizada topicamente logo abaixo da primeira, devendo ambas integrarem o mesmo documento e meio de divulgação.

§ 4º A relação de que trata o § 3º deste artigo conterá nome do empregador, seu número de CNPJ ou CPF, o ano da fiscalização em que ocorreram as autuações, o número de pessoas encontradas em condição análoga à de escravo e a data de celebração do compromisso com a União.

§ 5º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial somente poderá ser celebrado entre o momento da constatação, pela Inspeção do Trabalho, da submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo e a prolação de decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal.

Art. 6º Para alcançar os objetivos e gerar os efeitos expressos no artigo 5º, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial, deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições e compromissos por parte do administrado:

I - renúncia a qualquer medida, na esfera administrativa ou judicial, que vise a impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos autos de infração lavrados na ação fiscal em que foi constatado trabalho análogo ao de escravo;

II - como medida de saneamento, o pagamento de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários apurados durante o processo de auditoria e ainda não quitados;

III - como medida de reparação aos trabalhadores encontrados pela Inspeção do Trabalho em condição análoga à de escravo, o pagamento de indenização por dano moral individual, em valor não inferior a 2 (duas) vezes o seu salário contratual;

IV - como medida de reparação material, o ressarcimento ao Estado de todos os custos envolvidos na execução da ação fiscal e no resgate dos trabalhadores, inclusive o seguro-desemprego devido a cada um deles, nos termos do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, pela situação em condições análogas à de escravo;

V - como medida preventiva e promocional, o custeio de programa multidisciplinar que seja destinado a assistência e acompanhamento psicossocial, progresso educacional e qualificação profissional de trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas à de escravo, ou especialmente vulneráveis a este tipo de ilícito;

VI - como medida preventiva e promocional, a contratação de trabalhadores egressos de programa de qualificação nos moldes previstos no inciso V, em quantidade equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes o número de trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravo pela Inspeção do Trabalho, dando a eles necessária preferência no preenchimento de vagas abertas compatíveis com sua qualificação profissional.

VII - como medida preventiva e promocional, o custeio de programa cujo objetivo seja o diagnóstico de vulnerabilidades em comunidades identificadas como fornecedoras de mão de obra ex-

plorada em condições análogas à de escravo, seguido da adoção de medidas para a superação de tais vulnerabilidades, como progresso educacional e implementação de ações favorecendo o acesso a programas públicos e o desenvolvimento de alternativas de geração de renda de acordo com as vocações econômicas locais, incluindo a estruturação de economia familiar sustentável;

VIII - como medida preventiva e promocional, a elaboração e implementação de sistema de auditoria para monitoramento contínuo do respeito aos direitos trabalhistas e humanos de todos os trabalhadores que prestem serviço ao administrado, sejam eles contratados diretamente ou terceirizados, e que tenha por objetivo não somente eliminar as piores formas de exploração, como o trabalho análogo ao de escravo, mas estimular e promover o trabalho decente;

IX - criação de mecanismos de avaliação e controle sobre o sistema de auditoria, para aferição de sua efetiva implementação e de seus resultados, bem como para promoção de seu aperfeiçoamento contínuo, com a elaboração de relatórios periódicos;

X - pactuação de que, em nenhuma hipótese, a execução ou os resultados do sistema de auditoria descrito na alínea VII poderão estabelecer, nem induzir, a que o administrado ou eventuais prestadores de serviço adotem posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas efetivas ou potenciais de trabalho em condições análogas à de escravo.

XI - assunção pelo empregador de responsabilidade e dever de imediato saneamento e reparação de quaisquer violações a direitos dos trabalhadores que lhe prestem serviço, sejam eles seus empregados ou obreiros terceirizados, constatadas em sua auditoria própria ou por meio das atividades de fiscalização da Inspeção do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos estatais competentes, a exemplo do Ministério Público do Trabalho;

XII - necessidade de comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, da adoção das medidas de saneamento e reparação necessárias sempre que constatada qualquer violação a direito de trabalhador que lhe preste serviços, nos termos do inciso XI;

XIII - envio de comunicação por escrito sempre que, por seu sistema de auditoria, ou por qualquer outro meio, o administrado constatar desrespeito aos direitos trabalhistas ou humanos de trabalhadores que lhe prestem serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada da comprovação de adoção das respectivas medidas de saneamento e reparação;

XIV - apresentação de cronograma para cumprimento das obrigações assumidas, em especial as obrigações de fazer definidas nos incisos VI, VIII e IX;

XV - envio de relatórios semestrais para prestação de contas sobre o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive do cronograma de obrigações de fazer definidas nos incisos VI, VIII e IX;

XVI - obrigação de apresentação de informações por escrito, acompanhadas dos documentos comprobatórios eventualmente solicitados, a qualquer questionamento formulado pela União ou por entidade integrante da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) quanto ao cumprimento dos termos do TAC ou acordo judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII - previsão expressa de que o cumprimento das obrigações de dar estabelecidas para saneamento e reparação, representará quitação restrita aos títulos expressamente delimitados no TAC ou acordo judicial, não implicando quitação geral, nem o reconhecimento pelo Estado de reparação a quaisquer outros danos, individuais ou coletivos, eventualmente decorrentes da conduta do empregador;

XVIII - previsão expressa de que o TAC ou acordo judicial não constituirá óbice, sob qualquer aspecto, à atuação administrativa ou judicial do Estado no caso de existência de outros danos causados e não reparados pelo empregador ou de constatação de outras violações do administrado à legislação;

XIX - imposição de multa pelo eventual descumprimento de cada cláusula contratual, em valor equivalente ao conteúdo econômico da obrigação ou, quando esta aferição for impossível, em valor a ser fixado entre as partes;

XX - previsão de que todas as comunicações relativas à execução do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial deverão ser remetidas por escrito à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Inspeção do Trabalho e à CONATRAE;

XXI - previsão expressa de que, constatada violação pelo administrado a cláusula do TAC ou acordo judicial, terá ele 30 (trinta) dias para apresentar impugnação ou comprovar o saneamento da irregularidade, quando for possível. Não aceita a impugnação, ou não comprovado o saneamento integral da violação, o TAC ou acordo judicial será executado, e incidirá o disposto no § 3º do art. 10ª desta Portaria;

Parágrafo único. O programa multidisciplinar de assistência e acompanhamento psicossocial, progresso educacional e qualificação descrito no inciso V do caput deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - considerar as necessidades peculiares de readaptação dos participantes, como sua experiência pregressa e o nível educacional;

II - oferecer ciclo de assistência, acompanhamento psicossocial e monitoramento do trabalhador de, no mínimo, 1 (um) ano, dada a sua condição de especial vulnerabilidade;

III - oferecer ciclo de progresso educacional e qualificação profissional não inferior a 3 (três) meses, assegurando o custeio de todas as despesas necessárias para a inserção e efetiva adesão dos trabalhadores enquadrados como público alvo, incluindo aquelas com alimentação, transporte, material didático, bem como garantia de renda mensal não inferior a um salário mínimo enquanto perdurar o programa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO C – Arquivamento do TAC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT
 Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150
 Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

INQUÉRITO CIVIL – IC Nº 000103.2013.23.002/3

DENUNCIADOS: FAZENDA TAIACU, FAZENDA ROMA, FAZENDA SÃO LUCAS E LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU

EMENTA. ARQUIVAMENTO. TAC CUMPRIDO. REVELANDO PROVA DOCUMENTAL QUE AS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NO TAC ESTÃO SENDO CUMPRIDAS, ARQUIVA-SE O PRESENTE PROCEDIMENTO.

RELATÓRIO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de inquérito civil instaurado em face das FAZENDAS TAIACU, ROMA, SÃO LUCAS e de LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU, atualmente em fase de acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2014.

O referido ajuste previu como núcleo as seguintes obrigações:

2.1. Não manter trabalhador sem o devido registro, podendo ser adotados, livros, fichas ou sistema eletrônico, onde deverão ser anotados, além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, todos os dados relativos à admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador (artigo 41, *caput* e parágrafo único da CLT);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

2.2. Apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), conforme dispõe o art. 24 da Lei 7.998/90, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900/75;

2.3. Proceder ao recolhimento das parcelas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do que dispõe o art.15, *caput* e parágrafo primeiro da Lei 8.036/90 e, em caso de dispensa, efetivar o depósito de que trata o art. 18 da mencionada Lei, na conta vinculada do empregado;

2.4. Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei nº 4.923/1965;

2.5. Efetuar o pagamento integral dos salários até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos do artigo 459, parágrafo único, da CLT;

2.6. Proceder ao registro do contrato de trabalho de seus empregados na CTPS, de acordo com o art. 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.7. Realizar ações de preservação de saúde ocupacional, prevenção e controle de agravos decorrentes do trabalho, inclusive exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, nos prazos e periodicidade da NR nº 07, tudo conforme item 7.4.1 e subitens;

2.8. Equipar o estabelecimento com o material



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150
Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, considerando-se as características da atividade desenvolvida pelos empregados, conforme estabelecido no artigo 168, § 4º, da CLT e item 31.5.1.3.6 da NR-31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.9. Elaborar e implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, através do programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural (PGSSTR), na forma do item 31.5 da NR-31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego e art. 13 da Lei 5.889/73;

2.10. Assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro (art. 13 da Lei 5.889/73, c/c o item 31.3.3, letra "h" da NR-31, Portaria n.086, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego);

2.11. Fornecer aos seus trabalhadores, quando houver permanência no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho, alojamentos adequados, em locais que estejam de acordo com o disposto no item 31.23.5 da NR-31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive dotados de armários individuais, camas e recipientes para coleta de lixo;

2.12. Fornecer, quando for o caso, moradias familiares construídas em conformidade com o disposto no item 31.23.11 da NR-31, Portaria n.º 86, de 03/03/05, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150
Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego;

2.13. Garantir o fornecimento de água potável e fresca em quantidade suficiente, em vasilhames adequados e em condições higiênicas, vedado o uso de copos coletivos, para o consumo de todos os trabalhadores, não permitindo, ainda, que seja utilizada a água de riachos e rios para consumo e utilização na cozinha, (art. 13 da Lei 5.889/73, c/c o item 31.23.9 e seguinte da NR-3), Portaria n.º 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego);

2.14. Fornecer, gratuitamente, em perfeito estado de conservação e funcionamento, orientar quanto ao seu uso, fiscalizar e exigir que os trabalhadores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI (art. 13 da Lei 5.889/73, c/c o item 31.20.1 da NR-31, Portaria n.º 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego);

2.15. Disponibilizar a todos os seus trabalhadores local adequado para o consumo das refeições, nos termos do item 31.23.1, alínea 'b' e 31.23.4 da NR-31 (Portaria n.º 86/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego);

2.16. Disponibilizar a todos os seus trabalhadores instalações sanitárias, as quais deverão ser edificadas, observando-se integralmente o item 31.23.3 (incluídos todos os seus subitens) da NR-31, Portaria n.º 86/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.17. Disponibilizar a todos os seus trabalhadores instalações sanitárias nas frentes de trabalho, observando o item 31.23.3.4 da NR-31, Portaria n.º 86/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

2.18. Observar a jornada legal de que trata o artigo 7º, XIII, da CF/88, qual seja, duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho, sendo que, caso haja trabalho em horas extraordinárias, deve ser respeitado o limite máximo de 2 horas extraordinárias diárias, observado o art. 59 da CLT;

2.19. Caso haja trabalho em horas extraordinárias, efetuar regularmente o pagamento das horas extras, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição da República;

2.20. Abster-se de terceirizar ou celebrar falsas empreitadas, valendo-se de intermediadores de mão-de-obra ou "gatos", para realização de atividades finalísticas do empreendimento, tais como roço e catação de raiz, contratando diretamente os trabalhadores como empregados, nos termos do artigo 3º, *caput*, da Lei nº 5.889/73;

No ano seguinte à lavratura do ajuste, tendo em vista o teor das obrigações nele entabuladas e a necessidade de verificação do seu cumprimento, consoante Recomendação nº 14/2010 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, determinou-se à Secretaria que notificasse o compromissário, para que apresentasse os seguintes documentos:

a) livro ou ficha de registro dos trabalhadores;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150
Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

- b) RAIS do corrente ano;
- c) GFIP dos últimos 6 (seis) meses e Certidão de Regularidade de recolhimento de FGTS válida;
- d) CAGED dos últimos 3 meses;
- e) recibos de pagamento ou comprovantes de depósito/transferência bancária dos valores pagos aos empregados, relativos aos últimos 3 (três) meses;
- f) CTPS de todos os empregados;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO emitido em decorrência de exames médicos admissionais, demissionais e periódicos dos empregados;
- h) Notas fiscais de compra de materiais necessários à prestação de primeiros socorros;
- i) Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural – PGSSMATR;
- j) Comprovantes de entrega de EPIs aos trabalhadores, acompanhados das notas fiscais de aquisição;
- k) registro de ponto referente aos últimos 3 (três) meses;
- l) fotografias que comprovem o cumprimento dos itens 2.11, 2.12 2.13, 2.15, 2.16 e 2.17 do TAC nº 002/2014;

Com efeito, tais documentos foram integralmente apresentados pelo compromissário, à exceção dos controles de ponto, por possuir menos de 10 empregados, sendo juntados ao legado físico do procedimento, conforme se depreende da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150
Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

certidão de Doc nº 1506.2015.

Da análise da referida documentação, foi possível observar, conforme consta no despacho de Doc nº 4482.2015, que o compromissário estaria observando as obrigações inseridas no TAC firmado.

Frise-se, ademais, que fora requisitada por este *Parquet* a realização de ação fiscal pelo MTE e de inspeção pela Vigilância Sanitária, requisições que não restaram atendidas.

Sendo assim, forçoso reconhecer que as circunstâncias apresentadas nos autos e a prova documental produzida, somadas à inexistência de ulterior denúncia, revelam-se hábeis para fins de comprovação de cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado.

Face o exposto, é notório que **não mais persistem os critérios de conveniência e oportunidade** para a manutenção da investigação em curso, uma vez que, diante da comprovação de cumprimento do TAC firmado, os presentes autos devem ser remetidos ao **ARQUIVO**, observados os seguintes aspectos:

1. Deixo de determinar a notificação da compromissária, para que não passe a falsa impressão de que não mais é necessário o cumprimento do termo de ajuste de conduta.
2. Desnecessária a remessa à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por se tratar de arquivamento por cumprimento de TAC.
3. Os autos devem ser mantidos no arquivo até que sobrevenham eventuais informações de descumprimento das obrigações estipuladas no aludido TAC, ou que se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.pt23.mpt.gov.br

determine seu desarquivamento para nova fiscalização
periódica.

4. Determino, ainda, que se aponha no sistema e na capa dos autos a observação: TAC CUMPRIDO.

Rondonópolis/MT, 22 de fevereiro de 2017.

ELCIMAR RODRIGUES REIS BITENCOURT

Procurador do Trabalho

ANEXO D – TAC ZARA 2011

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

(Inquérito Civil n. 000393.2011.02.002/2)

Compromisso que celebra, em âmbito nacional, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª Região - SP**, presente pelo Procurador do Trabalho Dr. Luiz Carlos Michele Fabre, conjuntamente com **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, por sua Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo (doravante, "SRTE/SP"), neste ato presente por seu Auditor Fiscal do Trabalho, Sr. Luis Alexandre de Faria, com base no art.5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, com a redação dada pelo art. 113, da Lei n.º 8.078/90, e a empresa **ZARA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.952.485/0001-49, com sede social na Av. Tamboré, nº 301, Barueri - SP, CEP 06460-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Enrique Huerta Gonzalez, portador da cédula de identidade RNE nº V-501368-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.685.508-60, a quem foram conferidos poderes especiais para firmar o termo de ajuste de conduta.

CONSIDERANDO a necessidade de um programa brasileiro decorrente da ação Global de erradicação do trabalho forçado, enfatizando a dignidade dos trabalhadores e o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

CONSIDERANDO que as Autoridades Governamentais, trabalhadores, empresários, Entidades Sindicais e outros parceiros nacionais e internacionais devem ser envolvidos na discussão dos mecanismos de erradicação da precarização das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que as ações nesse sentido devem ser realistas, efetivas, práticas e objetivas;

CONSIDERANDO que a precarização do trabalho e a imigração de mão-de-obra passa pela análise de questões econômicas, políticas e sociais;

CONSIDERANDO que para a erradicação do trabalho precário e forçado, é necessária a aliança entre as partes signatárias e um compromisso formal e efetivo da ZARA com a comunidade brasileira para discutir as opções e estimular a resposta apropriada e harmonizada à legislação local;

CONSIDERANDO que as partes entendem que podem proporcionar mecanismos apropriados para a identificação, integração, proteção, e reabilitação das vítimas do trabalho forçado ou precário, com penalidades proporcionais e com estruturas inovadoras que exijam o cumprimento das Leis;

CONSIDERANDO que a experiência Global mostra que sem a integração apropriada, a reabilitação das vitimas do trabalho forçado e precário pode colocá-las em uma situação mais vulnerável;

CONSIDERANDO que as ações estabelecidas nesse documento não são exaustivas, mas representam a prioridade com soluções pragmáticas dentro desse difícil tema social;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Grupo de Combate a Fraude e à Terceirização Irregular, da SRTE/SP, e o Ministério Público do Trabalho, pela Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, vêm realizando ações com vista a coibir práticas de trabalho sob condições precárias de trabalho;

CONSIDERANDO que a ZARA tem, entre seus valores, a preocupação com sustentabilidade e responsabilidade social, e, como uma das maiores varejistas de vestuário do mundo, pode contribuir de forma decisiva para coibir eventuais práticas irregulares, já que dispõe extensa experiência com relação às confecções FORNECEDORAS;

CONSIDERANDO que a despeito de sua magnitude como ator do mercado, há limitações quanto à abrangência com que a ZARA pode realizar suas ações, firmam as partes o presente Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

I. OBJETIVOS DO TAC

1.1. O Objetivo deste TAC é aperfeiçoar as condições de trabalho nas confecções (indústria têxtil) para garantir melhor qualidade de vida aos trabalhadores das oficinas e eliminar as condições degradantes de trabalho na cadeia produtiva da ZARA BRASIL, não se constituindo em confissão de culpa por situações pretéritas eventualmente ligadas a este objeto.

1.2. As partes reconhecem que o Brasil vive uma questão social com grande número de trabalhadores estrangeiros sem registros formais de cidadania e de emprego, atuando na cadeia produtiva de confecções nos grandes centros, em especial na Grande São Paulo.

1.3. A contratação desses trabalhadores imigrantes, por FORNECEDORES da ZARA, pode tender à precarização das relações de trabalho.

1.4. Em função das considerações acima, as partes celebram o presente TAC, que contempla as seguintes diretrizes, a serem detalhadas no curso deste instrumento:

- A) Aprimoramento do controle, pela ZARA BRASIL, da regularidade das condições de trabalho que ocorrem ao longo de sua cadeia no Brasil, FORNECEDORES E TERCEIROS, como definido abaixo;
- B) Assunção de responsabilidade, pela ZARA BRASIL, por verificação das condições de trabalho observadas nos FORNECEDORES e TERCEIROS no Brasil;
- C) Investimentos sociais a serem realizados, pela ZARA BRASIL, no intuito de fortalecer o combate ao trabalho degradante no setor têxtil, bem como de se proteger trabalhadores vitimados por tal exploração.

1.5. Para fins do presente TAC, as seguintes expressões deverão ser consideradas:

- A) FORNECEDORES – são fábricas, empresas externas, oficinas ou pessoas físicas, todas localizadas no Brasil que fornecem produtos finalizados e que se destinam à venda nas lojas da ZARA BRASIL ou a marcas do grupo Inditex, tratando-se da primeira linha da cadeia de suprimentos da ZARA BRASIL.
- B) TERCEIROS – são fábricas, empresas externas, oficinas ou pessoas físicas, todas localizadas no Brasil, subcontratadas pelos FORNECEDORES da ZARA BRASIL para que estes atendam aos pedidos de peças realizados pela ZARA BRASIL, tratando-se da segunda linha da cadeia de suprimentos da ZARA BRASIL.

II. DO CONTROLE DA CADEIA DE SUPRIMENTO DA ZARA BRASIL

ii.i. DO PROCESSO DE APRIMORAMENTO DA CADEIA DE SUPRIMENTO DA ZARA BRASIL

2.1.1. O Código de Conduta para FORNECEDORES e Fabricantes Externos (doravante “Código”) é parte integrante deste TAC (Anexo I) e será de implementação obrigatória a todos os FORNECEDORES da Inditex.

2.1.2. O Código tem como quadro conceitual os princípios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Base Code da *Ethical Trading Initiative*, os princípios do *Global Compact* e, entre outras, as seguintes convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT): 1, 14, 26, 29, 79, 87, 98, 100, 105, 111, 131, 135, 138, 142, 155, 164 e 182, naquilo que ratificado e compatível com a legislação brasileira.

2.1.3. Os FORNECEDORES da ZARA BRASIL, como uma marca pertencente à Inditex, estão incluídos – e deverá haver previsão expressa neste sentido em política de fornecimento firmada pela ZARA BRASIL com seus FORNECEDORES - no denominado Programa de Cumprimento do Código, ferramenta que fornece informações sobre o grau de cumprimento por parte dos mesmos, a identificação de áreas de risco e a implementação de planos de ação corretivos.

2.1.4. Os TERCEIROS subcontratados pelos FORNECEDORES também estão incluídos no Programa de Cumprimento do Código, com base na política de fornecimento.

2.1.5. Tanto os FORNECEDORES da ZARA BRASIL como seus TERCEIROS, trabalham em um regime de não exclusividade, podendo realizar atividades com outras marcas não pertencentes ao grupo Inditex.

2.1.6. O Programa de Cumprimento do Código será reforçado após a assinatura do presente Termo através da implementação das seguintes atividades:

A) As verificações do cumprimento serão baseadas principalmente na metodologia atual de auditorias sociais realizadas nos FORNECEDORES da Inditex e seus TERCEIROS, denominada Tested to Wear (a partir de agora, TTW). A TTW foi projetada e desenvolvida em conjunto pelo Departamento de Responsabilidade Social Corporativa da Inditex (a partir de agora, RSC), com a colaboração da *International Trade Garment Leather Workers' Federation* (a partir de agora, ITGLWF), da Universidade de Northumbria (Reino Unido), e do Center for Business and Public Sector (Cambridge, Reino Unido). O quadro regulamentar da TTW é baseado em:

- 1) O Código de Conduta da Inditex;
- 2) O *Base Code* da *Ethical Trading Initiative*;
- 3) Os princípios do *Global Compact* da ONU;
- 4) O programa promovido pela Organização Internacional do Trabalho *Better Factories Programme*;
- 5) Os procedimentos do Social Accountability International; e
- 6) Os princípios da *Global Reporting Initiative*.

B) A metodologia de análise inclui os seguintes testes e procedimentos realizados nos FORNECEDORES e TERCEIROS:

- 1) Visita às instalações;
- 2) Realização de entrevistas com funcionários;
- 3) Revisão de documentos;
- 4) Elaboração de um plano de ação corretivo; e
- 5) Comunicação de resultados, entre outros.

C) A metodologia de análise priorizará os seguintes aspectos:

- 1) Comprovação da existência de contratos de trabalho daqueles trabalhadores que prestam serviços de forma subordinada, não eventual, remunerada e pessoal, inseridos na cadeia de suprimento dos produtos comercializados pela ZARA BRASIL. Os referidos trabalhadores deverão estar registrados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), pela empresa que diretamente os contratou;

- 2) Verificação do pagamento integral dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, vedados quaisquer descontos pelo empregador, salvo quando resultarem de dispositivos de lei ou de Convenção / Acordo Coletivos, e Depósito do FGTS até o dia 7 de cada mês e do INSS até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido;
 - 3) Comprovação do registro correto e permanência no país de estrangeiros inseridos nos FORNECEDORES da Inditex e TERCEIROS, sejam esses trabalhadores empregados, prestadores de serviço ou mesmo meros intermediários na prestação de serviços, constando dessa relação a quantidade de trabalhadores estrangeiros, a nacionalidade dos trabalhadores e sua situação migratória;
 - 4) Garantia de respeito à jornada de trabalho legal ou sindical (acordo ou convenção coletiva de trabalho);
 - 5) Detecção de qualquer situação de trabalho infantil. É proibido trabalho de qualquer pessoa menor de 16 anos, bem como a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 anos nas salas de produção;
 - 6) Garantia de condições de meio ambiente de trabalho, segurança e saúde do trabalhador, em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR – aprovadas nos termos do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Essa obrigação se estende à habitação ou alojamentos de trabalhadores e seus familiares, porventura mantidos ou fornecidos pelos empregadores, que deverão ser dignos;
 - 7) Combate à servidão por dívidas e a práticas cerceadoras da liberdade de locomoção de trabalhadores;
 - 8) Verificação do cumprimento integral da Convenção Coletiva da Categoria; e
 - 9) Garantia aos trabalhadores estrangeiros os mesmos direitos assegurados a os trabalhadores brasileiros.
- D) A metodologia de análise será aleatória e no formato surpresa, isto é, os FORNECEDORES da Inditex e seus TERCEIROS não serão previamente comunicados da época e datas da realização do processo de verificação descrito.
- E) A metodologia de análise incluirá análise da capacidade de produção dos FORNECEDORES da Inditex e seus TERCEIROS da ZARA BRASIL, no seguinte sentido:
- 1) As verificações trarão uma análise da capacidade de produção de cada FORNECEDOR da Inditex e seus TERCEIROS, que necessariamente deverá incluir o dimensionamento da mão-de-obra necessária, tendo em vista as disposições de proteção à jornada e descansos previstos em lei, bem como a produtividade média por trabalhador em face da peça de roupa a ser produzida, com os pedidos de peças de vestuário nelas colocados, a

fim de se evitar as subcontratações não declaradas pelos FORNECEDORES ou TERCEIROS.

- 2) A ZARA BRASIL não será responsabilizada pela produção contemporânea para outras marcas, que comprometa a rotina do FORNECEDOR, mas velará nas auditorias por investigar e alertar seus FORNECEDORES e TERCEIROS dessa prática, bem como ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3) Incorporação de controles adicionais da produção nas instalações produtivas.

F) As visitas serão efetuadas quando do credenciamento do FORNECEDOR e seus TERCEIROS e, no mínimo, uma vez a cada seis meses.

ii.ii. NOTIFICAÇÃO ÀS AUTORIDADES.

2.2.1. Os relatórios de visitas serão enviados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (doravante, SRTE) e ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria do Trabalho no Município de Osasco), nos quais se informará a Razão Social, CNPJ do FORNECEDOR/TERCEIROS, endereços visitados e relato de possíveis desconformidades tanto à legislação trabalhista do Brasil como ao Código de Conduta.

2.2.2. Se no decorrer das visitas se encontrarem estrangeiros com situação migratória irregular, uma cópia do plano de regularização de permanência no país será encaminhada ao Ministério da Justiça visando à regularização.

2.2.3. A ZARA BRASIL manterá constantemente atualizada a relação de todos os seus FORNECEDORES e dos TERCEIROS, com informações referentes a) ao endereço, b) CNPJ/CPF. Tal relação se manterá para uso do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego na verificação de cumprimento deste TAC, vedada a divulgação midiática, mantida a confidencialidade dessa informação.

ii.iii. DO ACOMPANHAMENTO DAS VERIFICAÇÕES

2.3.1. O Programa de Cumprimento do Código de Conduta para FORNECEDORES e Fabricantes Externos será executado tanto por pessoal interno como externo da ZARA BRASIL. Em todo caso, o pessoal designado a tais atividades contará com as seguintes capacitações:

- 1) Conhecimento da realidade cultural e sócio-laboral do país;
- 2) Experiência nos setores têxtil, confecções e calçados,

- 3) Experiência na realização de auditorias de situações complexas como a liberdade de associação e negociação coletiva, discriminação, saúde e segurança, trabalho forçado e trabalho infantil entre outros;
- 4) Disposição a trabalhar em ONGs locais e sindicatos,
- 5) Conhecimento da língua utilizada predominantemente pelos funcionários dos FORNECEDORES e TERCEIROS visitados,
- 6) Disposição para ser avaliado periodicamente pela Inditex, e
- 7) Manutenção dos mais altos padrões éticos.

2.3.2. As Autoridades competentes poderão acompanhar, se considerarem necessário, as equipes de revisão interna e externa nas atividades descritas no Capítulo I deste Termo.

ii.iv. – DAS PROVIDÊNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS RESULTANTES DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

2.4.1. Constatadas desconformidades nos FORNECEDORES da ZARA BRASIL e em seus TERCEIROS, com base nas auditorias realizadas e confrontadas com os aspectos listados neste TAC, serão tomadas as seguintes medidas:

- A) Nos casos em que as desconformidades forem constatadas em FORNECEDORES da ZARA BRASIL, a ZARA BRASIL e os FORNECEDORES em questão adotarão as providências a serem tomadas para o saneamento de referidas desconformidades, bem como os prazos para a implementação de cada uma das providências (doravante chamado “Plano de Ações Corretivas”).
- B) Nos casos em que as desconformidades forem constatadas nos TERCEIROS, cada FORNECEDOR da ZARA BRASIL adotará as providências de regularização necessárias em face de cada um dos TERCEIROS. Caberá à ZARA BRASIL velar pela implementação dos Planos de Ações Corretivas.
- C) Os Planos de Ações Corretivas serão remetidos à SRTE e ao MPT no prazo de até 30 dias da apuração das irregularidades.
- D) Em qualquer dos casos descritos nas cláusulas anteriores, os prazos para a implementação de providências necessárias ao saneamento de desconformidades dependerão da gravidade da situação detectada e da complexidade do Plano de Ação Corretiva, apontadas nos Relatórios de Auditoria. Em qualquer caso, o prazo de execução do Plano de Ação Corretiva não será superior a 6 (seis) meses.
- E) Não comportarão a elaboração dos Planos de Ações Corretivas previstos nos parágrafos anteriores desta Cláusula,

devendo ser saneadas, nos prazos abaixo, pelo FORNECEDOR da ZARA BRASIL ou TERCEIRO, sob pena de rescisão imediata do contrato de fornecimento, as desconformidades relativas à:

- a) Detecção de qualquer situação de trabalho infantil – prazo de regularização: imediato;
- b) Garantia do respeito à jornada de trabalho legal ou sindical (acordo ou convenção coletiva de trabalho) – prazo de regularização: três dias;
- c) Detecção de condições degradantes de trabalho, como habitações inseguras ou indignas, servidão por dívida, cerceamento da liberdade de ir e vir de trabalhadores – prazo de regularização: imediato, inclusive com encaminhamento de trabalhadores a hotéis ou outras moradias, caso a adequação das habitações demande tempo.

2.4.2. Os FORNECEDORES da ZARA BRASIL e TERCEIROS se reportarão periodicamente à ZARA BRASIL, com apresentação de evidências documentais, tais como, mas não se limitando a, fotocópias de documentos (registro em carteira profissional; protocolos de pedidos de regularização de imigrantes, etc.) e fotos do ambiente de trabalho, o progresso na implementação das medidas saneadoras das desconformidades constatadas e apontadas nos Relatórios de Auditoria.

2.4.3. A periodicidade de que trata a cláusula 2.4.2 será:

- a) quinzenal, se o prazo para implementação da ação corretiva for de até um mês;
- b) mensal, para prazos superiores a um mês.

2.4.4. Finalizados os prazos para cumprimento das medidas estipuladas nos Planos de Ações Corretivas, o Responsável Técnico pela ZARA BRASIL, Sra. Viviane Marrese (vivianema@br.inditex.com), encaminhará relatório sucinto dos resultados obtidos o responsável à SRTE/SP, na pessoa do auditor-fiscal Luis Alexandre Faria (luis.faria@mte.gov.br) e ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa do procurador Luiz Carlos Michele Fabre (luiz.fabre@mpt.gov.br), podendo-se valer, ainda, de meio postal.

2.4.5. O FORNECEDOR da ZARA BRASIL que descumprir com os prazos estipulados nos Plano de Ações Corretivas, ou/e que falhe em descredenciar o TERCEIRO que assim o faça, será descredenciado pela ZARA BRASIL.

2.4.6. O conjunto de mecanismos de auditoria e correção de desconformidades estabelecido neste Acordo é independente da intervenção legal das SRTE competentes, em relação a situações de fraude nos contratos de trabalho comprovadas na cadeia de suprimento – FORNECEDORES e TERCEIROS - da ZARA BRASIL no Brasil.

2.5. DA COLABORAÇÃO DOS FORNECEDORES DA ZARA BRASIL

2.5.1. Os FORNECEDORES da ZARA BRASIL no Brasil colaborarão ativamente no processo de aperfeiçoamento da cadeia de suprimento descrita.

2.5.2. Tanto o Código como seu Programa de Cumprimento, são de implementação obrigatória para os FORNECEDORES da ZARA BRASIL e para os seus TERCEIROS.

2.5.3. O Código que assinam os FORNECEDORES os compromete, bem como aos seus TERCEIROS, a:

- a) Aderir-se e assumir todos os compromissos do Código;
- b) Autorizar a Inditex e/ou TERCEIROS nomeados pela Inditex para a execução de inspeções ou auditorias com o objetivo de verificar a adequada aplicação do Código. Neste sentido, deverão providenciar aos inspetores e/ou auditores os meios adequados e o acesso apropriado às instalações e documentação requerida de forma a assegurar esta verificação;
- c) Implementar e manter o Plano de Ações Corretivas uma vez constatadas desconformidades conforme apontamentos nos Relatórios de Auditoria.
- d) Nomear uma pessoa responsável pela implementação e cumprimento do Código.
- e) Divulgar o conteúdo do Código a todos os seus funcionários, terceirizados, FORNECEDORES, agentes e trabalhadores que estejam envolvidos na cadeia de suprimento para a ZARA BRASIL.

2.6. DAS GARANTIAS DA ZARA BRASIL

2.6.1. Na hipótese de irregularidade do trabalhador em decorrência de obstáculos alheios à ZARA BRASIL enfrentados no processo de regularização (por exemplo, demora de órgãos públicos na regularização de documentação e situação migratória de trabalhadores), caberá à ZARA BRASIL relatar a situação ao Ministério Público do Trabalho, para que cada um possa intervir na medida de sua responsabilidade a fim de sanar o problema. Nessa hipótese, o FORNECEDOR da ZARA BRASIL somente será descredenciado após a tentativa de superação dos obstáculos apontados pelos respectivos responsáveis, não recaiando responsabilidade sobre a ZARA BRASIL pela manutenção do acordo de fornecimento enquanto estiver em curso o procedimento de regularização das condições de trabalho.

2.6.2. Em caso de constatação de desconformidades em FORNECEDORES da ZARA BRASIL ou em TERCEIROS que ainda não tenham sido submetidos à auditoria descrita no parágrafo 5º da Cláusula 1ª, a autoridade competente pela fiscalização comunicará o fato à ZARA BRASIL, que se responsabilizará, no prazo de 10 dias contados da ciência da notificação, a celebrar com o FORNECEDOR o Plano de Ação Corretiva.

2.7. SANÇÕES

2.7.1. A não implementação de auditorias nos moldes deste TAC importará em sanção pecuniária. Identificada a irregularidade de FORNECEDOR OU TERCEIRO não auditado, caberá ao Ministério Público notificar a ZARA BRASIL para que, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, realize as auditorias, sob pena de sanção, por auditoria não realizada, de R\$ 50.000,00, além de multa diária, computada a partir do término do prazo concedido, de R\$ 5.000,00, até o limite de R\$ 50.000,00 até a sua realização. As sanções serão colocadas à disposição do Fundo de Emergência gerenciado pela instituição CENTRO DE APOIO AO MIGRANTE (CAMI) e/ou CENTRO PASTORAL DO MIGRANTE (CPM).

III. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

3.1. Em decorrência do presente Termo, a responsabilidade jurídica da ZARA BRASIL fica adstrita a responder, nos termos e dentro dos limites deste TAC, por eventuais irregularidades cometidas por seus FORNECEDORES e TERCEIROS. Esta cláusula não se aplica a reivindicações e questões individuais de trabalhadores quanto a créditos de ordem trabalhista, que poderão ser questionadas pelo trabalhador perante a Justiça do trabalho se entender pertinente.

3.2. As hipóteses de constatação de irregularidades nos FORNECEDORES diretos ou nos seus TERCEIROS, seja pela SRT ou pelo MPT, das obrigações elencadas na cláusula 2.1.6.C implicará no desembolso, pela ZARA BRASIL, dos seguintes valores:

- 1) Para cada FORNECEDOR ou TERCEIRO encontrado em situação irregular será feito o aporte de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para um Fundo de Emergência gerenciado pela instituição CENTRO DE APOIO AO MIGRANTE (CAMI) e/ou CENTRO PASTORAL DO MIGRANTE (CPM).
- 2) Para cada empregado envolvido na situação irregular detectada no FORNECEDOR ou TERCEIRO, além do valor descrito no item anterior, será feito o aporte, de três vezes o valor do piso salarial local e a entrega de uma cesta básica. Tal aporte também serão realizados em favor do fundo referido na cláusula acima, podendo, a critério do MPT e da SRTE, ser diretamente revertido em benefício dos próprios empregados envolvidos na situação irregular.
- 3) Após o aporte dos valores mencionados nos itens 1 e 2 da presente Cláusula, a ZARA não mais será responsabilizada pela destinação dos investimentos realizados pela instituição gestora do fundo.

IV. DO INVESTIMENTO SOCIAL

4. A ZARA fará o Investimento Social mínimo de R\$ 3.477.831,22 em ações preventivas e corretivas no setor, nos moldes e parâmetros discriminados no Anexo II, no prazo de dois anos contados da assinatura deste instrumento.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Concordam as partes que ações assumidas e os investimentos descritos no Capítulo IV do presente Termo não representam assunção de culpabilidade por parte da Zara.

5.2. Além das ações descritas no presente Termo e dos investimentos determinados conforme Anexo II, a Zara implementará medidas adicionais de apoio para viabilizar o compromisso assumido, descritas nos Anexos III e IV.

5.3. Fica estabelecido que o cumprimento das ações assumidas no presente Termo, é por prazo indeterminado, exceto no que diz respeito ao investimento previsto na Cláusula 4.

5.4. Ao presente TAC aplicam-se as regras jurídicas que tratam do grupo econômico e da sucessão de empresas, subsistindo mesmo em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração da ZARA BRASIL, nos termos do artigo 2, parágrafo 2 e 10 da CLT.

5.5. As partes convencionam ainda, nos termos do artigo 422 do Código Civil, que este termo é firmado sob os princípios da boa-fé dos contratantes e assim deve ser interpretado.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

ZARA DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO,
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO
PAULO

ANEXO I: CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E FABRICANTES EXTERNOS

Introdução:

O Grupo Inditex (Inditex) assume o compromisso de que:

- Todas as operações da Inditex são efetuadas de uma forma ética e responsável.
- Todas as pessoas que mantêm de uma forma direta ou indireta qualquer relação laboral, económica, social ou industrial com a Inditex, são tratadas de forma justa e respeitável.
- O Grupo Inditex desenvolve as suas atividades com o máximo respeito pelo meio ambiente.
- Todos os FORNECEDORES e fabricantes externos (centros de produção que não são propriedade da Inditex) deverão aderir a estes compromissos e assumir que todos os pontos do Código de Conduta da Inditex sejam, igualmente, cumpridos pelos seus subcontratados.

1. Trabalho forçado

A Inditex não permite qualquer tipo de trabalho forçado ou involuntário nos centros de produção e/ou instalações dos seus FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados não deverão exigir dos seus funcionários qualquer tipo de “depósito” nem estão autorizados a reter os documentos de identificação dos mesmos.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão aceitar a rescisão do contrato de trabalho dos seus trabalhadores após notificação apresentada dentro de um período de tempo razoável.

2. Trabalho infantil

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados não deverão contratar menores. A Inditex define como menores as pessoas com idade inferior a 16 anos. Se a legislação local estabelecer uma idade superior, as empresas deverão respeitar essa legislação.

As pessoas com idade inferior a 18 anos não deverão trabalhar por turnos ou fazer trabalhos pesados, de acordo com o definido na Recomendação 190 do Convénio da Organização Internacional do Trabalho.

Se for verificado qualquer tipo de trabalho de menores nos centros de produção e/ou instalações dos FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados, deverão ser imediatamente aplicados os protocolos definidos para a sua eliminação, e desenvolvidos programas educacionais de forma a garantir a eliminação de qualquer forma de exclusão de menores até que estes atinjam a idade mínima de admissão ao trabalho.

3. Não discriminação

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados não deverão aplicar qualquer tipo de práticas discriminatórias, relativamente à contratação, remuneração, acesso a formação, promoções e cessação do vínculo laboral ou reforma, baseadas, nomeadamente, no sexo, raça, religião, idade, nacionalidade, orientação sexual, convicções políticas ou deficiências físicas e psíquicas.

4. Respeito pela liberdade de associação e colectivismo

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão assegurar que os seus trabalhadores, sem distinção, têm liberdade de associação e coletivismo. Nenhum tipo de retaliação deverá ser exercido pelo exercício deste direito e nenhuma forma de remuneração ou pagamento deverá ser oferecida de forma a impedir os trabalhadores de exercerem esse direito.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão adoptar uma postura aberta e colaborante relativamente à atividade dos Sindicatos de Trabalhadores.

Os representantes dos trabalhadores deverão ser protegidos de qualquer forma de discriminação e deverão ter liberdade para o exercício das suas funções sindicais no local de trabalho.

Nas situações em que o Direito de Liberdade de Associação e Coletivismo seja restringido por lei, deverão ser definidos os canais apropriados para assegurar um razoável e independente exercício desses direitos.

5. Assédio e abusos

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão tratar os seus trabalhadores com dignidade e respeito. Em nenhuma circunstância deverá ser permitido o castigo físico, o assédio racial ou sexual, abusos verbais ou morais ou qualquer forma ou de qualquer tipo de assédio ou intimidação.

6. Condições de saúde e segurança

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão proporcionar aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho saudável e seguro, assegurando condições adequadas de luminosidade, ventilação, higiene, prevenção de incêndios, medidas de segurança, e acesso a água potável.

Os trabalhadores deverão ter acesso a casas de banho higiénicas e água potável. Onde necessário, deverão ser providenciados refeitórios.

Dormitórios, caso existam, deverão ser limpos e seguros.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão tomar as medidas necessárias para a prevenção de acidentes e riscos para a saúde dos seus trabalhadores, pela minimização possível dos riscos inerentes ao trabalho.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão providenciar aos seus trabalhadores, formação regular em Higiene e Segurança no trabalho e manter um registo apropriado de todas as acções de formação realizadas.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão nomear uma pessoa qualificada, como responsável pela área de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho, devidamente autorizado e com poder de decisão adequado.

7. Política de remuneração

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão garantir que o salário pago, para uma semana normal de trabalho, deverá ser igual ou superior ao Salário Mínimo Nacional ou ao definido no Contrato Coletivo de Trabalho. Em qualquer das situações, os salários deverão ser suficientes, tendo em conta as necessidades básicas dos trabalhadores e suas famílias ou qualquer outra necessidade adicional razoável.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados não deverão fazer qualquer tipo de dedução ou retenção dos salários por questões disciplinares, nem por razões além das aplicáveis à lei, sem autorização dos seus trabalhadores.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão providenciar aos seus trabalhadores informação escrita e perceptível sobre as

suas condições salariais após o seu recrutamento e sobre as particularidades salariais dos valores pagos.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão assegurar que os salários e outros benefícios são pagos pontualmente e em cumprimento de toda a legislação vigente em matéria laboral e, especificamente, que os pagamentos são efetuados da forma mais conveniente para o trabalhador.

8. Horas trabalhadas não são excessivas

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão fixar o horário de trabalho, tendo em conta a lei vigente ou de acordo com a respectiva convenção coletiva de trabalho, caso esta ofereça maior proteção ao trabalhador.

Em nenhuma situação, os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados poderão solicitar aos seu trabalhadores que trabalhem, em regra, mais de 48h semanais, devendo ser garantido, pelo menos, um dia de folga após 7 dias de trabalho.

O trabalho extra deverá ser voluntário, não deverá exceder 12 horas por semana, não deverá ser solicitado regularmente e deverá ser sempre compensado com um pagamento, de acordo com o regulamento vigente.

9. Meio ambiente

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão assumir o compromisso de proteção do ambiente e deverão cumprir a legislação vigente em matéria de ambiente.

10. Trabalho regular

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão assegurar que todas as fórmulas de contratação adotadas estão de acordo com as práticas de trabalho e a legislação de trabalho em vigor.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados não deverão prejudicar os direitos reconhecidos dos trabalhadores no âmbito da legislação do trabalho, segurança social e regulamentos, através da utilização de esquemas tais como: subcontratação, trabalho de casa, formação e contratos de aprendizagem ou outras fórmulas com o objetivo de o prejudicar em termos de direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

11. Implementação do Código

Subcontratação.

Os FORNECEDORES e fabricantes externos não deverão subcontratar qualquer trabalho sem prévia autorização por parte da Inditex.

Os FORNECEDORES e fabricantes externos, que subcontratem trabalho destinado à Inditex, serão responsáveis pelo cumprimento do Código por parte dos referidos subcontratados.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão aplicar os princípios do Código relativamente ao trabalho em casa utilizado na cadeia de produção e deverão ser transparentes na localização dos mesmos, bem como providenciar boas condições de trabalho aos mesmos.

Sistemas de Gestão.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão implementar e manter programas de monitorização do cumprimento do Código;

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão nomear uma pessoa responsável – Gestora – pela implementação e cumprimento do Código;

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão divulgar o conteúdo do Código a todos os seus funcionários, subcontratados, FORNECEDORES, agentes e trabalhadores em casa que estejam envolvidos na cadeia de produção para a Inditex.

Supervisão e cumprimento.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados desde já autorizam a Inditex e/ou TERCEIROS nomeados pela Inditex para a execução de inspeções ou auditorias com o objetivo de verificar a adequada aplicação do Código. Neste sentido, deverão providenciar aos inspectores e/ou auditores os meios adequados e o acesso apropriado às instalações e documentação requerida de forma a assegurar esta verificação.

Compromisso ético.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão levar a cabo as suas atividades de uma forma honesta, correta e transparente,

mantendo registos contábeis apropriados, como medida preventiva de qualquer tipo de corrupção, suborno ou extorsão.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados não deverão oferecer, conceder, solicitar ou aceitar qualquer tipo de ofertas ou donativos para/de os compradores da Inditex, podendo, neste sentido, infringir os princípios do “Internal Guidelines for the Responsible Practices of the Inditex Group Personnel”.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados não deverão manipular ou influenciar os seus trabalhadores, nem falsificar qualquer documento ou registo, de forma a alterar o processo de verificação relativamente ao cumprimento do Código;

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados não deverão oferecer ou aceitar qualquer remuneração, a qual possa ser entendida como forma de influenciar, ou de facto, influencie o julgamento imparcial ou a objetividade dos TERCEIROS contratados pela Inditex para a realização das auditorias de inspeção e verificação do cumprimento do Código.

Higiene e Segurança dos Produtos.

Os FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados aceitam aplicar as normas da Inditex sobre higiene e segurança dos produtos, em todo o processo produtivo: matérias-primas, produtos acabados, acessórios e calçado produzidos para a Inditex.

Publicação do Código.

Os responsáveis dos FORNECEDORES, fabricantes externos e seus subcontratados deverão informar os seus trabalhadores do conteúdo do presente Código de Conduta. Uma cópia do mesmo, redigida no idioma local, permanecerá num local acessível para todos os empregados.

Referência à Legislação Nacional e Convenções Colectivas de Trabalho.

Os requisitos do Código constituem apenas os standards mínimos.

Os regulamentos nacionais ou outra Lei ou outros compromissos aceites ou aplicáveis, incluindo os acordos com os sindicatos, deverão garantir que sejam aplicadas as disposições que ofereçam maior proteção aos trabalhadores.

ANEXO II: PLANO DE INVESTIMENTO**PROJETO 1: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA CADEIA DE SUPRIMENTOS (CONFORME ANEXO III)**

- A) Projeto Trabalho Decente na Cadeia de Confecções. Beneficiários diretos: 110 empresas. Investimento: R\$ 387.000,00.
- B) Ações informativas para Trabalhadores. Beneficiários diretos: 11.533 trabalhadores. Investimento: R\$ 322.800,00.
- C) Ações formativas para trabalhadores. Beneficiários diretos: 11.533 trabalhadores. Investimento: R\$ 398.900,00.

PROJETO 2: PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS (CONFORME ANEXO IV)

- A) Orientação Jurídica especializada. Beneficiários: População imigrante no Brasil, especialmente em SP. Investimento: R\$ 216.458,08.
- B) Fundo de Emergência. Beneficiários: População imigrante no Brasil, especialmente em SP. Investimento: R\$ 404.256,82.
- C) Auxílio para regularização migratória. Beneficiários: População imigrante no Brasil, especialmente em SP. Investimento: R\$ 426.360,00.
- D) Promoção cultural e identidade. Beneficiários: População imigrante no Brasil, especialmente em SP. Investimento: R\$ 38.900,00.
- E) Formação para a cidadania. Beneficiários: População imigrante no Brasil, especialmente em SP. Investimento: R\$ 312.823,44.
- F) Divulgação e comunicação. Beneficiários: População imigrante no Brasil, especialmente em SP. Investimento: R\$ 446.300,00.
- G) Formação para o trabalho. Beneficiários: População imigrante no Brasil, especialmente em SP. Investimento: R\$ 204.032,88.

PROJETO 3: FORTALECIMENTO DE ENTIDADES DEDICADAS AO COMBATE À EXPLORAÇÃO DE TRABALHADORES (ANEXO V)

- A) Doação de bens à SRTE/SP. Beneficiários: População imigrante no Brasil, especialmente em SP. Investimento: R\$ 320.000,00, até 15 de março de 2012.

TOTAL: R\$ 3.477.831,22

ANEXO III: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA CADEIA DE FORNECIMENTO

A melhoria das condições de trabalho na cadeia de fornecimento da ZARA BRASIL visa atuar nas seguintes linhas de trabalho:

- a) Ações corretivas
- b) Ações informativas
- c) Ações formativas

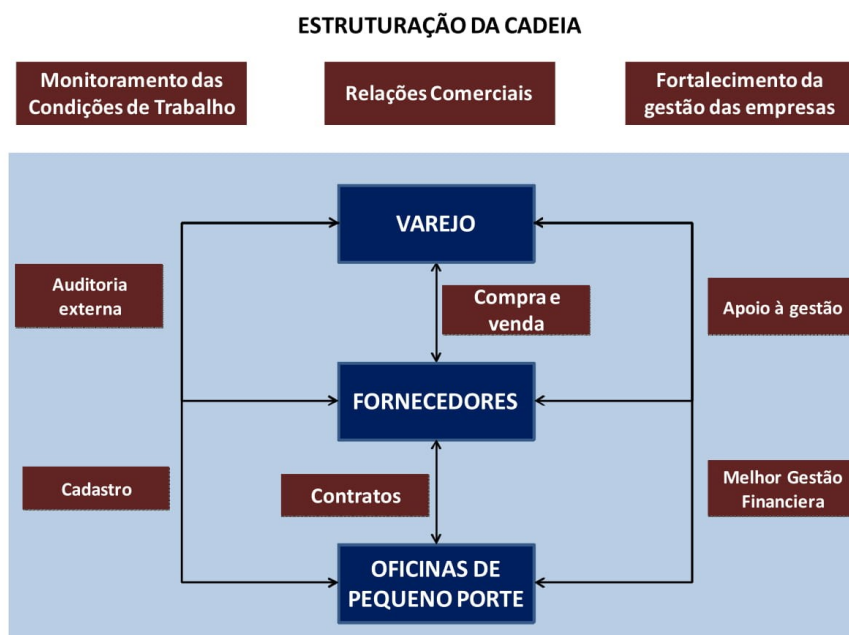
I- DAS AÇÕES CORRETIVAS

Essas ações serão realizadas através de um programa de capacitação desenvolvido pela INDITEX em conjunto com UNIETHOS, cujo nome será “Projeto Trabalho Decente na Cadeia de Confecções” e destinar-se-á à formalização das oficinas de costura.

Este projeto, já acordado com UNIETHOS, tem como objetivo geral a melhoria das condições de trabalho na cadeia de suprimento de indústria da confecção têxtil e visa especificamente:

- Estruturar as relações de longo prazo entre as empresas da cadeia de suprimentos
- Formalizar as oficinas de costura
- Fortalecer os negócios das oficinas de costura.

O detalhamento das fases e do Projeto encontra-se no quadro abaixo:



(i) Fases do Projeto:

1. Monitoramento das condições de trabalho.

O objetivo de tal fase é identificar as possíveis desconformidades da cadeia de suprimentos e definir o cadastro de oficinas autorizadas para os FORNECEDORES da ZARA BRASIL.

Esta fase inicial do projeto foi levada a cabo pela ZARA BRASIL mediante a fiscalização dos FORNECEDORES do produto finalizado e das oficinas que finalizam trabalhos de costura.

Este procedimento será realizado de forma periódica juntamente com os FORNECEDORES da ZARA BRASIL a fim de garantir a manutenção das condições de trabalho.

2. Relações comerciais:

O objetivo é o fortalecimento das relações comerciais entre as partes envolvidas na cadeia de suprimentos, a saber, entre varejistas e FORNECEDORES do produto concluído e entre esses últimos e as oficinas de confecção.

A UNIETHOS será responsável por levar a cabo esta fase do projeto.

3. Fortalecimento da gestão das empresas.

Esta fase envolverá duas ações, uma dirigida aos FORNECEDORES e outra às oficinas de costura.

A ação dirigida aos FORNECEDORES será levada a cabo pela UNIETHOS e visará o estabelecimento de políticas de relacionamento com seus próprios FORNECEDORES.

Na ação dirigida às oficinas de costura intervirão uma Instituição Financeira e uma Organização Especializada na Capacitação de Pequenas e Medias Empresas.

À Instituição Financeira apoiará as oficinas disponibilizando microcréditos para o financiamento de quaisquer ações necessárias para sua regularização.

À Organização Especializada na Capacitação dará assistência nos âmbitos organizacionais e de gestão.

(ii) Metas do projeto:

As metas do projeto são:

- a) Incremento de FORNECEDORES com contratos comerciais de longo prazo com oficinas de costura
- b) Melhoria do desempenho econômico das oficinas de costura
- c) Melhoria das condições de trabalho nas oficinas de costura

(iii) Metodologia do projeto:

- (a) Atividades a serem realizadas com a ZARA BRASIL:
 - Diagnóstico das relações comerciais com FORNECEDORES
 - Workshops para a revisão das políticas de relacionamento com FORNECEDORES
 - Grupos de discussão com FORNECEDORES
 - Introdução de melhorias no sistema de contratação de FORNECEDORES

(b) Atividades com FORNECEDORES de produtos finalizados:

- Diagnóstico das relações comerciais com as oficinas de confecção
- Workshops para a revisão das políticas de relacionamento com oficinas
- Grupos de discussão com oficinas de costura
- Introdução de melhorias no sistema de contratação de oficinas

(c) Atividades com oficinas de confecção:

- Formação das oficinas, formalização das mesmas e preparação de planos de negócio
- Assistência técnica para segurança e saúde no trabalho
- Análise das necessidades financeiras das oficinas
- Assistência técnica oferecida pelos próprios FORNECEDORES de produtos finalizados

(iv) Desenvolvimento do Projeto:

Será eleita uma amostra representativa de FORNECEDORES da ZARA BRASIL e das oficinas que para eles trabalham com o objetivo de desenvolver um projeto piloto que permita avaliar seus resultados.

Os objetivos do Programa de Capacitação, bem como o lançamento de um Programa Piloto para o desenvolvimento do mesmo, serão levados a cabo em meados de dezembro de 2011.

II- DAS AÇÕES INFORMATIVAS

Esta iniciativa possui dois tipos de destinatários:

- Oficinas de costura ou proprietários das oficinas de costura
- Trabalhadores das oficinas de costura

Quanto às oficinas de costura ou seus proprietários, as ações visam criar a consciência da necessidade de regularizar sua situação tanto do ponto de vista das relações empresa- trabalhador como da própria estrutura jurídica da oficina como empresa.

Estas ações se concretizarão mediante o desenvolvimento de seminários e reuniões de conscientização com empregadores e trabalhadores.

Além das ações de conscientização, será implementado um serviço de orientação jurídica e administrativa especializada, que atuará junto às empresas nos processos de regularização.

Em relação aos trabalhadores, as ações estão voltadas à divulgação, promoção e melhoria do conhecimento de seus direitos, deveres e obrigações, com especial ênfase no grupo de imigrantes. Os seguintes temas serão abordados nos seminários:

- a) Situações precárias de trabalho
- b) Situações de trabalho forçado
- c) Formas ilegais de contratação
- d) Condições degradantes de trabalho
- e) Normas referentes à Segurança e Saúde no trabalho
- f) Regularização migratória no Brasil
- g) Direitos e deveres dos estrangeiros no Brasil

Estas ações informativas serão complementadas por um serviço de assistência jurídica para os trabalhadores nos processos de regularização.

Estes programas de ações informativas serão levados a cabo com ONGs tais como Centro Pastoral do Migrante, Centro de Apoio ao Migrante (Cami), CDHIC, ANEIB e outras organizações com quem a Inditex possui parcerias.

III- DAS AÇÕES FORMATIVAS

Esse projeto tem como principal objetivo promover e garantir a inclusão ou reinclusão dos trabalhadores egressos do trabalho escravo e/ou em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho. Busca, ainda, garantir a verdadeira libertação do obreiro, a partir do incremento da sua empregabilidade com a concessão de cursos de qualificação técnico educacional.

O objetivo destas ações é a capacitação dos trabalhadores a fim de permitir sua inserção no mercado do trabalho, mediante ações como:

- Cursos de capacitação profissional para a indústria da confecção
- Cursos de orientação profissional para jovens
- Aulas de capacitação em informática

- Bolsas de estudo para formação profissional
- Cursos de liderança e formação de agentes disseminadores
- Promoção do acesso ao primeiro emprego mediante capacitação de jovens para o mercado de trabalho.
- Cursos de português

Estas iniciativas formativas serão canalizadas através das ONGs mencionadas no parágrafo anterior, tornando-se centros de encaminhamento a empregos para grupos menos favorecidos.

ANEXO IV: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Inditex entende a Responsabilidade Social Corporativa como uma oportunidade para melhorar as condições daquelas comunidades com que, de forma direta ou indireta, mantém vínculos, além de exercer uma solidariedade responsável, apoiada em organizações sociais que trabalhem na promoção dos Direitos Humanos.

Neste sentido, a Inditex estabelece entre seus objetivos a melhoria do bem-estar comunitário ou global, empregando recursos empresariais mediante decisões que fomentem, entre outros, a realização de “Programas de Desenvolvimento Comunitário” em áreas geográficas aonde mantém atividades.

Fruto de tal compromisso, a Inditex através da sua filial ZARA BRASIL estabeleceu a necessidade de atuar em diversas frentes em benefício da população imigrante residente no Brasil, com a qual firmou o financiamento de Programas voltados à promoção e defesa dos Direitos Humanos.

I- DA JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA

Em um contexto em que o fenômeno da migração urbana tem crescido radicalmente nos últimos anos, o apoio das empresas privadas para a realização de projetos de desenvolvimento para grupos imigrantes torna-se fundamental para tentar garantir condições de vida dignas e sustentáveis.

II- DO OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA

O objetivo geral do programa é a promoção e defesa dos Direitos Humanos dos imigrantes no Brasil, através do financiamento de ações executadas por organizações sociais do país.

III- DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Um detalhe dos objetivos específicos do programa encontra-se abaixo:

Orientação jurídica especializada: consiste no auxílio à regularização migratória, e na busca por soluções inovadoras para situações especiais de casos não contemplados pela legislação vigente, ou então, casos indeferidos que colocam a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade.

- Fundo de emergência: auxílio de emergência de caráter humanitário para casos relacionados à carência de alimentação, e alojamento.
- Auxílio para regularização migratória: apoio estrutural de organizações locais especializadas na promoção dos direitos dos imigrantes.

- Promoção cultural e identitária: divulgação de elementos de conscientização e criatividade dos grupos migrantes e suas tradições, assim como os costumes da comunidade.
- Formação para a cidadania: consiste, sobretudo, no apoio à organização dos migrantes, estimulando a formalização do seu trabalho, seja ele individual ou cooperativado, que possibilite a geração de renda.
- Informação e comunicação: elaboração, impressão e divulgação de jornais e páginas da web com conteúdo que ofereça subsídio para que a comunidade migrante tenha conhecimento de seus direitos e deveres, bem como obtenha a informação necessária para a busca de sua regularização migratória e formalização de seu trabalho.
- Formação de capacidades humanas: promoção do acesso a atividades formativas que facilitem o desenvolvimento de habilidades técnicas, permitindo aos beneficiários buscar um trabalho digno.

IV- DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO QUADRO DO PROGRAMA

Um detalhe dos objetivos específicos do programa encontra-se abaixo:

(i) Orientação jurídica especializada.

- Campanhas formativas para imigrantes sobre a atual Lei do Trabalhador.
- Assessoria sobre acordos de trabalho emprego – empregador, em caso de conflito de não pagamento por parte do empregador.
- Reuniões de sensibilização e acordos mútuos com governo municipal e polícia civil, entre outras instituições.

(ii) Fundo de emergência:

- Apoio com albergue temporário para pessoas em situação crítica, sem hospedagem.
- Necessidade emergencial de custeio de despesas de repatriação, desde que de acordo com a vontade do trabalhador.
- Campanha de sensibilização e acompanhamento.
- Contratação para atendimento jurídico.
- Reversão dos eventuais aportes decorrentes da aplicação da cláusula 3.2.2 em favor de empregados encontrados em situação irregular.

(iii) Auxílio para regularização migratória.

- Aquisição de imóvel para organizações locais.

- Aquisição de mobiliário, tal como: computadores, TV, câmeras filmadoras, etc.
- Realização de seminários e simpósio.
- Contratação de pessoas para atendimento

(iv) Promoção cultural e de identidade.

- Oficina de dança e música
- Oficina de arte
- Módulo de capacitação
- Oficina de teatro

(v) Formação para a cidadania.

- Cursos em direitos humanos
- Módulos de capacitação de líderes
- Aulas de orientação vocacional para jovens

(vi) Informação e Comunicação.

- Programas de TV.
- Programas de rádio.
- Intercâmbio de experiências entre migrantes latino-americanos.
- Marchas de sensibilização.

(vii) Formação para o trabalho.

- Bolsas de estudo
- Cursos de capacitação (assessoria contábil)
- Bolsas de estudo para formação técnica

V- DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS, PROSSEGUIMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A medição dos resultados do programa se realizará a partir dos indicadores sociais definidos no presente documento. A partir de tais indicadores, desenvolveu-se um mecanismo de prosseguimento e avaliação de projetos, baseado na definição de metas e da posterior revisão do nível de cumprimento dos objetivos previstos.

Nesse sentido, a partir da definição dos objetivos relacionados com cada um dos indicadores mencionados e seu caráter agregado, será possível obter informações semestrais do avanço de cada um dos projetos, linhas estratégicas e do programa como um todo.

Um detalhe dos indicadores definidos para a medição de resultados do programa de promoção dos direitos humanos, especificado por linha estratégica/ objetivo específico, encontra-se a seguir:

(i) Orientação jurídica especializada:

Nº de convênios /contatos com outras instituições
 Nº de workshops realizados.
 Nº de presentes nos workshops.
 Nº de pessoas assessoradas.
 Nº de materiais distribuídos (especificar)
 Nº de horas de formação realizadas.

(ii) Fundo de solidariedade para combate à fome / Fundo para albergue em caso de emergência:

Nº de kilos de alimentos distribuídos.
 Nº de pessoas atendidas (alimentos).
 Nº de pessoas atendidas (albergue)

(iii) Auxílio para regularização migratória:

Nº de acordos e propostas alcançados.
 Nº de ações de promoção workshops de desenvolvimento de capacidades, campanhas sobre direitos, etc.
 Nº de infraestruturas construídas/reabilitadas (especificar)
 Nº de infraestruturas equipadas.
 Nº de workshops realizados.
 Nº de presentes nos workshops.
 Nº de pessoas assessoradas.
 Nº de pessoas contratadas.

(iv) Promoção cultural e identitária:

Nº de ações de promoção (workshops de desenvolvimento de capacidades, campanhas sobre direitos, atividades recreativas e esportivas).
 Nº de presentes nas ações de promoção.
 Nº de horas realizadas em ações de promoção.
 Nº de certificados no idioma português.

(v) Formação para a cidadania:

Nº de workshops realizados.
 Nº de presentes nas atividades formativas: aulas, workshops, outras atividades educativas.
 Nº de horas de formação.

(vi) Informação e Comunicação:

Nº de horas em campanhas de rádio e TV.
 Público atingido com campanhas de rádio e TV (estimado).
 Nº de eventos realizados.

Nº de participantes nos eventos realizados.

(vii) Formação de capacidades humanas:

Nº de workshops realizados.

Nº de presentes nos workshops.

Nº de bolsas de estudos oferecidas.

Nº de alunos/as com práticas profissionais.

Nº de inserções no mercado de trabalho.

Taxa de empregabilidade dos indivíduos formados.

ANEXO V: FORTALECIMENTO DE ENTIDADES DEDICADAS AO COMBATE À EXPLORAÇÃO DE TRABALHADORES

5.1. Doação de bens à SRTE/SP, até 15 de março de 2012:

ITEM 1 (BEM)

NOTEBOOK

QUANTIDADE SOLICITADA: 20

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:

Processador: Segunda Geração do Processador Intel® Core™ I5 -2430M
(2.4GHz, Turbo Boost 2.0 de até 3.0Ghz, 3Mb Cache, 4 Threads)

Sistema operacional: Windows® 7 Professional Original

Tela: Tela LED de Alta Definição de 15.6" (1366x768) - Anti-Reflexo

Memória: Memória 6GB, DDR3, 1333MHz (1x2Gb + 1x4Gb)

Teclado: Teclado Iluminado em Português com Touchpad

Placa de vídeo: Placa de vídeo AMD Radeon HD 6630M de 1GB, 128-bit

Unidade óptica: Gravador de DVD/CD Dual Layer (Unidade DVD+/- RW 8x)
com Roxio e Cyberlink PowerDVD™ DX9.5Software de segurança: 36 meses de Trend Micro Worry-Free Business
Security Services 3.5

Software Office: Microsoft® Office Home and Business 2010

COTAÇÃO (7 DEZEMBRO 2011): UNIDADE: R\$ 3.070,00

TOTAL: 61.400,00

ITEM 2 (BEM):

IMPRESSORA LASER COLOR

QUANTIDADE SOLICITADA: 2

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:

Laser com Impressão Colorida.

Velocidade de impressão (cores, qualidade normal, A4)

30 ppm.

Qualidade de impressão (cores, melhor qualidade)

1200 x 600 ppp

conexão de rede.

COTAÇÃO (7 DEZEMBRO 2011): UNIDADE: R\$ 2.386,80

TOTAL: R\$ 4.773,60

ITEM 3 (BEM) :

TONER COMPATÍVEL IMPRESSORA LASER (ITEM 2):

QUANTIDADE SOLICITADA: 48 (24 PRETOS E 24 CORES)

COTAÇÃO (7 DEZEMBRO 2011): UNIDADE: R\$ 310,00

TOTAL: R\$ 14.880,00

ITEM 4 (SERVIÇO):

Assinatura 60 MESES - INTERNET MÓVEL – tecnologia 3G HSPA+ com
modem incluso – franquia mínima de dados 10GB – velocidade 1MBS.

QUANTIDADE SOLICITADA: 20

COTAÇÃO (7 DEZEMBRO 2011): UNIDADE: R\$ 199,00/mês

TOTAL: R\$ 238.800,00

Investimento máximo total TAC: R\$ 319.853,60

ANEXO E – Cartilha Escravo, nem pensar!



**Escravo,
nem pensar!**

Programa Brasil Alfabetizado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Diretora do Escritório de Brasília da Organização Internacional do Trabalho

Laís W. Abramo

Projeto de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil

Coordenadora Andrea Bolzon

ONG REPÓRTER BRASIL

Projeto “Escravo, nem Pensar!”

Coordenador Leonardo Sakamoto

Redatora Paula Takada

Equipe editorial Andréa Leal, Ana Paula Severiano,
Carlos Juliano Barros, Claudia Carmello, Gabriela Castello,
Mariana Sucupira, Maurício Monteiro Filho, Paula Gonçalves,
Paula Takada, Priscila Ramalho, Renata Summa.

Projeto gráfico e diagramação Carolina Cunha

Ilustrações Bruno Palumbo

Infográfico Guilherme Colugnatti

Fotos Leonardo Sakamoto

reporter@reporterbrasil.com.br

Convênio MEC/OIT/ONG Repórter Brasil

Copyright ONG Repórter Brasil.

É permitida a reprodução total ou parcial da publicação,
devendo citar fonte de referência.

Impresso no Brasil

Distribuição gratuita

2ª edição - 2009



Caro alfabetizador,

Você está recebendo a publicação “Escravo, nem Pensar!”, que traz importantes informações sobre o trabalho escravo dos dias de hoje. Uma escravidão diferente daquela que acabou no país, em 13 de maio de 1888, com a assinatura da Lei Áurea, mas que também rouba a dignidade e a liberdade do ser humano, e o transforma em instrumento de trabalho descartável.

Mais de 25 mil pessoas em todo o Brasil não podem voltar para casa depois de um dia cheio de serviço, pois estão presas em fazendas, garimpos e carvoarias. Ficam meses trabalhando sem salário, dormindo em barracos de lona improvisados, comendo mal, pegando malária e outras doenças, sob a mira de jagunços e de suas armas. Ir embora, só depois de terminado todo o serviço, que pode levar meses ou até anos! São muitas as histórias de pessoas que foram espancadas ou mortas quando reclamaram dessa situação ou tentaram fugir.

O governo federal e entidades da sociedade estão combatendo esse crime. Mas ele é grande e, para combatê-lo, é preciso da ajuda de todos. A informação é uma arma poderosa. Afinal de contas, é mais difícil enganar um trabalhador ou mesmo uma comunidade inteira se eles conhecem bem os seus direitos.

Este material foi feito através de uma parceria entre a ONG Repórter Brasil, a Organização Internacional do Trabalho e o Ministério da Educação, e faz parte do Programa Brasil Alfabetizado. É voltado para alfabetizadores das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais – locais onde o problema do trabalho escravo é mais grave.

Alfabetizador, você tem uma grande responsabilidade: passar para outras pessoas as informações desta publicação. No final de cada capítulo, existem algumas perguntas para iniciar um debate em sala de aula.

Contamos com a sua ajuda para acabar de vez com o trabalho escravo no Brasil!

Sumário

PARTE I

Capítulo 1	08
Concentração de terras	
Capítulo 2	10
Aliciamento	
Capítulo 3	12
De onde os trabalhadores saem e para onde vão	
Capítulo 4	14
O cotidiano da escravidão	
Capítulo 5	16
A dívida	

PARTE II

Capítulo 1	20
A fuga	
Capítulo 2	22
A denúncia	
Capítulo 3	24
A libertação	
Capítulo 4	26
Conclusão	

PARTE III

Apêndices	
Números do trabalho escravo no Brasil	29
Antiga escravidão x nova escravidão	30
ABC do trabalho escravo	32
“É preciso se defender”	33

P A R T E

1



[1]

Julião trabalhava no campo. Trabalhava duro o dia todo, mas mal conseguia se sustentar com a miséria que ganhava. Ele não tinha seu pedaço de terra para plantar. Por isso, trabalhava para um fazendeiro, ganhando muito pouco.

[2]

Um dia, Julião estava indo ao mercado quando viu um ônibus estacionado na praça. Um homem chamado Chico Maluco perguntou a Julião: — Ei, você quer ganhar dinheiro? — Quero sim! — respondeu Julião. — Pois bem, venha comigo. Vou te levar para trabalhar na fazenda. Lá tem muito serviço e o salário é bom! — disse Chico Maluco.

[3]

Julião pensou um pouco, mas resolveu aceitar a proposta. Entrou no ônibus cheio de esperança. Conheceu outras pessoas na mesma condição que a dele. Ninguém sabia direito para onde estavam indo. A viagem foi muito longa, durou dois dias inteiros.



[4]

Chegando à fazenda, Chico Maluco mandou todos ao trabalho.

Julião tinha que cortar muitas árvores, sem descanso.

Eles precisavam derrubar a floresta para fazer pasto para o gado do patrão.

O alojamento era sujo, sem camas nem banheiro. Quando chovia, ficava todo alagado. Julião e seus amigos bebiam a mesma água que os bois.

[5]

No final do mês, Julião estava contente, pois iria receber seu prometido salário. Julião foi falar com Chico Maluco:

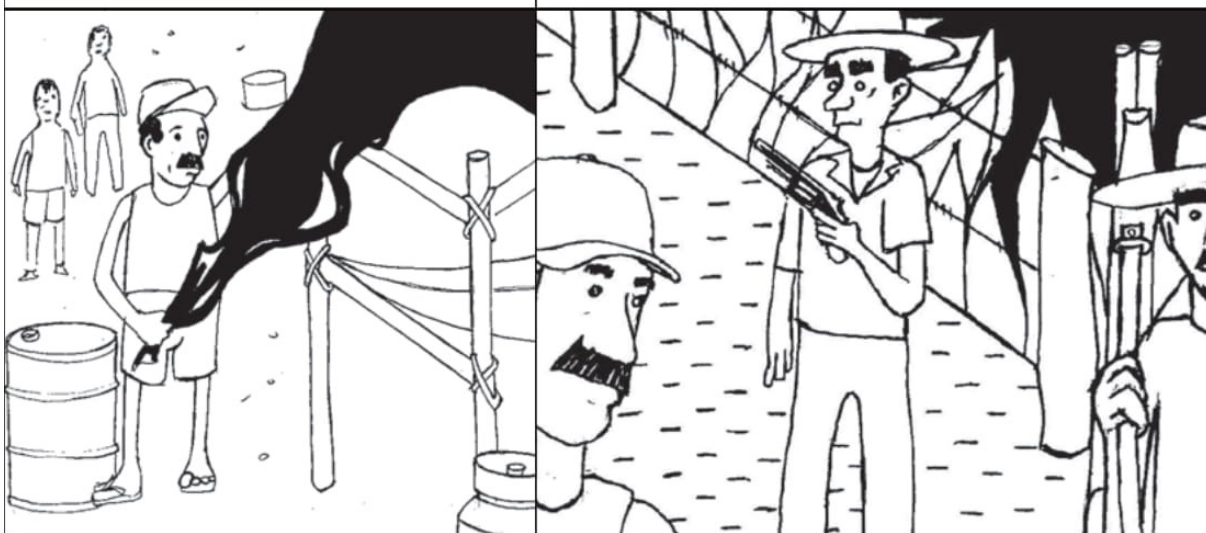
— Que dia recebo meu salário?

— Receber? Você está louco? Todos vocês estão devendo dinheiro para mim! — disse Chico Maluco.

— Devendo!? — perguntou Julião. Como é possível? Trabalhamos tanto!

— Pois é, disse Chico Maluco. Vocês acham que comeram, beberam e dormiram de graça? E a passagem do ônibus? Tudo é muito caro. Então, descontamos R\$ 350 do salário de vocês. E olha que nem descontamos tanto.

Cada um me deve só R\$ 50...



[1]

Concentração de terras

Assim como Julião, milhares de trabalhadores deixam suas casas porque não veem outra saída para garantir seu sustento.



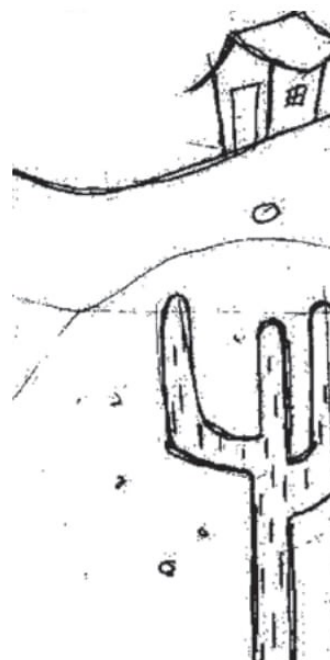
Para começar, esses trabalhadores não conseguem encontrar emprego no lugar em que vivem. Como têm pouca ou nenhuma educação, tornam-se parte de uma grande massa de mão de obra pouco especializada. E, como tem muita gente como eles querendo trabalhar e poucos empregadores querendo contratar, o trabalho deles fica muito barato. Isso porque, no desespero por um emprego, o trabalhador acaba aceitando trabalhar por qualquer mixaria, já que ele tem medo que outra pessoa aceite antes dele.

Mesmo assim, ganhando tão pouco, sobra muita gente sem trabalho. Você pode estar se perguntando: “Mas, com tanta terra no Brasil, por que essa gente não começa a plantar, então?” – é aí que começa o segundo problema. No Brasil, existe uma grande



concentração de terras. Isso significa que uma parte muito grande das terras está nas mãos de pouquíssimas pessoas (os chamados latifundiários), enquanto muitas pessoas dividem o pouco de terra que sobra. Um trabalhador, como o Julião, que quiser começar a plantar, vai ter dificuldade para conseguir o seu próprio pedaço de terra.

Além disso, mesmo que esse trabalhador tenha muita sorte e consiga seu pedacinho de chão, ele ainda vai enfrentar uma série de problemas. Antes de começar a produzir, o trabalhador rural precisa conhecer as técnicas adequadas para plantar. Precisa também de apoio do governo, como o crédito agrícola, que é um pequeno investimento, um pouquinho de dinheiro, para ele comprar as primeiras ferramentas, sementes, adubos, entre outras coisas necessárias para ele começar a plantação. Não se pode esquecer de que ele também necessita de formas de escoar os seus produtos, como mercados, feiras e boas estradas, para, assim, vender o que colheu. Sem isso, vai ser muito difícil conseguir produzir alguma coisa nessa terra.



[2] Aliciamento



A seca, a falta de terra e o desemprego eram motivos para a infelicidade de Julião. Para garantir o seu sustento, ele decidiu partir com um tal de Chico Maluco para trabalhar cortando árvores na fazenda Boa Esperança, muito distante de sua casa. Como já tinha ouvido muitas histórias sobre o serviço farto nessas fazendas, não pensou duas vezes antes de aceitar a proposta de Chico Maluco.


Esse homem que prometeu emprego para Julião é chamado de “gato”. Ele é empregado do dono da fazenda e responsável pelo aliciamento dos trabalhadores para o trabalho escravo. Promete salário, alimentação, lugar para morar e, já no começo, paga uma passagem de ônibus ou de caminhão (os famosos “paus de arara”) para os trabalhadores chegarem às fazendas.

Alguns homens fazem diferente de Julião. Deixam suas casas antes mesmo de conseguirem um trabalho e, sem moradia fixa, acabam se hospedando em hotéis de beira de estrada, conhecidos como “pensões” ou “hotéis peoneiros”, por hospedarem frequentemente peões. Esses trabalhadores são encontrados nesses lugares pelos “gatos”, que pagam suas dívidas e os levam para as fazendas.


Nos dois casos, é por meio do “gato” que começa a viagem dos trabalhadores até o local onde serão escravizados.

O que diz o Código Penal

ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

 **Art. 207.** Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.

PENA: Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

 **1º.** Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

Dicas para se proteger

☆ Fique ligado. Ao pegar uma empreita, procure saber se o patrão vai garantir os seus direitos. Além disso, informe sua família qual o nome da fazenda, onde é que ela fica e quando voltará de lá. Deixe as informações também com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Se um “gato” tentar lhe enganar ou se você fizer um serviço e o patrão não pagar, denuncie!

☆ Não faça dívidas em hotéis e pensões.

☆ A carteira assinada é um direito de todo trabalhador e um dever de todo patrão. Tanto faz o sistema de trabalho: empreita, contrato por safra, mensalista ou na diária. Nunca saia de sua cidade sem a Carteira de Trabalho assinada pelo dono da fazenda. E lembre-se: ele deve devolver a carteira assinada dentro de 48 horas depois que você a entregou a ele.

Questões para debater

O que Julião poderia fazer para se prevenir contra o “gato”?
Por que Julião se afastou da sua família sem ter certeza de como seriam as condições do trabalho que o “gato” ofereceu?

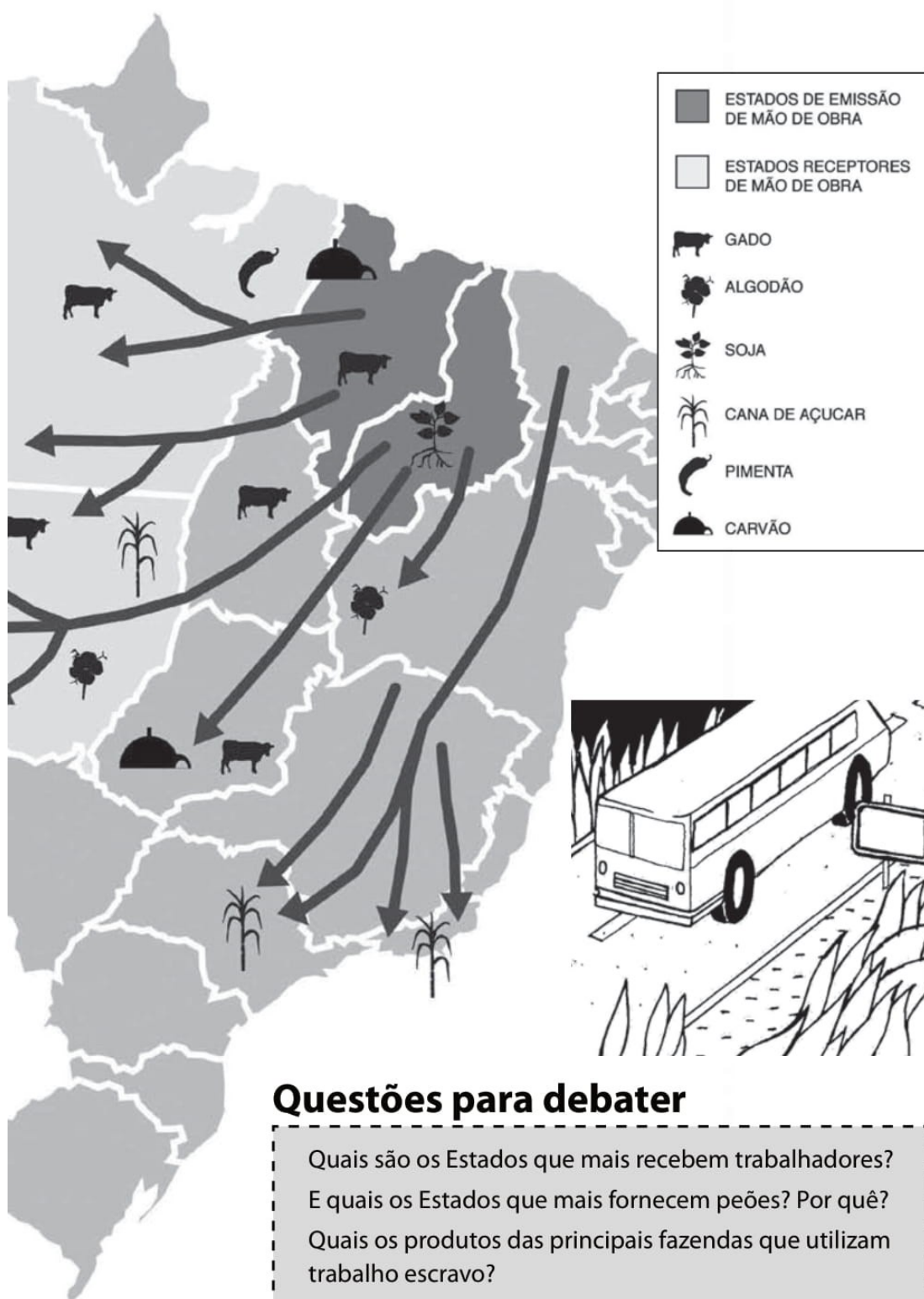
[3]

De onde os trabalhadores saem e para onde vão?

O destino principal de trabalhadores como Julião são as fazendas na fronteira agrícola amazônica. A maioria dos casos de trabalho escravo acontece em fazendas de gado, nas quais os trabalhadores são usados para desmatar ou roçar juquira. No entanto, nos últimos anos, o maior número de trabalhadores libertados foi encontrado nas fazendas de cana-de-açúcar, já que essa atividade precisa de mais mão de obra.

Segundo a Comissão Pastoral da Terra, entre 1995 e 2008, Pará e Mato Grosso são os Estados onde mais trabalhadores foram libertados. De acordo com dados do seguro desemprego, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Pará foram os que mais forneceram mão de obra escrava para as fazendas, entre 2003 e 2008. Muitos maranhenses, piauienses e mineiros continuam abastecendo as fazendas de cana de São Paulo e, mais recentemente, de Goiás.

A falta de condição para os trabalhadores rurais se fixarem no campo, aliada aos altos índices de desemprego, são os principais fatores que explicam essa migração.



Questões para debater

Quais são os Estados que mais recebem trabalhadores?
 E quais os Estados que mais fornecem peões? Por quê?
 Quais os produtos das principais fazendas que utilizam
 trabalho escravo?

[4]

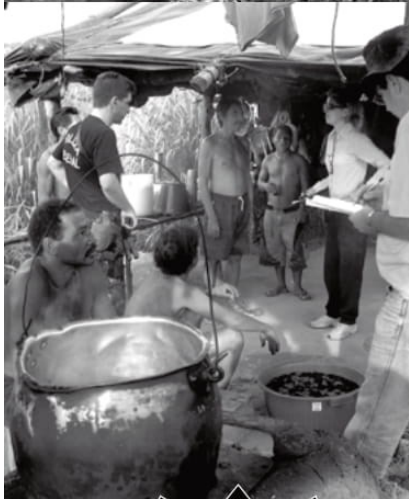
O cotidiano da escravidão

Na fazenda, Julião percebeu que tinha sido enganado. Suas condições de vida eram muito piores do que ele tinha imaginado depois de ter feito acordo com o “gato” Chico Maluco. Ele e os outros trabalhadores sofriam todos os dias com o trabalho pesado, com o alojamento sujo e a comida mal feita.

Julião tinha uma vida dura na fazenda. A alimentação era precária e quase nunca havia carne para ele comer. A mesma água suja era usada para beber, tomar banho e lavar a roupa.

O trabalho pesado, o contato com venenos, a alimentação fraca e a falta de higiene faziam os trabalhadores sempre terem doenças e acidentes. O patrão e o “gato” nunca davam cuidados e abandonavam os trabalhadores doentes muito longe de qualquer hospital.





TRABALHO PESADO E SEM SEGURANÇA



Cortar cana

Produzir carvão



Desmatar a floresta

Roçar a juqueira



Questões para debater

Como o fazendeiro economizou usando trabalho escravo?

O que ele deixou de pagar ao trabalhador? Por que ele fez isso?

Por que as pessoas deixam suas casas em busca de trabalho?

[5] A dívida



A dívida que Chico Maluco dizia que Julião e seus colegas tinham feito por conta do transporte, alojamento e comida foi aumentando durante os meses de serviço.

O material de trabalho, como botas e enxadas, ele comprava na cantina da própria fazenda, pois a cidade era longe de lá. Todos os gastos eram anotados em um caderninho. Os preços cobrados eram muito altos. No dia do pagamento, a dívida de Julião era maior do que o dinheiro que ele deveria receber.



Depois de trabalhar meses sem ganhar nada, Julião continuava devendo para o patrão.

Além disso, ele e os outros trabalhadores eram sempre ameaçados. Até armas o "gato" Chico Maluco usava para eles não irem embora do serviço.

Questões para debater

A lei diz que o empregado não pode ser obrigado a comprar na cantina da fazenda e o patrão tem que fornecer de graça o material de trabalho e o equipamento de segurança.

Por que o patrão de Julião cobrava caro por isso?

2

P A R T E



[1]

Os meses passavam, Julião começava a trabalhar antes do sol nascer, só parava à noite e a dívida só crescia. A saudade da família também apertava o peito. “Vim para conseguir dinheiro pra mulher e pros filhos, e até agora nada, só sofrimento”, pensava ele. Foi quando Julião decidiu fugir da fazenda. Ele conversou com seu amigo Emiliano e os dois resolveram que era a única saída. — É isso aí, Julião. Essa história de dívida é enrolação do patrão. Quem deve é ele, e não a gente! — falou Emiliano. Combinaram sair de manhãzinha, enquanto Chico Maluco ainda estivesse dormindo.

[2]

Depois de andar por horas no meio da mata, bateu o arrependimento. — Julião, acho que é melhor a gente voltar. E se a gente estiver perdido? — perguntou Emiliano. — Que nada! É melhor ficar preso na floresta do que voltar para a fazenda. Aquilo era exploração — falou Julião. O esforço valeu a pena. Quando chegaram à cidade, foram direto ligar para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Contaram tudo o que sofreram. Assim, o sindicato denunciou o caso para os fiscais do trabalho. No dia seguinte, o Grupo Móvel foi fiscalizar a fazenda para libertar os amigos de Julião que tinham continuado como escravos.



[3]

Logo que chegaram à fazenda, os fiscais ficaram horrorizados com o que viram. Trabalhadores descalços, alojamentos péssimos e jagunços armados.

— É trabalho escravo na certa — afirmou um fiscal. Chamaram o Sr. Benedito, proprietário da fazenda Boa Esperança e disseram:

— O senhor está mantendo seus trabalhadores escravizados. Isso é crime!

— Mas eu não sabia de nada! — tentou se defender Benedito.

— A fazenda é do senhor e a responsabilidade também — emendou o fiscal.

[4]

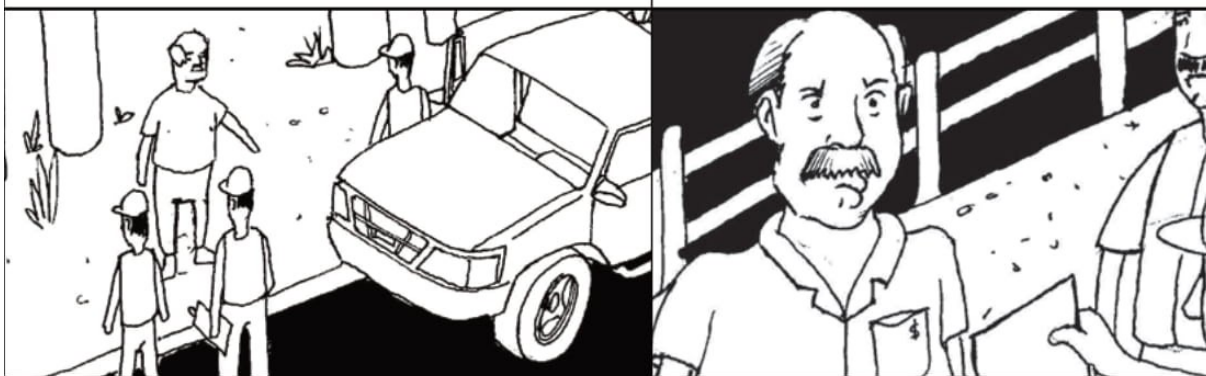
Assim, o proprietário foi multado e vai responder na justiça. Ele também foi obrigado a pagar o transporte para os trabalhadores voltarem para suas cidades.

Os trabalhadores receberam o salário atrasado e foram incluídos no programa de seguro desemprego do governo federal.

Quando souberam da notícia, Julião e Emiliano ficaram felizes. Pela sua denúncia, conseguiram receber o que o patrão lhes devia e também libertar seus colegas.

Aprenderam a lição.

— Nessa a gente não cai de novo! — garantiu Julião.



[1]

A fuga



Julião percebeu que não restava outra alternativa a não ser fugir. Teve muito medo, pois, constantemente, Chico Maluco ameaçava matar qualquer um que resolvesse quebrar suas regras. E ainda completava dizendo que o corpo do trabalhador fugitivo ficaria exposto no alojamento da fazenda, servindo de exemplo para outros peões que estivessem sonhando com a fuga.

Somente quando os trabalhadores sentem a falta da liberdade é que percebem que foram enganados e estão sendo escravizados. O trabalho pesado, a humilhação e as péssimas condições da alimentação e do alojamento só fazem crescer a saudade dos familiares e a idéia de fugir. Mas são várias e resistentes as correntes invisíveis que prendem os peões nessas fazendas. Veja na página ao lado os motivos que dificultam ou impedem a fuga dos trabalhadores escravizados.

Questões para debater

Por que o trabalhador acredita que deve pagar a dívida feita na fazenda?

Por que apenas alguns trabalhadores escravizados conseguem fugir?

1 Isolamento geográfico

☞ Em geral, os trabalhadores escravizados são levados para áreas muito distantes de sua cidade. Nas fazendas, percorrem dezenas de quilômetros até chegarem ao local de trabalho que, às vezes, fica dentro da floresta, muito longe de estradas e meios de comunicação, como telefones públicos. Os trabalhadores ficam isolados, sem nem saber para que direção correr.

2 Ameaças físicas e psicológicas

☞ É comum os trabalhadores serem vigiados por capatazes armados ou pelo próprio “gato”, que ameaçam agredir fisicamente ou até matar aqueles que ousarem fugir. A ameaça psicológica também é frequente e acontece quando os capatazes ou o “gato” ficam enchendo a cabeça dos peões, dizendo que eles são incapazes, covardes, fracos. O medo, a autoestima baixa e a humilhação também acabam inibindo a coragem necessária para escapar.

3 Retenção de documentos

☞ Às vezes, o “gato” apreende os documentos dos trabalhadores, como carteira de identidade e carteira de trabalho, o que também dificulta a fuga.

4 Dívida inventada

☞ Como foi explicado no capítulo 5 da parte 1, tudo que o trabalhador utiliza e consome é anotado em um caderno e, ilegalmente, descontado do seu salário. É criada uma dívida que ele é levado a acreditar que deve pagar. Enquanto não consegue pagar o que acha que gastou, o trabalhador não volta para casa. O que ele não percebe é que essa dívida é sempre maior do que o seu salário, sendo impossível de ser paga com o seu trabalho...



Graças ao apoio de seu amigo Emiliano, Julião superou todas essas barreiras e conseguiu escapar.

[2] A denúncia



Julião não sabia como falar com o Grupo Móvel. Essa equipe do governo federal é responsável por verificar as denúncias. Quando uma situação irregular é encontrada, eles libertam os trabalhadores escravizados e garantem o pagamento de todos os seus direitos na hora.

Mas Julião imaginou que alguém do Sindicato dos Trabalhadores Rurais pudesse ajudar. Existem ainda outras entidades que ajudam a repassar denúncias sobre casos de trabalho escravo. Uma das mais importantes é a Comissão Pastoral da Terra, conhecida por CPT, ligada à Igreja Católica. Ela tem escritórios espalhados por todo o Brasil. Depois de acolher o trabalhador, essas entidades repassam a denúncia para o Grupo Móvel.

IMPORTANTE:

A denúncia é anônima.
Isso quer dizer que o nome do
trabalhador nunca será revelado.
Isso garante a segurança.

Questão para debater

Que entidades podem ajudar a combater o trabalho escravo na sua cidade?



Telefones

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT)

ALAGOAS

Maceió
(82) 3221-8600

BAHIA

Juazeiro
(74) 3611-3550

Rui Barbosa
(75) 3251-2476

Salvador
(71) 3328-4672

Senhor do Bonfim
(74) 3541-4681

Vitória da Conquista
(77) 3424-5759

GOIÁS

Goiás
(62) 3223-5724

MARANHÃO

Balsas
(99) 3541-2483

Caxias
(99) 3521-4339

Coroatá
(99) 3641-2940

Dom Pedro
(99) 3662-1307

São Luís
(98) 3222-4243

MATO GROSSO

Porto Alegre do
Norte
(66) 3569-1148

Cuiabá
(65) 3621-3068

PARÁ

Altamira
(93) 3515-4742 / (93)
3515-4261

Marabá
(94) 3321-1461

Tucumã
(94) 3433-1440

Tucuruí
(94) 3787-2588

Xinguara
(94) 3426-1790

PARAÍBA

João Pessoa
(83) 3221-6115

PARANÁ

Curitiba
(41) 3224-7433

PERNAMBUCO

Recife
(81) 3231-4445

PIAUI

Teresina
(86) 3222-4555

RONDÔNIA

Porto Velho
(69) 3224-4800

RIO DE JANEIRO

Campos
(22) 2732-5612

TOCANTINS

Araguaína
(63) 3412-3200

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (FETAG-PI)

Teresina-PI
(86) 3222-8640
(86) 3222-8642

GRUPO MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO

BRASÍLIA

(61) 3317-6176
(61) 3317-6435
(61) 3317-6720

MATO GROSSO

Cuiabá
(65) 3616-4800
(65) 3624-7520

MARANHÃO

São Francisco
(98) 3213-1952
(98) 3213-1950

PARÁ

Belém
(91) 3211-3500
(91) 3223-4258

PIAUI

Teresina
(86) 3221-7704
(86) 3226-1715
(86) 3222-6042
(86) 3226-8502

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

BRASÍLIA

(61) 3314-8585
(61) 3314-8531

SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAI

BAHIA

São Desidério
(77) 3623-1185
Sintagro
(74) 3611-0242

MARANHÃO

Açailândia
(99) 3538-2005

Balsas
(99) 3541-2338

MATO GROSSO

Vila Rica
(66) 3554-1268

PARÁ

Redenção
(94) 3426-1459

PIAUI

Uruçuí
(89) 3544-1580

OUTROS

ALÔ TRABALHO
Para dúvidas ou
informações sobre
trabalho e emprego,
no Brasil
0800-610101

AATR-BA
(71) 3329-7393

ANSA - Porto
Alegre-MT
(66) 3522-1407

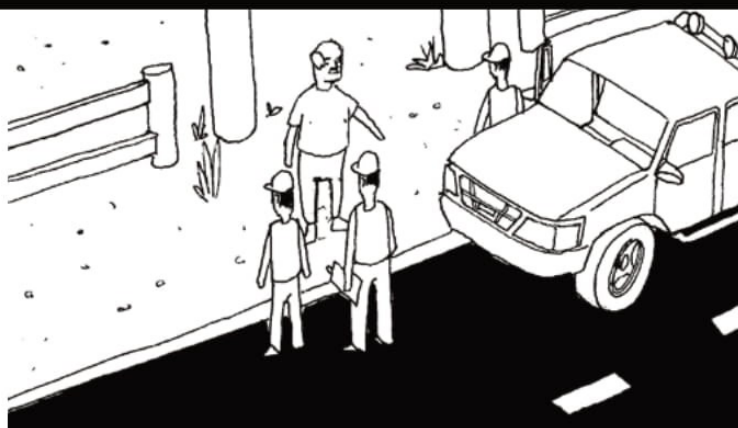
ANSA - São Felix do
Araguaia-MT
(66) 3522-1638

CDH - Araguaína-TO
63) 3412-4590

COMITÊ POPULAR DE
CAMPOS-RJ
(22) 2722-2750

CENTRO DE DEFESA
DA VIDA E DOS
DIREITOS HUMANOS
(CDVDH) DE
AÇAILÂNDIA-MA
(99) 3538-2383

SPM - Botuporã-BA
(77) 3678-2179



[3] A libertação

Julião denunciou a fazenda em que ele e seus colegas haviam trabalhado como escravos. No dia seguinte, o Grupo Móvel – composto por fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, procuradores do Ministério Público do Trabalho e policiais federais – foi até a fazenda Boa Esperança para checar a denúncia feita por Julião e Emiliano.

Chegando lá, os fiscais logo flagraram algumas das situações que caracterizam o trabalho escravo.

Encontram vários trabalhadores doentes, que disseram que não se alimentavam direito, não tomavam remédio porque era muito caro e, mesmo sem saúde, continuavam trabalhando muito mais do que oito horas por dia. Tinham medo de reclamar ou até de fugir, pois havia na fazenda muitos jagunços armados, com ordens para matar quem ousasse escapar. Os policiais federais apreenderam diversas espingardas e revólveres escondidos na palha que cobria o alojamento.

Além dos depoimentos dramáticos dos trabalhadores e das armas, os fiscais encontraram o caderninho, em que o “gato” Chico Maluco anotava todos os gastos dos peões. Era a prova concreta de

que aqueles homens estavam sendo escravizados por dívida, o que é completamente ilegal. Agora estava comprovado: cerca de 40 homens trabalhavam como escravos na fazenda Boa Esperança.

No próprio local do alojamento, o Grupo Móvel calculou todos os direitos dos trabalhadores (salários, folgas, alimentação, etc.). Quem não tinha carteira de trabalho ou de identidade, ou nenhuma das duas, fez todos esses documentos na hora. Benedito, proprietário da fazenda, foi obrigado a pagar tudo, inclusive o transporte para os peões voltarem para suas casas. E uma pesada multa, afinal, trabalho escravo é crime. Benedito está respondendo a um processo na justiça e pode até ser preso. Como punição, ele também vai ficar sem receber empréstimos de bancos.



Questões para debater

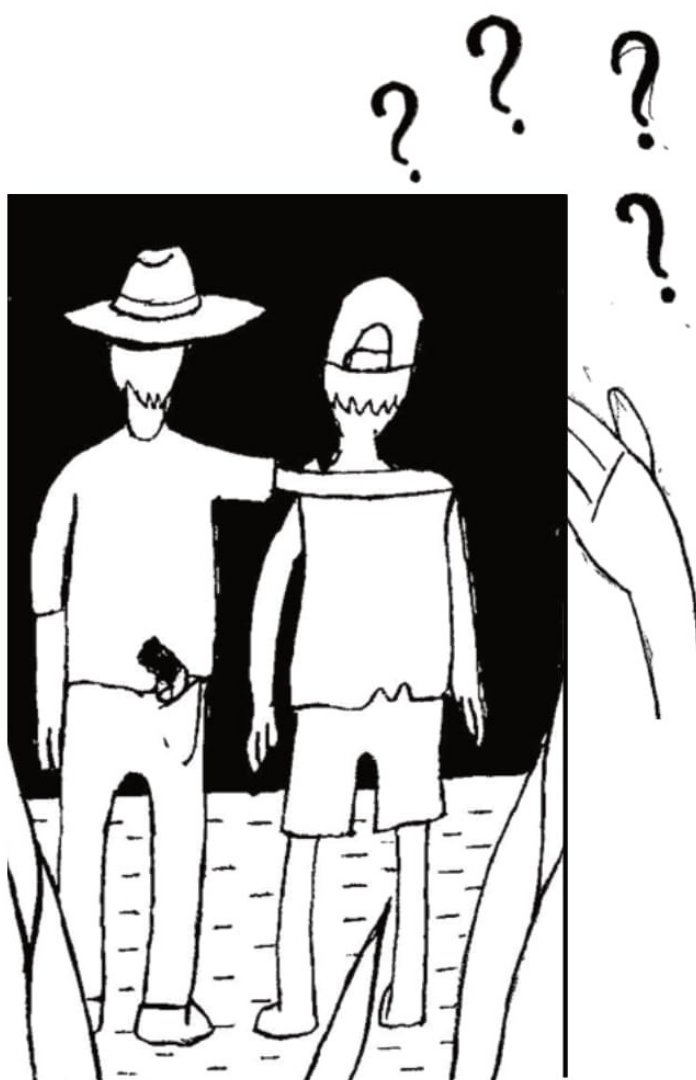
Quais são os direitos dos trabalhadores que o fazendeiro escravocrata desrespeita?

Você acha que Benedito será preso? Por quê?

[4] Conclusão

Seria bom terminar a história de Julião com um final feliz. Mas nem sempre é assim. Às vezes, o trabalhador não tem escolha. Sem terra, sem emprego, sem renda, ele vira um alvo fácil para os "gatos". O trabalhador vê a família passando necessidade e embarca

no primeiro ônibus para uma fazenda longe de sua casa. O peão de trecho, que já não vê seus parentes há um bom tempo, perambula pelas estradas à procura de uma empreita. Ele está só no mundo, mas também topa qualquer serviço para não ficar parado. A escravidão procura pessoas sem oportunidade. É por isso que muitos trabalhadores libertados pelo Grupo Móvel acabam caindo novamente na teia da escravidão.

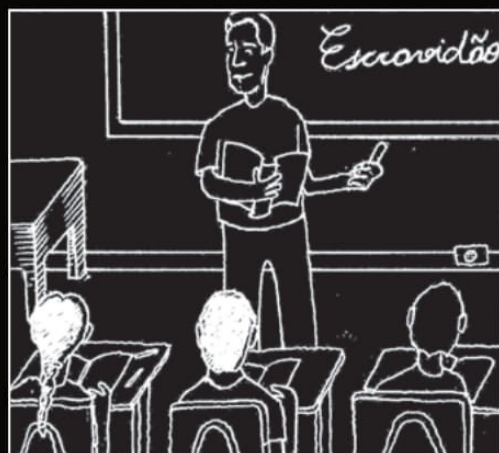




Seria melhor ainda dizer que Julião organizou uma cooperativa com seus amigos. Dizer que eles trabalham em terras que pertencem a eles mesmos. Dizer que tiram do solo o sustento para suas famílias. Ou, então, dizer que Julião e seus colegas conseguiram pelo menos um emprego decente, onde ninguém os explora e tira a liberdade deles.

Para que Julião e outros milhares de brasileiros que trabalham como escravos tenham um final feliz, é preciso repassar informação. Essa é a idéia do "Escravo, nem pensar!": divulgar conhecimento para que mais gente fique atenta à realidade do nosso país. Só assim vamos dar um basta nessa situação. Assim, pessoas como Julião vão conhecer seus direitos e lutar por eles.

P A R T E



3

até 2008
 33.750 libertos
 1,7 mil denúncias
 2.169 fazendas fiscalizadas



Os números do trabalho escravo no Brasil

⚠ De 1995 até dezembro de 2008, cerca de 33.750 pessoas foram libertadas do trabalho escravo pelos grupos móveis de fiscalização. Os grupos móveis são formados por fiscais do Ministério do Trabalho, policiais federais e por procuradores do Ministério Público do Trabalho. Foram 2.169 fazendas fiscalizadas em 776 operações.

⚠ Os grupos móveis obrigaram os fazendeiros que utilizavam trabalho escravo em suas propriedades a pagar mais de R\$ 47 milhões em direitos devidos aos trabalhadores. O valor corresponde ao pagamento de salários, férias, 13º salário proporcional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), entre outros.

⚠ Já foi encontrado trabalho escravo em 21 Estados brasileiros. São eles: Pará, Mato Grosso, Maranhão, Goiás, Bahia, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Roraima, São Paulo, Piauí, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Ceará, Rio Grande do Sul, Amazonas, Rio Grande do Norte e Acre.

⚠ Entre 2002 e 2008, quase 1,7 mil denúncias de trabalho escravo foram registradas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). O Pará, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins são os campeões em número de denúncias recebidas. Com relação ao número de trabalhadores envolvidos nas denúncias, o número é ainda maior, chegando a 50.200 nos últimos sete anos.

⚠ A criação de gado é a principal atividade em 80% das fazendas que têm o nome publicado na "lista suja" do governo federal. A "lista suja" mostra as fazendas em que foi encontrado trabalho escravo e que tiveram suas fiscalizações e multas confirmadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Antiga escravidão



Em 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel assinou um decreto, abolindo a escravidão do país. Veja a seguir a íntegra do decreto:


A Lei Áurea


Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888

DECLARA EXTINTA A ESCRAVIDÃO NO BRASIL



A PRINCESA IMPERIAL Regente em Nome de Sua Majestade o Imperador Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do IMPÉRIO que a Assembléia Geral Decretou e Ela sancionou a Lei seguinte:

 **Art. 1º** – É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.

 **Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

(...)

Apesar de ter sido extinta em 1888, a escravidão ainda é praticada no Brasil dos dias de hoje. Mas a nova escravidão não é igual à antiga escravidão. Veja na página ao lado um resumo das principais diferenças entre as duas formas de escravidão. A tabela é uma adaptação dos conceitos apresentados no livro "Gente Descartável: A Nova Escravidão na Economia Mundial", do sociólogo norte-americano Kevin Bales, um dos maiores especialistas do tema.

nova escravidão

DIFERENÇAS ENTRE O TRABALHO ESCRAVO COLONIAL E O CONTEMPORÂNEO

A escravidão dos dias de hoje é muito diferente da escravidão antiga, praticada durante os períodos colonial e imperial da história do Brasil. Compare e veja quais são as principais diferenças:

	ANTIGA ESCRAVIDÃO	NOVA ESCRAVIDÃO
PROPRIEDADE LEGAL	Permitida. O governo garantia por lei o direito a possuir um escravo, pois ele era tratado como uma mercadoria.	Proibida. Uma pessoa não pode ser proprietária de outra. É crime com punições previstas no código penal.
CUSTO DE COMPRA	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos. Acredita-se que em 1850 um escravo custava o equivalente a R\$ 120 mil hoje.	Muito baixo. Os escravos não são comprados, mas aliciados e, muitas vezes, o patrão gasta apenas com o transporte do trabalhador até a propriedade.
LUCROS	Baixos. Os proprietários lucravam pouco, pois tinham gastos com a manutenção do trabalhador.	Altos. Se alguém fica doente, é simplesmente mandado embora, sem nenhum direito.
MÃO DE OBRA	Escassa. Dependia do tráfico negreiro, prisão de índios ou de que os filhos de escravos também continuassem escravizados.	Descartável. Há muitos trabalhadores desempregados em busca de algum serviço e qualquer adiantamento em dinheiro é bem-vindo. Na Amazônia, um "gato" pode aliciar um trabalhador por R\$ 100.
RELACIONAMENTO COM O PROPRIETÁRIO	Longo período. A vida inteira do escravo e até a de seus descendentes.	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento do trabalhador.
DIFERENÇAS ÉTNICAS	Relevantes para escravidão.	Pouco relevantes. Os escravos são pessoas pobres, independente da cor da pele. Porém, grande parte dos escravizados são afrodescendentes.
MANUTENÇÃO DA ORDEM	Ameaças, castigos físicos, punições para servir de exemplo aos outros escravos e até assassinatos.	Ameaças, castigos físicos, punições para servir de exemplo aos outros escravos e até assassinatos.

ABC do trabalho escravo

LEIA A SEGUIR ALGUMAS PALAVRAS QUE FAZEM PARTE DO VOCABULÁRIO DA NOVA ESCRAVIDÃO NO BRASIL.

Abono: adiantamento em dinheiro que o “gato” dá à família do trabalhador no momento em que ele é contratado.

Acero: limpeza ao longo do caminho da cerca na fazenda.

Aliciar: seduzir, enganar, envolver.

Apanhar de pano: o mesmo que panada, ou seja, levar surra com o lado cego do facão.

Badequeiro: trabalhador que limpa as lâminas do trator em movimento, tirando barro, pedras ou galhos que ficam presos à grade.

Baladeira: rede de dormir.

Cantina: o mesmo que armazém, onde são vendidas as mercadorias da fazenda.

Cerqueiro: aquele que faz as cercas da fazenda.

Cega jumento: planta que solta um pelo que cega os roçadores, principalmente as crianças que, por serem mais baixas, são atingidas nos olhos.

Cuca: é o cozinheiro da fazenda. Vem da palavra “mestre-cuca”.

Diarista: trabalhador que ganha por dia de trabalho, independentemente da produção. Também não tem direitos garantidos.

Doutor da enxada: é como se chamam os peões que usam bem a enxada e rendem bastante no trabalho.

Fechar: matar alguém.

Gato: aquele que alicia a mão de obra para o trabalho nas fazendas. Também é conhecido como empreiteiro ou empeiteiro.

Gambira: troca de um objeto por outro.

Motoqueiro: operador de motosserra.

Peão: trabalhador braçal.

Peão de trecho: trabalhador que não consegue sair da escravidão. Está sempre de trecho em trecho, mudando de uma fazenda pra outra. Também chamado de trecheiro.

Peonagem: outro nome para a nova escravidão no Brasil.

Salário cativo: quando o trabalhador paga pela sua comida.

Salário livre: a comida não é cobrada do trabalhador, mas seu salário é menor que o do cativo. Dessa maneira, a situação é a mesma: o trabalhador gasta mais do que o que ganha para poder comprar o que precisa na cantina.

Taca: surra violenta com chutes e pauladas.

Baseado em pesquisa da coordenadora do grupo móvel de fiscalização, Marinalva Cardoso Dantas.

“É preciso se defender”*

(Arlindo, Fabrícia, Gracinha, Rafaela e Simone)

Se esperas que o gato
Vai te dar um dinheirão
Pode até ficar maluco
Ou sofrer com a opressão
É preciso ter coragem
Pra mais tarde se defender
É preciso saber viver
Pode ser numa fazenda
No Maranhão ou no Pará
O trabalho escravo existe
E você pode combater
É preciso se defender

Refrão:

É preciso se defender
É preciso se defender
É preciso se defender
Se defender, ê, ê, ê...

Há oferta de empregos
Que você pode recusar
Quando ouvir promessas mil
Que só querem te enganar
O trabalho escravo existe
E você pode recorrer
Chame a CPT

Denuncie pra CPT
Denuncie pra CPT
Denuncie pra CPT
Pra CPT, ê, ê, ê...



* Paródia criada por líderes comunitários de Açailândia (MA), que participaram do projeto “Escravo, nem pensar!”, com base na música “É preciso saber viver”, de Erasmo e Roberto Carlos, regravada pelos Titãs.



**Secretaria Especial
dos Direitos Humanos**

Esplanada dos Ministérios
Bloco T – CEP: 70064-900
Brasília – DF
INFORMAÇÕES: (61) 2025-9342
www.direitoshumanos.gov.br

**Secretaria de Educação
Continuada, Alfabetização e
Diversidade – MEC**

Esplanada dos Ministérios
Bloco L – CEP: 70047-900
Brasília – DF
INFORMAÇÕES: 0800 616161
www.mec.gov.br



**Secretaria Especial
dos Direitos Humanos**

**Ministério
da Educação**



ANEXO F – Experiências comunitárias de combate**Fundo de Apoio a Projetos do Programa****ESCRAVO,
NEM
PENSAR!****2015****| Experiências Comunitárias de Combate ao
Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas 2015 |**

Expediente

REPÓRTER BRASIL
ORGANIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
E PROJETOS SOCIAIS

EXPERIÊNCIAS COMUNITÁRIAS
DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
E TRÁFICO DE PESSOAS 2015

PRESIDENTE: Leonardo Sakamoto
DIRETORIA: Cláudia Carmello Cruz (Primeira-Secretária), Iberê Francisco Thenório (Comunicação), Paulo Monteiro Takada (Projetos Sociais), Maurício Eraclito Monteiro Filho (Pedagogia), Rodrigo Pelegrini Ratier (Marketing)
CONSELHO FISCAL: Beatriz Costa Barbosa, Luiz Guilherme Barreiros Bueno da Silva e Spensy Kmitta Pimentel

COORDENADORES DE PROGRAMAS: Ana Aranha (Agência de Notícias), Marcel Gomes (Centro de Monitoramento de Agrocombustíveis) e Natália Sayuri Suzuki (Escravo, nem pensar!)

EQUIPE DO PROGRAMA ESCRAVO, NEM PENSAR!: Natália Suzuki (coordenadora), Thiago Casteli (coordenador assistente) e Jéssica Camargo Stuque (educadora)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Fabiana Garcia (coordenadora), Juliana Fuhmann (assistente financeira) e Marília Ramos (assistente administrativa).

EDIÇÃO: Natália Sayuri Suzuki
REDAÇÃO: Jéssica Camargo Stuque
PROJETO GRÁFICO: Adriana Fukunari
FOTOS: Projetos comunitários 2015
APOIO: Ministério Público do Trabalho e Fundo Nacional de Solidariedade - Cáritas Brasileira

Impresso por Rettec / 1.500 exemplares /
Distribuição gratuita
Fevereiro de 2016

Todo conteúdo da Repórter Brasil pode ser copiado e distribuído, desde que citada a fonte.
Copyleft - licença Creative Commons 2.0

www.reporterbrasil.org.br
www.escravonempensar.org.br



Sobre o programa Escravo, nem pensar!

Coordenado pela Repórter Brasil*, o Escravo, nem pensar (ENP!) é o primeiro programa educacional de prevenção ao trabalho escravo a agir em âmbito nacional.

Desde 2004, tem realizado atividades em comunidades de região de alta vulnerabilidade socioeconômica, suscetíveis a violações de direitos humanos como o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. Suas ações de formações e prevenção já alcançaram mais de 170 municípios em dez estados brasileiros e beneficiaram mais de 500 mil pessoas. O programa foi incluído nominalmente na segunda edição do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e consta como meta ou ação de planos estaduais, como os do Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins.



* Sobre a Repórter Brasil

A Repórter Brasil, fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores, é reconhecida como uma das principais fontes de informação sobre trabalho escravo no país. O seu objetivo é estimular a reflexão e a ação sobre as violações aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores do campo no Brasil. Suas reportagens, investigações jornalísticas, pesquisas e metodologias têm sido usadas como instrumentos por lideranças do poder público, da sociedade civil e do setor empresarial em iniciativas de combate à escravidão contemporânea, que afeta milhares de brasileiros.

Apresentação

A recente crise político-econômica, que inflou os preços e aumentou o desemprego, contribuiu para piorar a vulnerabilidade socioeconômica de milhares de trabalhadores e precarizar as relações de trabalho. Sem perspectivas, muitos homens e mulheres são enganados por aliciadores e acabam explorados em frentes de trabalho em diversos locais do país. Diante disso, o programa educacional Escravo, nem pensar!, da ONG Repórter Brasil, dedicou a sua 9ª edição do Fundo de Apoio a Projetos à assessoria pedagógica e ao apoio financeiro de projetos de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Nas próximas páginas, você poderá conhecer as 14 experiências comunitárias, protagonizadas por atores e entidades da sociedade civil local, em 13 municípios de sete estados brasileiros, que foram apoiadas para realizar ações de prevenção por meio da educação. O objetivo dessas iniciativas foi difundir a informação sobre essas violações de direitos humanos e mobilizar a comunidade em torno dessa agenda.

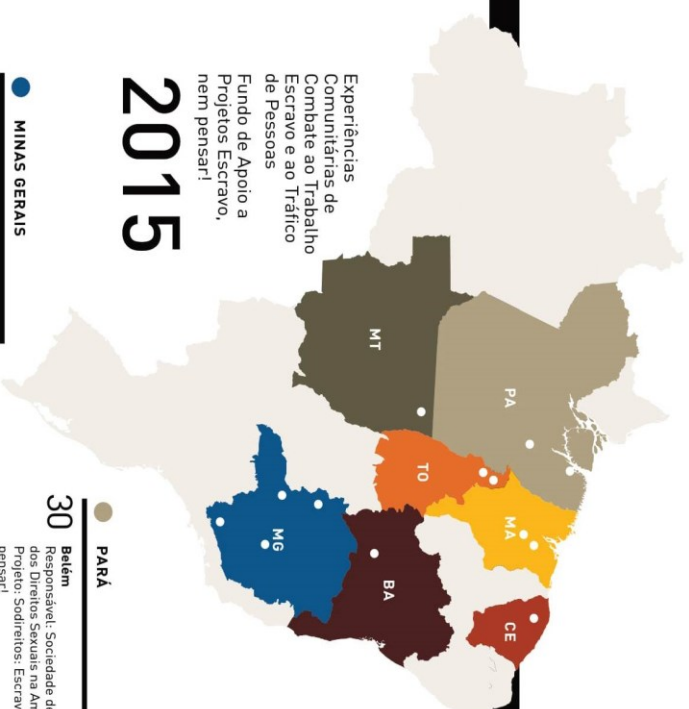
Boa leitura!

Desde 2007, 120 projetos realizados por professores e lideranças já receberam apoio pedagógico e financeiro do programa.

Sumário

PROJETOS

- **BAHIA**
8 **Santa Maria da Vitória**
Responsável: Sociedade civil
Projeto: Jovens quilombolas dizem não à escravidão
- **CEARÁ**
10 **Ferquilha**
Responsável: Escola de Cidadania
Moisés Laniola de Melo Júnior
Projeto: Adolecer sem doer
- **MARANHÃO**
12 **Cedê**
Responsável: Centro de Ensino
Luizini Matta Roma
Projeto: Liberdade: direito de todo cidadão
- 14 **Cedê**
Responsável: Grupo de professores de escolas municipais e estaduais
Projeto: Prevenção ao tráfico humano com jovens e adolescentes
- 16 **Dom Pedro**
Responsável: Centro de Ensino Ana Isabel Tavares
Projeto: Trabalho escravo: amarras que impedem a liberdade!
- **MATO GROSSO**
18 **Centresa**
Responsável: CEJA Cresushi de Souza Ramos
Projeto: A luta pela erradicação do trabalho escravo, tráfico de pessoas e exploração sexual



- **MINAS GERAIS**
22 **Gonçalves**
Responsável: Escola Estadual João Ribeiro da Silva
Projeto: Semear a liberdade
- 24 **Ibirité**
Responsável: Escola Estadual Imperatriz Pimenta
Projeto: Um novo olhar: Escravo, nem pensar
- 26 **Patrocínio**
Responsável: Escola Estadual Coronel Eimiro Alves do Nascimento
Projeto: Escravidão, vamos abolir essa vergonha!
- 28 **Unaí**
Responsável: Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves
Projeto: Consistentizar para não escravizar
- **PARÁ**
30 **Belém**
Responsável: Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia
Projeto: Sodreiros: Escravo, nem pensar!
- 32 **Marabá**
Responsável: Escola Família Agrícola
Projeto: Consciente e informado: direitos assegurados
- **TOCANTINS**
34 **Aragominas**
Responsável: Grupo Jovens Unidos Multiplicando o Poder da Parquia Nossa Senhora do Perpétuo
Projeto: Juventude em ação contra a escravidão
- 36 **Aixá do Tocantins**
Responsável: Escola Municipal Bom Jesus
Projeto: Educar para não escravizar

● BAHIA / SANTA MARIA DA VITÓRIA



Jovens quilombolas dizem não à escravidão

Responsável: Abelêânia de Souza Santos (educadora popular)

Por que: O Quilombo Barra do Parateca, situado no município de Carinhanha (BA), possui cerca de 250 famílias. Desde 2007, os seus integrantes lutam para defender seu território de fazendeiros, que gritaram suas terras, isolados em um pequeno povoado, buscam sobreviver da pesca, uma atividade que se torna cada vez

menos sustentável por causa da degradação do rio São Francisco. Por isso, jovens migram em busca de emprego – principalmente para as colheitas de laranja e o corte de cana em São Paulo. Diante disso, o projeto buscou fortalecer a relação das novas gerações com a terra e preventivos de serem aliciados para o trabalho escravo. A linguagem escolhida foi o teatro, muito prestigiada entre os jovens.

Dramatizações para prevenção

Dois peças teatrais foram produzidas em oficinas com os jovens do quilombo. A primeira trouxe situações relacionadas ao tráfico de pessoas, enquanto a outra apresentou um paralelo entre a escravidão colonial e a contemporânea, ressaltando as semelhanças e diferenças entre elas. As dramatizações foram exibidas a toda comunidade e contribuíram para esclarecer e prevenir as pessoas desses problemas.

Nos encontros com os jovens para a elaboração das peças, além de exercícios teatrais, eram realizadas formações sobre trabalho escravo e tráfico de pessoas. “Eu os encha de questionamentos, jogos, informações práticas e teóricas, e depois pedia que eles criassem cenas que mostassem o que foi abordado naquele dia”, contou o professor de teatro. Para que as ações tivessem êxito, foram estabelecidas parcerias com a Comissão Pastoral da Terra e uma série de organizações do quilombo, como a Associação Quilombola, o Centro de Referência de Assistência

Social, escola e igreja. As entidades se envolveram na elaboração das atividades, emprestaram os seus espaços e auxiliaram na divulgação.

Um grande feito do projeto foi relacionar a temática do trabalho escravo com a história de vida dos moradores. Para isso, as peças teatrais foram criadas com base nos seus depoimentos. Em um dos casos relatados, uma jovem contou a história de seu irmão, que foi aliciado para trabalhar em uma fazenda distante e se tornou vítima de trabalho escravo. Ele conseguiu fugir do local, escondido entre os sacos de canhão de um caminhão, mas não denunciou a situação por não saber que havia sido vítima de um crime. Esse depoimento foi a inspiração para as montagens teatrais e, até mesmo, o apelido do aliciador real, “Algodão”, foi utilizado. Materiais didáticos do programa Escravo, nem pensar! e documentários também contribuíram para a elaboração das apresentações.

Panel



INSTITUIÇÃO
Organização da sociedade civil



PESSOAS ENVOLVIDAS
27 estudantes,
1 professor de teatro,
10 literárias,
3 professores,
4 técnicos e
365 pessoas da comunidade



PARCERIAS
Comissão Pastoral da Terra, Associação Quilombola de Barra do Parateca, Igreja Pentecostal Nazareno, Centro de Referência de Assistência Social Quilombola e Escola Francisco Pinto



“INICIALMENTE PENSAVAM QUE O PROFESSOR IRIA TRAZER UMA PEÇA PRONTA PARA QUE ELES ENGENSSEM, MAS ELES GOSTARAM DA METODOLOGIA DE ELES MESMOS CRIAREM O TEATRO, TENDO COMO REFERÊNCIA O CONTEÚDO TRABALHADO. O PÚBLICO GOSTOU DO DINAMISMO DOS JOVENS, TEVE NOÇÃO DO QUE É O TRABALHO ESCRAVO E QUE É UMA REALIDADE BEM PRÓXIMA DA COMUNIDADE.”

– Abelêânia de Souza Santos, educadora popular e coordenadora do projeto.

● CEARÁ / FORQUILHA



Adolescer sem doar

Responsável: Escola de Cidadania Moésio Lotiela de Melo Júnior

Por que: Há casos de violações trabalhistas em atividades econômicas nas zonas rural e urbana do município, principalmente nas plantações de milho, feijão e cana-de-açúcar, e também em oficinas de costura e canteiros de obras. O trabalho infantil é um dos problemas recorrentes, mas, infelizmente, acaba sendo naturalizado pela população local. Nesse contexto, o projeto abordou essa violação, relacionada ao trabalho escravo.





Prevenção ao trabalho infantil e ao trabalho escravo

O tema do trabalho infantil já era abordado na escola por meio do Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho Infantil



(Patecal), que tem apoio do Ministério Público do Trabalho. No entanto, ele não era relacionado ao tema do trabalho escravo contemporâneo. Nesse sentido, o projeto “Adolescer sem doar” ampliou a visão de professores e alunos ao mostrar que muitos trabalhadores escravizados começaram a trabalhar muito cedo e tiveram seus direitos tolhidos durante a sua infância e adolescência.

Para tratar do tema na sala de aula, os professores estudaram o material disponibilizado pelo Escravo, nem pensar! e dividiram os assuntos de acordo com suas áreas de conhecimento. Entre as atividades realizadas ao longo do ano estão a produção de textos, a exibição de vídeos e as esquetes teatrais. Uma assistente social também colaborou com o projeto, realizando uma palestra na escola, no Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, dia 12 de junho.

Painel	
 INSTITUIÇÃO Escola urbana	 PARCERIAS Secretaria Municipal de Educação, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
 PESSOAS ENVOLVIDAS 10 professores e 366 alunos	 MODALIDADE Ensino Fundamental II



🗨️ O TEMA DESPERTOU A CURIOSIDADE DOS ALUNOS E ELES GOSTARAM DO MATERIAL, DE EXCELENTE QUALIDADE E DE FÁCIL COMPREENSÃO. O PROJETO ALCANÇOU SEU OBJETIVO DE SENSIBILIZAR O ESTUDANTE EM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA, AINDA QUE CAMUFLADA, DO TRABALHO ESCRAVO EM PLENO SÉCULO 21”

— Osvaldo de Lotiela Filho, coordenador do projeto.

● MARANHÃO / CODÓ



Responsável: Centro de Ensino Luzemir Matta Roma

Por que: Segundo a Comissão Pastoral da Terra, entre 2003 e 2014, 23,6% do total de trabalhadores resgatados em todo o Brasil eram maranhenses. Nesse contexto, Codó é o principal município do Maranhão que mais exporta trabalhadores escravizados para frentes de trabalho. Diante dessa situação preocupante, a escola desenvolveu um projeto voltado à prevenção do problema na sua comunidade.

Liberdade:

Direito de todo cidadão

Pesquisas sobre a realidade local

Uma das principais atividades do projeto, ou seja, a realização de pesquisas na comunidade, fez com que os alunos conhecessem melhor a realidade do município em que vivem. A primeira, voltada a trabalhadores e



“OS ALUNOS CONHECERAM TODAS AS FORMAS DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO QUE EXISTEM EM CODÓ. TAMBÉM DERAM PROMESSAS DE DE FAMILIARES E AMIGOS QUE MIGRARAM COM FALSAS PROMESSAS DE TRABALHO PARA OUTROS ESTADOS E, ATÉ MESMO, PARA FAZENDAS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO OU QUE JÁ FORAM VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO. AGORA ELLES SÃO MULTIPLICADORES PARA COMBATER O PROBLEMA.”

— Maria das Graças de Andrade Oliveira, coordenadora do projeto.

empregadores, referia-se à questão agrária e incluía perguntas sobre o trabalho no campo e a posse de terras. A segunda questionou migrantes, que partem em ônibus clandestinos para trabalhar em outros estados do Brasil, sobre os seus modos de vida e as suas condições de trabalho. O contato com essas pessoas aproximou os alunos dos temas do trabalho escravo e da migração, e os dados foram posteriormente sistematizados e estudados em sala de aula.

Como a escola já havia desenvolvido um projeto sobre o trabalho escravo contemporâneo em 2014, inicialmente foi feito um diagnóstico para checar o nível de conhecimento que os alunos tinham sobre trabalho escravo e tráfico de pessoas. A partir disso e do conhecimento gerado com as pesquisas, outros temas, como tráfico de pessoas e trabalho infantil, foram abordados pelos professores e nas turmas que, ao longo do ano, desenvolveram produções textuais, paródias, dramatizações, poesias, maquetes, revistas em quadrinhos, jograis e teatro de sombras. Além dessas produções, a escola realizou uma palestra com especialistas sobre trabalho escravo e participou da Caravana da Liberdade – evento anual de prevenção ao problema, organizado pelo governo estadual – com faixas e entrega de panfletos.



Painel



INSTITUIÇÃO
Escola urbana



MODALIDADE
Ensino Médio



PESSOAS ENVOLVIDAS
70 professores,
30 funcionários, 1.300
alunos e 100 pessoas
da comunidade



PARCERIAS
Secretaria Municipal
de Educação,
Universidade Federal
do Maranhão e
ONG Plan.

● MARANHÃO / CODÓ



Prevenção ao tráfico humano com jovens e adolescentes

Responsável: Joseane Cantanhede (educador)

Por que: Codó é um dos principais municípios exportadores de trabalhadores do estado para outros lugares do Brasil; muitas vezes, eles acabam explorados. Pensando em prevenir alunos e comunidade do alicia-mento, um grupo de professores se empenhou em levar o tema do trabalho escravo e do tráfico de pessoas às escolas onde trabalham, potencializando as ações de prevenção que já ocorrem na cidade, como a Caravana da Liberdade (vide página 13).



Fortalecimento das ações de combate ao trabalho escravo no município

O projeto abordou o tema do trabalho escravo contemporâneo e do tráfico de pessoas com três públicos diferentes: alunos, pais e gestores. Nos encontros com esses últimos, foram discutidos pontos, que devem ser analisados ao se desenvolverem campanhas de prevenção, como o fato de algumas autoridades desconhecerem o conceito de trabalho escravo contemporâneo e não identificarem o problema por naturalizarem a situação de exploração do trabalhador.

14

Painel



INSTITUIÇÃO ENVOLVIDAS
Escolas urbanas



MODALIDADE
Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio



PESSOAS ENVOLVIDAS
34 professores, 400 alunos e 100 pessoas da comunidade



PARCERIAS
Ministério Público, ONG Plan, Secretaria Regional de Educação e Prefeitura Municipal de Codó.



ESCOLAS ENVOLVIDAS
Centro de Ensino Rente Dagna, Escola Municipal Leyre Magalhães, Unidade Integrada Renda Arçobor e Unidade Integrada Estiverm Angelo de Souza

“ TEMOS A CERTEZA DE QUE PODEMOS FAZER A DIFERENÇA NA NOSSA PROFISSÃO E NA VIDA DE NOSSOS ALUNOS ”

- Joseane Cantanhede, professora de Língua Portuguesa e coordenadora do projeto

Levando isso em conta, uma grande quantidade de material gráfico foi produzida pelos educadores para informar e sensibilizar a população, como banners, faixas e panfletos informativos, os quais foram distribuídos pelos alunos durante a Caravana da Liberdade, evento organizado no município pelo governo estadual. Também foram produzidos textos,

15

● MARANHÃO / DOM PEDRO



Trabalho escravo:

amarras que impedem a liberdade!

Responsável: Centro de Ensino Ana Isabel Tavares

Por que: A iniciativa se deu, principalmente, porque um grande número de jovens do Ensino Médio deixa a escola todos os anos em busca de emprego, mesmo sem ter in-

formações concretas sobre o tipo ou local de trabalho, podendo se tornar vítimas de trabalho escravo. Por isso, o projeto teve como meta explicar aos alunos como essa prática acontece e como se prevenir contra ela. Considerando que o Maranhão é o estado com maior número de trabalhadores migrantes que foram escravizados em outros estados, o projeto ganha ainda mais importância.

Interdisciplinaridade e construção coletiva do conhecimento

A abordagem transversal do tema do trabalho escravo foi o mote do projeto. Os professores atuaram em conjunto na preparação e realização das aulas, dando conta de tratá-lo em toda a sua complexidade. Além disso, trouxeram exemplos próximos à realidade do aluno, utilizando seu conhecimento prévio e o estimulando a participar e a pensar criticamente. Assim, os conceitos sobre trabalho escravo contemporâneo, suas diferenças com a escravidão colonial, o contexto de vulnerabilidade social que leva o trabalhador a migrar e outros assuntos foram assimilados de forma dinâmica. Para isso, primeiramente a equipe pedagógica da escola relacionou os temas do projeto (trabalho escravo, tráfico de pessoas e trabalho infantil) com os assuntos do currículo escolar e os dividiu para serem abordados entre as turmas. O foco foi dado às discussões e seminários em sala de aula, além de produção de textos e cartazes, mas



também foram realizadas dramatizações, paródias e caminhada contra o trabalho infantil. As principais produções foram apresentadas no dia da culminância, quando os alunos se dividiram para pintar os muros da escola com imagens sobre trabalho escravo, migração, destruição do meio ambiente, questão agrária, setor sucroalcooleiro e construção civil, além de tráfico de pessoas e trabalho infantil.

Panel

	INSTITUIÇÃO Escola urbana		MODALIDADE Ensino Médio
	PESSOAS ENVOLVIDAS 35 professores, 404 alunos e 50 pessoas da comunidade		PARCERIAS Prefeitura e Comissão Pastoral da Terra



“**HOUVE UMA MUDANÇA NOTÁVEL NO COMPORTAMENTO DE ALGUNS ALUNOS [DO ENSINO MÉDIO] EM SALA, QUE PASSARAM A DAR MAIS VALOR POR PODEREM ESTUDAR EM UMA ESCOLA COMO A NOSSA. E NÃO PRECISAREM PARAR DE ESTUDAR PARA TRABALHAR.**”

– Antonia Zilda da Silva, coordenadora do projeto.

● MATO GROSSO / CONFRESA



A luta pela erradicação do trabalho escravo, tráfico de pessoas e exploração sexual

Responsável: Centro de Educação para Jovens e Adultos Creuschli de Souza Ramos

Por que: Existem casos de violações de direitos trabalhistas no município, tanto na zona rural como urbana. Em 2005, 1.003 trabalhadores foram resgatados da usina Deslândia Araguaia, na segunda maior libertação de trabalho escravo do país. Além disso, a exploração sexual de jovens e adolescentes é uma preocupação



crecente. Ao levar o tema do trabalho escravo para a sala de aula e comunidade, o CEJA desenvolveu um papel muito importante de prevenção, principalmente por lidar com um grupo de jovens e adultos inseridos no mercado do trabalho, mas que, muitas vezes, ainda vive em condições de vulnerabilidade e, por isso, são mais expostos à exploração.

Projeto descobre casos de violações trabalhistas

Como foi a segunda vez que o centro de ensino realizou um projeto com apoio do programa Escravo, nem pensar! – a primeira vez foi em 2010 –, essa foi a oportunidade de ampliar as suas ações. Naquele ano, o projeto se focou no espaço escolar e abordou o tema do trabalho escravo na zona rural. Neste ano, o projeto também tratou do tema tráfico de pessoas e da exploração sexual, com maior atenção aos casos na zona urbana.

Além de abordar os temas em sala de aula por meio de seminários, produção de textos, poemas, paródias, músicas e peças teatrais, as

coordenadoras do CEJA estabeleceram parcerias com outras instituições e realizaram ciclos de palestras sobre os temas do trabalho escravo e tráfico de pessoas em escolas municipais e estaduais, igrejas, cooperativas rurais, eventos da cidade, entre outros.

Nesses encontros, professores e alunos descobriram casos de exploração sexual de crianças e jovens e de trabalho escravo na construção civil, além de outras graves infrações trabalhistas em frigoríficos e no comércio local – alguns dos casos ocorreram com os próprios alunos do CEJA. Diante disso, os educadores se preocuparam em orientar os alunos em como proceder quando são vítimas de infrações trabalhistas e, atualmente, estão elaborando um dossiê para denunciar os demais casos. Ao final de todo o projeto, mais de duas mil

Panel



pessoas foram impactadas pelas ações. As produções dos alunos – tanto de 2010 quanto de 2015 –, juntamente com fotos e depoimentos de trabalhadores, serão publicadas em um livro em 2016.

👉 **A NOSSA ALEGRIA FOI IMENSA AO PERCEBER QUE HAVÍAMOS SENSIBILIZADO UM PÚBLICO QUE ESTAVA ALÉM DE NOSSAS EXPECTATIVAS E CONSEGUINDO REGISTRAR CASOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRABALHO ANIMALDO AO ESCRAVO. ISSO NOS PERMITIU AGIR.**

– Maria José Coelho de Castilho, professora e coordenadora do projeto

Experiências Comunitárias de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas 2015

PAINEL GERAL

10.042
BENEFICIÁRIOS
DIRETOS

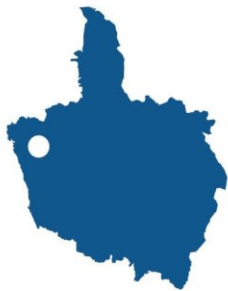
14
PROJETOS

7
ESTADOS

33
INSTITUIÇÕES
ENVOLVIDAS



● MINAS GERAIS / GONÇALVES



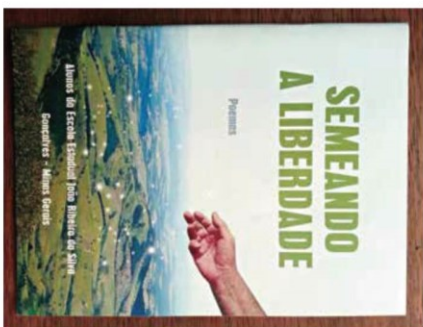
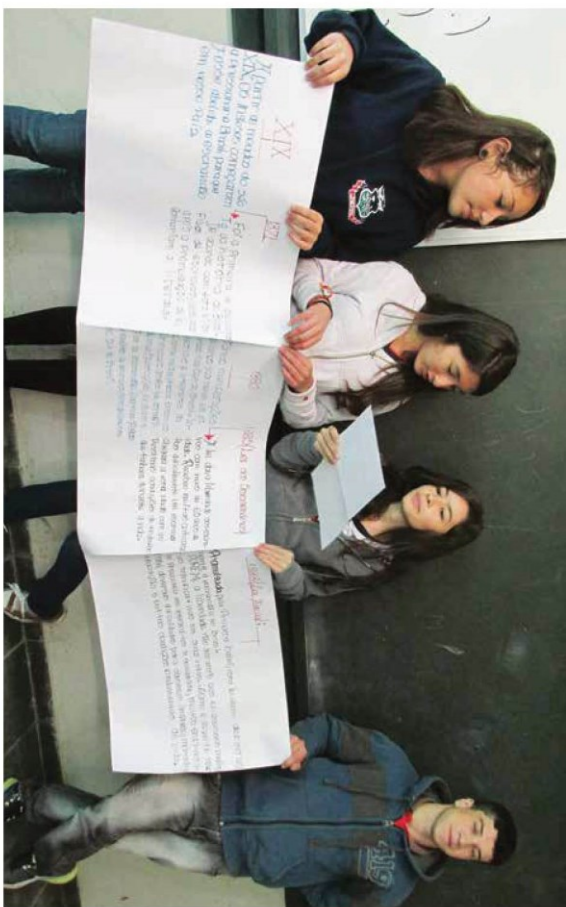
Semeando a liberdade

Responsável: Escola Estadual João Ribeiro da Silva

Por que: Após pesquisar sobre o tema do trabalho escravo no mundo, a equipe pedagógica dessa escola mineira percebeu que se tratava de um assunto importante para ser abordado em sala de aula. No entanto, por que não estudar a questão no próprio município? Foi pensando nisso que a escola elaborou um projeto em que os alunos pesquisassem violações trabalhistas e formas de trabalho escravo existentes em sua região.

Concurso de poesias e mapeamento das condições de trabalho

O projeto desenvolveu duas ações principais: um concurso de poesias e um mapeamento das condições de trabalho do município. Ambas aguçaram o engajamento dos alunos e foram desenvolvidas ao longo de todo ano.







A primeira atividade culminou na publicação de um livro contendo as 25 melhores poesias desenvolvidas pelos alunos. Já a segunda envolveu entrevista com 139 trabalhadores da zona rural e 69 da zona urbana. Elas evidenciaram a diferença de perfil dos trabalhadores. Na zona rural, a maioria estudou de forma incompleta até o Ensino Fundamental I, parou de estudar para trabalhar e não possui carteira assinada. Já na zona urbana, mais da metade dos entrevistados possui Ensino Médio completo, mas ainda assim a maioria não possuía carteira assinada.

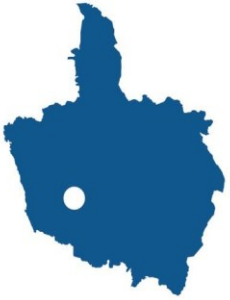


“ A FRASE QUE MAIS OUVIMOS FOI: NÃO SABIA QUE EXISTIA TUDO ISSO. ESTUDAR O TRABALHO ESCRAVO COM OLHAR DIFERENCIADO NOS CONVIDOU A PERCEBER O LADO DESUMANO DA EXPLORAÇÃO. ”
 – Emerson Matos de Oliveira, professor de educação física e coordenador do projeto.

Panel

 INSTITUIÇÃO Escola urbana	 PESSOAS ENVOLVIDAS 6 professores e 400 alunos
 MODALIDADE Ensino Fundamental II e Ensino Médio	 PARCERIAS Comunicação e Gráfica Colinas

● MINAS GERAIS / IBIRITÉ



Um novo olhar: escravo, nem pensar!

Responsável: Escola Estadual Imperatriz Pimenta

Por que: A escola atende alunos de comunidades carentes, vulneráveis à exploração no trabalho; parte desse grupo ajuda no sustento da casa. Nesse contexto, a coordenação da escola compreende que o trabalho escravo e tráfico de pessoas são temas importantes de serem tratados no âmbito escolar, principalmente no formato de projeto coletivo e multidisciplinar, que estimula o desenvolvimento de competências humanas.

Projeto transcende os muros da escola
A liberdade que os alunos tiveram para criar e propor ações gerou uma onda de en-

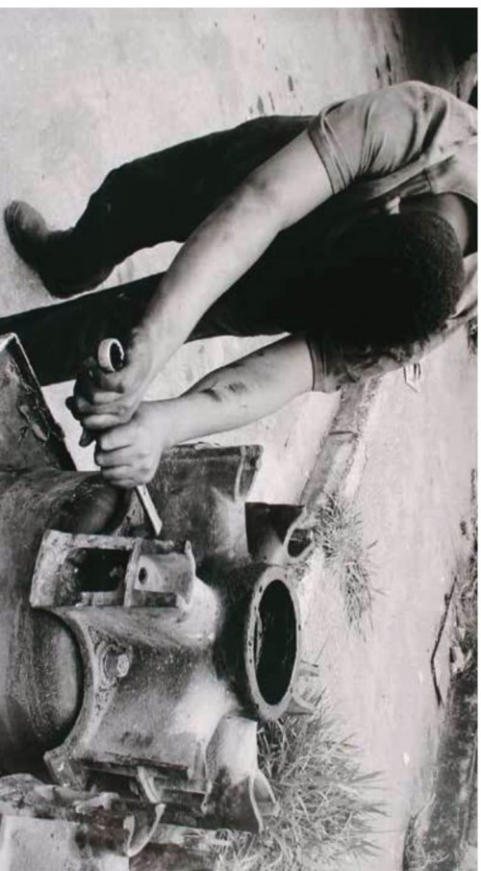
gajamento que fez o projeto extrapolar os limites da escola.

Uma das atividades principais do projeto foi a fotografia realizada pelos alunos; a ideia era mostrar a concepção deles a respeito do problema. Empenharam-se, então, em realizar boas imagens, o que fez com que a exposição – que estava planejada para acontecer apenas em um shopping e na escola –, ganhasse destaque e fosse convidada para estrear em outros espaços, como a Universidade Estadual de Minas Gerais, a Fundação Helena Antipoff e a Pontifícia Universidade Católica.

Além da exposição, também foram produzidos monólogos, poemas e paródias. No entanto, todas as produções tiveram em comum o estudo de casos reais, que segundo a coordenadora, “foi a essência do projeto”. As melhores produções foram apresentadas em uma fundação parceira da escola, possibilitando que os seus alunos também tivessem contato com outras modalidades artísticas.





“ENQUANTO PROFESSORA E EDUCADORA EU CONSIDERO ESTE TEMA ESSENCIAL. DEVEIA ESTAR, INCLUSIVE, NA GRANDE CURRICULAR. PARA MIM, ENQUANTO PROFESSORA, FOI UM PROJETO RENOVADOR. EU JÁ TENHO 23 ANOS DE ATUAÇÃO SÓ NESTA ESCOLA E EU NUNCA ABORDEI O TEMA DESTA FORMA.”
– Denise Vitoriana, professora de Língua Portuguesa e coordenadora do projeto.



24

25

Painel

 INSTITUIÇÃO Escola Urbana	 MODALIDADE Ensino Médio
PESSOAS ENVOLVIDAS 21 professores, 10 funcionários, 650 alunos e 50 pessoas da comunidade	PARCERIAS Fundação Helena Antipoff, Vashopping, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Estadual de Minas Gerais e Prefeitura de Ibirité.

● MINAS GERAIS / PATROCÍNIO



Responsável: Escola Estadual Cel. Elmir Alves do Nascimento

Por que: A escola atende sete comunidades rurais e dois assentamentos de terra, sendo que a maioria das famílias vive em condições precárias em fazendas monocultoras da região. Muitos jovens de lá migram para o norte de Minas Gerais, sul da Bahia e cidades da região Nordeste do país em busca de melhores salários e condições de vida. Sendo assim, o projeto procurou informar e orientar a população sobre o trabalho escravo, a fim de evitar que os jovens sejam explorados.

Tema do trabalho escravo é multiplicado nas comunidades rurais

O projeto desenvolveu ações dentro e fora da escola. Uma que teve forte impacto sobre o contexto local foi a realização de uma palestra para os presidentes dos Conselhos

Escravidão, vamos abolir essa vergonha!



26



27





Rurais de 33 comunidades próximas, mediada pela advogada do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. A atividade abordou temas como agronegócio e agricultura familiar, esclareceu o conceito de trabalho escravo e tirou dúvidas sobre demais violações trabalhistas. Os conselheiros participaram ativamente, fazendo perguntas e, posteriormente, multiplicando o conhecimento em suas respectivas comunidades. Já na sala de aula, os alunos criaram logotipo e o slogan do projeto “Escravidão no Brasil, quebre essa corrente!”, que foram estampados em camisetas e outros materiais de divulgação. Também realizaram um

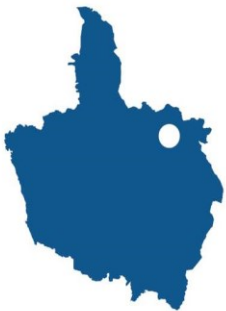
concurso de selfies, no qual fotografaram a si mesmos desenvolvendo as atividades sobre o tema do trabalho escravo. Além disso, produziram cartazes, gráficos, desenhos, redações, poesias, paródias, dramatizações e entrevistas com trabalhadores. Também participaram de palestras com membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Juizado de Menores, que explicaram as diferenças entre trabalho escravo e irregularidades trabalhistas. Por fim, desfilaram com faixas do projeto no dia 7 de setembro e realizaram um júri simulado sobre um caso de trabalho escravo na escola, com base em um júri real a que puderam assistir.

“**TODOS OS SERVIDORES (DA ESCOLA) SE ENVOLVERAM NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES. E OS ALUNOS SE INTERESSARAM PELO TEMA QUE RETRATA AS DIFICULDADES DO TRABALHADOR RURAL. AGORA ELES SÃO MULTIPLICADORES E IRÃO INFORMAR A POPULAÇÃO COMO NÃO CAIR NA REDE DO TRABALHO ESCRAVO.**”

– *Andreia Helena de Almeida, diretora da escola*

Painel

 <p>INSTITUIÇÃO Escola rural</p>	 <p>MODALIDADE Ensinos Fundamental, II e Médio</p>
 <p>PESSOAS ENVOLVIDAS 14 professores, 45 funcionários, 380 alunos e 34 conselheiros rurais</p>	 <p>PARCERIAS Secretaria da Agricultura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio, Fórum de Patrocínio e Juizado de Menores</p>



Conscientizar para não escravizar

Responsável: Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves

Por que: A economia de Unai gira em torno da pecuária extensiva, uma das atividades em que mais há ocorrências de trabalho escravo no Brasil. Não é à toa que o município ocupa a quinta colocação no ranking



de trabalho escravo do estado. Desde 2003, foram libertados mais de 138 trabalhadores ali, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra. Em 2004, quatro servidores do Ministério do Trabalho e Emprego foram assassinados durante uma fiscalização na zona rural da região, episódio que ficou conhecido como Chacina de Unai.

Projeto se expande para outras escolas

As atividades do projeto envolveram os professores de todas as disciplinas da escola. Usando os materiais disponibilizados pelo Escravo, nem pensar!, eles abordaram o trabalho escravo e outros temas correlatos em todas as turmas do Ensino Fundamental, que produziram painéis, cartazes, textos, poemas, paródias, danças, teatro, jogos, mandalas, além de participarem de rodas de



conversa e sessões de cinema e palestras com especialistas. Esses trabalhos foram apresentados em um evento de culminância aberto à comunidade. Houve também distribuição de panfletos pela cidade. Devido à importância do tema, um professor replicou o projeto em outras escolas do município onde também trabalhava, envolvendo mais 500 alunos do Ensino Médio e pessoas de comunidades rurais próximas. De acordo com ele, os jovens “ficaram assustados ao identificar a escravidão em sua rotina familiar”, o que evidencia a forte presença da prática na região e o medo que a população tem de falar sobre o assunto. O saldo final foi positivo, despertando a curiosidade dos jovens e esclarecendo o conceito de trabalho escravo e suas diferenças e semelhanças com a escravidão colonial para a comunidade em geral.

“**DE TODAS AS ATIVIDADES PROPOSTAS, A PEÇA TEATRAL FOI A QUE DESPERTOU O MAIOR INTERESSE DO PÚBLICO. O FIGURINO, A LINGUAGEM E A PRÓPRIA HISTÓRIA**

APRESENTADA POSSIBILITARAM UMA VISUALIZAÇÃO DE COMO SE ORIGINA E SE DESENVOLVE O TRABALHO ESCRAVO. A SEMENTINHA FOI SEMEADA. ESPERAMOS QUE VENHA A TER UMA COLHEITA DE ESPERANÇA E CONSCIENTIZAÇÃO PARA QUE UM DIA POSSAMOS ACABAR COM ESSE CRIME. COM A COOPERAÇÃO DE TODOS.”

— Clélia Alves de Araújo, professora de Geografia e coordenadora do projeto.

Painel



INSTITUIÇÃO
Escola urbana



PESSOAS ENVOLVIDAS
30 funcionários, 361 alunos e 76 membros da comunidade



MODALIDADE
Ensino Fundamental I e II



ESCOLAS ENVOLVIDAS
Escola Municipal Maria de Fátima e Escola Estadual Elisa de Oliveira Campos



PARCERIAS
Igreja São João Batista

● PARÁ / BELÉM



Escravo, nem pensar!

Responsável: Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia (Sodireitos)

Por que: As populações dos distritos de Icoaraci e de Outeiro, em Belém, sofrem com o crescimento urbano sem planejamento e estão nas rotas de grandes empreendimentos em expansão na Amazônia. Uma vez que parte dessas comunidades é vulnerável, seus trabalhadores acabam sendo alvo de agenciadores para trabalhar em outros locais. Além desses homens que se deslocam para as frentes de trabalho, muitas mulheres jovens também migram e, não raro, são vítimas do tráfico de pessoas, principalmente para fins de exploração sexual.

A descoberta de outro problema
A organização Sodireitos atua há mais de dez anos no enfrentamento do tráfico de pessoas, tendo como um dos pilares a educação. Após mapear as escolas da região,

duas foram escolhidas para sediar as ações: uma em cada distrito e ambas atendendo ao Ensino Fundamental e Médio.

A programação de atividades nessas escolas contou com a realização das oficinas, que tiveram como público não apenas alunos, mas também professores e a equipe pedagógica, o que possibilitou que os temas de trabalho escravo e tráfico de pessoas fossem trabalhados na sala de aula mesmo após o fim do projeto. Nas atividades, foram utilizados materiais didáticos, disponibilizados pelo programa Escravo, nem pensar!, e dinâmicas como a do ciclo do trabalho escravo, também elaboradas pelo programa. As oficinas levaram sempre em conta o conhecimento dos participantes, suas experiências e o contexto da região.

No decorrer das formações, a organização se deparou com alto índice de trabalho infantil, principalmente em lava-rápidos, co-

“ OS MATERIAIS ENVIADOS PELO PROGRAMA ESCRAVO, NEM PENSAR! CONTRIBUÍRAM SIGNIFICATIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, PRINCIPALMENTE NO QUE CONCERNE À METODOLOGIA APLICADA JUNTO AOS ALUNOS E PROFESSORES. ”

— Angélica Lima, assistente social e coordenadora do projeto.

mércio ambulante e trabalho doméstico.

Este último gerou grande preocupação, pois, na maioria dos casos, as crianças e adolescentes vêm de municípios distantes, sob a alegação de serem “adotadas”, e têm que assumir responsabilidades como lavar, passar, cozinhar e cuidar de crianças menores, não compatíveis com a sua idade, tendo seus direitos violados. As informações estão sendo analisadas e irão integrar um relatório que será publicado pela organização e poderá estimular a criação de iniciativas de prevenção e combate a este problema.



Painel



INSTITUIÇÃO
Sociedade civil



PARCELIAS
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Universidade da Amazônia, Casa



PESSOAS ENVOLVIDAS
3 lideranças, 12 professores e 105 alunos



ESCOLAS ENVOLVIDAS
Escola Estadual do Outeiro e Escola Estadual Rodolfo Tournho

Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (Pai) e Comissão Estadual de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas (Coetrapi)



● PARÁ / MARABÁ



Consciente e informado: direitos assegurados

Responsável: Escola Família Agrícola (EFA) de Marabá

Por que: A escola atende comunidades de assentamentos e vilas, onde há casos de exploração do trabalhador. Além disso, situa-se em uma região de fronteira agropecuária conhecida como Arco do Desmatamento,



onde são comuns casos de violações trabalhistas e alto índice de aliciamento. Assim, o projeto visou à prevenção do trabalho escravo e novas alternativas de geração de renda para as comunidades do campo.

Protagonismo dos alunos

Os seminários foram a base do projeto. Apresentados pelos alunos primeiramente na própria EFA, eles se expandiram para a escola vizinha, a Santa Maria, e, posteriormente, para as comunidades do entorno. Em novembro de 2015, essas atividades

também foram realizadas na culminância do projeto, evento aberto ao público e que foi notícia do jornal local "Opinião". Os alunos foram os protagonistas e, a cada apresentação, apropriavam-se ainda mais do tema do trabalho escravo.

Para realizar o projeto, a escola contou com o apoio da Comissão Pastoral da Terra desde o início, que realizou oficinas com alunos e professores e compartilhou dinâmicas e metodologias. A partir dos materiais enviados pelo Escravo, nem pensar!, os jovens produziram textos e realizaram grupos de estudo. Foi a partir daí que surgiram os seminários. Eles também participaram de outras atividades formativas, como uma palestra com especialistas do Ministério do Trabalho; oficina de grafiteagem, na qual pintaram as paredes da escola com imagens que ilustram várias etapas do ciclo do trabalho escravo; e de criação de hortas comunitárias.



“ OS NOSSOS ALUNOS SE EMPENHARAM NO PROJETO PARA REALIZAR AS PALESTRAS NAS ESCOLAS E CONSCIENTIZAR SEUS FAMILIARES. UM DOS MOMENTOS MAIS MARCANTE FOI NO DIA DA CULMINÂNCIA DO PROJETO, NA ESCOLA SANTA MARIA, QUANDO UM ALUNO TEVE A CORAGEM DE DENUNCIAR UM EPISÓDIO DE TRABALHO ESCRAVO DE UMA PESSOA QUE ELE CONHECE.”

– Vanalda Araújo, coordenadora do projeto

32

33

Panel



INSTITUIÇÃO
Escola rural



ESCOLA ENVOLVIDA
Escola Santa Maria

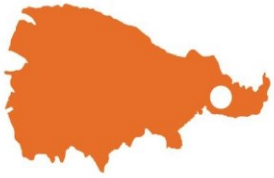


PESSOAS ENVOLVIDAS
9 professores,
12 funcionários,
78 alunos e
150 pessoas da comunidade



PARCERIAS
Comissão Pastoral da Terra, Universidade Estadual do Maranhão, Secretaria Municipal de Educação e Justiça do Trabalho

● TOCANTINS / ARAGOMINAS



Juventude em ação contra a escravidão

Responsável: Grupo Jovens Unidos Multiplicando o Poder (JUMP) da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Por que: O projeto aconteceu nas cidades tocantinenses de Aragominas, Murcielândia e Santa Fé do Araguaia, locais que possuem muitos jovens que deixam a escola para ajudar no sustento da família. Por serem cidades pequenas e com poucas oportunidades, muitos deles migram e são alvos fáceis de aliciadores. Soma-se a isso o fato de os municípios estarem na rota de saída para Xinguaera (PA), cidade que já registrou inúmeros casos de trabalho escravo. Em fevereiro de 2015, dois trabalhadores foram resgatados da situação análoga à escravidão em Aragominas. Todos esses fatores estimularam os jovens a criar o projeto com o intuito de chamar a atenção da comunidade para esse problema.

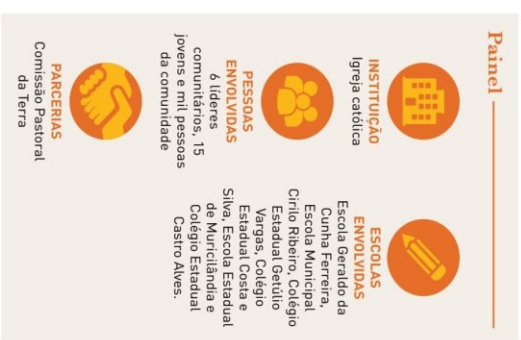
Vencendo os desafios

A essência do projeto foi: um teatro de fantoches, que explicava o que era trabalho escravo e como ele se caracterizava naquela região. A peça foi roteirizada e confectionada pelos próprios jovens. Contando com a assessoria da Comissão Pastoral da Terra, eles inicialmente participaram de formações sobre o tema e, então, estabeleceram um calendário de apresentações seguidas de debates, que incluíam as cidades de Murcielândia, Santa Fé do Araguaia e Aragominas. O grupo produziu panfletos e camisetas e participou de caminhadas e encontros, tendo alcançado mais de mil pessoas ao longo do ano.

No desenvolvimento do projeto, problemas surgiram: alguns jovens que prestaram vestibular se mudaram para estudar em outras cidades e parcerias com igrejas de cidades vizinhas não aconteceram da forma esperada, fazendo com que algumas

das viagens planejadas não acontecessem. No entanto, eles foram contornados. Os jovens adaptaram o calendário e se dividiram para apresentar a peça nas escolas, igrejas e eventos comunitários. Ao final da experiência, conseguiram ainda acrescentar uma apresentação no Encontro de Comunidades, realizado em Santa Fé do Araguaia, que envolveu vários líderes comunitários da região, alcançando um número ainda maior de pessoas do que o esperado.

Painel



“ NÓS ADORAMOS APRENDER A FAZER OS FANTOCHES E FOI MARAVILHOSO VER OS OLHOS DAS CRIANÇAS BRILHANDO NAS APRESENTAÇÕES QUE FIZEMOS NAS ESCOLAS. FIZEMOS UMA FARRA COM ELAS! ”

— Larissa Borges, integrante do grupo JUMP



ESCRAVO,
NEM
PENSAR!
2015

Esta publicação reúne 14 projetos dedicados ao combate do trabalho escravo e do tráfico de pessoas, desenvolvidos por escolas e entidades locais de 13 municípios nos estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará e Tocantins.

As experiências comunitárias realizadas em 2015 foram apoiadas pelo programa educacional Escravo, nem pensar!, da ONG Repórter Brasil, por meio do 9º Fundo de Apoio a Projetos do programa, com o apoio do Fundo Nacional de Solidariedade – Cáritas Brasileira e da Procuradoria do Trabalho Municipal de Água Boa, Mato Grosso.

Realização



Apoio

